



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.166

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 24 de novembro de 2016
Publicação: sexta-feira, 25 de novembro de 2016 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 2.458/2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear **LETÍCIA CARLA DOS SANTOS MELO**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário - Especialidade Pedagogia, Símbolo PJ-SFJ-001, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Art. 8º da Loje, Concurso Público Edital nº 001/2012, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Sousa, 4ª Circunscrição Judiciária, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança PJE nº 0802775-05.2016.8.15.0000. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de novembro de 2016. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.459/2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve **DESIGNAR** a nomeada para o cargo efetivo abaixo nominado, por ordem de classificação, para ter suas atribuições na Equipe Multidisciplinar que presta apoio aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher bem como às Varas da Infância e da Juventude da Comarca, adiante relacionadas: **NOME / CARGO / CIRCUNSCRIÇÃO**: LETÍCIA CARLA DOS SANTOS MELO – PEDAGOGIA - 4ª CIRCUNSCRIÇÃO – SOUSA. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de novembro de 2016. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

ERRATA: PORTARIA Nº 2464, publicada no Diário da Justiça de 21.11.2016. Onde se lê: **Camila Maria Fernandes**, leia-se, **Camila Mariz Fernandes**.

ERRATA – PORTARIA GAPRE Nº 2.491/2016 – Onde se Lê: POCINHOS – VARA ÚNICA – MAX NUNES DE FRANÇA – 03.12.2016 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO OU QUALQUER AFASTAMENTO LEGAL. **Leia-se**: POCINHOS – VARA ÚNICA – EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE – 03.12.2016 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO OU QUALQUER AFASTAMENTO LEGAL. Publicada no Diário da Justiça do dia 24.11.2016.

ERRATA – PORTARIA GAPRE Nº 2.492/2016 - Onde se lê no dia 28.11 a 02.12.2016, leia-se no dia 30.11 a 02.12.2016. Publicada no Diário da Justiça do dia 24.11.2016.

PORTARIA GAPRE Nº 2.493/2016- O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear **CINTIA MARIA DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário - Especialidade Psicologia, Símbolo PJ-SFJ-001, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Art. 8º da Loje, Concurso Público Edital nº 001/2012, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 2ª Circunscrição Judiciária, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança PJE nº 0803577-03.2016.8.15.0000. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de novembro de 2016. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.494/2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve **DESIGNAR** a nomeada para o cargo efetivo abaixo nominado, por ordem de classificação, para ter suas atribuições na Equipe Multidisciplinar que presta apoio aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher bem como às Varas da Infância e da Juventude da Comarca, adiante relacionada: **NOME / CARGO / CIRCUNSCRIÇÃO**: CINTIA MARIA DO NASCIMENTO – PSICOLOGIA - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO – CG – INFÂNCIA E JUVENTUDE. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de novembro de 2016. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

ERRATA – PORTARIA GAPRE Nº 2.500/2016 – Onde se Lê: PATOS – 4ª VARA MISTA – HUGO GOMES ZAHER – 15, 16 E 19.12.2016. **Leia-se**: PATOS – 4ª VARA MISTA – ANNA MARIA DO SOCORRO H. LACERDA – 15, 16 E 19.12.2016. **Onde se Lê**: PATOS – 5ª VARA MISTA – ANNA MARIA DO SOCORRO H. LACERDA – 15, 16 E 19.12.2016. **Leia-se**: PATOS – 5ª VARA MISTA – HUGO GOMES ZAHER – 15, 16 E 19.12.2016. Publicada no Diário da Justiça do dia 24.11.2016.

PORTARIA GAPRE Nº 2.502/2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do art. 27, da Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2013, e da Resolução nº 06, de 09 de março de 2016, RESOLVE: designar a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito a seguir relacionada para, responder, cumulativamente, pelo expediente da unidade, nos dias a seguir: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADO(A)S / DIAS**: CIAÇARA - VARA ÚNICA - Barbara Bortoluzzi Emmerich - 24 e 25.11.2016. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 23 de novembro de 2016. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.509/2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 374.602-0, ad referendum do Conselho da Magistratura, Resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor PERILO RODRIGUES DE LUCENA, Juiz de Direito, para, nos dias 10, 17 e 24.11.2016, exercer as atribuições do seu cargo, conjunta e cumulativamente, no 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 23 de novembro de 2016. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.510/2016 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do art. 27, da Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2013, e da Resolução nº 06, de 09 de março de 2016, resolve: designar os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades, nos dias a seguir: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADO(A)S / DIAS**: ARAÇAGI - VARA ÚNICA - HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO - 05, 06, 07, 12 e 13.12.2016; GUARABIRA - JUIZADO ESPECIAL MISTO - BÁRBARA BORTOLUZZI EMMERICH - 05, 06, 07, 12 e 13.12.2016. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 24 de novembro de 2016. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.513/2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: suspender, a pedido, no dia 28.11.2016, as férias dos Excelentíssimos Senhores Doutores CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER, GIOVANNI MAGALHÃES PORTO e JOSÉ

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
(Presidente)
Des. José Ricardo Porto
(Vice-Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Ouvidor)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Ouvidor Substituto)

Bel. Robson de Lima Cananéa
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
(Presidente)
Des. José Ricardo Porto
Des. Arnóbio Alves Teodósio

MEMBROS EFETIVOS
Des. João Alves da Silva
Des. Leandro dos Santos
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

SUPLENTE
Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(1º suplente)
José Aurélio da Cruz (2º suplente)
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos (Presidente)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Presidente)
Desª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. José Aurélio da Cruz

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. João Benedito da Silva
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



HERBERT LUNA LISBOA, Juízes de Direito. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 24 de novembro de 2016. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** - Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373.346-7 – Vistos. - Em harmonia com o parecer da Diretoria de Processo Administrativo e com arrimo nos arts. 38, inc. VII, e 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2016, em favor das empresas MARIA DA SALETE DE MIRANDA FREIRE - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.753.101/0001-97, que ofereceu o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o lote 01 e LB COMÉRCIO DE FERRAGENS – EIRELI – EPP, CNPJ nº 20.470.692/0001-49, que ofertou o valor total de R\$ 64.920,10 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e dez centavos) para o lote 02, referente ao fornecimento de materiais para pintura, bem como para reparos, destinados a manutenção das unidades judiciárias e administrativas de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Conde, Santa Rita, Alhandra e Lucena. Registre-se, por oportuno, que os lotes 03 e 04 foram declarados fracassados. - À Diretoria de Processo Administrativo para elaboração das Atas de Registro de Preços e seus respectivos extratos. - Em seguida, à Gerência de Contratação para publicação no Diário da Justiça. - Cumpra-se. - João Pessoa, 21 de novembro de 2016. - DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 138/2016 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, DE 3ª ENTRÂNCIA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Por força do disposto no art. 82 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias deste Estado (LOJE) e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito de 2ª Entrância, torno público que se encontra vaga a **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª Entrância**. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em promoção, pelo critério de merecimento, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de novembro de 2016. **ROBSON DE LIMA CANANÊA** - Diretor Especial.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO PLANTONISTA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001522-15.2016.815.0000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MATARACA-PB. PROCURADORA GERAL: KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOÃO ALVES DA SILVA, NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO PLANTONISTA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., NÃO CONHEÇO DO PRESENTE HABEAS CORPUS.”

HABEAS CORPUS Nº 0001528-22.2016.815.0000. IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO (OAB/PB Nº 6.064). IMPETRADO: JUIZO PLANTONISTA DA COMARCA DE PIANCÓ-PB. PACIENTES: MARIANA APARECIDA FONTES SILVA E OUTRO.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos: 375.110-4; 375.109-1 e 375.106-6.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba proferiu DECISÃO no seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 375.039-6 – Solicitação – Victor Hugo Ferreira Braga, que segue: “...ISTO POSTO, e diante do precedente retro citado, e com a finalidade de não acarretar “*solução de continuidade aos serviços, que já vêm sendo regularmente prestados pelo Ofício já instalado*”, decido por manter a competência a ‘Serventia Extrajudicial de Notas e de Protesto de Títulos e Ofícios de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Cíveis das pessoas Jurídicas da Comarca de Alhandra’, para que atenda toda área territorial alcançada pela Comarca do Conde, nas atribuições que lhe são inerentes, até instalação e preenchimento mediante concurso público da unidade extrajudicial da referida Comarca.”

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 374.713-1 – Solicitação – Rodrigo Victor Foureaux Soares; 375.378-6 – Solicitação – Antônio Silveira Neto.



DESPACHOS DOS DESEMBARGADORES (AS)

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 373898-1 -Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides - Requerente: Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto Procedência: Comarca de Teixeira - Assunto: Concessão de Auxílio Moradia - DECISÃO: Pelas razões acima expostas, CONCEDO O AUXÍLIO MORADIA em favor do requerente, devendo o pagamento de tal gratificação incidir após o término de sua vinculação da Justiça Eleitoral, ou seja, a partir do seu efetivo exercício na Comarca de Teixeira, até que a residência oficial seja devidamente reformada e disponibilizada ao magistrado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 374177-0 - Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides - Requerente: José Irlando Sobreira Machado - Procedência: Comarca de São João do Cariri - Assunto: Concessão de Auxílio Moradia - DECISÃO: Pelas razões acima expostas, CONCEDO O AUXÍLIO MORADIA em favor do requerente, devendo o pagamento de tal gratificação incidir a partir da data de sua posse na Comarca de São João do Cariri, ou seja, 23/09/2016, até que a residência oficial seja devidamente reformada e disponibilizada ao magistrado.

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO Nº 0006971-61.2013.815.2003. ORIGEM: JUIZO DA 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva**. APELANTE: Ana Flavia Amorim Presa. ADVOGADO: Pollyana Karla Teixeira Almeida Ꞥ Oab/pb 13.767. APELADO: Banco Itauleasing S/a. ADVOGADO: Antonio Braz da Silva Oab/pb 12.450-a. APELAÇÃO. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA A QUO. OFENSA AO PRECEITO DA DIALETICIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 932, III, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. - Em respeito ao princípio da dialeticidade, os recursos devem ser fundamentados, impugnando especificamente os termos inscritos na decisão atacada, sob pena de não conhecimento da insurgência. Expostas estas considerações, bem assim o que preceitua e autoriza o art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso, por infração ao princípio da dialeticidade.

Desª Maria das Graças Morais Guedes

APELAÇÃO Nº 0033365-63.2003.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **da Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes**. APELANTE: Estado da Paraíba. Rep P/s Proc. APELADO: Discomoveis Distribuidora de Moveis Ltda. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. FEITO NÃO PARALISADO POR PERÍODO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS APÓS O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO VERIFICADA. SÚMULA 314 DO STJ. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS PARA A ORIGEM. PROVIMENTO. - Súmula 314 do STJ: “O prazo da prescrição intercorrente inicia-se após um ano da suspensão da execução fiscal, quando não localizados bens penhoráveis do devedor”. Não há se falar em prescrição intercorrente se a sentença sobreveio antes do prazo de 05 (cinco) anos do arquivamento provisório. Com essas considerações, em harmonia com o Parecer Ministerial, monocraticamente, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para anular a sentença guerreada, determinando o retorno dos autos para a origem, a fim de que a execução tenha seu regular trâmite. P.I.

Dr. Ricardo Vital de Almeida

APELAÇÃO Nº 0008554-53.2014.815.2001. ORIGEM: Capital - 16ª Vara Cível. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **do Desembargador José Aurélio da Cruz**. APELANTE: Francinaldo Barbosa da Silva. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia (oab/pb 13.442). APELADO: Banco Bv Financeira S/a. ADVOGADO: Fernando Luz Pereira (oab/pb 174.020-a) E Moisés Batista de Souza (oab/pb 149-225-a). PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. APLICAÇÃO DO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não tendo o recorrente impugnado especificamente os termos da sentença recorrida, resta violado o princípio da dialeticidade recursal e, por conseguinte, o apelo não pode ser conhecido nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO O APELO nos termos do art. 932, inciso III, in fine, do CPC.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça no período de 26 a 28 de novembro de 2016, será exercido pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
26/11	TÉRCIO CHAVES DE MOURA				
27/11	JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO				
28/11	CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO				
SERVIDORES					
DIA	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
26/11	Eduardo Cândido de Moura	Francisco Carlos M. de Holanda Francy Hélio de Sousa Maciel - Oficial de Justiça	Francisco Vieira Bezerra Filho Getúlio Bustorff F. Quintão Filho		Francisco de Assis de Lima Araújo Joaquim Ferreira do Nascimento
27/11	Eduardo Cândido de Moura	Gigliola Dantas da Silva Rolim Francy Hélio de Sousa Maciel - Oficial de Justiça	Magda Lygia de A. Tateyama Júlio Carreira Bisneto		Antônio Carlos Gomes de A. Araújo Carlos Antônio Gonçalves Cruz
28/11	Genésio Gomes Pereira Neto	Francisco de Assis Costa Ferreira Adriano Alves Lopes – Oficial de Justiça	Mário Eugênio Zenaíde Cavalcanti Paulo Andrey Queiroga Maciel		José Alexandre Albuquerque Lustoza

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de novembro de 2016. **ROBSON DE LIMA CANANÊA** - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



APELAÇÃO Nº 0037299-48.2011.815.2001. ORIGEM: Capital - 4ª Vara Cível. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **do Desembargador José Aurélio da Cruz**. APELANTE: Fabiana Araujo do Nascimento. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia (oab/pb 13.442). APELADO: Banco Bradesco Financiamentos S/A. ADVOGADO: Francisco Sampaio de Menezes Junior (oab/ce 9.075), Pedro César Bastos Júnior (oab/ce 3.810) E Marcial Duarte de Sá Filho (oab/pb 10.444). PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. APLICAÇÃO DO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não tendo o recorrente impugnado especificamente os termos da sentença recorrida, resta violado o princípio da dialeticidade recursal e, por conseguinte, o apelo não pode ser conhecido nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO O APELO nos termos do art. 932, inciso III, in fine, do CPC.

OUTROS PROCEDIMENTOS Nº 0004173-94.2010.815.0011. ORIGEM: Campina Grande - 9ª Vara cível. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **do Desembargador José Aurélio da Cruz**. POLO ATIVO: Requerente: Nilzete de Melo Neves E Outros. ADVOGADO: André Luiz de Farias Costa (oab/pb Nº 10.808) E Outros. POLO PASSIVO: Requerido: Caixa Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. ADVOGADO: Paulo Fernando Paz Alarcon-oab/pr 37.007; Tasso Batalha Barroca (oab/mg Nº 51.556); Victor Figueiredo Gondim-oab-pb 13.959 E Outros. sem ementa Assim, DEFIRO O PEDIDO DE REPUBLICAÇÃO DO ACORDÃO, DE FLS. 512/514, com a consequente reabertura do prazo recursal.

RECLAMAÇÃO Nº 0000411-93.2016.815.0000. ORIGEM: 2ª Seção Especializada Civil. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **do Desembargador José Aurélio da Cruz**. RECLAMANTE: Antonio Severino da Silva E Interessado: Banco Fiat S/a. ADVOGADO: Luciana Ribeiro Fernandes (oab/pb Nº 14.574). RECLAMADO: Terceira Turma Recursal da Capital. PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. RECURSO REPETITIVO MENCIONADO QUE NÃO SE ENQUADRA NO CASO ESPECÍFICO DESTES AUTOS. DEMAIS PRECEDENTES QUE NÃO POSSUEM QUALQUER FORÇA VINCULANTE. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Por todo exposto e considerando que a fundamentação do reclamante não se enquadra em quaisquer das hipóteses do art. 988 do NCPC, NEGOU SEGUIMENTO À RECLAMAÇÃO.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº 0802991-49.2005.815.0000 – RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA – Procurador(a)(s): Gilberto Carneiro da Gama. RECORRIDO: JOSÉ PEDRO DE FARIAS – Advogado(a)(s): Ubiratã Fernandes de Souza e outro. Intimação ao(s) bel(is). Ubiratã Fernandes de Souza, OAB/PB 11960, a fim de, querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Arts. 272, § 2º e 1.030 do CPC/2015).

PROCESSO Nº 0039836-17.2011.815.2001 – RECURSO ESPECIAL. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA – Procurador(a)(s): Gilberto Carneiro da Gama. RECORRIDO: ANTÔNIO DE ANDRADE PEREIRA E OUTROS – Advogado(a)(s): Bianca Diniz de Castilho Santos e outra. Intimação ao(s) bel(is). Bianca Diniz de Castilho Santos, OAB/PB 11898, a fim de, querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Arts. 272, § 2º e 1.030 do CPC/2015).

PROCESSO Nº 0000313-88.2014.815.0191 – RECURSO ESPECIAL. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE – Procurador(a)(s): Newton Nobel Sobreira Vita. RECORRIDO: ALESSIO MARREIRO TEODOSIO – Advogado(a)(s): Maria Goretti Cordeiro de Oliveira e outro. Intimação ao(s) bel(is). Maria Goretti Cordeiro de Oliveira, OAB/PB 3406, a fim de, querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Arts. 272, § 2º e 1.030 do CPC/2015).

PROCESSO Nº 0094387-10.2012.815.2001 – RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – Procurador(a)(s): Adelmar Azevedo Regis e outro. RECORRIDO: FÁBIO DOS SANTOS MENEZES – Advogado(a)(s): Írio Dantas da Nóbrega. Intimação ao(s) bel(is). Írio Dantas da Nóbrega, OAB/PB 10025, a fim de, querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Arts. 272, § 2º e 1.030 do CPC/2015).

PROCESSO Nº 0000076-39.2013.815.0951 – RECURSO ESPECIAL. RECORRENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A –Advogado(a)(s): Elísia Helena de Melo Martini. RECORRIDO: VILMA CRISTINA PEREIRA DE LEMOS – Advogado(a)(s): Cleidísio Henrique da Cruz e outro. Intimação ao(s) bel(is). Cleidísio Henrique da Cruz, OAB/PB 15606, a fim de, querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Arts. 272, § 2º e 1.030 do CPC/2015).

PROCESSO Nº 0102295-15.2012.815.2003 – RECURSO ESPECIAL. RECORRENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A –Advogado(a)(s): Elísia Helena de Melo Martini. RECORRIDO: JOÃO PAULO VIEIRA COSTA MEDEIROS – Advogado(a)(s): Hilton Hril Martins Maia. Intimação ao(s) bel(is). Hilton Hril Martins Maia, OAB/PB 13442, a fim de, querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Arts. 272, § 2º e 1.030 do CPC/2015).

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000636-38.2015.815.1071. Relator(a): Exmo(a). Relator(a): Des. José Aurélio da Cruz. **Agravante:** BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A. **Agravado:** BRUNO VIEIRA DE LEMOS. Intimação a(o)(s) Bel.(a)(is). **ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO OAB/PB Nº 12.904**, na condição de advogado(a) (s) do (s) do agravado(a) (s) acima mencionado (s), a fim de, no prazo de 15 (quinze), dias, querendo, pronuncie-se, nos termos do art. 1021,§2º, do CPC/15.

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018845-15.2014.815.2001. Relator(a): Exmo(a). Relator(a): Des. José Aurélio da Cruz. **Agravante:** BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A. **Agravado:** JAILSON LEONARDO DE OLIVEIRA. Intimação a(o)(s) Bel.(a)(is). **ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO OAB/PB Nº 12.904**, na condição de advogado(a) (s) do (s) do agravado(a) (s) acima mencionado (s), a fim de, no prazo de 15 (quinze), dias, querendo, pronuncie-se, nos termos do art. 1021,§2º, do CPC/15.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015783-30.2015.815.2001. Relator: Des.(a) Maria das Graças Morais Guedes. Apelante: BANCO AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Apelado: LUZINETE RAMOS RODRIGUES. Intimação ao(s) Bel(is). **WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE Nº 17.314 E ANASTÁCIO MARINHO OAB/ PB Nº 8.502**, na condição de advogado(s) do Apelante acima mencionado(a)(s), a fim de, no prazo de 05 (cinco), dias, assinarem o substabelecimento de fl. 144, sob pena de não conhecimento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000512-50.2015.815.0911. Relator: Des.(a) Maria das Graças Morais Guedes. 1º Recorrido: MARIA AUGUSTA DE BRITO. 2º Recorrido: IPSEB-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA. Intimação ao(s) Bel(is). **HAONNY OLIVEIRA DA SILVA OAB/PB Nº 19.419 E REINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR OAB/PB Nº 17.740**, na condição de advogado(s) do 1º e 2º Recorrido(s) acima mencionado(a)(s), a fim de, no prazo de 05 (cinco), dias, se pronunciarem sobre à sentença homologatória do acordo acordo celebrado entre as partes.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000830-30.2013.815.1161. Relator: Des.(a) Maria das Graças Morais Guedes. Apelante: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA. Apelado: ANTONIO SEVERINO DE ARAÚJO. Intimação ao(s) Bel(is). **CARLOS CÍCERO DE SOUSA OAB/PB Nº 19.896 E SILVANA PAULINO DE SOUZA OAB/PB Nº 14.946**, na condição de advogado(s) do Apelante e do apelado acima mencionado(a)(s), a fim de, no prazo de 05 (cinco), dias, se pronunciarem sobre à sentença homologatória do acordo acordo celebrado entre as partes.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000650-39.2015.815.2003. Relator(a): Des(a). Maria das Graças Morais Guedes. **Embargante (a):** RITA DE CASSIA PONTES MORAIS DE SOUSA. **Embargado (a):** BANCO ITAU VEICULOS S/A BANCO FIAT S/A. Intimação ao (s) Bel (a) (is). **WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB Nº 17.314**, na condição de advogado (s) do (s) Embargado (s) acima mencionado (s), a fim de, no prazo de 05 (dias),querendo, pronuncie-se, nos termos do Art. 1.023, §2º, da lei Federal N.º 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0022148-27.2013.815.0011. Relator(a): Des(a). Maria das Graças Morais Guedes. **Embargante (a):** MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE MACEDO. **Embargado (a):** UNIMED CAMPINA GRANDE-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Intimação ao (s) Bel (a) (is). **GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS OAB/PB Nº 6.457 E RAMONA PORTO AMORIM GUEDES OAB/PB Nº 12.255**, na condição de advogado (s) do (s) Embargado (s) acima mencionado (s), a fim de, no prazo de 05 (dias),querendo, pronuncie-se, nos termos do Art. 1.023, §2º, da lei Federal N.º 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001108-63.2014.815.0751. Relator(a): Des(a). Maria das Graças Morais Guedes. **Embargante (a):** ARNOR GUEDES DA SILVA. **Embargado (a):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Intimação ao (s) Bel (a) (is). **WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB Nº 17.314**, na condição de advogado (s) do (s) Embargado (s) acima mencionado (s), a fim de, no prazo de 05 (dias),querendo, pronuncie-se, nos termos do Art. 1.023, §2º, da lei Federal N.º 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000397-79.2009.815.0251. Relator(a): Des(a). Maria das Graças Morais Guedes. **Embargante (a):** CNF-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS. **Embargado (a):** MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA. Intimação ao (s) Bel (a) (is). **WALBEY LEITE LEANDRO OAB/PB Nº 13.958**, na condição de advogado (s) do (s) Embargado (s) acima mencionado (s), a fim de, no prazo de 05 (dias),querendo, pronuncie-se, nos termos do Art. 1.023, §2º, da lei Federal N.º 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004161-75.2013.815.0011. Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Apelante: JOSÉ PAULINO DA COSTA. Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA. Intimação ao(s) Bel(is). **ISAAC SERAFIM CARDOSO OAB/PB Nº 16.737**, na condição de advogado(s) da Apelante acima mencionado(a), a fim de, no prazo de 15 (quinze), dias, se pronunciar a respeito da irregularidade da citação editalícia de fl. 33.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001821-38.2014.815.0751. Relator(a): Des(a). José Aurélio da Cruz. **Embargante (a):** IPAM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. **Embargado (a):** JOSÉ MIRANDA DA FONSECA. Intimação ao (s) Bel (a) (is). **JOSEFA INEZ DE SOUZA OAB/PB nº 6.705**, na condição de advogado (s) do (s) Embargado (s) acima mencionado (s), a fim de, no prazo de 05 (dias),querendo, pronuncie-se, nos termos do Art. 1.023, §2º, da lei Federal N.º 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011346-77.2014.815.2001. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: JOSENITA DE FATIMA ALEXANDRE. Apelado: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao(s) Bel(is). **FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS OAB/PB Nº 10.050**, na condição de advogado(s) da Apelante acima mencionado(a), a fim de, no prazo de 05 (cinco), dias, se pronunciar a respeito da questão de ordem pública.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000696-46.2012.815.0091. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Apelado: JOÃO BOSCO NÓBREGA DINIZ. Intimação ao(s) Bel(is). **JOÃO PINTO BARBOSA NETO OAB/PB Nº 8.916**, na condição de advogado(s) da Apelado acima mencionado(a), a fim de, no prazo legal, querendo, contrarrazoar o agravo retido.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029767-23.2011.815.2001. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO. Apelado: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao(s) Bel(is). **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/PB Nº 128.341-A**, na condição de advogado(s) da Apelante acima mencionado(a), a fim de, no prazo legal, realizar o pagamento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento da insurreição.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001900-28.2015.815.0251. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. 1º Apelante: EDNALDO GOMES CORREIA. 2º Apelante: ESTADO DA PARAÍBA. Apelado: OS MESMOS. Intimação ao(s) Bel(is). **TAMIRIS ANDRADE GUEDES OAB/PB Nº 18.353**, na condição de advogado(s) do 1º apelante acima mencionado, a fim de, no prazo de 10 (dez), dias, para responder aos termos do recurso, na forma do inciso V do art. 527 do CPC.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005531-89.2013.815.0011. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: MARIA ANA KESSIA GOMES DA SILVA. Apelado: BSE CLARO S/A. Intimação ao(s) Bel(is). **ÉRICO DE LIMA NÓBREGA OAB/PB Nº 9.602**, na condição de advogado(s) da Apelante acima mencionado(a), a fim de, no prazo legal, para apresentar contrarrazões ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008840-25.2014.815.2003. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: KARLA ROSSA-NA FRANCELINO RIBEIRO NORONHA. Apelado: NNEX MARKETING DIGITAL EIRELI. Intimação ao(s) Bel(is). **LUIZ AMAURI BORGHI JUNIOR OAB/SP Nº 277.279**, na condição de advogado(s) da Apelado acima mencionado(a), a fim de, no prazo legal, para apresentar contrarrazões ao recurso.

 ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL					
O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:					
Diárias concedidas					
NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Eraldo Ribeiro Nascimento	2016.149.330	Motorista	João Pessoa	21/11/2016	Conduzir servidores para participarem de treinamento
Luiz Fabiano Alves	2016.149.364	Supervisor	Areia	28/11/2016	Acompanhar o Presidente em solenidade
Francisco Odonildo Dantas	2016.149.493	Requisitado	Areia	28/11/2016	Apoio administrativo à Diretoria de Informação Institucional em solenidade
Eduardo José de Carvalho Soares	2016.149.428	Juiz Auxiliar da Presidência	São Paulo	30/11 a 03/12/2016	Participar da reunião periódica da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios dos Tribunais de Justiça
Fernando Antônio Batista Dantas	2016.143.937	Oficial de Justiça	São João do Rio do Peixe	08 a 10/11/201	Em cumprimento à Portaria GAPRE nº 2.213/2016
José Geraldo de Souza	2016.149.532	Oficial de Justiça	Coremas	21 a 23/11/2016	Em cumprimento à Portaria GAPRE nº 2.262/2016
Carlos Eduardo Berto da Silva	2016.149.581	Oficial de Justiça	Monteiro	15/11/2016	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
Fabio José de Oliveira Araújo	2016.149.774	Juiz de Direito	Monteiro	21 a 23/11/2016	Em substituição
José Jackson Guimarães	2016.149.879	Juiz de Direito	Pombal	22 a 24/11/2016	Em substituição



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017659-15.2011.815.0011. Relator: Des. José Aurélio da Cruz. Apelante: FEDERAL DE SEGUROS S/A. Apelado: MARIA JOSE BRANDAO E OUTROS. Intimação ao(s) Bel(is). **JOSEMAR LAURIANO PEREIRA OAB/RJ nº 132.101 E MARCOS REIS GANDIN OAB/PB nº 26.415-A**, na condição de advogado(s) do Apelante e do Apelado acima mencionado(a)(s), a fim de, no prazo de 05 (cinco), dias, se manifestem sobre possível nulidade decorrente do descumprimento da art.1º-A, §6º, da Lei nº 12.409/11.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0013830-31.2015.815.2001. Relator(a): Des(a). Maria das Graças Morais guedes. **Embargante (a):** ESTADO DA PARAÍBA. **Embargado (a):** NICANOR JÚNIOR DA SILVA LUCENA. Intimação ao (s) Bel (a) (is). **BIANCA DINIZ DE CASTILHO SANTOS OAB/PB nº 118.987**, na condição de advogado (s) do (s) Embargado (s) acima mencionado (s), a fim de, no prazo de 05 (dias), querendo, pronuncie-se, nos termos do Art. 1.023, §2º, da lei Federal N.º 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0016776-44.2013.815.2001. Relator(a) Des(a). Maria das Graças Morais Guedes. **Embargante:** SOSTENES DE ANDRADE ALBUQUERQUE. **1º Embargado:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS. **2º Embargado:** PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. **3º Embargado:** FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE. Intimação ao (s) Bel (a) (is). **JOÃO EDUARDO SOARES DONATO OAB/PE nº 29.291, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/PB nº 128.341-A, CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA OAB/PE nº 28.211 E OUTROS**, na condição de advogado (s) do (s) 1º e 2º Embargados (s) acima mencionado (s), a fim de, no prazo de 05 (dias), querendo, pronuncie-se, nos termos do Art. 1.023, §2º, da lei Federal N.º 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 00218686-66.2014.815.2001 Relator: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. **Embargante:** ESTADO DA PARAÍBA. **Embargado:** MARCOS ANTÔNIO TRINDADE. Intimação aos Béis. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM OAB/PB 11.967 e JANAEL NUNES DE LIMA OAB/PB 19.191, na condição de causídicos do Embargado, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, considerando que o eventual acolhimento dos Embargos de Declaração implicarão a modificação do Acórdão, consoante art. 1.023, § 2º do CPC/2015.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009476-50.2014.815.0011 Relator: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. **01 Apelante:** GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A. **02 Apelante:** ERICK DOS REIS FREIRE. **Apelado:** OS MESMOS. Intimação à Bel.ª FERNANDA LEITE PIRES OAB/PB 17.894, na condição de causídica do 01 Apelante, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação da GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM, apresentando a procuração que lhe foi outorgada, sob pena de não conhecimento do recurso, conforme arts. 104, §1º, do CPC/2015.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000540-97.2015.815.0141 Relator: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. **Apelante:** MARIA ISABEL BARRETO DE SOUSA. **Apelado:** TELEFONICA BRASIL S/A. Intimação ao Bel. BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA OAB/PB 14.412, na condição de causídico da Apelante, a fim de, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 99, §2º, do CPC/2015.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013166-46.2014.815.0251 Relator: Des. João Alves da Silva. **Embargante:** ESTADO DA PARAÍBA. **Embargado:** LEONARDO MENDES TORRES. Intimação ao Bel. CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA OAB/PB 10.503, na condição de causídico do Embargado, a fim de, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de integração oposto.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0109293-96.2012.815.2003 Relator: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. **Apelante:** BANCO DO BRASIL S/A. **Apelado:** CLEVELAND MENEZES DE LIMA. Intimação ao Bel. RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/PB 211.648-A, na condição de causídico do Apelante, a fim de, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer a escrivania para assinar de próprio punho as razões recursais de fl. 99, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 76, §2º, I, do CPC/2015, conforme os precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000262-09.2014.815.0731 Relator: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. **Apelante:** FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS. **Apelado:** VILMA MARIA DA NÓBREGA PORTO. Intimação ao Bel. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB/PB 4007, na condição de causídico da Apelada, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Apelo interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS.

APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000939-90.2015.815.0541 Relator: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. **Apelante:** MUNICÍPIO DE POCINHOS. **Apelado:** ANA CARLA JORDÃO DE ARRUDA CÂMARA. Intimação ao Bel. ÍTALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS OAB/PB 17.820 na condição de causídico da Apelada, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos moldes do art. 938, §1º, do CPC/2015.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2000658-45.2013.815.0000. Relator: O Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho; Autor: Município de Campina Grande, representado por seu Procurador Advogados: George Suetônio Ramalho Júnior (OAB/PB nº 11.576) Réus: Empresa de Transportes Borborema Ltda.; Viação Santa Rosa Ltda.; Idalino Transportes Ltda.; Verônica Salete de Andrade Farias; Advogados: Gilson Guedes Rodrigues (OAB/PB 8.356); A Cândido & Cia Ltda. Empresa Nacional de Passageiros Ltda.; Advogados: Gilson Guedes Rodrigues (OAB/PB 8.356) e Marcos Antônio Chaves Neto (OAB/PB 5.729).PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: “Quedando-se inerte os promovidos quando intimados para informar, no prazo de 10 (dez) dias, a utilidade das provas requeridas, nos termos do despacho de fls. 1544, indefiro a produção de provas requerida”.Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL – Processo nº 0021278-89.2014.815.2001. Relator: Dr. Tércio Chaves de Moura, Juiz de Direito convocado em substituição à Exma. Desa. Maria das Neves do E A D. Ferreira. Apelante: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA. Apelado: SENFFNET LTDA. Intimação aos Bels. JOSÉ DIAS NETO (OAB/PB nº 13.595) e NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP nº 128.341), na condição de Advogados do Apelante e Apelado, respectivamente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da possível ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do despacho de fls.87/89. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 23 de novembro de 2016.

APELAÇÃO CÍVEL – Processo nº 0000766-06.2016.815.0000. Relator: Dr. Carlos Eduardo Lisboa, Juiz de Direito convocado em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. Apelado: HUGO LEONARDO SENCANES BARROS. Intimação aos Bels. MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB/PB nº 84.206) e ARMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB/PB nº 19.738-A), na condição de advogados da Apelante; e, os Bels. ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR (OAB/PB nº 17.228) e SANCHIA MARIA F C R ALENCAR (OAB/PB nº 13.237), na condição de Advogadas do Apelado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciarem-se sobre a possibilidade de reconhecimento, de ofício, de falta de interesse recursal parcial em questionamento levantado na apelação, nos termos do despacho de fls. 241. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 23 de novembro de 2016.

APELAÇÃO CÍVEL – Processo nº 0000585-47.2012.815.0581. Relator: Dr. Tércio Chaves de Moura, Juiz de Direito convocado em substituição à Exma. Desa. Maria das Neves do E. A D. Ferreira. Apelante: MARIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA. Apelado: MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO. Intimação ao Bel. FÁBIO BRITO FERREIRA (OAB/PB nº 9.672), na condição de Advogado do Apelado, para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos, procuração com outorga de poderes para defender o Município de Marcação-PB, sob pena de não serem conhecidas as contrarrazões apresentadas, nos termos do despacho de fls. 71. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 23 de novembro de 2016.

APELAÇÃO CÍVEL – Processo nº 0009001-51.2008.815.2001. Relator: Dr. Tércio Chaves de Moura, Juiz de Direito convocado em substituição à Exma. Desa. Maria das Neves do E. A D. Ferreira. Apelante: HERLEY ANTÔNIO BARBOSA AMORIM PESSOA. Apelado 01: JACI MÁRCIA COELHO DE ALMEIDA e BARUC ANTÔNIO ALMEIDA PESSOA. Apelado 02: KAINARA ALMEIDA PESSOA CUNHA. Intimação aos Bels. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO (OAB/PB nº 9.312), na condição de Advogado do Apelado, para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos, procuração com outorga de poderes para defender o Município de Marcação-PB, sob pena de não serem conhecidas as contrarrazões apresentadas, nos termos do despacho de fls. 71. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 23 de novembro de 2016.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – Processo nº 0001496-90.2015.815.0181. Relator: Dr. Tércio Chaves de Moura, Juiz de Direito convocado em substituição à Exma. Desa. Maria das Neves do E A D. Ferreira. Embargante: MARLA ALVES DA COSTA. Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. Intimação ao Bel. WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB nº 17.314-A), na condição de Advogado do Embargado, para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios de fls. 165/171, opostos nos autos em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 173. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 23 de novembro de 2016.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0117689-57.2012.815.0000. Relator: A Exma. Desª Maria das Graças Morais Guedes; Requerente: Ministério Público da Paraíba; Requeridos: 1 - Município de João Pessoa, representado por seu Procurador, Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, OAB/PB 10.220; 2 - Estado da

Paraíba, representado por seu Procurador Geral do Estado, Dr. Gilberto Carneiro da Gama, OAB/PB nº 10.631; Interessados: 1 – Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Chefe, Dr. João Alves da Silva Júnior, OAB/PB 8.813; e 2 – Câmara Municipal de João Pessoa, representada por seu Presidente; Advogado: Antônio Paulo Rolim e Silva (OAB/PB 12.438). Peticionante: SINTEM – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município; Advogado: Valberto Alves de Azevedo Filho, OAB/PB 11.477.PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: “Em face do exposto, **deixo de apreciar o requerimento veiculado na petição de f. 443/446**”.Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0002087-13.2015.815.0000. ORIGEM: -. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. AUTOR: Ministério Público Estadual. POLO PASSIVO: Governador do Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Geral.. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** – Pedido liminar – Lei estadual nº 9.383, de 15 de junho de 2011 – Regulamentada pelo Decreto nº 32.719, de 25 de janeiro de 2012 - Institui a Bolsa de Desempenho Profissional, no âmbito do Poder Executivo Estadual – Urgência – Inocorrência – Ausência de "periculum in mora" - Inexistência de prejuízo – Indeferimento. - É entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e deste Egrégio Tribunal de Justiça que o considerável lapso temporal entre a data que a lei passou a vigor e o ajuizamento da demanda afasta a caracterização do "periculum in mora", bem como, a concessão da medida liminar. **V I S T O S**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, **A C O R D A M**, em sessão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, indeferir a medida liminar, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do Ato da Presidência nº 24, de 03 de fevereiro de 2015, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELÔ, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA NOVEMBRO/2016		
Dias	Comarca/Vara	
29/11/16	16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	

GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ. NOVEMBRO/2016		
Dias	Comarca/Vara	
29/11/16	1ª VARA MISTA DE SAPÉ	

GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO NOVEMBRO/2016		
Dias	Comarca/Vara	
29/11/16	AROEIRAS	

GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ. NOVEMBRO/2016		
Dias	Comarca/Vara	
29/11/16	2ª VARA MISTA DE MONTEIRO	

GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO NOVEMBRO/2016		
Dias	Comarca/Vara	
29/11/16	BARRA DE SANTA ROSA	

GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA NOVEMBRO/2016		
Dias	Comarca/Vara	
29/11/16	2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS	

GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA. NOVEMBRO/2016		
Dias	Comarca/Vara	
29/11/16	6ª VARA MISTA DE SOUSA	

GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA. NOVEMBRO/2016		
Dias	Comarca/Vara	
29/11/16	ARARA	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 24 de novembro de 2016. **ROBSON DE LIMA CANANÉA - DIRETOR ESPECIAL**



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que o magistrado abaixo responderá pelo plantão judiciário nos dias e na unidade judiciária a seguir:

GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO NOVEMBRO/2016		
Dias	Magistrado(a)	Comarca/Vara
26 e 27/11/2016	Dr. Vladimir José Nobre de Carvalho	5ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 24 de novembro de 2016. **AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.**



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 373.346-7 - PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e MARIA DA SALETE DE MIRANDA FREIRE – EPP. - INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 048/2016, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2016. - PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. - OBJETO: Fornecimento de materiais de pintura bem como para reparos, destinados à manutenção das Unidades Administrativas e Judiciárias de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Conde, Santa Rita, Alhandra e Lucena, conforme discriminação contida no Termo de Referência, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe, conforme quadro abaixo:

LOTE 01 - LC 123/2006 (Ampla Concorrência)

Item	Material	Unid	Quant	Valor Unit.R\$	Valor total R\$
01	Tinta acrílica semi-brilho branco gelo 18 litros, exterior-interior, rendimento mínimo até 340m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	lt	20	246,90	4.938,00
02	Tinta acrílica semi-brilho branco neve 18 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 340m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	lt	20	246,90	4.938,00
03	Tinta acrílica semi-brilho palha 18 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 340m2 demão, tempo secagem, ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	lt	8	238,00	1.904,00
04	Tinta acrílica semi-brilho marfim 18 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 340m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	lt	8	238,00	1.904,00
05	Tinta acrílica semi-brilho pérola 18 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 340m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	lt	8	238,00	1.904,00
06	Tinta acrílica semi-brilho branco gelo 3,6 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 68m2 demão, tempo secagem, toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	gl	24	59,90	1.437,60
07	Tinta acrílica semi-brilho branco neve 3,6 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 68m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	gl	24	59,90	1.437,60
08	Tinta acrílica semi-brilho palha 3,6 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 68m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	gl	8	59,90	479,20
09	Tinta acrílica semi-brilho marfim 3,6 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 68m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	gl	8	59,90	479,20
10	Tinta acrílica semi-brilho pérola 3,6 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 68m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	gl	8	59,90	479,20
11	Tinta esmalte sintético alto brilho branco gelo 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água , zero odor.	gl	40	63,90	2.556,00
12	Tinta esmalte sintético alto brilho branco neve 3,6 litros -rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	80	60,90	5.112,00
13	Tinta esmalte sintético alto brilho amarelo 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	8	63,90	511,20
14	Tinta esmalte sintético alto brilho cinza médio 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	8	63,90	511,20
15	Tinta esmalte sintético alto brilho marfim 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	16	63,90	1.022,40
16	Tinta esmalte sintético alto brilho platina 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	16	63,90	1.022,40
17	Tinta esmalte sintético alto brilho preto 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	8	63,90	511,20
18	Tinta esmalte sintético semi-brilho branco gelo 3,6 litros -rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	24	84,90	2.037,60
19	Tinta esmalte sintético semi-brilho branco neve 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água zero odor.	gl	24	84,90	2.037,60
20	Tinta acrílica fosca branco gelo 18 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 500m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	lt	80	218,90	17.512,00
21	Tinta acrílica fosca branco neve 18 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 500m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	lt	120	218,90	26.268,00
22	Tinta acrílica fosca cromo suave 18 litros exterior-interior -rendimento mínimo até 500m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	lt	40	218,90	8.756,00
23	Tinta acrílica fosca ocre colonial 18 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 500m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	lt	20	218,90	4.378,00
24	Tinta acrílica fosca pérola 18 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 500m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	lt	80	218,90	17.512,00
25	Tinta acrílica fosca branco gelo 3,6 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 100m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	gl	240	60,00	14.400,00
26	Tinta acrílica fosca branco neve 3,6 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 100m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	gl	24	60,00	1.440,00
27	Tinta acrílica fosca cromo suave 3,6 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 100m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	gl	16	60,00	960,00
28	Tinta acrílica fosca ocre colonial 3,6 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 100m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	gl	8	60,00	480,00
29	Tinta acrílica fosca pérola 3,6 litros exterior-interior -rendimento mínimo até 100m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	gl	16	60,00	960,00
30	Tinta acrílica semi-brilho 16 litros Base P COR-50RR 51/109 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 300m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	12	163,00	1.956,00
31	Tinta acrílica semi-brilho 16 litros Base M COR-50RR 39/154 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 300m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	12	166,00	1.992,00
32	Tinta acrílica semi-brilho 16 litros Base F COR-50RR-29/198 exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 300m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	12	131,00	1.572,00
33	Tinta acrílica semi-brilho 16 litros Base T COR-50RR-10/229 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 300m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	12	116,00	1.392,00
34	Tinta acrílica semi-brilho 3,2 litros Base P COR-50RR 51/109 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 60m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	12	40,70	488,40
35	Tinta acrílica semi-brilho 3,2 litros Base M COR-50RR 39/154 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 60m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	12	37,20	446,40
36	Tinta acrílica semi-brilho 3,2 litros Base F COR-50RR-29/198 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 60m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	12	32,70	392,40
37	Tinta acrílica semi-brilho 3,2 litros Base T COR-50RR-10/229 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 60m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	12	28,80	345,60
38	Tinta PVA fosca aveludada 16 litros Base P COR-50RR 51/109 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 290m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	12	184,00	2.208,00
39	Tinta PVA fosca aveludada 16 litros Base M COR-50RR-39/154 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 290m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	12	164,00	1.968,00
40	Tinta PVA fosca aveludada 16 litros Base F COR-50RR-29/198 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 290m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	12	106,00	1.272,00
41	Tinta PVA fosca aveludada 16 litros Base T COR-50RR-10/229 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 290m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	12	93,10	1.117,20
42	Tinta PVA fosca aveludada 3,2 litros Base P COR-50RR 51/109 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, toque 30min.	lt	12	23,90	286,80



Item	Material	Unid	Quant	Valor Unit.R\$	Valor total R\$
43	Tinta PVA fosca aveludada 3,2 litros Base M COR-50RR 39/154 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	12	43,70	524,40
44	Tinta PVA fosca aveludada 3,2 litros Base F COR-50RR-29/198 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	12	40,50	486,00
45	Tinta PVA fosca aveludada 3,2 litros Base, T COR-50RR-10/229 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	12	32,60	391,20
46	Tinta esmalte sintético alto brilho 3,2 litros Base P COR-50RR-51/109 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	12	57,00	684,00
47	Tinta esmalte sintético alto brilho 3,2 litros, Base M COR-50RR-39/154 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	12	53,00	636,00
48	Tinta esmalte sintético alto brilho 3,2 litros Base F COR-50RR-29/198 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	12	50,60	607,20
49	Tinta esmalte sintético alto brilho 3,2 litros Base T COR-50RR-10/229 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	12	44,30	531,60
50	Tinta esmalte sintético acetinado 3,2 litros Base P COR-50RR-51/109 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	8	63,00	504,00
51	Tinta esmalte sintético acetinado 3,2 litros Base M COR-50RR-39/154 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	8	65,00	520,00
52	Tinta esmalte sintético acetinado 3,2 litros Base F COR-50RR-29/198 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	8	39,30	314,40
53	Tinta esmalte sintético acetinado 3,2 litros Base T COR-50RR-10/229 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	8	38,20	305,60
54	Tinta PVA fosca aveludada branco gelo 18 litros exterior-interior rendimento mínimo até 330m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, toque 30 min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	lt	40	226,90	9.076,00
55	Tinta PVA fosca aveludada branco neve 18 litros exterior-interior rendimento mínimo até 330m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30 min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	lt	80	226,90	18.152,00
56	Tinta PVA fosca aveludada cromo suave 18 litros exterior-interior rendimento mínimo até 330m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30 min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	lt	24	189,90	4.557,60
57	Tinta PVA fosca aveludada ocre colonial 18 litros exterior-interior rendimento mínimo até 330m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30 min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	lt	12	189,90	2.278,80
58	Tinta PVA fosca aveludada pérola 18 litros exterior-interior rendimento mínimo até 330m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30 min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	lt	60	189,90	11.394,00
59	Tinta PVA fosca aveludada branco gelo 3,6 litros exterior-interior rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, toque 30min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	gl	24	68,00	1.632,00
60	Tinta PVA fosca aveludada branco neve 3,6 litros exterior-interior rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, toque 30min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	gl	24	68,00	1.632,00
61	Tinta PVA fosca aveludada cromo suave 3,6 litros exterior-interior rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 1 horas, ao toque 30min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	gl	12	68,00	816,00
62	Tinta PVA fosca aveludada ocre colonial 3,6 litros exterior-interior rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, toque 30min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	gl	12	68,00	816,00
63	Tinta PVA fosca aveludada pérola 3,6 litros exterior-interior rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	gl	12	68,00	816,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					200.000,00

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decretos Estadual nº 34.986/2014 e Federal nº 7.892/2013, e Resolução do Tribunal Pleno do TJPB Nº 15/2014. - João Pessoa, 21 de novembro de 2016. - DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 373.346-7 - PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e LB COMÉRCIO DE FERRAGENS – EIRELI – EPP. - INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 049/2016, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2016. - PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. - OBJETO: Fornecimento de materiais de pintura bem como para reparos, destinados à manutenção das Unidades Administrativas e Judiciárias de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Conde, Santa Rita, Alhandra e Lucena, conforme discriminação contida no Termo de Referência, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe, conforme quadro abaixo:

LOTE 02 - LC 123/2006 (Exclusivo ME/EPP – COTA DE 20%)*

Item	Material	Unid	Quant	Valor Unit.R\$	Valor total R\$
01	Tinta acrílica semi-brilho branco gelo 18 litros, exterior-interior, rendimento mínimo até 340m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	lt	5	279,00	1.395,00
02	Tinta acrílica semi-brilho branco neve 18 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 340m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	lt	5	279,00	1.395,00
03	Tinta acrílica semi-brilho palha 18 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 340m2 demão, tempo secagem, ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	lt	2	279,00	558,00
04	Tinta acrílica semi-brilho marfim 18 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 340m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	lt	2	279,00	558,00
05	Tinta acrílica semi-brilho pérola 18 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 340m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	lt	2	279,00	558,00
06	Tinta acrílica semi-brilho branco gelo 3,6 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 68m2 demão, tempo secagem, toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	gl	6	63,00	378,00
07	Tinta acrílica semi-brilho branco neve 3,6 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 68m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	gl	6	63,00	378,00
08	Tinta acrílica semi-brilho palha 3,6 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 68m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	gl	2	63,00	126,00
09	Tinta acrílica semi-brilho marfim 3,6 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 68m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	gl	2	63,00	126,00
10	Tinta acrílica semi-brilho pérola 3,6 litros, exterior-interior - rendimento mínimo até 68m2 demão, tempo secagem ao toque 30 min., máximo 4 horas, validade mínima 2 anos, ABNT NBR 11702, NBR 15079, zero odor, garantia de desempenho de aplicação 10 anos.	gl	2	63,00	126,00
11	Tinta esmalte sintético alto brilho branco gelo 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água , zero odor.	gl	10	146,50	1.465,00
12	Tinta esmalte sintético alto brilho branco neve 3,6 litros -rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	20	146,50	2.930,00
13	Tinta esmalte sintético alto brilho amarelo 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	2	146,50	293,00
14	Tinta esmalte sintético alto brilho cinza médio 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	2	146,50	293,00
15	Tinta esmalte sintético alto brilho marfim 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	4	146,50	586,00
16	Tinta esmalte sintético alto brilho platina 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	4	146,50	586,00
17	Tinta esmalte sintético alto brilho preto 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	2	146,50	293,00
18	Tinta esmalte sintético semi-brilho branco gelo 3,6 litros -rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água, zero odor.	gl	6	146,50	879,00



Item	Material	Unid	Quant	Valor Unit.R\$	Valor total R\$
19	Tinta esmalte sintético semi-brilho branco neve 3,6 litros - rendimento mínimo até 75m2 demão, tempo secagem entre demãos 2 horas, ao toque 30 min., final 6 horas - validade mínima 2 anos, diluição base d'água zero odor.	gl	6	146,50	879,00
20	Tinta acrílica fosca branco gelo 18 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 500m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	lt	20	216,00	4.320,00
21	Tinta acrílica fosca branco neve 18 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 500m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	lt	30	215,00	6.450,00
22	Tinta acrílica fosca cromo suave 18 litros exterior-interior -rendimento mínimo até 500m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	lt	10	216,00	2.160,00
23	Tinta acrílica fosca ocre colonial 18 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 500m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	lt	5	216,00	1.080,00
24	Tinta acrílica fosca pérola 18 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 500m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	lt	20	214,00	4.280,00
25	Tinta acrílica fosca branco gelo 3,6 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 100m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	gl	60	50,50	3.030,00
26	Tinta acrílica fosca branco neve 3,6 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 100m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	gl	6	50,50	303,00
27	Tinta acrílica fosca cromo suave 3,6 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 100m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	gl	4	50,50	202,00
28	Tinta acrílica fosca ocre colonial 3,6 litros exterior-interior - rendimento mínimo até 100m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	gl	2	50,50	101,00
29	Tinta acrílica fosca pérola 3,6 litros exterior-interior -rendimento mínimo até 100m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, validade mínima 2 anos, diluição até 80%, ABNT NBR 11702, ABNT NBR 15079.	gl	4	50,50	202,00
30	Tinta acrílica semi-brilho 16 litros Base P COR-50RR 51/109 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 300m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	3	230,50	691,50
31	Tinta acrílica semi-brilho 16 litros Base M COR-50RR 39/154 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 300m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	3	252,00	756,00
32	Tinta acrílica semi-brilho 16 litros Base F COR-50RR-29/198 exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 300m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	3	252,00	756,00
33	Tinta acrílica semi-brilho 16 litros Base T COR-50RR-10/229 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 300m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	3	356,50	1.069,50
34	Tinta acrílica semi-brilho 3,2 litros Base P COR-50RR 51/109 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 60m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	3	230,50	691,50
35	Tinta acrílica semi-brilho 3,2 litros Base M COR-50RR 39/154 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 60m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	3	63,00	189,00
36	Tinta acrílica semi-brilho 3,2 litros Base F COR-50RR-29/198 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 60m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	3	72,00	216,00
37	Tinta acrílica semi-brilho 3,2 litros Base T COR-50RR-10/229 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 60m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min	lt	3	99,00	297,00
38	Tinta PVA fosca aveludada 16 litros Base P COR-50RR 51/109 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 290m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	3	315,00	945,00
39	Tinta PVA fosca aveludada 16 litros Base M COR-50RR-39/154 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 290m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	3	252,00	756,00
40	Tinta PVA fosca aveludada 16 litros Base F COR-50RR-29/198 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 290m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	3	252,00	756,00
41	Tinta PVA fosca aveludada 16 litros Base T COR-50RR-10/229 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 290m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	3	356,00	1.068,00
42	Tinta PVA fosca aveludada 3,2 litros Base P COR-50RR 51/109 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, toque 30min.	lt	3	63,00	189,00
43	Tinta PVA fosca aveludada 3,2 litros Base M COR-50RR 39/154 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	3	63,00	189,00
44	Tinta PVA fosca aveludada 3,2 litros Base F COR-50RR-29/198 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	3	72,00	216,00
45	Tinta PVA fosca aveludada 3,2 litros Base, T COR-50RR-10/229 , exterior-interior - zero odor, rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min.	lt	3	99,00	297,00
46	Tinta esmalte sintético alto brilho 3,2 litros Base P COR-50RR-51/109 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	3	135,00	405,00
47	Tinta esmalte sintético alto brilho 3,2 litros, Base M COR-50RR-39/154 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	3	145,00	435,00
48	Tinta esmalte sintético alto brilho 3,2 litros Base F COR-50RR-29/198 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	3	150,00	450,00
49	Tinta esmalte sintético alto brilho 3,2 litros Base T COR-50RR-10/229 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	3	150,00	450,00
50	Tinta esmalte sintético acetinado 3,2 litros Base P COR-50RR-51/109 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	2	147,65	295,30
51	Tinta esmalte sintético acetinado 3,2 litros Base M COR-50RR-39/154 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, toque 30min.	lt	2	140,40	280,80
52	Tinta esmalte sintético acetinado 3,2 litros Base F COR-50RR-29/198 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, toque 30min.	lt	2	140,40	280,80
53	Tinta esmalte sintético acetinado 3,2 litros Base T COR-50RR-10/229 - zero odor - base d'água rendimento mínimo até 67m2 demão, tempo secagem máximo 06 horas, entre demãos 02 horas, ao toque 30min.	lt	2	144,00	288,00
54	Tinta PVA fosca aveludada branco gelo 18 litros exterior-interior rendimento mínimo até 330m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, toque 30 min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	lt	10	288,01	2.880,10
55	Tinta PVA fosca aveludada branco neve 18 litros exterior-interior rendimento mínimo até 330m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30 min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	lt	20	288,00	5.760,00
56	Tinta PVA fosca aveludada cromo suave 18 litros exterior-interior rendimento mínimo até 330m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30 min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	lt	6	288,00	1.728,00
57	Tinta PVA fosca aveludada ocre colonial 18 litros exterior-interior rendimento mínimo até 330m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30 min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	lt	3	288,00	864,00
58	Tinta PVA fosca aveludada pérola 18 litros exterior-interior rendimento mínimo até 330m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30 min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	lt	15	288,00	4.320,00
59	Tinta PVA fosca aveludada branco gelo 3,6 litros exterior-interior rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, toque 30min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	gl	6	70,00	420,00
60	Tinta PVA fosca aveludada branco neve 3,6 litros exterior-interior rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, toque 30min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	gl	6	70,00	420,00
61	Tinta PVA fosca aveludada cromo suave 3,6 litros exterior-interior rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 1 horas, ao toque 30min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	gl	3	70,00	210,00
62	Tinta PVA fosca aveludada ocre colonial 3,6 litros exterior-interior rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, toque 30min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	gl	3	70,00	210,00
63	Tinta PVA fosca aveludada pérola 3,6 litros exterior-interior rendimento mínimo até 66m2 demão, tempo secagem máximo 4 horas, ao toque 30min, zero odor, validade mínima 02 anos, ABNT NBR 11702. NBR 15079 premium - garantia de desempenho de aplicação 06 anos	gl	3	70,20	210,60
VALOR TOTAL DO LOTE 02					64.920,10
FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decretos Estadual nº 34.986/2014 e Federal nº 7.892/2013, e Resolução do Tribunal Pleno do TJPB Nº 15/2014. - João Pessoa, 21 de novembro de 2016. - DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba					



JULGADOS DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Saulo Henriques de Sá Benevides

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0117659-22.2012.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **do Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides.** AGRAVANTE: Pbprev ¿ Paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. AGRAVADO: Lindoval Lima da Silva. ADVOGADO: Denyson Fabião de Araújo Braga (oab/pb 16.791).. - AGRADO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — INTERPOSIÇÃO A DESTEMPO — INADMISSIBILIDADE — APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC — RECURSO NÃO CONHECIDO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - À luz do art. 322 do CPC, o termo inicial da contagem dos prazos processuais da parte revel é a data da publicação dos atos decisórios em cartório, independente de intimação. - Não obstante preste serviço de caráter público e essencial, a CAGEPA classifica-se como sociedade de economia mista, portanto de direito privado, razão pela qual não há que se falar em aplicação de privilégios processuais próprios da fazenda pública. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. - ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. Aluizio Bezerra Filho

APELAÇÃO Nº 0011493-98.2010.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Aluizio Bezerra Filho**, em substituição a(o) **do Desembargador José Ricardo Porto**. APELANTE: Banco do Brasil S/ a E Bompreco Supermercado do Nordeste S/a. ADVOGADO: Patricia de Carvalho Cavalcanti Oab/pb 11876 e ADVOGADO: Ricardo Franceschini Oab/pb 24140-a. APELADO: Jose Protasio Vieira. ADVOGADO: Alexei Ramos de Amorim Oab/pb 9164 e Outros. APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. PRELIMINAR. ALEGADA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. REQUISITOS DO ART. 514, INCISO II, DO CPC – 1973 ATENDIDOS. REJEIÇÃO. DESCONTO INDEVIDO DE QUANTIA DA CONTA CORRENTE DO AUTOR E CHEQUE DEVOLVIDO. CASO CONCRETO CUJAS SITUAÇÕES NÃO TÊM INTERDEPENDÊNCIA ENTRE SI. RESSARCIMENTO NÃO EFETUADO DO VALOR IMPROPRIAMENTE RECOLHIDO. EVENTO DANOSO CONFIGURADO. DEVOLUÇÃO DO TÍTULO POR AUSÊNCIA DE PROVISÃO DE FUNDOS. CULPA EXCLUSIVA DO CORRENTISTA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO DO BANCO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO DE DANO EXTRAPATRIMONIAL. RECLAMO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ALEGAÇÃO DE NÃO TER CONCORRIDO PARA O EVENTO DANOSO. ARGUMENTO PROCEDENTE. PROVIMENTO DO RECURSO. Verificado que os Recorrentes deduziram todas as razões pelas quais entendem deve ser reformada a Sentença, em estrita observância ao disposto no art. 514, inciso II do Código de Processo Civil, inexistindo óbice ao conhecimento do recurso. Comprovado o desconto indevido da conta-corrente do autor, sem devolução do numerário, configurado está o dano patrimonial emanando dos autos que o pedido aos danos extrapatrimoniais se baseia em fatos onde o consumidor dera causa, não pode usar da sua torpeza para buscar a pecúnia compensatória. O Banco do Brasil e o Bompreco, que são integrantes da cadeia de consumo, na qualidade de fornecedores de prestação de serviço e têm relação de cooperação entre si, são solidários na responsabilidade pelo recebimento de pagamentos. Porém, somente o Banco do Brasil tem condições de efetuar os descontos na conta do correntista. Comprovado que o estabelecimento comercial comunicou a tempo e modo o cancelamento de um pagamento, o estabelecimento comercial não tem responsabilidade sobre o desconto indevido da conta bancária do correntista relativo ao adimplimento previamente cancelado. ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE DIALETICIDADE. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO PRIMEIRO APELO E PROVER O SEGUNDO RECURSO.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001246-08.2010.815.0351. ORIGEM: 2ª VARA COMARCA DE SAPÉ. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Município de Sape E Rubens Dario da Cruz. ADVOGADO: Leopoldo Wagner Andrade da Silveira(oab/pb 5863) e ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva (oab/pb 4007). APELADO: Os Mesmos. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – Remessa necessária e apelações cíveis – Ação ordinária de cobrança – Procedência parcial da pretensão deduzida na exordial - Agente comunitário de saúde – Contratação temporária – Posterior publicação da Lei Municipal n. 946/2007 instituindo o regime estatutário – Incorporação do autor ao quadro de servidores efetivos - Competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar a demanda referente as verbas de todo o período laborado em face do vínculo jurídico-administrativo - Pretensão ao adicional de insalubridade – Princípio da legalidade – Art. 37, “caput”, CF/88 – Lei local – Necessidade – Adicional devido apenas a partir da vigência da Lei nº 946/2007 – Impossibilidade de pagamento retroativo – Manutenção da sentença - 13º salário, férias e terço constitucional – Art. 7º, VIII e XVII, c/c o art. 39, § 3º, CF/88 – Pagamento não comprovado - Ônus do promovido (art. 373, II, CPC) – Verbas devidas não apenas a partir da vigência da Lei n. 946/2007, mas sim por todo o período laborado, observada a prescrição quinquenal - Reforma da sentença neste ponto - Provimento parcial da segunda apelação cível. Desprovimento do reexame necessário e da primeira apelação cível. - Por força da Lei Municipal n. 946/2007, o autor está submetido ao regime jurídico estatutário, não havendo dúvidas de que compete a esta Justiça julgar a presente causa no que pertine aos pedidos referentes ao período de sua vigência. Quanto aos pedidos relativos ao período anterior a vigência da referida lei, esta Justiça Estadual também é competente para julgá-los, eis que anteriormente a sua edição o autor era contratado temporariamente pela Administração Pública Municipal, de forma que a relação existente entre as partes sempre foi jurídico-administrativa. - Para o Supremo Tribunal Federal, como não há na Constituição da República preceito que determine expressamente o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos civis, este só poderá ser concedido se houver previsão em lei. – Conforme a súmula 42 do TJPB o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico-administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer. - Como não havia, no período anterior a vigência da Lei Municipal n. 946/2007 legislação específica local assegurando aos agentes comunitários de saúde a percepção do adicional de insalubridade, não há como albergar a pretensão manejada pelo autor, uma vez que, ao contrário do particular que pode realizar tudo aquilo que não é proibido pelo ordenamento jurídico, deve o administrador cumprir e realizar tudo aquilo que a lei determina que seja feito. - A Constituição Federal em seu art. 39, § 3º, estendeu aos servidores públicos, independentemente do vínculo, alguns direitos sociais previstos no art. 7º, dentre os quais, o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e o décimo terceiro salário (art. 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal). - O pagamento do terço de férias não está sujeito à comprovação de requerimento de férias, nem do seu efetivo gozo. O mais importante é que tenha o servidor laborado durante o período reclamado, com sua força de trabalho em favor da Administração, sem exercer um direito que lhe era garantido. - O Código de Processo Civil, em seu art. 373, estabelece que incube ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, enquanto que cabe ao réu a prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **negar provimento ao reexame necessário e a primeira apelação cível, bem como dar provimento parcial ao segundo recurso de apelação**, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001269-84.2012.815.0091. ORIGEM: COMARCA DE TAPEROÁ. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Estado da Paraíba.rep.p/seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena. APELADO: Adenildo Pereira Guedes. ADVOGADO: Debora Fagundes Damaceno(oabpb 13.497). CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – Reexame necessário e apelação cível – Ação de cobrança – Procedência parcial - Servidor estadual – Investidura sem prévia aprovação em concurso público – Contrato por prazo determinado – Renovações sucessivas – Contrato nulo – Direito à percepção dos saldos de salário – Precedente do STF julgado sob a sistemática da repercussão geral – RE 705.140/RS – Honorários advocatícios – Pleito de minoração – Não cabimento – Apreciação equitativa do juiz – Art.20, §4º, CPC/1973 – Manutenção da sentença – Juros moratórios fixados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança – Correção monetária pelo IPCA-E - Desprovimento. - A contratação por prazo determinado é uma exceção ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos mediante concurso público de provas ou provas e títulos e foi criada para satisfazer as necessidades temporárias de excepcional interesse público, situações de anormalidades em regra incompatíveis com a demora do procedimento do concurso (art. 37, IX, da CF). - A respeito dos direitos dos servidores contratados pela Administração Pública sem observância ao art. 37, II, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal, após reconhecer a repercussão geral da matéria, decidiu que tais servidores fazem jus ao recebimento dos salários referentes aos dias efetivamente trabalhados. - Em se tratando de ação de cobrança pelo rito sumário, em que o Estado da Paraíba foi vencido, o valor dos honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com a apreciação equitativa do juiz, observando-se os critérios previstos nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC. - Como a condenação imposta ao apelante não é de natureza tributária, os juros moratórios devem ser calculados de acordo com os novos critérios fixados pelo art. 5º da Lei n.º11.960/09, ou seja, com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Por sua vez, a correção monetária, face à declaração de inconstitucionalidade parcial do aludido dispositivo legal, deverá ser calculada com base no IPCA-E, posto que este índice é o que melhor reflete a inflação acumulada no período. - O Supremo Tribunal Federal conferiu eficácia prospectiva à ADI 4.357/DF, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da questão de ordem, em 25.03.2015. Ocorre que a Suprema Corte manteve a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança apenas para os precatórios

expedidos ou pagos até aquela data. Assim, a manutenção da correção monetária com base no art. 1º-F da Lei 9.494/1997 até a data de 25.03.2015 não se aplica a hipótese dos autos, posto que sequer houve a expedição de precatório ou seu pagamento, estando a presente demanda ainda em tramitação. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso apelatório**, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0011969-97.2014.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 3A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Município de Campina Grande E Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Andrea Nunes Melo (oab/pb N. 11.771) e ADVOGADO: Severino do Ramo Chaves de Lima (oab/pb N. 8.301). APELADO: Os Mesmos. **PROCESSUAL CIVIL e ADMINISTRATIVO** – Embargos à execução fiscal – Procon Municipal – Tempo de espera em fila de banco – Limite legal desrespeitado – Inteligência da Lei Municipal N. 4.330/05 – Multa administrativa – Redução do valor pelo Juízo “a quo” – Acolhimento em parte do pedido exordial – Remessa Necessária – Reconhecimento de ofício – Apelações Cíveis – “Quantum” fixado – Caráter didático/pedagógico – Inobservância – Majoração – Cabimento – Valor da penalidade adequado a sua finalidade – Reforma, em parte, da sentença – Provimento parcial da remessa necessária e da primeira apelação cível. - Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública. - A multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por demora em atendimento não respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade assegu-rados constitucio-nalmente, na medida em que não considera a gravidade da infração, tampouco a vantagem auferida pelo fornecedor faltoso. - Deve a multa guardar correlação com os parâmetros postos no artigo 57 do CDC, considerando a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, cabendo ao julgador utilizar-se dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para adequar o “quantum” fixado a um patamar que atenda o escopo da lei, que é o de penalizar a empresa para que não repita o comportamento lesivo, mas sem implicar onerosidade excessiva. - O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para instituição bancária reconhecidamente de grande porte, que desrespeita regra de atendimento ao consumidor, em regra, figura-se adequada, atendendo a todos os parâmetros dispostos no aludido dispositivo. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, conhecer de ofício da remessa necessá-ria, dar provimento parcial á remessa necessária e à primeira apelação cível e negar provimento ao segundo recurso apelatório, tudo nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0092781-44.2012.815.2001. ORIGEM: 6ª VARA FAZENDA PUBLICA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Edinaldo Soares Lopes. ADVOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto(oab/pb 7964). APELADO: Estado da Paraíba.rep.p/seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – Ação ordinária de obrigação de fazer c/c cobrança – Prejudicial de mérito – Análise “ex officio” - Contrato temporário – Verbas – FGTS – Prescrição – Prazo quinquenal – Entendimento consolidado pelo STF – Rejeição. - Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, o prazo prescricional para a cobrança dos recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é quinquenal, e não trienal. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – Reexame necessário e apelação cível – Ação ordinária de obrigação de fazer c/c cobrança – Procedência parcial – Servidor estadual – Investidura sem prévia aprovação em concurso público – Contrato por prazo determinado – Contrato nulo – Direito à percepção dos valores referentes ao FGTS – Férias e respectivos terços – Descabimento – Precedente do STF julgado sob a sistemática da repercussão geral – RE 705.140/RS – Manutenção da sentença – Desprovimento. - A contratação por prazo determinado é uma exceção ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos mediante concurso público de provas ou provas e títulos e foi criada para satisfazer as necessidades temporárias de excepcional interesse público, situações de anormalidades em regra incompatíveis com a demora do procedimento do concurso (art. 37, IX, da CF). - A respeito dos direitos dos servidores contratados pela Administração Pública sem observância ao art. 37, II, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal, após reconhecer a repercussão geral da matéria, decidiu que tais servidores fazem jus apenas ao recebimento dos salários referentes aos dias efetivamente trabalhados e ao depósito do FGTS. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **rejeitar a prejudicial e, no mérito, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso apelatório**, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0000054-61.2015.815.2001. ORIGEM: 4ª VARA FAMILIA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Ednaldo da Silva Santos. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva(oab/pb 4.007). APELADO: Francisco Rodrigues Filho. ADVOGADO: Antonio Ricardo de Oliveira Filho(oab/pb 3.385). CIVIL – Apelação Cível - Ação de reconhecimento de união estável “pos mortem” - Relação homoafetiva - - Ausência dos requisitos legais - Art. 1.723, do Código Civil – Existência de mero namoro – Improcedência – Recurso desprovido. - Conforme interpretação do Supremo Tribunal Federal, a Constituição Federal reconhece juridicidade às uniões constituídas pelo vínculo da afetividade, dentre as quais incluem-se as relações homoafetivas cujos direitos e deveres relativos ao instituto devem ser observados desde que preenchidos os requisitos, quais sejam, a estabilidade e a ostensibilidade. Mero namoro, por mais prolongado e público que seja, não configura, por si só, a união estável que a lei equipara ao matrimônio. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro

APELAÇÃO Nº 0000124-42.2015.815.0461. ORIGEM: COMARCA DE SOLANEA. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Santander Leasing S/a-arrendamento Mercantil. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini(oab/pb 1853-a) E Henrique Jose Parada Simao(oab/pb 221386-a). APELADO: Avani Pergentino da Silva. ADVOGADO: Cleidísio Henrique da Cruz(oab/pb 15.606). CONSUMIDOR E PROCESSO CIVIL – Apelação cível – Ação cautelar preparatória de exibição de documento – Sentença pela procedência da ação – Determinação de exibição dos documentos solicitados – Condenação em custas e honorários advocatícios – Irresignação – Apelo – Ausência de interesse de agir – Acolhimento – Documentação não solicitada previamente por via administrativa – Pagamento de tarifa – Não comprovação – Pressupostos - Inocorrência – Inadmissibilidade de prosseguimento – Regramento contido no Resp Nº 1.349.453/MS – Incidente submetido ao rito do art. 543-C, do CPC (Recursos Repetitivos) – Provimento do recurso para extinguir o processo sem julgamento de mérito. - “1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária.”(STJ - Resp 1.349.453/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Segunda Seção, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015) - A não comprovação de atendimento dos pressupostos de prévia solicitação administrativa, devidamente cumpridos junto à instituição financeira, impedem o prosseguimento da demanda por ausência de interesse processual. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, **dar provimento à apelação cível, extinguindo o processo**, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO Nº 0000147-05.2013.815.0381. ORIGEM: 2ª VARA COMARCA DE ITABAIANA. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior(oab/pb 17.314-a). APELADO: Marcel Vasconcelos Lima. ADVOGADO: Eduardo Soares Moraes(oab/pb 15.708) E Marcel Vasconcelos Lima(oab14.760). **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação Cível – Ação cautelar de exibição de documento – Apresentação da documentação pleiteada pelo banco demandado – Procedência do pedido – Verbas sucumbenciais – Condenação – Fixação em harmonia com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil – Descabimento – Precedentes jurisprudenciais do STJ – Desprovimento. - Em face da resistência à exibição do documento, porque a parte requerida não atendeu ao pedido deduzido na medida cautelar no transcurso do feito, subsistem motivos para condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça. – Tratando-se de hipótese onde houve o acolhimento do pedido do autor que pleiteava a exibição de documentos, resta incontestável a aplicação, no tocante à fixação da verba honorária sucumbencial, do disposto no § 4º do art. 20 do CPC. – Deve o julgador, na ocorrência de uma das situações contempladas pelo dispositivo, fixar equitativamente o valor dos honorários advocatícios de sucumbência, sem estar adstrito aos percentuais mínimo e máximo respectivamente estabelecidos pelo § 3º do art. 20 do CPC. No entanto, mister se faz que o magistrado leve em consideração certos fatores condicionantes da determinação do valor da verba honorária, quais sejam: “a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.” **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, **negar provimento à apelação cível**, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0000337-26.2011.815.2001. ORIGEM: 10ª VARA CIVEL CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Meta Incorporacoes Ltda. ADVOGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza E Silva(oab/pb 11.589). APELADO: Espolio de Avani Benicio Maia. ADVOGADO: Danilo de Sousa Mota(oab/pb 11.313). **PROCESSUAL CIVIL** – Ação de rescisão contratual c/c indenização por danos materiais – Apelação cível – Litispendência – Reconhecimento – Parte remanescente do pedido – Improcedência – Irresignação – Verbas referentes às contas de água, telefone, aluguel, energia, IPTU, TCR, condomínio e corretagem – Pedidos distintos daqueles contidos em ação paralela – Pretensão de comprovação do pagamento de valores



– Inexistência de elementos mínimos que indiquem a inadimplência do antigo promitente comprador – Manutenção da sentença – Desprovemento. - Embora não se possa negar o dever afeto ao réu, enquanto possuidor, de restituir o imóvel livre e desembaraçado depois da rescisão de contrato de promessa de compra e venda, isto não basta para encampar a recomposição postulada pela autora, se, como ocorre na espécie, a inadimplência não foi minimamente demonstrada, sendo insuficiente o simples pedido de apresentação de pagamentos, quando inexistentes quaisquer elementos que estariam a subsidiar o pleito indenizatório. - Não evidenciada a inadimplência do litigante em razão ao exercício de posse do imóvel, não resta demonstrado o eventual prejuízo ao promissário vendedor após a rescisão contratual, sendo correta a decisão que julgou improcedente a intenção exibitória. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator

APELAÇÃO Nº 0000916-64.2010.815.0301. ORIGEM: POMBAL - 2A. VARA. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Roberto Wagner Rodrigues Formiga. ADVOGADO: Vladimir Magnus Bezerra Japyassu (oab/pb 13951). APELADO: Vandeci Guedes da Silva. ADVOGADO: Jaques Ramos Wanderley (oab/pb 11.984). **PROCESSUAL CIVIL** – Ação pauliana – Procedência parcial – Irresignação do réu – Anterioridade do crédito verificada – Estado de insolvência do devedor – Caracterização – Consilium fraudis – Aquisição de bem imóvel a preço vil que levou o devedor a estado de insolvência – Caracterização – Manutenção da sentença – Desprovemento. – O ordenamento jurídico exige três requisitos para o ajuizamento da ação pauliana, quais sejam: anterioridade do crédito, ou seja, que a dívida do alienante seja anterior ao ato fraudulento; eventus damni, que se pode dizer o resultado do dano ao credor, que nada mais é que a venda propriamente de bens do devedor, reduzindo-o a insolvência; consilium fraudis; terceiro requisito este, de ordem puramente subjetiva, radica no espírito pessoal dos contratantes. Significa dizer que o vendedor e o comprador devem estar concertados, combinados no espírito de prejudicar a terceiro, de frustrar os direitos creditórios deste terceiro. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso de apelação cível, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0000961-88.2016.815.0000. ORIGEM: 15ª VARA CIVEL CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Banco Itauleasing S/a. ADVOGADO: Celso Marcon (oab/pb 10.990-a). APELADO: Newmann do Nascimento Ferreira Araujo. ADVOGADO: Alan Rossi do Nascimento Maia(oab/pb 15.153). **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível - Regularidade formal – Princípio da dialeticidade – Não impugnação dos fundamentos da decisão guerreada – Falta de clareza – Juízo de admissibilidade negativo – Não conhecimento do recurso. A ausência de ataque direto aos fundamentos da decisão recorrida impossibilita a delimitação da atividade jurisdicional em segundo grau e impõe o não conhecimento do recurso, face a não observância ao princípio da dialeticidade, previsto no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil. **V I S T O S**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, **não conhecer da apelação cível**, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO Nº 0001094-33.2016.815.0000. ORIGEM: 6ª VARA CIVEL CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Banco Bradesco Financiamentos S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior(oab/pb 17.314-a). APELADO: Vituriano Jose de Abreu. ADVOGADO: Dinarte Paulino de Araujo Segundo(oab/pb 14.750). **CONSUMIDOR E PROCESSO CIVIL** – Apelação cível – Ação cautelar de exibição de documento – Documentação apresentada – Condenação em custas e honorários – Apelo – Documentação solicitada previamente por via administrativa – Não comprovação – Pagamento de tarifa – Inocorrência – Pressupostos – Ausência – Empresa ré que não deu causa à ação – Princípio da causalidade – Impossibilidade de condenação em custas e honorários – Regramento contido no Resp Nº 1.349.453/MS – Incidente submetido ao rito do art. 543-C, do CPC (Recursos Repetitivos) – Provimento. - “1.Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária.”(STJ - REsp 1.349.453/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Segunda Seção, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015) - A não comprovação de atendimento dos pressupostos de prévia solicitação administrativa, devidamente cumpridos junto à instituição financeira, impedem a condenação da demandada em custas e honorários advocatícios, por não ter dado causa à ação. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados: **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0002043-06.2014.815.0751. ORIGEM: 4ª VARA DE BAYEUX. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Banco Itauleasing S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior(oab/pb 17.314-a). APELADO: Diego de Franca Medeiros. ADVOGADO: Muller Alves Alencar(oab/pb 16.142). **CONSUMIDOR E PROCESSO CIVIL** – Apelação cível – Ação de cobrança de valor residual garantido – VRG – Contrato de arrendamento mercantil – Termo de entrega amigável do bem firmado entre as partes – Devolução do valor global residual (VRG) – Pressuposto – Comprovação do valor de venda do bem – Inocorrência – Impossibilidade de cálculo a restituir ao arrendatário – Regramento contido no Resp Nº 1.349.453/MS – Incidente submetido ao rito do art. 543-C, do CPC (Recursos Repetitivos) – Apresentação do valor de revenda em fase de liquidação de sentença - Necessidade de devolução ao arrendatário após devidas compensações – Desprovemento do recurso. - “1. Para os efeitos do artigo 543-C do CPC: ‘Nas ações de reintegração de posse motivadas por inadimplemento de arrendamento mercantil financeiro, quando o produto da soma do VRG quitado com o valor da venda do bem for maior que o total pactuado como VRG na contratação, será direito do arrendatário receber a diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos contratuais’.”(STJ; REsp 1099212/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLASBÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013) - A não comprovação do valor de venda o bem objeto do contrato impossibilita o cálculo a constatar se existe montante a restituir ao arrendatário a título de VRG, consequentemente, afetando o direito à devolução, razão pela qual pode ser demonstrada a revenda do veículo em fase de liquidação de sentença para a devida compensação dos valores pagos pelo arrendatário, de modo a não obstar indevidamente seu direito à restituição. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, **negar provimento à apelação cível**, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0002606-39.2015.815.0371. ORIGEM: 5ª VARA DE SOUSA. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Jose Adailton Fernandes Pereira. ADVOGADO: Marcos Aurelio Nogueira da Silva(oab/pb 12.690). APELADO: Banco Gmac S/a. ADVOGADO: Milton Gomes Soares(oab/pb 1.791). **APELAÇÃO CÍVEL** – Ação de busca e apreensão – Inadimplência – Depósito do valor integral da dívida – Inocorrência – Mora caracterizada – Restituição do bem – Impossibilidade – Lei nº 10.931/2004 que modificou o Decreto Lei nº 911/69 – Regramento contido no Resp Nº 1.418.593/MS – Incidente submetido ao rito do art. 543-C, do CPC/1973 (Recursos Repetitivos) – Desprovemento. - O pagamento apenas do valor correspondente a parcelas vencidas, como no caso dos autos, não autoriza o direito à restituição do bem. - Com advento da Lei n. 10.931/04, não subsiste mais a purgação da mora antes prevista no art. 3º, §3º, do DL 911/69. A nova sistemática legal determina o pagamento da integralidade do débito remanescente, no prazo de 5 (cinco) dias da execução da liminar, para restituição do bem livre de ônus. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados: **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro

APELAÇÃO Nº 0003627-72.2013.815.2003. ORIGEM: CAPITAL - 4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Janduy de Araujo Pinheiro Junior. ADVOGADO: Danielly Moreira Pires Ferreira (oab/pb 11.753). APELADO: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/a, Banco Bradesco S/a E Banco Pan S/a. ADVOGADO: Carla da Prato Campos (oab/sp 154.844), ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb 17.314-a) e ADVOGADO: Feliciano Lyra Moura (oab/pb 21.714-a). **CONSUMIDOR** - Ação revisional de encargos financeiros cumulada com repetição de indébito c/c/ pedido de liminar – Pedido julgado improcedente – Irresignação – Ausência do contrato que se pretende revisar – Documento essencial à propositura da ação – Inteligência do art. 320, do CPC/2015 – Questionamento genérico das respectivas cláusulas a serem revisadas – Sentença que julgou improcedente o pedido – Irresignação – Apelo que pugna pela declaração de ilegalidade do contrato firmado entre as partes – Inviabilidade de prosseguimento da demanda – Obrigatoriedade de especificar a causa “petendi”, elemento formador da pretensão – Extinção “ex officio” do processo sem julgamento do mérito – Recurso prejudicado. - Tratando-se de ação de revisão contratual, indispensável é a instrução da exordial com o contrato que se pretende revisar, inexistindo possibilidade de avaliação das cláusulas apontadas como abusivas a partir de alegações genéricas, principalmente no que concerne à ausência de indicação da causa de pedir, implicando em extinção do processo sem julgamento do mérito, visto que a pretensão não se encontra delimitada, impedindo a fixação dos limites da lide, e, consequentemente, seu julgamento. - “A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.” (Art. 320, do CPC/2015). **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0009974-15.2015.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 3A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Carlos Antonio Farias de Souza (oab/pb N. 7.766). APELADO: Município de Campina Grande. ADVOGADO: Andrea Nunes Melo (oab/pb N. 11.771). **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO** – Embargos à execução fiscal – Procon Municipal – Tempo de espera em fila de banco – Limite legal desrespeitado – Inteligência da Lei Municipal

N. 4.330/05 – Multa administrativa – Redução do valor pelo Juízo “a quo” – Acolhimento em parte do pedido exordial – Remessa Necessária – Reconhecimento de ofício – Apelação cível da instituição financeira – “Quantum” fixado – Caráter didático/pedagógico – Inobservância – Majoração – Cabimento – Valor da penalidade adequado a sua finalidade – Reforma, em parte, da sentença – Desprovemento do apelo e provimento parcial da remessa necessária. - Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública. - No caso dos autos, verifica-se a inexistência de provas que possam por em dúvida a presunção de legalidade do procedimento administrativo, bem como do auto de infração respectivo, razão pela qual a multa administrativa deve ser considerada legítima. - Deve a multa guardar correlação com os parâmetros postos no artigo 57 do CDC, considerando a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, cabendo ao julgador utilizar-se dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para adequar o “quantum” fixado a um patamar que atenda o escopo da lei, que é o de penalizar a empresa para que não repita o comportamento lesivo, mas sem implicar onerosidade excessiva. - O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para instituição bancária reconhecidamente de grande porte, que desrespeita regra de atendimento ao consumidor, em regra, figura-se adequada, atendendo a todos os parâmetros dispostos no aludido dispositivo. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, conhecer, de ofício, da remessa necessária e dar-lhe parcial provimento, majorando o valor fixado na sentença em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e, ainda, negar provimento ao recurso apelatório, tudo nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0010799-71.2013.815.2001. ORIGEM: 11ª VARA CIVEL CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Nobre Seguradora do Brasil S/a. ADVOGADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque(oab/pb 20.111-a). APELADO: Francisco de Assis Batista dos Santos. ADVOGADO: Lidiani Martins Nunes(oab/pb 10.244). **APELAÇÃO CÍVEL** – INDENIZAÇÃO – DPVAT – Ação de cobrança – Seguro obrigatório – Nexo de causalidade – Evidenciação – Invalidez parcial permanente – Procedência parcial do pedido – Irresignação – Existência de laudos periciais divergentes quando ao grau de debilidade – Necessidade de realização de nova perícia – Nulidade da sentença – Reconhecimento de ofício – Sentença cassada – Recurso prejudicado. - Ocorrdo o acidente que vitimou o segurado na vigência da Lei nº 11.482/2007, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, para a fixação do valor indenizatório, deve ser observada a graduação, em percentuais, e conforme o tipo da lesão e o membro/órgão lesado, estabelecida na tabela anexa à segunda lei citada. - A existência de dois laudos periciais divergentes quanto à graduação da lesão, impõe o retorno dos autos à primeira instância, para que seja realizada nova perícia e, consequentemente, sanada a dúvida. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, **reconhecer, de ofício, a nulidade da sentença, restando prejudicada a análise do recurso apelatório**, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0011963-71.2013.815.2001. ORIGEM: 9ª VARA CIVEL CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Ana Marta de Queiroz Quirino. ADVOGADO: Odesio de Souza Medeiros Filho(oab/pb 14.972 E André Ricardo Amaral Gouveia Muniz(oab/pb 16.889). APELADO: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Servio Tulio de Barcelos(oab/pb 20.412-a) E Jose Arnaldo Janssen Nogueira (oab/pb 20.832-a). **CONSUMIDOR** – Apelação cível – Ação de indenização por dano moral – Instituição financeira – Devolução de cheque – Divergência de assinatura – Atitude do banco, visando a proteção do patrimônio da cliente – Ato ilícito não configurado – Requisito necessário para a aferição da responsabilidade civil – Manutenção da sentença de improcedência – Desprovemento. - Inexistindo ato ilícito, requisito da responsabilidade civil para indenização por danos morais, não há como prosperar a pretensão da demandante, visto que para a configuração da obrigação de indenizar exige-se a presença de três elementos indispensáveis: a existência de uma conduta antijurídica, que tenha resultado dano, e que entre o dano e a conduta haja um nexo de causalidade. Ausente o primeiro requisito, inexistiu o dever de reparar. – Se não há prática de ato ilícito, não existe obrigação de indenizar. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, **desprover o recurso apelatório**, nos termos do voto do Relator e da Súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0013989-71.2015.815.2001. ORIGEM: 16ª VARA CIVEL CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Banco Bradesco Financiamento S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior(oab/pb 17.314-a). APELADO: Aurian de Lima Soares. ADVOGADO: Eneas Flavio Soares de Moraes Segundo(oab/pb 14.318). **PROCESSO CIVIL** – Preliminar – Coisa julgada – Cobrança dos juros incidentes sobre as tarifas analisadas e declaradas ilegais em processo anterior – Pedido distinto ao da presente ação – Inocorrência de coisa julgada – Precedentes do STJ e desta Corte – Rejeição. - “Não há que se falar em coisa julgada ou falta de interesse de agir, justamente por não haver de identidade de pedidos entre as duas ações. Precedentes.” (STJ - AgRg no AREsp: 345367 MG 2013/0152242-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 07/11/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/12/2013) **CIVIL E CONSUMIDOR** – Apelação Cível – Ação declaratória – Contrato de financiamento – Tarifas declaradas abusivas em sentença transitada em julgado em Juizado Especial – Pleito de restituição dos juros reflexos sobre tais valores – Cabimento – Encargos acessórios que seguem a obrigação principal – Art. 184, do Código Civil – Desprovemento do recurso. - Tendo ocorrido a declaração de nulidade de tarifas, em demanda anteriormente proposta, cujo trânsito em julgado já houve, urge salutar a restituição dos juros sobre as reflexos, por ocasião da acessoriedade de tais encargos em relação às obrigações principais. - “Código Civil - Art. 184. Respeitada a intenção das partes, a invalidade parcial de um negócio jurídico não o prejudicará na parte válida, se esta for separável; a invalidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias, mas a destas não induz a da obrigação principal.” **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados: **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, **rejeitadas a preliminar e a prejudicial e, no mérito, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0021985-13.2014.815.0011. ORIGEM: 4ª VARA FAMILIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: A. L. L. P.. ADVOGADO: Francisco Pedro da Silva (oab/pb 3.898). APELADO: S. P. da S. E Outros. ADVOGADO: Saulo de Almeida Cavalcanti (oab/pb 7.640). **CIVIL** – Apelação Cível - Ação de reconhecimento de união estável c/c partilha e alimentos –Ausência dos requisitos legais - Art. 1.723, §1º do Código Civil – Não reconhecimento – Improcedência – Recurso desprovido. - O ordenamento jurídico pátrio reconhece a união estável como entidade familiar, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família (art 1.723, do Código Civil). Na espécie, não obstante o fato incontroverso de que as partes mantiveram relação afetiva, não há nos autos prova segura de que o recorrido tenha deixado, por completo, o lar conjugal. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro

APELAÇÃO Nº 0028592-91.2011.815.2001. ORIGEM: 1ª VARA CIVEL CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Telemar Norte Leste S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior(oab/pb 13.314-a). APELADO: Ana Claudia Amorim da Paz. ADVOGADO: Josemilia Guerra(oab/pb 10.561). **CIVIL E PROCESSUAL CIVIL** – Apelação Cível – Telefonia – Subscrição acionária – Pretensão à diferença de valores – Apuração no mês da integralização – Procedência – Irresignação – Preliminares – Illegitimidade passiva – Empresa sucessora da Telpa – Responsabilização pela empresa sucedida – Prescrição – Prazo vintenário – Rejeições – Mérito – Contrato de participação financeira – Direito à complementação de ações subscritas – Aplicação da súmula n. 371 do STJ – Manutenção da sentença – Desprovemento.. - “A Telemar Norte Leste S/A sucedeu a Telpa S/A, portanto, possui legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, uma vez que é responsável por todos os direitos e obrigações da sucedida, devendo responder por eventuais inadimplementos.” (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 01287095620128152001, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, j. em 23-02-2016). - “Nas demandas em que se discute o direito à complementação de ações por descumprimento de contrato de participação financeira firmado para aquisição de linha telefônica, a prescrição rege-se pelos prazos previstos no artigo 177 do Código Civil de 1916 (vinte anos) e no artigo 205 do Código Civil de 2002 (dez anos).” (AgRg no AREsp 760.755/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2015, DJe 01/02/2016). - “Nos contratos de participação financeira para aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização” (Súmula 371, do STJ). **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, **rejeitar as preliminares e, no mérito, desprover o recurso apelatório**, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0039258-54.2011.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 1A. VARA CIVEL. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Santander Leasing S/a-arrendamento Mercantil. ADVOGADO: Fábio Frasato Caires (oab/pb 2.461-a). APELADO: Belchior Fernando Bezerra. ADVOGADO: Marcos Antônio Chaves Neto (oab/pb 5729) E Henrique José Parada Simão (oab/pb 221386-a). **PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR** – Apelação cível – Ação de reintegração de posse – Contrarrrazões – Preliminar – Inépcia da petição recursal – Sentença publicada sob a égide do Código de Processo Civil anterior – Análise dos atos processuais decorrentes – Império da lei revogada – Art.14 da Lei nº 13.105/2015 (novo CPC) – Rejeição. — “Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada”. — Sabe-se que a lei processual civil tem aplicação imediata, ou seja, produz efeitos imediatos, contudo, nos termos da teoria do isolamento, a lei nova somente deve atingir os atos ainda não iniciados. Assim, os atos processuais praticados sob a égide a legislação anterior não podem sofrer efeitos em virtude do advento de nova Lei, sob pena de gerar insegurança jurídica. **PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR** – Apelação cível – Ação de reintegração de posse – Ação de revisão de contrato bancário julgada em demanda anterior – Constatação de



abusividade dos encargos moratórios – Mora – Descaracterização – Inocorrência – Regramento contido no Resp Nº 1.061.530/RS – Incidente submetido ao rito do art. 543-C, do CPC (Recursos Repetitivos) – Reintegração – Requisitos preenchidos – Reforma da sentença – Provimento. — Se o devedor se encontra em inadimplência e constituída a mora, a posse e propriedade deve ser consolidada pela instituição financeira. — Nos termos do REsp 1.061.530/RS, “b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual.” (STJ - REsp: 1061530 RS 2008/0119992-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 22/10/2008, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 10/03/2009) **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, rejeitar a preliminar e, no mérito, por igual votação, prover o recurso, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0096749-82.2012.815.2001. ORIGEM: 5ª VARA FAZENDA PUBLICA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Gerusa de Medeiros Cirne. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento(oab/pb 11.946). APELADO: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto. ADMINISTRATIVO – Apelação cível – Ação ordinária de cobrança - Servidor público estadual – Adicional por tempo de serviço – Descongelamento – Impossibilidade – Pagamento em valor nominal – Intelecção do art. 191, §2º, da Lei Complementar Estadual nº. 58/2003 - Inexistência de direito adquirido a regime jurídico - Observância ao princípio da irredutibilidade salarial - Pretensão deduzida na inicial julgada improcedente – Manutenção da sentença – Desprovimento. - O art. 191, § 2º, da LC 58/2003, assegura que os valores incorporados aos vencimentos dos servidores, antes da sua vigência, continuarão a ser pagos pelos valores nominais, a título de vantagem pessoal, reajustáveis de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal. - Não há direito adquirido do servidor público estatutário à inalterabilidade do regime jurídico pertinente à composição dos vencimentos, desde que seja observado o princípio da irredutibilidade de vencimentos, como ocorreu na hipótese vertente. **V I S T O S**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0115707-19.2012.815.2001. ORIGEM: 1ª VARA FAZENDA PUBLICA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues. APELADO: Jose Vieira da Silva. PROCESSUAL CIVIL – Apelação cível – Ação de execução forçada – Multa imposta pelo TCE a gestor municipal – Ilegitimidade ativa “ad causam” do Estado da Paraíba – Sentença que indeferiu a inicial por entender que a legitimidade é do município - Irresignação – Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do STJ – Entendimento reiterado do TJPB uniformizado pela Súmula nº 43 - Reforma que se impõe – Provimento. - À luz dos recentes e reiterados julgados do STJ, “a legitimidade para ajuizar a ação de cobrança relativa a crédito decorrente de multa aplicada a gestor municipal pelo Tribunal de Contas é do ente público que mantém a referida Corte”, no presente caso, do Estado da Paraíba. A sentença que extingue a execução forçada por reconhecer ilegitimidade ativa do ente estatal paraibano para ajuizá-la deve ser reformada para que o processo retome o seu curso normal. - A natureza das multas imputadas pelas Cortes de Contas aos agentes públicos não é de ressarcimento ao erário, não buscando, pois, a recomposição do dano sofrido. Possuem, sim, caráter punitivo em virtude de mau procedimento para com o tesouro público, devendo, desta forma, ser revertidas em favor do ente a que se vincula o órgão sancionador. - Inexiste para o ente prejudicado a qualidade de credor de tais valores, sendo estes, por disposição legal, revertidos para o Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, instituído pela Constituição do Estado e que tem como objetivo o fortalecimento e aprimoramento do controle externo dos Municípios, ficando sua administração a cargo do Tribunal de Contas (TJPB - Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000733-84.2013.815.0000. Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). **V I S T O S**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, **em dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0122560-44.2012.815.2001. ORIGEM: 11ª VARA CIVEL CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Valdenizio Eudes Padilha. ADVOGADO: Andre Beltrao Gadelha de Sa(oab/pb 16.336). APELADO: Banco Bradesco Financiamentos S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior(oab/pb 17.134-a). PROCESSUAL CIVIL – Apelação Cível – Ação declaratória de nulidade de débito c/ c indenização por danos morais e materiais – Empréstimos consignados sucessivos – Unificação em contracheque do demonstrativo de parcelas – Desconsideração de quitação de parcelas anteriores – Prova das alegações – Não demonstração – Ônus do autor – Art. 333, I do CPC – Desprovimento. - Em não havendo evidências de prova das alegações trazidas pelo apelante de que teria a instituição financeira desconsiderado a quitação dos empréstimos anteriores, não se pode reformar a decisão proferida. - “Art. 333 - O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;” **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, **negar provimento à apelação cível**, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0124155-78.2012.815.2001. ORIGEM: 17ª VARA CIVEL CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Francisca Gomes de Araújo. ADVOGADO: Dirceu Abimaél de Souza Lima. APELADO: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Rafael Sganzerla Durand(oab/pb 211.648-a). PROCESSUAL CIVIL – Apelação cível – Ação de indenização por danos morais c/c anulação de protesto – Sentença – Improcedência – Irresignação – Protesto após quitação do título – Dano moral – Caracterização – Dever de indenizar – Valor da indenização – Razoabilidade e proporcionalidade – Termo “a quo” da incidência dos juros de mora – Citação – Artigo 405, CC – Correção monetária – A partir do arbitramento – Súm. 362/STJ – Reforma da sentença – Provimento. – O título objeto do protesto, duplicata de nº 4022, fora cedido ao Banco do Brasil, tendo sido emitido em 16/09/2009 (fl. 51), com data de vencimento para o dia 25/10/2009, conforme nota fiscal emitida no mesmo dia 16/09/2009 (fl. 219), ocorre que tal título fora tempestivamente quitado no dia do seu vencimento, qual seja, dia 25/10/2009 (fl. 38), de modo que o protesto realizado no dia 29/03/2010 consiste em ato ilícito indenizável, por se tratar de dano moral puro. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, **dar provimento à apelação cível interposta**, nos termos do voto do Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000914-17.2016.815.0000. ORIGEM: 1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** SUSCITANTE: Juízo da 1a. Vara da Infância E da. SUSCITADO: Juízo da 2a. Vara da Fazenda Publica da Capital. PROCESUAL CIVIL – Conflito negativo de competência cível – Código de Processo Civil de 1973 – Exame da controvérsia à luz da lei processual anterior - Ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada – Propositura da demanda por menor emancipado – Competência do juízo fazendário - Insurgência do art. 165, I, da LOJE/PB – Conflito conhecido – Competência do juízo suscitado. – Não há que falar em competência do juízo da infância e da juventude em ação de obrigação de fazer ajuizada por menor emancipado, eis que não cabe a extensão do rol disposto no art. 148, do ECA para além das hipóteses em que a matéria em discussão está intimamente ligada aos direitos da criança e do adolescente. **V I S T O S**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de conflito negativo de competência cível, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, **julgar procedente o conflito para declarar competente o juízo suscitado**, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000710-98.2013.815.0251. ORIGEM: PATOS - 3A. VARA. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** EMBARGANTE: Júlio Brano Vieira Lemos. ADVOGADO: Michel Pereira Barreiro (oab/pb 11.432). EMBARGADO: Janiny de Araújo Silva Lemos. ADVOGADO: Abraao Pedro Teixeira Júnior (oab/pb 11.710). **PROCESSUAL CIVIL** – Embargos de Declaração – Recurso contra acórdão em apelação cível – Admissibilidade analisada nos moldes da Lei nº 5.869/73 – Irretroatividade da Lei Processual – Atos processuais praticados sob a égide da legislação anterior não podem sofrer efeitos em virtude do advento da nova lei – Teoria do isolamento dos atos processuais – Reexame de matéria já apreciada – Inadmissibilidade – Existência de omissão – Análise – Efeitos integrativos – Verificação – Premissa fática equivocada parcial – Modificação do julgado – Possibilidade para corrigir equívocos manifestos – Jurisprudência do STJ – Embargos de declaração parcialmente acolhidos. — Art. 14 da Lei nº 13.105/2015 (novo CPC): “a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada”. — A lei processual civil tem aplicação imediata, ou seja, produz efeitos imediatos, contudo, nos termos da teoria do isolamento, a lei nova somente deve atingir os atos ainda não iniciados. Assim, os atos processuais praticados sob a égide da legislação anterior não podem sofrer efeitos em virtude do advento de nova lei, sob pena de gerar insegurança jurídica. - Constatada a omissão apontada no acórdão, impõe-se supri-la. Contudo, a reparação não implica mutação do desfecho dado ao acórdão embargado, ante a inalterabilidade do entendimento ali manifestado. - A cessão de cotas de sociedade limitada observou a formalidade prevista em lei, eis que foi efetuada a averbação na Junta Comercial possuindo, desse modo, eficácia perante terceiros. — O acórdão que julgou os aclaratórios fundou-se, parcialmente, em premissa fática equivocada, qual seja, de que a Corte no julgamento dos recursos apelatórios não teria analisado a arguição de cerceamento de defesa e, desta forma, procedeu a um novo julgamento de questões já debatidas e decididas no acórdão das apelações cíveis, emprestando indevidos efeitos modificativos aos aclaratórios, uma vez que ausente omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado. — Detectada a premissa fática equivocada da qual partiu parcialmente o julgado recorrido, é cabível em sede de embargos de declaração, efetuar a retificação pertinente, imprimindo efeitos infringentes. — “É possível, em sede de embargos de declaração, a correção de erro de fato, especialmente, se o provimento embargado partir de premissas distantes da realidade delineada no processado.” (STJ; EDcl-AgRg-REsp 1.168.133; Proc. 2009/0231749-0; SC; Primeira Turma; Rel. Min. Benedito Gonçalves; DJE 25/03/2014). **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em que figuram como partes as acima mencio-

nadas. **A C O R D A M**, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeitos meramente integrativos no tocante à primeira fundamentação, ou seja, de infringência ao artigo 541, do Código Civil, e acolher com efeitos modificativos no tocante ao fundamento da partilha das verbas trabalhistas, julgando improcedente o pedido da autora, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002319-65.2010.815.0011. ORIGEM: 10ª VARA CIVEL CAMPINA GRANDE. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** EMBARGANTE: Elizabete de Sousa Carvalho. ADVOGADO: Erico de Lima Nobrega(oab/pb 9.602). EMBARGADO: Banco Ge Capital S/a. ADVOGADO: Eduardo Luiz Brok (oab/sp 91.311). PROCESSUAL CIVIL – Embargos de Declaração – – Omissão – Inexistência – Verificação de pronunciamento jurisdicional a respeito – Rediscussão da matéria – Efeitos modificativos - Pretensão de novo julgamento – Rejeição. - Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão, e não para adequar a sentença ou o acórdão ao entendimento do embargante. - Fundamentando o “decisum” de forma clara e suficiente, não está o magistrado obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. - A pretensão de novo julgamento não pode ser objeto de análise em sede de embargos de declaração, visto que este serve unicamente para clarear, eliminar contradições, dúvidas e omissões existentes no julgado. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A M**, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **rejeitar os Embargos Declaratórios**, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0087238-60.2012.815.2001. ORIGEM: 1ª VARA CIVEL CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** EMBARGANTE: Rodrigo Alessandro Braga Brandao Marques E Tam Linhas Aereas S/a. ADVOGADO: Marcus Antonio Dantas Carreiro(oab/pb 9.573) e ADVOGADO: Solano de Camargo(oab/sp 149.754) E Outros. EMBARGADO: Os Mesmos. PROCESSUAL CIVIL – 1º Embargos de declaração – Contradição entre ementa e dispositivo – Correção – Omissão no dispositivo – Fixação do dano moral – Proporcionalidade e razoabilidade – Valor idêntico ao arbitrado na sentença em favor da primeira promovente - Embargos de declaração acolhidos. - Verificada a existência de contradição entre a ementa e o dispositivo do acórdão, os embargos de declaração constituem via adequada para a correção. - Reconhecida a legitimidade ativa do apelante, uma vez que os seus pertences estavam no interior da mala extraviada, resta caracterizado o dano moral a ser arbitrado no mesmo valor fixado na sentença em favor da primeira promovente, tendo em vista o respeito aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. PROCESSUAL CIVIL – 2º Embargos de declaração – Omissão – Existência – Análise – Dano material – Comprovação – Transporte aéreo de passageiro – Incidência do Código de Defesa do Consumidor – Má prestação do serviço – Efeito integrativo – Fixação dos danos morais – Prequestionamento – Rediscussão da matéria – Impossibilidade – Embargos de declaração parcialmente acolhidos. - Constatada a omissão apontada no acórdão, impõe-se supri-la. Contudo, a reparação não implica mutação do desfecho dado ao acórdão embargado, ante a inalterabilidade do entendimento ali manifestado. – A responsabilidade civil das companhias aéreas em decorrência da má prestação de serviços é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor. – Da falha na prestação do serviço, resta configurada a responsabilidade da empresa aérea pela reparação do dano moral causado, quando não provado excludente de responsabilidade (art. 14, § 3º do CDC). - Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão, e não para adequar a sentença ou o acórdão ao entendimento do embargante. - Fundamentando o “decisum” de forma clara e suficiente, não está o magistrado obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. - Segundo o art. 1.025 do Novo Código de Processo Civil, “consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade”. **V I S T O S**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A M**, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **acolher os primeiros embargos de declaração para suprir a omissão no dispositivo e acolher parcialmente os segundos embargos declaratórios com efeitos integrativos**, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000591-56.2015.815.0611. ORIGEM: COMARCA DE MARI. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** JUÍZO: Marineide Martiniano do Nascimento. ADVOGADO: Suenia de Sousa Moraes(oab/pb 13.115). POLO PASSIVO: Secretária de Educação do Município de Mari. ADVOGADO: Dayse Evanisia da Costa Paulino(oab/pb 10.901). ADMINISTRATIVO – Reexame necessário – Mandado de segurança – Servidor público – Remoção “ex officio” - Ato administrativo discricionário – Ausência de motivação - Ilegalidade – Concessão da segurança - Manutenção da sentença - Desprovimento. Embora seja a remoção “ex officio” ato administrativo discricionário, não pode ela vir a ser levada a efeito em dissonância com os ditames normativos vigentes. É dizer, a prática desse ato de ofício pelo administrador público é perfeitamente admitido, porém se faz indispensável que seja perpetrado com motivação adequada. Verificando-se inexistir a devida motivação no ato administrativo que determinou transferência do servidor público, em respeito aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, deve ser reconhecida a sua nulidade. **V I S T O S**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. retro.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002944-59.2012.815.0131. ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. RELATOR: **do Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** JUÍZO: Ministério Público do Estado da Paraíba. ADVOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana(oabpb 16.698). RÉU: Município de Cajazeiras. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – Remessa oficial – Ação civil pública – Procedência do pedido - Retenção dos salários dos servidores públicos municipais – Ausência de comprovação de motivação idônea - Ilegalidade caracterizada – Prova do pagamento – Ônus do promovido (Art. 373, II, do CPC) - Manutenção da sentença – Desprovimento. - Constitui direito de todo servidor público receber os vencimentos que lhe são devidos pelo exercício do cargo para o qual foi nomeado. Atrasando, suspendendo ou retendo o pagamento de tais verbas, sem motivos ponderáveis, comete o Administrador Público, inquestionavelmente, ato abusivo e ilegal. - O Código de Processo Civil estabelece que incumbe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, o que foi feito mediante a certeza dos trabalhos prestados, enquanto que cabe ao réu a prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor. - Para se eximir de pagar, caberia ao promovido encartar aos autos provas que demonstrassem o efetivo adimplemento das verbas salariais reivindicadas, o que não ocorreu na hipótese vertente, motivo pelo qual não merece reforma a sentença recorrida. **V I S T O S**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, **A C O R D A M**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, **negar provimento ao reexame necessário**, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. retro.

Dr. Tercio Chaves de Moura

APELAÇÃO Nº 0011087-63.2006.815.2001. ORIGEM: 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Tercio Chaves de Moura**, em substituição a(o) **da Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira.** APELANTE: Consncvel-contrucoes Civis, Hidraulicas E Eletricas Ltda. ADVOGADO: Walter de Agra Junior (oab/pb 8.682). APELADO: Condominio Centro Empresarial Epitacio Pessoa. ADVOGADO: Priscila Marsicano Soares (oab/pb 14.234). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. TAXA DE CONDOMÍNIO. DÍVIDA RECONHECIDA. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO COM SUPOSTO CRÉDITO DE OUTRO PROCESSO. CRÉDITO INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. - A inexistência de crédito em favor da apelante, decorrente de outro processo em que as partes litigam, impede qualquer pretensão de compensação com a dívida reconhecida neste feito. - Recurso desprovido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação.

APELAÇÃO Nº 0011206-24.2006.815.2001. ORIGEM: 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Tercio Chaves de Moura**, em substituição a(o) **da Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira.** APELANTE: Consncvel-construcoes Civis, Hidraulicas E Eletricas Ltda. ADVOGADO: Walter de Agra Junior (oab/pb 8.682). APELADO: Condominio Centro Empresarial Epitacio Pessoa. ADVOGADO: Priscila Marsicano Soares (oab/pb 14.234). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. TAXA DE CONDOMÍNIO. DÍVIDA RECONHECIDA. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO COM SUPOSTO CRÉDITO DE OUTRO PROCESSO. CRÉDITO INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. - A inexistência de crédito em favor da apelante, decorrente de outro processo em que as partes litigam, impede qualquer pretensão de compensação com a dívida reconhecida neste feito. - Recurso desprovido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação.

APELAÇÃO Nº 0011991-83.2006.815.2001. ORIGEM: 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Tercio Chaves de Moura**, em substituição a(o) **da Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira.** APELANTE: Consncvel-construcoes Civis, Hidraulicas E Eletricas Ltda. ADVOGADO: Walter de Agra Junior (oab/pb 8.682). APELADO: Condominio Centro Empresarial Epitacio Pessoa. ADVOGADO: Priscila Marsicano Soares (oab/pb 14.234). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. TAXA DE CONDOMÍNIO. DÍVIDA RECONHECIDA. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO COM SUPOSTO CRÉDITO DE OUTRO PROCESSO. CRÉDITO INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. - A inexistência de crédito em favor da apelante, decorrente de outro processo em que as partes litigam, impede qualquer pretensão de compensação com a dívida reconhecida neste feito. - Recurso desprovido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação.



APELAÇÃO Nº 0012504-51.2006.815.2001. ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Tercio Chaves de Moura**, em substituição a(o) **do Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira**. APELANTE: Conscivel-construcoes Cívis, Hidraulicas E Eletricas Ltda. ADVOGADO: Walter de Agra Junior (oab/pb 8.682). APELADO: Condomínio Centro Empresarial Epitacio Pessoa. ADVOGADO: Priscila Marsicano Soares (oab/pb 14.234). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. TAXA DE CONDOMÍNIO. DÍVIDA RECONHECIDA. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO COM SUPOSTO CRÉDITO DE OUTRO PROCESSO. CRÉDITO INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. - A inexistência de crédito em favor da apelante, decorrente de outro processo em que as partes litigam, impede qualquer pretensão de compensação com a dívida reconhecida neste feito. - Recurso desprovido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação.

Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000969-65.2016.815.0000. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa**, em substituição a(o) **do Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: PbpPrev-paraiba Previdencia. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado (oab/pb Nº 17.281) E Outros.. APELADO: Leandro Esmeraldo de Oliveira. ADVOGADO: José Francisco Xavier (oab/pb Nº 14.897).. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 20.910/32. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. DIREITO AS PRESTAÇÕES ANTERIORES AOS CINCO ANOS DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DA CIDADANIA E DESTA CORTE. CORRETA A REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO PELO MAGISTRADO DE BASE. - De acordo com o art. 1.º do Decreto n.º 20.910/32, será de cinco anos o prazo de prescrição para todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública. - Nas relações jurídicas de trato sucessivo, serão atingidas pela prescrição apenas as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da demanda, em conformidade com a Súmula 85 do STJ. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. MILITAR. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS DE CARÁ-TER NÃO HABITUAL E EXPRESSAMENTE EXCLUÍDAS PELO ART. 4º, §1º, DA LEI Nº 10.887/2004. ADICIONAL DE FÉRIAS, ABONO PIS/PASEP, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PLANTÃO EXTRA, GRATIFICAÇÕES DO ART. 57, INCISO VII, DA LEI COMPLEMEN-TAR Nº 58/2003. ILEGALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. INCIDÊNCIA DAS NORMAS ESPECÍFICAS. LEI ESTADUAL N.º 9.242/2010 C/C O ART. 161, §1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INAPLICABI-LIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE. DESPROVIMENTO DO APELO. PROVI-MENTO PARCIAL DO REEXAME. - Nos termos do art. 201 da Constituição Federal, serão incorporados ao salário, para efeito de contribuição previdenciária, os ganhos habituais do empregado. - A Lei Federal nº 10.887/2004 dispõe em seu art. 4º sobre as contribuições previdenciárias dos servidores públicos ativos, afirmando, em seu §1º, que a base de contribuição será o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens legais permanentes e dos adicionais individuais, excluindo, de outra senda, o adicional de férias e o adicional por serviço extraordinário. Os valores percebidos sob a rubrica do art. 57 da Lei Complementar nº 58/2003 não possuem habitualidade e caráter remuneratório, porquanto decorrem de atividades e circunstâncias especiais e temporárias. Possuem, pois, caráter propter laborem, não devendo incidir no cálculo das contribuições previdenciárias devidas. - No que tange à verba denominada Etapa Alimentação Pessoal Destacado e ao Auxílio Alimentação, estes também possuem natureza indenizatória.. Indubitável, pois, que tais parcelas e acréscimos em análise possuem caráter propter laborem, sendo os benefícios de tal natureza apenas devidos a servidores que se encontram em atividade, não devendo incidir descontos previdenciários sobre os mesmos. - O art. 28 da Lei nº 8.212/91 estabelece expressamente que o abono PIS/PASEP não compõe o salário de contribuição, afigurando-se ilegal a exação. - Com relação aos juros de mora e correção monetária, verifica-se que não há que se cogitar em aplicação do índice da caderneta de poupança, tendo em vista que se trata de restituição de verba previdenciária de natureza tributária, circunstância que conduz à aplicabilidade da legislação específica (art. 1º, III e IV, e art. 2º, da Lei Estadual n.º 9.242/2010 c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional), e não da Lei nº 9.494/1997. - É entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que é possível a análise da aplicação dos consectários legais, até mesmo de ofício, por tratar-se de matéria de ordem pública, não implicando em reformatio in pejus da Edilidade a reforma da sentença, neste ponto, por força de Reexame Necessário. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

APELAÇÃO Nº 0002011-68.2012.815.0331. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Santa Rita.. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa**, em substituição a(o) **do Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Jose Flavio Rodrigues de Lima. ADVOGADO: Jonatas Evangelista Tomé da Silva (oab/pb Nº 16.049).. APELADO: Energisa Paraíba-distribuidora de. ADVOGADO: Geraldez Tomaz Filho (oab/pb Nº 164.563-a).. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. INOBSERVÂNCIA DO REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREVISTA EM NORMAS DA ANEEL. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. FIXAÇÃO EM VALOR CONDIZENTE COM OS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PROVI-MENTO DO APELO. - Na situação em apreço, verifica-se que, em decorrência de um procedimento em desobediência às regras regulamentares da ANEEL, a apuração da recuperação de consumo culminou com a suspensão do fornecimento de energia à parte demandante. Vislumbra-se, pois, configurado o abalo de ordem moral, quando constatada a forma constrangedora de atuação da sociedade fornecedora de serviços, provocando uma situação claramente vexatória e desrespeitosa, cuja dor e sensação negativa foram suportadas pela parte demandante, configurando a existência de danos de natureza moral. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

APELAÇÃO Nº 0026154-77.2013.815.0011. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa**, em substituição a(o) **do Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Fiori Veiculo Ltda. ADVOGADO: Luís Felipe de Souza Rebêlo ¿ Oab Nº 17.593. Felipe de Souza Leão Araújo - Oab/pb Nº 23.973.. APELADO: Município de Campina Grande. Procuradora: Andrea Nunes Melo.. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. MERA INDICAÇÃO DE BENS. INCIDÊNCIA DO ART. 16, § 1º, DA LEI Nº 6.830/80. REJEIÇÃO LIMINAR. APELO. ARGUMENTOS INSUBSISTENTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, firmado em apreciação de recurso repetitivo, a segurança do juízo pela penhora, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80, é obrigatória, sob pena de rejeição dos embargos à execução fiscal. - Consoante se extrai da dicção dos incisos I, II, e III do caput do art. 16 da Lei 6.830/80, o prazo para oposição dos embargos é contado após a realização de depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia ou da intimação da penhora. - A mera indicação de bens, recusados pelo exequente, é inábil a comprovar a segurança do juízo, requisito imprescindível para a apresentação de embargos à execução fiscal. - Se a parte não providencia a caução prévia da execução fiscal, não demonstrando a excepcionalidade do caso a permitir o recebimento de seus embargos, devem estes ser rejeitados. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

APELAÇÃO Nº 0027018-62.2013.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa.. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa**, em substituição a(o) **do Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Rosimar Elizario de Souza. ADVOGADO: Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (oab/pb Nº 15.458).. APELADO: Energisa Paraíba-distribuidora de. ADVOGADO: Geraldez Tomaz Filho (oab/pb Nº 164.563-a).. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA COMINATÓRIA. PLEITO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSPEÇÃO EM REDE ELÉTRICA DE IMÓVEL. CONSTATAÇÃO DE DESVIO DE ENERGIA (“GATO”). RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. POSSÍBI-LIDADE. LEGITIMIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COBRANÇA DEVIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Tratando-se o caso dos autos de desvio de energia elétrica (“gato”), desnecessária a realização de perícia técnica no medidor. Assim, demonstrado nos autos a existência de procedimento regular, incluindo, inclusive, registros fotográficos da rede elétrica adulterada, a ocasionar um consumo aquém do real, correta a decisão da apelada em emitir fatura cobrando o diferencial de energia consumido na unidade. - Considerando-se legal a recuperação de consumo, não há que se falar em indenização por danos morais decorrente de tal conduta adotada pela empresa ré. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

EMBARGOS Nº 0001429-55.2014.815.0151. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Conceição.. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa**, em substituição a(o) **do Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. POLO ATIVO: Maria Rodrigues Ramalho E Outros. ADVOGADO: João Victor Arruda Ramalho ¿ Oab/pb Nº 13.818.. POLO PASSIVO: Banco do Brasil S/a. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO NA DECISÃO. CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. EFEITOS INFRINGENTES. OCORRÊNCIA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO. - Nos termos do art. 1022 do Novo Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. - Em sendo contraditório o Acórdão em relação à prova essencial ao deslinde da causa existente nos autos, é necessário o acolhimento dos embargos de declaração, com efeito infringente, a

fim de que reste desconstituído o julgado e seja enfrentada, novamente, a questão de fundo. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em acolher os embargos, com efeitos infringentes, dando-se provimento parcial ao apelo, à unanimidade, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

EMBARGOS Nº 0086676-51.2012.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa**, em substituição a(o) **do Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. POLO ATIVO: Estado da Paraíba Procurador: Renan de Vasconcelos Neves.. POLO PASSIVO: Sebastiao Espinola. ADVOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto (oab/pb).. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO VÍCIO APONTADO. propósito de Rediscussão da matéria apreciada. Finalidade de prequestionamento. Impossibilidade. Manutenção do decism. Rejeição. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado e inexistindo quaisquer destas hipóteses, impõe-se a sua rejeição. - O Acórdão não se mostrou omissio, mas apenas contrário às argumentações do insurgente, porquanto esta Corte de Justiça entendeu inexistir qualquer óbice legitimamente escusável de índole orçamentária para a justificativa de impossibilidade de contratação de candidatos aprovados que possuem o correspondente direito subjetivo à nomeação, determinando a nomeação da impetrante para o cargo efetivo de Médico Pediatra do quadro de pessoal do Estado da Paraíba, em conformidade com a previsão do Edital nº 001/2014/SEAD/SES. - As irrisignações aos fundamentos narrados no decism combatido devem ser interpostas através do recurso adequado para impugná-lo, não se prestando os embargos declaratórios para tal finalidade. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em rejeitar os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

APELAÇÃO Nº 0000255-20.2015.815.0751. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Bayeux.. RELATOR: **do Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Carlos Alberto do Nascimento. ADVOGADO: Thaltes Cesare A. Macêdo da Costa (oab/pb 19.907).. APELADO: Estado da Paraíba. Procurador: Wladimir Romaniuc Neto.. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. POLICIAL MILITAR. LICENCIAMENTO. ATO ADMINISTRATIVO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE. CONHECIMENTO DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SUSCITADA PELO ENTE ESTATAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/32, todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescreve em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram. - A ação que visa à reintegração de policial militar, a despeito da alegação de nulidade do ato administrativo, regula-se pelo prazo prescricional quinquenal fixado na lei. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

APELAÇÃO Nº 0011804-60.2015.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **do Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Marizete Ferreira de Lima. ADVOGADO: Carlos Barbosa de Carvalho ¿ Oab/pb Nº 7.828. APELADO: Banco Itaucard S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb Nº 17.314-a).. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. DEVOLUÇÃO DE JUROS INCIDENTES SOBRE TARIFAS DECLARADAS ABUSIVAS. PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES. COISA JULGADA. PARTES E CAUSA DE PEDIR IDÊNTICOS. PEDIDOS DISTINTOS. REJEIÇÃO. - A coisa julgada ocorre quando a sentença judicial se torna irrecorrível, ou seja, não admite mais a interposição de qualquer recurso. Assim sendo, operando-se a coisa julgada, caso uma das partes tente rediscutir a matéria em um novo processo, havendo identidade de causa de pedir e pedido, a parte contrária e, até mesmo o magistrado, ex officio, poderá alegar a exceção da coisa julgada, impedindo que seja proferido um novo julgamento sobre a matéria. - Se as causas a que se refere o banco apelado não são idênticas, por não haver equivalência de pedidos, deve-se rechaçar a prefacial de coisa julgada. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO TRIENAL DA PRETENSÃO AUTURAL. ANULAÇÃO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FUNDADA EM RELAÇÃO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DA REGRA GERAL. ART. 205, DO CÓDIGO CIVIL. PRESCRIÇÃO DECENAL. PROVIMENTO DO APELO. - Conforme entendimento jurisprudencial pacificado, o prazo prescricional aplicável às ações revisionais de contrato bancário é o geral, preceituado pelo artigo 205 do Código Civil, ou seja, de 10 (dez) anos, pois fundadas em direito pessoal. SENTENÇA ANULADA. APLICAÇÃO DO ART. 1.013, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CAUSA MADURA. JULGAMENTO IMEDIATO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TAXA DE CADASTRO, AVALIAÇÃO DE BEM, INSERÇÃO DE GRAVAME E SERVIÇOS DE TERCEIROS DECLARADAS ILEGAIS. ACRÉSCIMOS REFERENTES AO JUROS INCIDENTE SOBRE DITAS TAXAS. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. RESTITUIÇÃO DEVIDA NA FORMA SIMPLES. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. PRECEDENTES DESTA CORTE. PROCEDÊN-CIA PARCIAL. - Revela-se irrefutável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, segundo entendimento jurisprudencial já consolidado. - Uma vez reconhecido que a cobrança das tarifas de cadastro, avaliação de bem, inserção de gravame e serviços de terceiros foi efetuada indevidamente, para que se restitua às partes ao status quo ante, mostra-se necessária a devolução da quantia referente aos acréscimos/juros a elas incididos pelo banco, sob pena de ocorrência do enriquecimento ilícito da instituição financeira, fato este rechaçado pelo ordenamento jurídico pátrio. - O fato de a instituição financeira cobrar juros sobre taxas ilegais, não implica, necessariamente, na presunção de que houve dolo ou má-fé, de modo que a restituição da quantia paga a título de juros sobre as tarifas declaradas ilegais deve ser na forma simplificada. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a prejudicial de mérito de coisa julgada, bem como dar provimento ao recurso, para cassar a sentença, afastando a prejudicial de prescrição, e, nos termos do art. 1.013, §4º, do NCPC, julgar parcialmente procedente o pedido inicial. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 17 de novembro de 2016.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Saulo Henriques de Sá Benevides

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0011192-59.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **do Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides**. AGRAVANTE: Aggravante: Bv Financeira S/a ¿ Crédito, Financiamento E Investimento.. ADVOGADO: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (oab/pb 32.505-a)... AGRAVADO: Elidiane Martins da Silva. ADVOGADO: Roberto Dimas Campos Júnior (oab/pb 17.594). - AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO. COBRANÇA DE SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA. CONTRATAÇÃO DE LIVRE VONTADE DO FINANCIADO. EXPRESSA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. — " (...) O ajuste para a cobrança pertinente ao Seguro de Proteção Financeira é opcional para o contratante, razão pela qual havendo anuência à cobertura securitária, com a pactuação expressa, resta legítima sua exigência. (...) (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00025858520138152003, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, j. em 05-07-2016)". VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento ao agravo interno.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0025584-57.2014.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **do Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides**. AGRAVANTE: Estado da Paraíba Por Sua Procuradora Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida. AGRAVADO: Luiza Campos da Silva. ADVOGADO: Carmem Noujaim Habib. - AGRAVO INTERNO — APELAÇÃO CÍVEL — OBRIGAÇÃO DE FAZER — FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO — OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO — PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA — REJEIÇÃO — MÉRITO — DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE — ART. 196 DA CARTA MAGNA — NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO — MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA — DESPROVIMENTO DO RECURSO. — A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que é dever do Poder Público, sem distinção de esfera administrativa, fornecer remédios ou tratamentos essenciais à vida.3. Ademais, o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, sendo solidária a responsabilidade dos referidos entes no cumprimento dos serviços públicos de saúde prestados à população. Agravo regimental improvido. (STJ – AgRg no Resp 1121659/PR – Rel. Min. Humberto Martins – Segunda Turma – Dje 01.07.2010). VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0075345-72.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **do Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides**. AGRAVANTE: Sabemi ¿ Previdência Privada.. ADVOGADO: Pablo Berger (oab/rs 61.011).. AGRAVADO: Leonardo Domingues de Miranda Pontes.. ADVOGADO: Américo Gomes de Almeida (oab/pb 8.424).. - AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. — " (...) Admite-se a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária, juros moratórios ou remuneratórios, e multa contratual. "4. Admite-se a comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, à taxa média dos juros de mercado, limitada ao percentual fixado no contrato (Súmula nº 294/stj), não cumulada com a correção monetária (Súmula nº 30/stj), com os juros remuneratórios (Súmula nº 296/stj) e moratórios, nem com a multa contratual. Afastamento da comissão de permanência pela verificação de cumulação com multa contratual,juros moratórios e atualização monetária. (...) " (agrg no RESP 954.838/rs, Rel. Ministro Luis felipe



salomão, quarta turma, julgado em 18/08/2011, dje 24/08/2011). (TJPB; APL 0000223-12.2014.815.0731; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. José Ricardo Porto; DJPB 27/04/2016; Pág. 9)". VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento ao agravo interno.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000352-36.2010.815.0091. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **do Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Remetente: Juízo da Comarca de Taperoá.. APELANTE: Instituto Nacional do Seguro Social ç Inss, Representado Por Seu Procurador Jorge Andersson Vasconcelos Dias.. APELADO: Francisco Maciano Vidal. ADOVADO: Luzimário Gomes Leite. (oab/pb 12.414).. - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL. DOENÇA GRAVE. AGRICULTOR. IDADE AVANÇADA E BAIXA ESCOLARIDADE. INCAPACIDADE COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO. COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. INCIDÊNCIA DO ART.1º-F DA LEI 9494/97. PROVIMENTO PARCIAL DAPELAÇÃO E DA REMESSA. — “Considerando as conclusões do perito judicial de que a parte autora está definitivamente incapacitada para o exercício de suas atividades laborativas habituais e ponderando, também, acerca de suas condições pessoais. Especialmente tendo em vista que possui baixa escolaridade e qualificação profissional restrita., mostra-se inviável a sua reabilitação, razão pela qual é devido o benefício de aposentadoria por invalidez. 3. Tendo o conjunto probatório apontado a existência da incapacidade laboral desde a época do requerimento administrativo, o benefício é devido desde então.” (TRF 4ª R.; AC 0008209-62.2012.404.9999; PR; Sexta Turma; Rel. Juiz Fed. Alcides Vettorazzi; Julg. 05/02/2014; DEJF 17/02/2014; Pág. 510). Grifo nosso. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento parcial à apelação e à remessa necessária, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0008792-03.2014.815.0181. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **do Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Remetente: Juízo da 5ª Vara Mista de Guarabira.. APELANTE: Município de Guarabira, Representado Por Seu Prefeito Constitucional.. ADOVADO: José Gouveia Lima Neto (oab/pb 16.548). APELADO: Manoel Jose da Silva. ADOVADO: Paulo Wanderley Câmara (oab/pb 10.138). - AÇÃO DE COBRANÇA. CARGO COMISSIONADO. FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA EDILIDADE CAPAZ DE IMPEDIR, ALTERAR OU EXTINGUIR O DIREITO PLEITEADO. ÔNUS PROBATÓRIO DA MUNICIPALIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO E DA REMESSA. — O direito às férias é adquirido após o período de doze meses trabalhados, sendo devido o pagamento do respectivo terço constitucional independentemente do gozo e mesmo que não haja previsão do seu pagamento para a hipótese de férias não gozadas. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00004677320138150181, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, j. em 24-05-2016) VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. - ACORDA a Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0058588-03.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **do Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Remetente: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. APELANTE: Pbprev-paraíba Previdência. ADOVADO: Euclides Dias de Sá Filho Oab/pb 6.126 E Outros. APELADO: Humberto Luciano Assuncao Alves. ADOVADO: Monique Tavares de Figueiredo Oab/ce 21.900. - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA DE OFÍCIO. ACOLHIMENTO PARCIAL. MÉRITO. TERÇO DE FÉRIAS. VERBA INDENIZATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAÇÃO. JUROS. MODIFICAÇÃO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA PBPREV. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA. — (...) somente as parcelas que podem ser incorporadas à remuneração do servidor, para fins de aposentadoria, podem sofrer a incidência da contribuição previdenciária. A justificativa reside no fato de que existe certo encadeamento proporcional entre os descontos e os benefícios, do que se infere não haver possibilidade de abatimento sobre verbas que não integrariam, posteriormente, os aludidos proventos. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em acolher parcialmente de ofício a ilegitimidade da PBPREV, e, no mérito dar provimento parcial à apelação e à remessa oficial.

APELAÇÃO Nº 0000436-19.2015.815.0881. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **do Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Banco Bradesco S/a. ADOVADO: Maria Socorro Araújo Santiago. (oab/ce 1.870) E Rosany Araújo Parente. (oab/pb 20.993-a).. APELADO: Pedro Nunes dos Santos Filho. - APELAÇÃO CÍVEL — RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS — IMPRESCINDIBILIDADE DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO CAUSADORES DO INCONFORMISMO — OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE — PROVIMENTO NEGADO. — “O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o ônus de impugnar os fundamentos que embasam a decisão, sob pena de não conhecimento do recurso.” (TJPB; EDcl 0001241-41.2014.815.0061; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 15/08/2016; Pág. 12) — “PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DECISÓRIOS. ARTIGO 1.010, II E III, CPC/15. NÃO CONHECIMENTO. ARTIGO 932, III, CPC/15. Ausente impugnação específica, nas razões recursais, quanto ao fundamento adotado pela sentença como razão de decidir, como exige o princípio da dialeticidade, consagrado no artigo 1.010, II e III, CPC/15, é caso de não conhecimento da apelação, na forma do artigo 932, III, CPC/15.” (TJRS; AC 0239843-22.2016.8.21.7000; Capão da Canoa; Vigésima Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa; Julg. 14/07/2016; DJERS 22/07/2016) VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO Nº 0001187-49.2012.815.0351. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **do Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Josiane Pereira do Rego. ADOVADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (oab/pb 4.007). APELADO: Município de Sapé, Representado Por Seu Procurador, Fábio Roneli Cavalcante de Souza. - APELAÇÃO CÍVEL — COBRANÇA — MAGISTÉRIO MUNICIPAL — PEDIDO DE PAGAMENTO DO PISO SALARIAL PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 11.738/08 — VERBA FIXADA NA NORMA FEDERAL PARA A JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS — CARGA HORÁRIA INFERIOR — POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL — precedentes — DESPROVIMENTO. O piso salarial estabelecido pela Lei nº 11.738/08 refere-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (art. 2º, § 1º), de forma que o valor do piso no município em que a jornada de trabalho dos professores é inferior deve ser encontrado com base na proporcionalidade da carga horária fixada na legislação local. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - A C O R D A a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento à apelação cível.

APELAÇÃO Nº 0001279-68.2014.815.0541. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **do Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Município de Pocinhos. ADOVADO: Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (oab/pb 7.776).. APELADO: Maria das Graças de Oliveira. ADOVADO: Carlos Antônio de Araújo (oab/pb 4.577). - APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL APOSENTADA PELA RGPS. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EXISTÊNCIA E VIGÊNCIA DE LEI MUNICIPAL NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO DO APELO. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração Particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim.” (Direito Administrativo Brasileiro, 19ª ed., Malheiros: São Paulo, pp. 82/83). Somente há direito líquido e certo do servidor público à complementação de aposentadoria para igualar à remuneração percebida na ativa, quando existente lei municipal nesse sentido, o que não é o caso dos autos. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - A C O R D A a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a prejudicial suscitada, e, no mérito dar provimento ao recurso, nos termos do voto relator.

APELAÇÃO Nº 0002186-22.2014.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **do Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Roberto Batista de Lima. ADOVADO: Marcela Luíza Correia Pimentel. (oab/pb 17.042).. APELADO: Sabemi Seguradora S/a, APELADO: Capesp ç Caixa Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde. ADOVADO: Rodrigo Gonçalves Oliveira. (oab/pb 17.259) E Outros. e ADOVADO: Rafael Salek Ruiz. (oab/rj 94.228) E Outros.. - APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE EXIBIÇÃO DOCUMENTO — CONTRATO APRESENTADO COM A CONTESTAÇÃO — RECONHECIMENTO DO PEDIDO — AUSÊNCIA CONDENAÇÃO DO PROMOVIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA — NÃO COMPROVAÇÃO — ÔNUS DO DEMANDANTE — PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE — MANUTENÇÃO DA SENTENÇA — ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL — DESPROVIMENTO DO APELO. — Conforme reposicionamento do C. STJ adotado no Recurso Especial 1349453/MS, que foi julgado sob a ótica de Recurso Repetitivo, a propositura de ação cautelar de exibição de documentos preparatória para o fim de instruir ação principal está condicionada à demonstração de existência de relação jurídica entre as partes, comprovação de prévio pedido administrativo à instituição financeira não atendido em prazo razoável e ao pagamento do custo do serviço, desde que haja a previsão contratual respectiva e a normatização da autoridade monetária. - Ausente o interesse de agir da parte que não comprova a existência de prévio requerimento administrativo válido, tal circunstancia enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito. — Verificado que a parte requerida atendeu ao pleito autoral, exibindo o documento acompanhado de sua defesa, e inexistindo comprovação nos autos sobre o esgotamento da via administrativa, não terá que pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, porquanto não há como entender que ela deu causa ao

ajuizamento da ação. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao recurso apelatório.

APELAÇÃO Nº 0002727-20.2014.815.0301. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **do Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Bruno Ramos da Silva Guedes. ADOVADO: Jaques Ramos Wanderley (oab/pb Nº 11.984). APELADO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. ADOVADO: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (oab/pb Nº 20.282-a). - APELAÇÃO CÍVEL — COBRANÇA — SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) — ACIDENTE DE TRÂNSITO — REALIZAÇÃO DE LAUDO PERICIAL — DEBILIDADE PERMANENTE NÃO CONSTATADA — INDENIZAÇÃO INDEVIDA — DESPROVIMENTO. — “É necessária a comprovação do dano reparável, qual seja, a invalidez permanente, seja total, seja parcial, para, com fundamento no art. 3º da Lei nº 6.194/74, ser deferida a indenização decorrente de acidente causado por veículo automotor. Assim, inexistindo nos autos prova quanto à invalidez permanente do requerente, seja total, seja parcial, não se mostra devido o pagamento de qualquer valor indenizatório.” (TJMG; APCV 1.0352.13.001418-1/001; Rel. Des. Eduardo Mariné da Cunha; Julg. 11/08/2016; DJEMG 23/08/2016) VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - A C O R D A a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso apelatório.

APELAÇÃO Nº 0003285-90.2015.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **do Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Jose Pereira Marques Filho. ADOVADO: Wilson Furtado Roberto. (oab/pb 12.189). APELADO: Hotel Urbano Viagens E Turismo S/a, APELADO: Universo Online S/a. ADOVADO: Isabella Maijueiro Edo Rodrigues (oab/rj 145.795) e ADOVADO: Jamçs de Souza Temóteo (oab/pb 14.202). - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL C/C PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER — PUBLICIDADE DE FOTOGRAFIA EM SITE DE DIVULGAÇÃO DO TURISMO — AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO E INDICAÇÃO DO NOME DO FOTÓGRAFO — IMPROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO — ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE DOS RÉUS — DIREITO A DANO MATERIAL CONFIGURADO — DEVER DE DIVULGAÇÃO DA AUTORIA DA FOTOGRAFIA — LEI DE DIREITOS AUTORAIS — DANOS MORAIS CONFIGURADOS — PROVIMENTO DO RECURSO. — Art. 7º da Lei 9.610/98: São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: (...) VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia; — Utilização comercial de fotografia profissional sem a autorização do autor. Contrafação. Dano material e moral caracterizado. Dever de indenizar. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva de Universo Online S/A, Smart Hotel Ltda e Leonardo Sakamoto e, no mérito, dar provimento ao recurso.

APELAÇÃO Nº 0056518-47.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **do Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Telemar Norte Leste S/a. ADOVADO: Wilson Sales Belchior Oab-pb 17.314-a. APELADO: Francisco Seraphico da Nobrega Neto. ADOVADO: Nadja de Oliveira Santiago (oab/pb Nº 9.576). - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. DOCUMENTOS COMUNS ÀS PARTES. DEVER DE EXIBIÇÃO. DESPROVIMENTO DO APELO. — O Superior Tribunal de Justiça, em decisão datada de 02/02/2015 no Recurso Especial nº 1.349.453/MS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, julgado sob a sistemática de Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil de 1973/correspondente art. 1.036 do NCPC), firmou o entendimento de que nas ações cautelares de exibição de documentos, para se configurar a presença do interesse de agir, é necessária a demonstração de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira - não atendido em prazo razoável - e o pagamento do custo do serviço, conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento à apelação cível.

APELAÇÃO Nº 0066445-03.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **do Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Banco Bv Financeira S/a ç Crédito, Financiamento E Investimentos. ADOVADO: Celso David Antunes (oab/ba 1141-a) E Outro. APELADO: Marinesio Soares de Melo. ADOVADO: Hilton Hril Martins Maia (oab/pb 13.442). - APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS — PROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO — PRELIMINAR — CARÊNCIA DE AÇÃO — REJEIÇÃO — MÉRITO — DOCUMENTOS COMUNS ÀS PARTES — DEVER DE EXIBIÇÃO — APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO COMO DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA — PRETENSÃO NÃO RESISTIDA — PROVIMENTO PARCIAL. — “Em atenção ao princípio da causalidade, as custas processuais e honorários advocatícios somente devem ser suportados pela parte que deu causa à extinção do processo ou pela parte que vem a ser a perdedora caso o magistrado julgue o mérito da causa. Ausente a resistência à exibição, eis que a requerida atendeu ao pedido deduzido na medida cautelar, não subsiste motivos para condená-lo em custas processuais e honorários advocatícios.” (TJPB; APL 0044903-89.2013.815.2001; Segunda Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 29/08/2016; Pág. 11) VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos antes identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento parcial à apelação cível.

APELAÇÃO Nº 0071628-52.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **do Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Josivaldo Amancio dos Santos. ADOVADO: Marcus Túlio Macedo de Lima (oab/pb Nº 12.246). APELADO: Banco Itauleasing S/a. ADOVADO: Moisés Batista de Souza. (oab/pb 149.225-a) E Outro.. - APELAÇÃO CÍVEL — RAZÕES RECURSAIS REPRODUZIDAS — IMPRESCINDIBILIDADE DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO CAUSADORES DO INCONFORMISMO — OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE — PROVIMENTO NEGADO. — “O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o ônus de impugnar os fundamentos que embasam a decisão, sob pena de não conhecimento do recurso.” (TJPB; EDcl 0001241-41.2014.815.0061; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 15/08/2016; Pág. 12) — “PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DECISÓRIOS. ARTIGO 1.010, II E III, CPC/15. NÃO CONHECIMENTO. ARTIGO 932, III, CPC/15. Ausente impugnação específica, nas razões recursais, quanto ao fundamento adotado pela sentença como razão de decidir, como exige o princípio da dialeticidade, consagrado no artigo 1.010, II e III, CPC/15, é caso de não conhecimento da apelação, na forma do artigo 932, III, CPC/15.” (TJRS; AC 0239843-22.2016.8.21.7000; Capão da Canoa; Vigésima Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa; Julg. 14/07/2016; DJERS 22/07/2016) VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0060599-83.2004.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **do Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora, Monica Figueiredo. EMBARGADO: Sony Calçados E Bolsas Ltda. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DETALHADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO — IMPOSSIBILIDADE — REJEIÇÃO. — Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Inocorrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos antes identificados. - A C O R D A M os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0089914-78.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **do Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides.** JUÍZO: Interessado: Pbprev ç Paraíba Previdência, Representado Por Sua Procuradora Renata Feitosa Mayer E Remetente: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. APELADO: Linaldo Barbosa de Melo.. ADOVADO: Alberto Jorge Souto Ferreira Oab/pb 14.457 E Reinaldo Peixoto de Melo Filho Oab/pb 9.905. - REMESSA NECESSÁRIA — AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO — CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA — PROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO — CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA — 1/3 DE FÉRIAS — DESCONTO QUE NÃO INCIDIU A PARTIR DE 2010 — SENTENÇA MANTIDA — JUROS DE MORA — CORREÇÃO MONETÁRIA— ART. 161, 1º, do CTN E SÚMULA N. 162, DO STJ — DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA. — A orientação do STF verte no sentido de que contribuições previdenciárias não podem incidir sobre parcelas nitidamente indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor, dentre tais o terço constitucional de férias. — Comprovado que a autarquia previdenciária não mais efetua os descontos de contribuições previdenciárias sobre o terço de férias, desde 2010, não há razão para manter a obrigação de fazer para o período posterior. No entanto, os descontos efetuados anteriormente a 2010, uma vez demonstrados, devem ser restituídos no período quinquenal. — “Os juros de mora relativos à restituição de indébito decorrente de contribuição previdenciária têm natureza tributária, pelo que são devidos à razão de 1% ao mês, segundo o art. 161, 1º, do CTN, não se aplicando o art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, acrescentado pela MP n. 2.180-35/2001. Precedente: REsp 1.111.189/SP, Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 26.5.2009, submetido ao rito dos recursos repetitivos.” VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, desprovimento à remessa necessária.

Dr. Ricardo Vital de Almeida

APELAÇÃO Nº 0000932-61.2013.815.0091. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida,** em substituição a(o) **da Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Geiz Bel Leite Marques. ADOVADO: Fabricio Araujo Pires. APELADO: Município Assuncao Pb. ADOVADO: Jose Neto Freire Rangel. APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE LEI LOCAL PREVENDO O PAGAMENTO.



IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. O pagamento do adicional de insalubridade aos funcionários submetidos ao vínculo jurídico-administrativo depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertence. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0007066-57.2014.815.2003. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **da Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes**. APELANTE: Banco Panamericano S/a. ADVOGADO: Cristiane Belinati Garcia Lopes. APELADO: Antonio Onofre de Medeiros. ADVOGADO: Pollyana Karla Teixeira Almeida E Luciana Ribeiro Fernandes. Apelação Cível. Ação de exibição DE documentos. Cautelar preparatória. Contrato apresentado Antes da prolação da sentença. Ausência de impugnação específica quanto ao requerimento administrativo. PRETENSÃO RESISTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS. ÔNUS DO DEMANDADO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. DESPROVIMENTO. São devidos ônus sucumbenciais pela instituição financeira quando, independente da juntada do contrato no curso da demanda, a parte autora tenha demonstrado na exordial que a mesma se negou a entregá-lo pela via administrativa, mediante apresentação do protocolo de atendimento. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO Nº 0019900-88.2013.815.0011. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **da Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes**. APELANTE: Eliane Batista Ferreira. ADVOGADO: Patrícia Araújo Nunes. APELADO: Banco Bonsucesso S/a. ADVOGADO: William Batista Nersio. APELAÇÃO CÍVEL. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE Danos Morais. DESCONTOS EM FOLHA DO CARTÃO DE CRÉDITO. DESCONHECIMENTO DO CONTRATO. NÃO AUTORIZAÇÃO. DESSARZOADO. CONTRATO JUNTADO. CLÁUSULA CONTRATUAL CLARA PREVENDO O DESCONTO. SAQUE REALIZADO. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. Nas operações bancárias, as instituições financeiras só respondem objetivamente pelo fortuito interno caso comprovado os danos ao consumidor. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

Dr. Carlos Antonio Sarmento

APELAÇÃO Nº 0001472-83.2014.815.0541. ORIGEM: Pocinhos. RELATOR: **Dr(a). Carlos Antonio Sarmento**, em substituição a(o) **do Desembargador José Aurélio da Cruz**. APELANTE: Maria do Carmo Gomes. ADVOGADO: Carlos Antonio de Araujo Bonfim (oab/pb 4.577).. APELADO: Município de Pocinhos Rep.p/seu Proc. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho. ADVOGADO: Alberto Jorge Santos Lima Carvalho. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE POCINHOS. DENEGAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PROFESSOR INATIVO. APOSENTAÇÃO SOB A VIGÊNCIA DA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 QUE, DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 40, § 8º, CF. NORMA DE EFICÁCIA PLENA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. PROVENTOS. AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA COM O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. ACRÉSCIMOS REMUNERATÓRIOS DISTINTOS. QUEBRA DA PARIDADE. DEVER DE COMPLEMENTAÇÃO. ÔNUS DO MUNICÍPIO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA DEVIDA. PROVIMENTO DO APELO. 1. Assegurado ao servidor inativo, com base no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98, o direito de ter seus proventos ajustados em condições semelhantes às dos servidores da ativa. Precedentes do STF. 2. A garantia à paridade é ônus que recai sobre o ente público competente para promover alterações nos padrões remuneratórios dos servidores em atividade. 3. Havendo quebra da paridade decorrente da falta de correspondência entre os servidores ativos e inativos, surge o dever jurídico de complementação, cuja omissão demonstra comportamento violador da ordem constitucional a ser reparado no presente mandamus.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 87. Diante do exposto, DOU PROVIMENTO AO APELO PARA CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada, e determinar ao Município de Pocinhos que efetue, mensalmente, pagamento complementar à Maria do Carmo Gomes no equivalente à diferença entre o que for dispensado pela Previdência Social a título de proventos, e o valor da remuneração paga aos professores em atividade no referido ente público, isso com efeito retroativo à impetração do presente mandamus, sujeito o crédito acumulado a juros legais e correção monetária a partir do vencimento de cada provento mensal.

Des. José Aurélio da Cruz

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001448-84.2013.815.0381. ORIGEM: ITABAIANA - 1ª Vara. RELATOR: **do Desembargador José Aurélio da Cruz**. APELANTE: Raul Cesar Bernardo dos Santos E Remetente:juízo da 1a Vara da Com.de Itabaiana. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva (oab/pb 4.007). APELADO: Município de Itabaiana. ADVOGADO: Adriano Marcio da Silva(oab/pb 18.399). ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. MUNICÍPIO DE ITABAIANA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO E REANÁLISE OBRIGATÓRIA. (1) REEXAME. (1.1) 13º SALÁRIO E INADIMPLEMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. ÔNUS DO RÉU. (1.2). TERÇO DE FÉRIAS. DIREITO QUE INDEPENDE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU DO EFETIVO GOZO DAS FÉRIAS. CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EM LEI LOCAL. SERVIDOR QUE AINDA PERTENCE AOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO. (1.3) PASEP. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. DIREITO AO BENEFÍCIO. (2) APELO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE INSALUBRE. Grau médio. Comprovação pericial. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL REGULAMENTADORA. SUBSIDIARIEDADE DA NR Nº 15 DO MTE QUANTO ÀS ATIVIDADES CONSIDERADAS INSALUBRES E RESPECTIVOS GRAUS. DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO. Provimento parcial do reexame necessário e provimento do apelo. 1. Devidamente comprovado pelo demandante o vínculo com a Administração, caberia a esta demonstrar o pagamento das verbas pleiteadas, nos termos do art. 373, II, do NCPC (antigo art. 333, II do CPC/73). 2. Quanto ao terço de férias, é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de ser desnecessário a demonstração do gozo das férias para que seja devido o pagamento do respectivo terço constitucional, tampouco a obrigatoriedade do pedido administrativo. Por outro lado, impossível o pleito de pagamento das férias, quando tal benefício ainda pode ser gozado pelo servidor, eis que permanece nos quadros da Administração, além de inexistir previsão em lei local que autorize a conversão das férias em pecúnia. 3. O servidor faz jus ao PASEP, tendo em vista que preenche os requisitos exigidos pelo art. 9º, da Lei Federal nº 7.998/90, e inexistente prova do pagamento pela Edilidade. 4. A atividade de “Agente de Combate às Endemias” é comprovadamente insalubre, não podendo ser afastado o direito do servidor à percepção do adicional pleiteado tão somente pela ausência de norma local regulamentadora. Nesse caso, é cabível a aplicação subsidiária da Norma Regulamentadora nº 15, oriunda do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme precedentes desta Corte de Justiça, garantido-se a implantação do benefício no percentual de 20% (vinte por cento), bem como ao pagamento dos valores retroativos, com reflexo financeiro sobre férias e décimo terceiro salário, respeitada a prescrição quinquenal. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento parcial ao reexame necessário e provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 171. Ante o exposto: 1. DOU PROVIMENTO PARCIAL AO REEXAME NECESSÁRIO para excluir da condenação o pagamento de indenização pelas férias não gozadas. 2. DOU PROVIMENTO AO APELO para julgar conceder o adicional de insalubridade na ordem de 20% dos vencimentos do Apelante, com reflexo financeiro sobre décimo terceiro salário e férias, respeitada a prescrição quinquenal.

APELAÇÃO Nº 0000444-50.2014.815.0551. ORIGEM: Remigio. RELATOR: **do Desembargador José Aurélio da Cruz**. APELANTE: Edmilton Batista Ferreira Rep. Seus Filhos Menores J.b.c.f; E,j.c.f. ADVOGADO: Eduardo de Lima Nascimento (oab/pb 17.980). APELADO: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S.a.. ADVOGADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque (oab/pb 20.111-a). PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO FEITO. IRRESIGNAÇÃO DOS FILHOS MENORES IMPÚBERES. PRESCRIÇÃO QUE NÃO SE APLICA ATÉ A MAIORIDADE RELATIVA. PREVISÃO LEGAL. PRECEDENTES. PRESCRIÇÃO AFASTADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR MÁXIMO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO APELO. 1. São beneficiários os filhos menores impúberes à data do evento danoso o marco inicial para a contagem do prazo prescricional, prevista no art. 198, I, do CC/2002 e 169, I, do CC/16, é a data em alcançou a maioridade relativa, nos termos do art. 3º, I, do mesmo Código e 5º, I, do CC/16. 2. Mérito: A documentação acostada confirma o alegado na exordial, razão pela qual não há dúvidas acerca da ocorrência do sinistro com o resultado morte. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em prover o apelo, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 126. Isto posto, DOU PROVIMENTO ao apelo para afastar a prescrição referente aos apelantes, menores impúberes, condenado a seguradora ao pagamento de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros de 1% a.m. na forma do CC, desde a citação, e correção monetária desde o evento danoso. Honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação.

APELAÇÃO Nº 0001377-56.2016.815.0000. ORIGEM: Campina Grande - 8ª Vara Cível. RELATOR: **do Desembargador José Aurélio da Cruz**. APELANTE: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicação S.a.. ADVOGADO: Lucas Damasceno Nobrega (oab/pb Nº 18.056). APELADO: Adriana Araújo Silva. ADVOGADO: Erico de Lima Nobrega (oab/pb Nº 9.602). CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO (SPC). PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE PROVAS. CONDUTA NEGLIGENTE DA RÉ. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL IN RE IPSA. CONFIGURAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM. ARBITRAMENTO COM EQUIDADE. MINORAÇÃO. DESCABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. 1. A inclusão indevida, em virtude de débito inexistente, em órgão de proteção ao crédito, por si só, configura o dano moral in re ipsa, eis que implica abalo da credibilidade perante os credores. 2. O valor a ser pago na indenização deve ser fixado observadas as circunstâncias que envolvem o caso, de modo a não restar

configurada penalidade excessiva e desproporcional para o ofensor e fator de enriquecimento ilícito para o ofendido. 3. É descabida a minoração da indenização arbitrada na origem quando se revela consentânea com a capacidade econômica das partes, a extensão do dano e o importe do valor indevidamente cobrado, revelando-se suficiente para concretizar o viés preventivo da condenação. 4.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 435. Por tais razões, NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, para manter inalterados os termos da sentença de primeiro grau.

APELAÇÃO Nº 0001438-02.2015.815.0371. ORIGEM: Sousa - 3ª Vara. RELATOR: **do Desembargador José Aurélio da Cruz**. APELANTE: J. B. S.. ADVOGADO: José Braga Júnior (oab/pb Nº 6.609-a). APELADO: L.s.b.. ADVOGADO: Maria dos Remédios Mendes de Oliveira (oab/pb Nº 4.774). DIREITO DE FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. REDUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. MINORAÇÃO REAGITADA. IMPOSSIBILIDADE. CREDORA QUE PASSOU A ESTUDAR. FATO SUPERVENIENTE AO ACORDO NAAÇÃO DE ALIMENTOS. DESPESAS COM MENSALIDADES E MATERIAL ESCOLAR. PERSISTÊNCIA DA NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. FIXAÇÃO DA VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR EM ATENDIMENTO AO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.694, § 1º DO CÓDIGO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Correta a sentença que ajusta a verba alimentar dentro do binômio necessidade/possibilidade, não havendo que se falar em seu retoque. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 63. Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO, mantendo-se inalterados os termos da sentença a quo. Custas, pelo apelante, observado o disposto na Lei n.º 1.060, de 1950.

APELAÇÃO Nº 0004173-94.2010.815.0011. ORIGEM: Campina Grande - 9ª Vara cível. RELATOR: **do Desembargador José Aurélio da Cruz**. APELANTE: Caixa Previdenciária dos Funcionáriosdo Banco do Brasil - Previ. ADVOGADO: Paulo Fernando Paz Alarcon - Oab/pr 37.007. APELADO: Nilzete de Melo Neves E Outros. ADVOGADO: Andre Luiz de Farias Costa-oab/pb 10.808; Heitor Cabral Oab/pb 6749. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. - Civil e constitucional. Revisional de benefício de previdência complementar. Sentença pela procedência. Apelação cível. i. preliminar. prescrição. previdência complementar. súmula 291 do STJ. rejeição. 1. Súmula 291/STJ: “A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos”. II. Mérito. Previdência privada. Relação jurídica de direito privado. Alegação de quebra da isonomia entre homens e mulheres. Inexistência. Benefício Calculado de acordo com a efetiva contribuição. Aplicação das regras do plano de benefícios. Provimento do apelo. 1. A relação jurídica entre os beneficiários e a entidade de previdência complementar é de direito privado, com nítido caráter contratual. 2. Os benefícios concedidos devem obediência ao regulamento interno da entidade, em respeito ao tempo efetivo de contribuição e com foco no equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do fundo de previdência complementar, estabelecido pelo art. 7º da LC 109/2001. 3. A quebra da isonomia entre homens e mulheres é apenas aparente, pois o valor concedido (quando do desligamento antecipado do beneficiário do sexo feminino) reflete mera consequência do afastamento antes do adimplemento das 360 (trezentos e sessenta) contribuições que, por sua vez, são exigidas para o pagamento em seu valor integral.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de prescrição e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 483. Ante o exposto, rejeito a preliminar de prescrição e DOU PROVIMENTO AO APELO para julgar improcedente o pedido autoral. Condeno as Apeladas em custas e honorários de 10% do valor da causa, que restarão suspensos em razão da gratuidade judiciária deferida pelo juízo originário (fls. 231).

APELAÇÃO Nº 0026723-25.2013.815.2001. ORIGEM: Capital - 2ª Vara de Executivos Fiscais. RELATOR: **do Desembargador José Aurélio da Cruz**. APELANTE: Município de Joao Pessoa Representado Por Seu Proc. Ademar Azevedo Regis. APELADO: Marcelo Ferreira E Silva. ADVOGADO: Carlos Magno Guimarães Ramires ¿ Oab/pb Nº 11.238 E Iene Mangueira Soares ¿ Oab/pb Nº 10.158. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. EMBARGOS DE TERCEIRO. PLEITO DE EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. ALEGAÇÃO DE HOMÔNIMO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. COMPATIBILIDADE ENTRE OS DADOS DO EMBARGANTE E OS QUE CONSTAM NA CDA. EXECUÇÃO FISCAL VÁLIDA. INEXISTÊNCIA DE HOMÔNIMO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. No caso, impõe-se a reforma da decisão impugnada, eis que os dados do embargante são compatíveis aos da CDA, revelando-se completamente equivocada sua tentativa de exclusão do polo passivo da execução fiscal. 2. Provimento do recurso, no sentido de julgar improcedentes os embargos de terceiro, com a respectiva inversão dos ônus sucumbenciais. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 48. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AO APELO, para reformar integralmente a sentença de fls. 27/29, no sentido de rejeitar os embargos de terceiro, por reconhecer que inexistente o homônimo ventilado, razão pela qual a parte deve permanecer no polo passiva da respectiva execução fiscal, sendo válido o bloqueio de valores em conta corrente de sua titularidade.

APELAÇÃO Nº 0049381-43.2013.815.2001. ORIGEM: Capital - 11ª Vara Cível. RELATOR: **do Desembargador José Aurélio da Cruz**. APELANTE: Banco Itauleasing S/a E Fernando Luz Pereira. ADVOGADO: Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira (oab/pb Nº 14.273).. APELADO: Fernando Marcelino de Melo. ADVOGADO: Carla Emilly G. Dantas (oab/pb Nº16.187).. REINTEGRAÇÃO DE POSSE.APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA PARCELADA DE VEÍCULO. PAGAMENTO INCONTROVERSO DE 56 PARCELAS DE UM TOTAL DE 60 PRESTAÇÕES. RESOLUÇÃO DO CONTRATO. MEDIDA DESPROPORCIONAL DIANTE DO DÉBITO REMANESCENTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. 1. A teor do que estabelece o Decreto-Lei Nº 911/69, em seu artigo 2º, parágrafo 2º, para a efetivação da busca e apreensão se faz necessária, apenas, a prova da mora, feita na forma legalmente especificada. 2. Todavia, conforme a teoria do adimplemento substancial, os princípios da função social do contrato e da boa-fé objetiva deve prevalecer, em detrimento do direito de resolução contratual por inadimplência do devedor, quando parte expressiva do débito estiver quitada. 3. Evidenciado que a sentença foi proferida de acordo com os princípios constitucionais que disciplinam a matéria discutida nos autos, com a adoção da teoria do adimplemento substancial, imperiosa é a sua manutenção. 4. Desprovimento. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 122. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO AO APELO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000267-77.2015.815.0381. ORIGEM: ITABAIANA - 1ª Vara. RELATOR: **do Desembargador José Aurélio da Cruz**. JUÍZO: Promovente: Jose Antonio da Silva. ADVOGADO: Viviane Maria da Silva de Oliveira ¿ Oab/pb Nº 16.249; José Ewerton Salviano Pereira E Nascimento ¿ Oab/pb Nº 19.337. POLO PASSIVO: Juízo da 1a Vara da Com.de Itabaiana E Município de Itabaiana. ADMINISTRATIVO. Remessa necessária. ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER. Servidora pública municipal. PLEITO. Adicional por tempo de serviço. Atualização do percentual. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. Reanálise da condenação. Direito previsto em lei municipal. Pagamento a menor. Correção devida. Manutenção da sentença. Desprovimento. 1. No caso, cumpre-me reconhecer que a decisão de primeiro grau não merece reforma, eis que a lei municipal prevê o pagamento do referido adicional em percentual equivalente ao tempo de serviço de cada servidor. 2. Havendo comprovação de que o pagamento vinha sendo realizado a menor pela Edilidade, correta a condenação imposta pelo Juízo a quo. Desprovimento. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 40. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, mantendo-se inalterada a sentença.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. Marcos William de Oliveira

APELAÇÃO Nº 0043576-17.2010.815.2001. ORIGEM: 4.ª Vara Cível da Comarca desta Capital. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira**, em substituição a(o) **do Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Ana Cristina Pessoa Diniz E Outros. ADVOGADO: Adalberto Marques de Almeida Lima (oab/pb Nº 1.295). APELADO: Walter Londres da Nóbrega (oab/pb Nº. 6.113). ADVOGADO: Em Causa Propria. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIDORES REPRESENTADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. ABERTURA DE SINDICÂNCIA. CORREDEDORIA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECONVENÇÃO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE MOTIVO JUSTO PARA A PROPOSITURA DA DEMANDA JUDICIAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL. ACOLHIMENTO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DE AÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RECONVENCIONAL. RECURSO DOS AUTORES. ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ NO ATO DE REPRESENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. PRETENSÃO NÃO PRESCRITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ILICITUDE DA REPRESENTAÇÃO. ÔNUS DOS AUTORES. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. O prazo prescricional da pretensão de reparação civil por representação disciplinar ilícita inicia o curso na data em que transitou em julgado a decisão administrativa que exonera o representado da responsabilidade que lhe foi imputada, já que, pendente a incerteza acerca da condenação, não há inação hábil a causar efeitos preclusivos, consoante razões de decidir adotadas pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº. 781.898/SC. 2. A representação disciplinar de servidor público apresentada ao órgão de correção respectivo, fundamentada na suposta prática de ato ilícito, consiste no exercício regular do direito de petição, previsto na Constituição da República, e não constitui direito à reparação civil do representado, mesmo que a denúncia seja julgada improcedente, desde que não haja comprovação de que sua propositura se deu por má-fé, conforme entendimento deste Tribunal. VISTO, relatado e discutido o presente Apelo, tombado sob o n.º 0043576-17.2010.8.15.2001, em que figuram como Apelantes Ana Cristina Pessoa Diniz e outros e como Apelado Walter Londres da Nóbrega. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e dar-lhe provimento parcial.



Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000012-40.2015.815.0181. ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Município de Guarabira. ADVOGADO: Jose Gouveia Lima Neto *ζ* Oab/pb Nº 16.548. APELADO: Geiseane Martins de Albuquerque. ADVOGADO: Fabio Livio da Silva Mariano *ζ* Oab/pb Nº 17.235. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. AÇÃO DE COBRANÇA. FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS. CPC, ART. 373, II. VALORES DEVIDOS. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - “[...] O não pagamento do terço constitucional àquele que não usufruiu o direito de férias é penalizá-lo duas vezes: primeiro por não ter se valido de seu direito ao descanso, cuja finalidade é preservar a saúde física e psíquica do trabalhador; segundo por vedar-lhe o direito ao acréscimo financeiro que teria recebido se tivesse usufruído das férias no momento correto. 4. Recurso extraordinário não provido.” - “A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período”. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 47.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000901-96.2012.815.0181. ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Pablo Dayan Targino Braga. APELADO: Paula Frassinetti Marques do Nascimento. ADVOGADO: Alana Natasha Mendes Vaz Santa Cruz *ζ* Oab/pb *ζ* 14.386. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM VALORES RETROATIVOS. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. RECURSO DA FAZENDA PÚBLICA. ATIVIDADE INSALUBRE. LEI ESTADUAL Nº 7.376/2003. VALOR FIXO. NÃO PAGAMENTO NO PERÍODO ENTRE AGOSTO A OUTUBRO DE 2008. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESNECESSIDADE DE REFORMA, TAMBÉM, NESTE PONTO. ADICIONAL NOTURNO. REGIME DE PLANTÃO. INAPLICABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA E DA APELAÇÃO. - Existindo previsão específica na legislação estadual, no tocante ao direito de percepção do adicional de insalubridade em valor fixo e nominal, bem assim não demonstrado o pagamento em determinado período, impositiva a manutenção da sentença neste ponto. De outro lado, tendo o magistrado aplicado os juros e correção monetária, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, desnecessária alteração da sentença. - Os agentes públicos sujeitos ao regime de plantão, a exemplo dos Técnicos de Enfermagem, com jornada específica de trabalho, não fazem jus ao adicional noturno, pois as atividades do cargo exercido são de natureza contínua e ininterrupta, desenvolvidas através de escalas de plantão de servidores, com revezamento nos postos de trabalho, sendo o longo período de repouso a compensação natural pelo regime em que o trabalho é prestado. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial à remessa e à apelação, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 102.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0008775-64.2014.815.0181. ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Município de Guarabira. ADVOGADO: Jose Gouveia Lima Neto *ζ* Oab/pb Nº 16.548. APELADO: Lindalva Rodrigues da Silva. ADVOGADO: Paulo Wanderley Camara Oab/pb Nº 10.138. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA. DÉCIMO TERCEIRO E FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. PAGAMENTO DE PARTE DAS VERBAS. ADEQUAÇÃO DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS. - “[...] O não pagamento do terço constitucional àquele que não usufruiu o direito de férias é penalizá-lo duas vezes: primeiro por não ter se valido de seu direito ao descanso, cuja finalidade é preservar a saúde física e psíquica do trabalhador; segundo por vedar-lhe o direito ao acréscimo financeiro que teria recebido se tivesse usufruído das férias no momento correto. 4. Recurso extraordinário não provido.” - No que pertine ao décimo terceiro salário, vê-se que foi pago parte da rubrica do ano de 2012, devendo, assim, ser reformada a decisão, para afastar da condenação o respectivo período. - “A Primeira Seção/STJ, [...], levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período”.1 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 50.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0017944-81.2013.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Pablo Dayan Targino Braga. APELADO: Julio Cesar Fontes de Oliveira. ADVOGADO: Flavio Gonçalves Coutinho *ζ* Oab/pb N. 12.825. REMESSA OFICIAL E APELO. AÇÃO DE COBRANÇA. ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO - GAJ. AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA. 3ª ENTRÂNCIA. ART. 6º, III, ‘C’, DA LEI 9.703/2012. DESCUMPRIMENTO DA NORMA. EFEITOS RETROATIVOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ADEQUAÇÃO. PRECEDENTES. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA E DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. - Tendo o autor comprovado os requisitos previstos no art. 6º, III, ‘c’, da Lei nº 9.703/2012, é de ser julgado procedente o pedido, a fim de condenar a Edilidade ao pagamento das diferenças, no respectivo contracheque do promovente, do valor relativo ao adicional de representação (GAJ) de 3ª Entrância, em conformidade ao comando legal em menção. - “A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período”.1. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao apelo e dar provimento parcial à remessa, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 107.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0026421-35.2009.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Município de Joao Pessoa, Representado Por Seu Procurador,. ADVOGADO: Adelmair Azevedo Régis. APELADO: Abigail Evangelista Tome E Outros. ADVOGADO: Ellen Imperiano de Amorim *ζ* Oab/pb Nº 20.600. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO. TESE PREJUDICADA PELA ARGUMENTAÇÃO POSTA NA DECISÃO. ENFRENTAMENTO DE TODOS OS TEMAS VENTILADOS PELAS PARTES. DESNECESSIDADE. CPC, ART. 489, § 1º, IV. REJEIÇÃO. - “Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida”. (STJ - EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016) ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 400.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0051084-77.2011.815.2001. ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Helder Lima Neves E PbpPrev-paraiba Previdencia, Representado Por Seu Procurador,. ADVOGADO: Djan Henrique Mendonca do Nascimento *ζ* Oab/pb 5219-a e ADVOGADO: Euclides Dias Sa Filho. APELADO: Os Mesmos. REMESSA OFICIAL APELAÇÕES. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. INCIDÊNCIA SOBRE TERÇO DE FÉRIAS E DIVERSAS GRATIFICAÇÕES DO STV VII L. 58/03. INCIDÊNCIA DE DESCONTO RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOMENTE SOBRE AS VERBAS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PATAMAR DE 10% SOBRE O VALOR APURADO. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO DO AUTOR E DA REMESSA OFICIAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA PBPREV. -Tendo as verbas denominadas GRAT. A. STV VII L. 58/03, caráter propter laborem, não há que se falar em incidência de desconto relativo à contribuição previdenciária com relação a tais gratificações. Com relação à verba sob a rubrica de Gratificação de Atividades Especiais - TEMP e Gratificação Especial Operacional e Gratificação

Especial Operacional pela própria denominação que as conduz, constata-se também ser propter laborem, não sendo possível, portanto, a incidência na base de cálculo da contribuição previdenciária. “O STJ, após o julgamento da Pet 7.296/DF, realinhou sua jurisprudência para acompanhar o STF pela não-incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.” - Sobre as quantias a serem devolvidas, devem incidir juros de mora que deverão ser contados a partir do trânsito em julgado (Súmula 188, do STJ), na razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º, do CTN. Ademais, quanto à correção monetária, o índice deverá ser aquele utilizado sobre débitos tributários estaduais pagos com atraso, incidindo a partir do pagamento indevido, nos termos da Súmula 162 do STJ.1 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial ao apelo do autor e à remessa oficial e negou-se provimento ao apelo da PBPREV, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 103.

APELAÇÃO Nº 0000085-79.2015.815.0191. ORIGEM: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLEDA-DE. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Ailson Ronicley A de Lima. ADVOGADO: Rodolfo Rodrigues Menezes *ζ* Oab/pb 13.655. APELADO: Hipercard Banco Múltiplo S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior *ζ* Oab/pb 17.314-a. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. IMPROCEDÊNCIA PELO JUÍZO A QUO. INSURGÊNCIA. RECURSO. CLÁUSULA CONTRATUAL AMBÍGUA. RELAÇÃO DE CONSUMO. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO SEGURADO. PRINCÍPIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DANOS MATERIAIS. INDENIZAÇÃO NO VALOR DESPENDIDO PELO CONSORTE DO APARELHO. DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. MERO ABORRECIMENTO. AUTOR QUE DECAÍ DE PARTE DOS PEDIDOS INICIAIS. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. COMPENSAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - O CDC cria mecanismos de proteção ao polo hipossuficiente da relação consumerista, a fim de equipará-lo ao fornecedor de bens ou serviços, estabelecendo, para tanto, entre outros, a interpretação mais favorável ao consumidor (art. 47). In casu, existindo cláusula ambígua que gere interpretação imprecisa (Cláusula 4ª - fl. 12), deve-se a mesma ser vista de forma mais proveitosa ao autor segurado, assegurando-lhe a cobertura do conserto do aparelho eletrônico nos termos pleiteados na inicial. - A indenização por dano material deve corresponder ao valor despendido pelo conserto do bem objeto da presente demanda, devendo, portanto, o autor receber a tal título o importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). - Segundo precedentes consolidados no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, acompanhados por esta Egrégia Corte de Justiça, “o mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige”. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 104.

APELAÇÃO Nº 0000477-05.2010.815.0511. ORIGEM: JUÍZO DA COMARCA DE PIRIPITUBA. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Janaina Ribeiro de Oliveira. ADVOGADO: Claudio Galdino da Cunha Oab/pb 10.751. APELADO: Município de Duas Estradas. ADVOGADO: Newton Nobel Sobreira Vita Oab/pb 10204. APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. PLEITO DE PERCEPÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA DOS CARGOS E PERCENTUAIS DEVIDOS. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. SÚMULA 42, TJPB. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, SOB PENA DE AFONTAS À AUTONOMIA FEDERATIVA E LEGALIDADE ESTRITA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. - A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade e, portanto, somente pode fazer o que a lei determina, nos termos do art. 37, da CF. Em que pese haver previsão do pagamento do adicional de insalubridade a servidores públicos, o artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, não tem aplicação imediata, dependendo de regulamentação pelo Poder Executivo do ente federativo respectivo, competindo a este dispor acerca das peculiaridades do regime de trabalho e remuneração dos seus servidores. No caso, embora exista previsão do pagamento do adicional de insalubridade aos servidores municipais, a norma que instituiu o direito resta condicionada à regulamentação por lei específica, que ainda não foi editada, o que inviabiliza a pretensão da autora da demanda. - “ O Município de Brejo dos Santos, como ente federado, possui liberdade e autonomia, no âmbito de sua competência, para estabelecer e regulamentar direitos a seus servidores municipais, diante do princípio federativo, insculpido no art. 18, da Carta Magna, pelo que, diante da ausência de Lei específica regulamentando o percebimento do adicional de insalubridade, em obediência ao princípio da legalidade, impossível a concessão de tal verba aos servidores municipais”1. Desse modo, à extensão do adicional de insalubridade a determinada categoria de servidores municipais, não se admite a autorização genérica e ampla da lei municipal que permite, na falta de lei específica, a aplicação supletiva de normas celetistas ou jurídico-administrativas de ente federado diverso, sob pena de ofensas à autonomia municipal e à legalidade estrita. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 206.

APELAÇÃO Nº 0000707-33.2010.815.0451. ORIGEM: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SUMÉ. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/a. ADVOGADO: Russ Howel Henrique Cesario *ζ* Oab/pb 11.529. APELADO: Fabio Freitas de Sousa. ADVOGADO: Jose Zenildo Marques Neves *ζ* Oab/pb 7.639. APELAÇÕES. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). INSURGÊNCIA DO MUTUÁRIO. OPOSIÇÃO DE ACLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO EM PARTE. FIXAÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. INTERPOSIÇÃO DE DUAS APELAÇÕES PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. INTENÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNIRECORRIBILIDADE. APELAÇÃO PELO MUTUÁRIO EMBARGANTE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. ARGUMENTOS QUE NÃO ATACAM A DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. MINORAÇÃO DAS VERBAS HONORÁRIAS EX OFFICIO. APLICAÇÃO DO ART. 85, §8º, DO CPC. RECURSOS NÃO CONHECIDOS. - A interposição simultânea de dois recursos não atende ao princípio da unirecorribilidade ou singularidade dos recursos, uma vez que demanda mais de um provimento jurisdicional”.1 - O interesse em recorrer “consubstancia-se na necessidade que tem o recorrente de obter a anulação ou reforma da decisão que lhe for desfavorável. É preciso, portanto, que tenha sucumbido, entendida a sucumbência aqui como a não obtenção, pelo recorrente, de tudo o que poderia ter obtido do processo”.2 Falece interesse processual ao embargante/recorrente que não sofre gravame com o julgamento de procedência dos embargos e extinção da execução, atingindo, assim, apenas o interesse do embargado/exequente. - Considerando as pontificações legais que regulam a fixação dos honorários advocatícios, entendo que o valor arbitrado em primeira instância merece ser reduzido, para o fim de se adequar aos contornos da atividade desempenhada pelo causídico no caso em testilha, razão pelo qual, ex officio, condenou a instituição bancária em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de honorários, a ser pago em proveito da parte vencedora, nos termos do art. 85, §8º, do CPC. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, não conhecer dos recursos apelaatórios e, de ofício, reduzir o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 209.

APELAÇÃO Nº 0000731-95.2010.815.0181. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Paulino Felisberto Marinho. ADVOGADO: Maria das Neves da Silva Brasilino *ζ* Oab/pb 17.142. APELADO: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. CONTESTAÇÃO SUBSCRITA POR PROCURADOR DE ESTADO. DISPENSA DE PROCURAÇÃO. CF, ART. 132. REJEIÇÃO. SUPOSTO SERVIDOR PÚBLICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO. PROVA PRECÁRIA. INTIMAÇÃO PARA INDICAR NOVAS PROVAS. PARTE QUE DECLINA DE TAL FACULDADE. INSUCESSO QUE SE DEVE EXCLUSIVAMENTE À PARTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. O Estado é representado em juízo por seus procuradores, em razão do disposto no art. 132, da CRFB/88, posto que investidos nas funções do cargo mediante concurso público de provas e títulos, razão pela qual estão dispensados de exibir procuração, assim como o ato de designação, lotação ou número de matrícula. Estando, pois, a contestação assinada por um Procurador do Estado, não há que se falar e irregularidade da representação processual. Não logrando o autor fazer prova do vínculo que mantinha com o serviço público, porquanto inerte na produção da prova, outro caminho não resta senão o indeferimento de sua pretensão, por não observar o que dispõe o art. 737, II, do CPC. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 112.

APELAÇÃO Nº 0000866-67.2015.815.0461. ORIGEM: JUÍZO DA COMARCA DE SOLÂNEA. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Luiz Candido da Silva. ADVOGADO: Edvania Maria Lourenco da Costa *ζ* Oab/pb N. 14.100. APELADO: Banco Pan. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE CRÉDITO BANCÁRIO. UTILIZAÇÃO ILEGAL DO NOME DO CONSUMIDOR. FRAUDE. NEGATIVAÇÃO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. ABALO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. INCONFORMISMO QUANTO AO VALOR CONDENATÓRIO. MAJORAÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. MAJORAÇÃO A PATAMAR RAZOÁVEL. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. - Ao coletar os dados para realização de financiamento, a empresa deve agir com a devida cautela, analisando com atenção e minúcia os documentos apresentados pelo cliente. Caso assim não proceda, aceitando dados incorretos ou falsos, tem ela a obrigação de reparar os prejuízos daí decorrentes. - A jurisprudência do STJ é unânime no sentido de que a inscrição indevida em cadastro restritivo gera dano moral in re ipsa, sendo despcienda, pois, a prova de sua ocorrência. - Restando caracterizado o dano moral, há de ser fixada a indenização mediante prudente arbítrio do juiz, de acordo com o princípio da razoabilidade, observados a finalidade compensatória, a extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa. Simultaneamente, o valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser infimo, a ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 49.



APELAÇÃO Nº 0001122-93.2012.815.0241. ORIGEM: JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Município de Monteiro. ADVOGADO: Miguel Rodrigues da Silva *ζ* Oab/pb Nº 15.933-b. APELADO: Aroldo Flavio Patriota. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva *ζ* Oab/pb Nº 4.007. RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. TERÇO DE FÉRIAS. PAGAMENTO INDEPENDENTEMENTE DO GOZO. OBRIGATORIEDADE. ÔNUS CABÍVEL À EDILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 373, II, DO CPC. VERBAS DEVIDAS. REFORMA DA SENTENÇA, PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA OFICIAL E DESPROVIMENTO DO APELO. - “[...] O não pagamento do terço constitucional àquele que não usufruiu o direito de férias é penalizá-lo duas vezes: primeiro por não ter se valido de seu direito ao descanso, cuja finalidade é preservar a saúde física e psíquica do trabalhador; segundo por vedar-lhe o direito ao acréscimo financeiro que teria recebido se tivesse usufruído das férias no momento correto. 4. Recurso extraordinário não provido.”1 - Nos termos do art. 373, II, do CPC, é ônus do Município provar a ocorrência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo que afaste o direito do servidor ao recebimento das verbas pleiteadas, do qual não se desincumbiu. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao apelo e dar parcial provimento à remessa, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 268.

APELAÇÃO Nº 0001505-58.2014.815.0061. ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARARUNA. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/Seu Procurador. ADVOGADO: Paulo Renato Guedes Bezerra. APELADO: Ivete Melo da Silva. ADVOGADO: Vital da Costa Araujo- Oab/pb 6545. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. ADMINISTRATIVO. AGENTE PÚBLICO. CONTRATO TEMPORÁRIO. RETENSÃO DE VERBAS SALARIAIS. FGTS. RECOLHIMENTO DEVIDO. QUESTÃO SUBMETIDA AO REGIME DE JULGAMENTO REPETITIVOS DO STJ. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. JUROS E CORREÇÃO. MODIFICAÇÃO. DESPROVIMENTO DO APELO DO ESTADO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA OFICIAL. - É quinquenal o prazo de prescrição referente à cobrança de débitos relativos ao FGTS em favor da Fazenda Pública. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça - “[...] O STF entende que “é devida a extensão dos direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal a servidor contratado temporariamente, nos moldes do art. 37, inciso IX, da referida Carta da República, notadamente quando o contrato é sucessivamente renovado” (AI 767.024-AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe 24.4.2012). 3. O STJ firmou, sob o rito do art. 543-C do CPC, entendimento no sentido de que a declaração de nulidade do contrato de trabalho, em razão da ocupação de cargo público sem a necessária aprovação em prévio concurso público, equipara-se à ocorrência de culpa recíproca, gerando para o trabalhador o direito ao levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada ao FGTS (REsp 1.110.848/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe 3.8.2009). 4. Por expressa previsão legal, é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário (art. 19-A da Lei 8.036/90, incluído pela MP 2.164-41/2001).1 “[...] para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores públicos, os juros de mora incidirão da seguinte forma: percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 3º do Decreto-lei 2.332/87, no período anterior a 27/08/2001, data da publicação da Medida Provisória 2.180-35, que acresceu o art. 1º-F à Lei 9.497/97; percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória 2.180-35/2001, até o advento da Lei 11.960, de 29/06/2009 (DOU de 30/06/2009), que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97; juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, incidindo a correção monetária, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, calculada com base no IPCA, a partir da publicação da referida Lei (30/06/2009).2 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao apelo e dar provimento parcial à remessa oficial, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 74.

APELAÇÃO Nº 0001742-29.2013.815.2001. ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Banco Honda S/a. ADVOGADO: Ailton Alves Fernandes *ζ* Oab/go 16.854. APELADO: Joao Paulo Xavier da Silva. ADVOGADO: Danilo Caze Braga da Costa Silva *ζ* Oab/pb 12.236. APELAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. CONTROVÉRSIA SOBRE A PACTUAÇÃO EXPRESSA. PREVISÃO NO CONTRATO. SUFICIÊNCIA. TARIFA DE CADASTRO. LEGALIDADE DA COBRANÇA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NA CORTE SUPERIOR. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. - “Nos contratos bancários firmados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (31.3.2000), é permitida a cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal desde que expressamente pactuada, o que ocorre quando a taxa anual de juros ultrapassa o duodécuplo da taxa mensal”.1 - “Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de “realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente”.2 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 135.

APELAÇÃO Nº 0002012-67.2012.815.0391. ORIGEM: JUÍZO DA COMARCA DE TEIXEIRA. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Antonia Ivo de Oliveira Mendonça. ADVOGADO: Manoel Felix Neto *ζ* Oab/pb N. 9.823. APELADO: Banco Bmg S/a. ADVOGADO: Marina Bastos da Porciuncula Benghi *ζ* Oab/pb N. 32.505-a. APELAÇÃO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS. ARGUIÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DO PRAZO INTENTADO PELA AUTORA. CONJUNTO PROBATÓRIO VERTEENTE EM SENTIDO DIVERSO. FALTA DE INDÍCIOS DE PROVA PELA AUTORA. ARTIGO 373, INC. I, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO AUTOMÁTICA DO ÔNUS DA PROVA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STJ E TJPB. PREQUESTIONAMENTO NÃO CONHECIDO. DECISUM MANTIDO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - De acordo com a Jurisprudência pacificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio TJPB, “Ao autor, incumbe a prova dos atos constitutivos de seu direito. Em que pese a indiscutível aplicação da inversão do ônus da prova ao CDC, tal instituto não possui aplicação absoluta. A inversão deve ser aplicada “quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.1. - Para o fim específico de se prequestionar determinado tema, deve o interessado formular raciocínio sobre a matéria, a fim de possibilitar a discussão pelo colegiado. A tese deve ser construída pela parte, mostrando qual a efetiva necessidade da manifestação sobre determinada matéria ou dispositivo. Não cabe ao Poder Judiciário substituir-se à parte a ponto de desenvolver a própria tese ventilada no recurso. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, não conhecer do pleito de prequestionamento e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 237.

APELAÇÃO Nº 0002127-80.2014.815.0371. ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA DA COMARCA DE SOUSA. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Zurich Santander Brasil E Previdência E Glicia Paula Henrique de Medeiros. ADVOGADO: Marco Roberto Costa Pires de Macedo *ζ* Oab/pb 18.377-a e ADVOGADO: Jaques Ramos Wanderley *ζ* Oab/pb 11.984. APELADO: Os Mesmos. 1ª APELAÇÃO. COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA. CARÊNCIA DE AÇÃO. PEDIDO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE QUE A PARTE NÃO INSTRUIU O PROCESSO ADMINISTRATIVO COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO ALEGANDO, PARA ALÉM DISSO, A ILEGITIMIDADE ATIVA. PRETENSÃO RESISTIDA CONFIGURADA. INTERESSE DE AGIR CARACTERIZADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Embora a recente jurisprudência tenha fixado o entendimento acerca da necessidade de prévio requerimento administrativo de cobrança de seguro DPVAT para configurar o interesse de agir frente ao Poder Judiciário, orientação esta que se aplica ao caso pela similitude da relação jurídica, observa-se “no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas”, conforme ressaltou o Ministro Roberto Barroso, no RE 631240, sujeito ao julgamento de recursos repetitivos. No caso, houve a tentativa de recebimento do seguro pela via extrajudicial, que, segundo a seguradora, não teria logrado sucesso face a ausência de documentos necessários ao pagamento do prêmio. Para além disso, observe-se que a instituição ofereceu contestação, que não se limitou a arguir a carência de ação, resistindo à pretensão sob o argumento da ilegitimidade ativa, o que afasta a alegação de ausência de óbice ao pedido por parte da seguradora. Desprovimento do recurso. 2ª APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAGISTRADO QUE ENTENDEU NÃO HAVER PRETENSÃO RESISTIDA. CONCLUSÃO CONTRÁRIA À TOMADA NO RECURSO DO RÉU. REMUNERAÇÃO DEVIDA. FIXAÇÃO EM PATAMAR INFERIOR AO PRETENDIDO. ART. 85, § 2º, DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL. Afastada a alegação de carência de ação, por falta de interesse de agir, entendo devida a remuneração dos advogados dos autores, nos termos do art. 85, do CPC, § 2º, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, por entender suficiente para remunerar o trabalho realizado, que não se afigura de grande complexidade. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao apelo do réu e dar provimento parcial ao apelo dos autores, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 114.

APELAÇÃO Nº 0003094-63.2015.815.0251. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARADA COMARCA DE PATOS. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Silvio dos Santos Pereira. ADVOGADO: Taciano Fontes de Freitas Oab/pb 9366. APELADO: Município de Patos. ADVOGADO: Danubya Pereira de Medeiros Oab/pb 17.392. APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CERTAME. DIREITO A VERBAS RETIDAS. FGTS. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS. CPC, ART. 373, II. VALORES DEVIDOS. FGTS. RECOLHIMENTO DEVIDO. QUESTÃO SUBMETIDA AO REGIME DE JULGAMENTO REPETITIVOS DO STJ. DESINCUMBÊNCIA DO ONUS PROBANDI. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. - “[...] O STF entende que “é devida a extensão dos direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal a servidor contratado temporariamente, nos moldes do art. 37, inciso IX, da

referida Carta da República, notadamente quando o contrato é sucessivamente renovado” (AI 767.024-AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe 24.4.2012). 3. O STJ firmou, sob o rito do art. 543-C do CPC, entendimento no sentido de que a declaração de nulidade do contrato de trabalho, em razão da ocupação de cargo público sem a necessária aprovação em prévio concurso público, equipara-se à ocorrência de culpa recíproca, gerando para o trabalhador o direito ao levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada ao FGTS (REsp 1.110.848/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe 3.8.2009). 4. Por expressa previsão legal, é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário (art. 19-A da Lei 8.036/90, incluído pela MP 2.164-41/2001)”.1 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 97.

APELAÇÃO Nº 0007988-35.2014.815.0181. ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S.a. ADVOGADO: Rostand Inacio dos Santos *ζ* Oab/pe N. 22.718. APELADO: Cicero Martins de Pontes. ADVOGADO: Patricio Candido Pereira *ζ* Oab/pb N. 13.863-b. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURAS DE OMBRO E TORNOZELO DIREITOS E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. DESCONTO DE QUANTIA ADIMPLIDA NA VIA ADMINISTRATIVA E OPORTUNAMENTE PROVADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA APELAÇÃO, POR NÃO SE QUALIFICAREM COMO NOVOS. DEVIDA CONDENÇÃO NO SALDO RESTANTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELÁRIO. - “A juntada de documentos após a prolação de sentença é admitida somente em casos excepcionais, quando se tratar de documento novo ou quando a parte provar que deixou de proceder a juntada por motivo de força maior. Documentos acostados depois de prolatada a sentença, não merecem ser conhecidos, por antigos”. (TJMS, AC 08062262120138120002, Rel. Des. Marco Nogueira Hanson, 23/02/15, 3CC, 09/03/2015). - Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/2009, restando inequívoco, pois, à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. - “Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso”.1. Por sua vez, “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 128.

APELAÇÃO Nº 0010791-94.2013.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Severino Braz de Lima. ADVOGADO: Walmirio Jose de Sousa *ζ* Oab/pb 15.551. APELADO: Banco Itaucard S/a. ADVOGADO: Antonio Braz da Silva *ζ* Oab/pb *ζ* 12.450a. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. TEMAS VENTILADOS APENAS NO FIM DA PETIÇÃO DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTE PONTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. MÉRITO. TAXAS MENSAL E ANUAL INFORMADAS. TABELA PRICE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. TAXA DE JUROS. COBRANÇA POUCO SUPERIOR À MÉDIA DE MERCADO. ABUSIVIDADE NÃO RECONHECIDA. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DA APELAÇÃO, COM DESPROVIMENTO QUANTO AO RESTANTE DO RECURSO. - Ventilando a parte matérias somente no final da petição, sem tecer considerações sobre a necessidade de sua reforma, impositivo o não conhecimento do recurso neste ponto, por ofensa ao princípio da dialeticidade. Não conhecimento do recurso quanto a referidos temas. - “A capitalização dos juros em periodicidade inferior a 1 (um) ano é admitida nos contratos bancários firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17, desde que pactuada de forma clara e expressa, assim considerada quando prevista a taxa de juros anual em percentual pelo menos 12 (doze) vezes maior do que a mensal”.1. - “A aplicação do sistema francês de amortização, que utiliza a tabela price para a correção e a aplicação dos juros sobre o saldo devedor, não configura ilegalidade, devendo ser mantida conforme pactuada”. (TJ-DF - APC: 2014011753194, Relator: Arnaldo Camanho de Assis, Data de Julgamento: 07/10/2015, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 19/10/2015. Pág.: 312) - Para que se reconheça abusividade no percentual de juros, não basta o fato de a taxa contratada suplantar a média de mercado, devendo-se observar uma tolerância a partir daquele patamar, de modo que a vantagem exagerada, justificadora da limitação judicial, só emergirá quando o percentual avençado exacerbar, em muito, o parâmetro indicado pelo BC. Constatando-se que o percentual pactuado não é exagerado, impositivo o afastamento da abusividade. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar provimento, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 133.

APELAÇÃO Nº 0012993-15.2011.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Usina Santana S/a E Ministério Público do Estado da Paraíba. ADVOGADO: Claudio Sergio R de Menezes *ζ* Oab/pb Nº 11.682. APELADO: Estado da Paraíba,rep.p/ Seu Procurador E Os Mesmos. ADVOGADO: Gilberto Carneiro da Gama. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMÓVEL TOMBADO. NECESSIDADE DE REFORMA E REPAROS. PATRIMÔNIO TOMBADO. RESPONSABILIDADE CONJUNTA DO ESTADO E DO PROPRIETÁRIO NA CONSERVAÇÃO DO BEM. GRAVIDADE DO ESTADO DO IMÓVEL. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO IMEDIATA. DANOS MORAIS PELA OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO DO APELO DO PROMOVIDO E PROVIMENTO DO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. - Muito embora tenha o proprietário do bem o dever de zelar pela sua conservação, acaso este não possua condições econômico-financeiras para proceder às obras e reparação do referido imóvel, o que por certo implica na responsabilidade do Estado em Executá-las, podendo ingressar cobrar do proprietário tais valores ou executar a desapropriação do imóvel. - O Estado não pode eximir-se do dever de proteger o patrimônio público, pois tem a obrigação de providenciar o imediato início dos trabalhos necessários para a conservação do bem tombado, nos termos do art. 30, IX, da Constituição Federal. - O decreto que institui o tombamento de imóvel urbano situada em área de preservação histórica, ainda que advindo do Poder Executivo Estadual, implica em responsabilidade solidária pelos danos causados ao patrimônio histórico e cultural em face do abandono e descaso, tanto do proprietário do imóvel quanto do Estado. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Usina Santana S/A e dar provimento ao recurso do Ministério Público, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 199.

APELAÇÃO Nº 0016035-96.2009.815.0011. ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Antonia Camilo de Freitas. APELADO: Luzia da Conceição Freitas. ADVOGADO: Defensora Dulce Almeida de Andrade. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO. COMUNICAÇÃO DIRIGIDA À PARTE, POR DUAS VEZES. NÃO ATENDIMENTO. INFRAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AO ART. 128, I, DA LC 80/94. NULIDADE DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. - A ausência de intimação pessoal do Defensor Público para falar nos autos não pode dar ensejo à extinção do feito, sob pena de manifesta e explícita violação ao princípio da ampla defesa. Ora, se a intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, a inexistência desta não pode surtir efeitos negativos em face do prejudicado. Nulidade declarada. Provimento do recurso. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 103.

APELAÇÃO Nº 0017849-22.2011.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Augusto Cesar Leite Silva. ADVOGADO: Manuella Fernandes Leite. APELADO: Banco Itau S/a. ADVOGADO: Fernando Luz Pereira. APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO. JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO MENSAL. CONTRATO COM PECULIARIDADES PRÓPRIAS. VALOR DAS PARCELAS INTEGRADO POR OUTRAS VARIÁVEIS. DIFERENÇA EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO COMUNS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PREJUDICADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - “O contrato de arrendamento mercantil não se confunde com os típicos contratos de financiamento, preservando as suas particularidades, dentre elas, aquela que se refere ao fato de não contemplar os juros remuneratórios. Exatamente por não haver a incidência de juros remuneratórios, por decorrência lógica, não há se cogitar de capitalização desses”.1 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 134.

APELAÇÃO Nº 0020648-67.2013.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Jussara Luced Fernandes de Castro. ADVOGADO: Roberto Dimas Campos Junior Oab/pb 17594. APELADO: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Servulo Tulio de Barcelos Oab/pb 20.412-a. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ESPERA NA FILA EM TEMPO SUPERIOR A 2 (DUAS) HORAS. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ATENDIMENTO QUE EXTRAPOLA O TEMPO RAZOÁVEL. LII MUNICIPAL DISCIPLINADORA DE Nº 8.744/95. DESCUMPRIMENTO PELO DEMANDADO. DANO MORAL. RECONHECIMENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE. FIXAÇÃO EM PATAMAR RAZOÁVEL. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO DO RECURSO. - A espera prolongada em filas, embora inicialmente indique um medo dissabor, comum ao cotidiano de qualquer cidadão, é certo que manter o consumidor por horas em pé, buscando um atendimento é situação de descaso e que merece ressarcimento, máxime quando há legislação municipal disciplinando o tema. - A indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do juiz, de acordo com o princípio da razoabilidade, observados a finalidade compensatória, a extensão



do dano experimentado, bem como o grau de culpa. Simultaneamente, o valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo, a ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 108.

APELAÇÃO Nº 0031334-21.2013.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Fundacao Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda-asfefaz. ADVOGADO: Nelson Williams Fratoni Rodrigues *ç* Oab/pb 128.341. APELADO: Rafael Parente Vieira Monteiro E Monteiro. ADVOGADO: Elson Pessoa de Carvalho Filho *ç* Oab/pb 14.160. APELAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. CONVÊNIO FIRMADO POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DE CLASSE (PATROCINADORA) E O PRESTADOR DO SERVIÇO. CANCELAMENTO DO CONVÊNIO. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO DA RELAÇÃO COM OS FILIADOS. CONTRATO FIRMADO ENTRE O BENEFICIÁRIO E A ENTIDADE QUE PRESTA O SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O ADERENTE TINHA CONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A PATROCINADORA. INOPONIBILIDADE DA CLÁUSULA RESTRITIVA EM FACE DE QUEM NÃO FIGUROU NO CONTRATO. DANO MORAL CONFIGURADO. CRIANÇA DE TENRA IDADE, QUE NÃO DEU CAUSA À RESCISÃO. VALOR RAZOÁVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - “Segundo o princípio da relatividade, os efeitos obrigacionais do contrato não podem vincular pessoa estranha ao negócio jurídico celebrado”.1 Pactuando o apelado contrato de prestação de serviços de assistência à saúde diretamente com a apelante, não parece ser razoável opor, em desfavor do aderente, para fins de extinção do vínculo, o distrato do convênio firmado entre a entidade representativa de sua categoria e o prestador do serviço, com base em convênio de que ele, em tese, não participou. - Apelado que foi pego totalmente de surpresa, tendo sido avisado acerca do cancelamento do plano de saúde no mesmo dia em que ele deixou de vigor, não tendo nem sequer lhe sido conferido prazo razoável para que providenciasse a procura de outro plano de saúde. - O cancelamento do plano de saúde, sem que constasse no contrato de adesão dispositivo que alertasse o recorrido sobre as restrições ora alegadas, não pode prejudicá-lo, vez que o expõe a desvantagem exagerada, ferindo as legítimas expectativas geradas por ocasião da assinatura do contrato, bem como o disposto no art. 51, IV, do CDC. - Considerando-se que o ora apelado, à época com apenas 1 ano e 8 meses de idade, ficou descoberto de seu plano de saúde de maneira repentina, eis que a ASSEFAZ, de maneira irresponsável, nem sequer respeitou o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para comunicação de cancelamento, nos termos do que estabelece o art. 17, parágrafo único, da Resolução nº 195, de 14 de julho de 2009 (fls. 111/112) e Cláusula Vigésima Quinta do convênio firmado entre o SINDIFERN e a ASSEFAZ (fl. 105), não há como se negar o dano moral por ele sofrido, que, sendo criança em tenra idade, teve sua saúde e integridade física colocadas em risco. - A indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do juiz, de acordo com o princípio da razoabilidade, observados a finalidade compensatória, a extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa. Simultaneamente, o valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo, a ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 318.

APELAÇÃO Nº 0034353-97.2011.815.2003. ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Telemar Norte Leste S/A. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior *ç* Oab/pb N. 17.314-a. APELADO: Martinho Ramalho de Melo. ADVOGADO: Roberto Venancio da Silva *ç* Oab/pb 6642. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. TELEFONIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ARGUIDA RESPONSABILIDADE DA TELEBRÁS S.A., EMITENTE DAS AÇÕES. QUALIDADE DA RÉ DE SUCESSORA DA TELPA S.A., RESPONSÁVEL PELA COMERCIALIZAÇÃO DO CONTRATO. PRELIMINAR AFASTADA. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 177, DO CÓDIGO CIVIL/1916 E DO ART. 205, CÓDIGO CIVIL/2002. OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028, DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. CONFIGURAÇÃO DA UTILIDADE E NECESSIDADE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RESISTÊNCIA DA OPERADORA DE TELEFONIA. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO. SÚMULA Nº 371, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APURAÇÃO COM BASE NO BALANCETE DO MÊS DA INTEGRALIZAÇÃO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - Nos termos da mais abalizada e recente Jurisprudência desta Corte, “Por ser, reconhecidamente, a sucessora da Telpa S/A, a Telemar Norte Leste S/A possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Ao assumir o controle acionário da Telpa, é patente a legitimidade da Telemar Norte Leste S/A para figurar no polo passivo da ação que possui como objeto exibir documentos de contrato celebrado com a empresa sucedida, o que afasta a responsabilidade da Telebrás S/A”1. “Nas demandas em que se discute o direito à complementação de ações frente ao descumprimento de contrato de participação financeira firmado com sociedade anônima, a pretensão é de natureza pessoal e prescreve de acordo com os prazos previstos no ordenamento jurídico: art. 177 do CC/1916 - 20 (vinte) anos, art. 205 do CC/2002 - 10 (dez) anos - e 2.028 do CC/2002, que trata da regra de transição entre os referidos Códigos”. (STJ; AgRg-EDcl-Ag 1.372.063; Proc. 2010/0202542-9; RJ; Quarta Turma; Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira; Julg. 19/06/2012; DJE 25/06/2012) ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 293.

APELAÇÃO Nº 0037045-75.2011.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Grupo Infor Ltda. ADVOGADO: Tatiana do Amaral *ç* Oab/pb 12.854. APELADO: F da Silva Cardoso Farmacia Menor Preco. ADVOGADO: Romualdo Silva Marquinho *ç* Oab/ma 9.166. APELAÇÃO. CONTRATO. INADIMPLEMENTO. MULTA. CONDENAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU. PENA CORRESPONDENTE A TRÊS VEZES O VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRETENSÃO DE PAGAMENTO DESTA TAMBÉM. IMPOSSIBILIDADE. MULTA QUE JÁ ESTÁ FIXADA ALÉM DO PERMITIDO, INCLUSIVE DA SOMA ENTRE O TETO DO ART. 412, DO CC, E DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Impositivo negar a pretensão recursal da parte recorrente que, credora de multa contratual que supera em três vezes o valor da obrigação principal, deseja acumular também a condenação desta. A pretensão encontra óbice no art. 412, do CPC, que prevê que “o valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal”. Vantagem excessiva já alcançada no primeiro grau e que não pode ser reduzida (art. 413, CC), por força do princípio da non reformatio in pejus. Recurso desprovido. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 79.

APELAÇÃO Nº 0039514-26.2013.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Gilmar Henriques de Sousa. ADVOGADO: Jose Olavo C Rodrigues Oab/pb 10027. APELADO: Antonio Medeiros do Nascimento. ADVOGADO: Stephenson Marreiro Oab/pb 10557. APELAÇÃO. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA. BENEFICIÁRIO. PESSOA FÍSICA. PRELIMINAR DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. EXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE MISERABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 99, §§ 2º e 3º, DO CPC. POSSIBILIDADE DE CUSTEIO. ÔNUS DA PROVA QUE RECAI SOBRE O IMPUGNANTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO TJPB. CONDENAÇÃO EM LITIGANTE DE MÁ-FÉ. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Em conformidade com a Jurisprudência dominante do STJ, “É ônus do impugnante comprovar a suficiência econômico-financeira do beneficiário da justiça gratuita”1, consoante inteligência propugnada, inclusive, pelo artigo 373, do CPC. - Decidindo casos análogos, a 2ª Seção Especializada Cível desta Corte de Justiça consagrou reiteradamente que, “Na hipótese de impugnação do deferimento da assistência judiciária gratuita, cabe ao impugnante comprovar a ausência dos requisitos legais para a concessão do benefício”2. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 52.

APELAÇÃO Nº 0081169-06.2012.815.2003. ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Wellington Cruz de Souza. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia *ç* Oab-pb N. 13.442. APELADO: Banco Panamericano S/A. ADVOGADO: Feliciano Lyra Moura *ç* Oab-pb N. 21.714 -a. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. TAXAS MENSAL E ANUAL CONTRATADAS. Legalidade DOS JUROS COMPOSTOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. INEXISTÊNCIA. SÚMULA N. 596, STF. APLICABILIDADE DA TABELA DO BANCO CENTRAL. TAXAS ACIMA DA MÉDIA. RESTITUIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO. AUSÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ E TJPB. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - “As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional” (STF, Súmula nº 596). - “A capitalização dos juros em periodicidade inferior a 1 (um) ano é admitida nos contratos bancários firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17, desde que pactuada de forma clara e expressa, assim considerada quando prevista a taxa de juros anual em percentual pelo menos 12 (doze) vezes maior do que a mensal”1. - Verificando-se a abusividade do patamar dos juros remuneratórios fixados e reduzindo-os à taxa média de mercado referente ao momento da pactuação do contrato, faz-se imperioso determinar a devolução na forma simples das diferenças pagas a maior a título de juros remuneratórios. Não há de incidir, na espécie, a restituição em dobro, porquanto não comprovada, in concreto, a má-fé da financeira recorrida. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 104.

APELAÇÃO Nº 0088671-02.2012.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Hercules dos Santos Cabral. ADVOGADO: Ricardo Nascimento Fernandes *ç* Oab/pb Nº 15.645. APELADO: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora,. ADVOGADO: Maria Clara de Carvalho Lujan. APELAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POLICIAL MILITAR. EXCLUSÃO DA CORPORACÃO. DECOR-

RÊNCIA DE EXTENSO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO PARA EVENTUAIS AÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. INTELIGÊNCIA DO DECRETO N. 20.910/32. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - “O prazo para propositura de ação de reintegração de policial militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.”1 A pretensão de exibição de documentos se submete ao prazo prescricional aplicável à pretensão a ser veiculada na ação principal. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 81.

APELAÇÃO Nº 0116172-28.2012.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Banco Bradesco Financiamentos S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior *ç* Oab/pb N. 17.314-a. APELADO: Andreza Ataíde Hiluey Agra. ADVOGADO: Caio Sales Pimentel *ç* Oab/pb N. 17.013. APELAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL. PROCEDÊNCIA EM PARTE. CONDENAÇÃO QUE CORRESPONDE A R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). HONORÁRIOS FIXADOS EM 20%. PEDIDO DE REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUZIR O QUE JÁ É INSIGNIFICANTE. VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DO PROFISSIONAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Não há que se falar em redução dos honorários advocatícios já fixados em valor insignificante no primeiro grau de jurisdição, sob pena de avilta, ainda mais, a dignidade do advogado. Desprovido do recurso. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 141.

APELAÇÃO Nº 0118162-54.2012.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** APELANTE: Sintram-sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura de João Pessoa. ADVOGADO: Gilbran Motta *ç* Oab/pb Nº 11.810. APELADO: Francisco Leite Lima Neto. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva *ç* Oab/pb Nº 4.007. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DA FAZER. DESFILIAÇÃO DE SINDICATO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. FUNDAMENTO NÃO VENTILADO PELAS PARTES. PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE RECONHECIDA. PROVIMENTO DO RECURSO. - A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 320 do Código de Processo Civil. - Conforme o princípio da não surpresa, positivado nos arts. 9 e 10 do novo Código de Processo Civil, é vedado ao juiz decidir com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 281.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000147-22.2014.815.0461. ORIGEM: JUÍZO DA COMARCA DE SOLÂNEA. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** EMBARGANTE: Kelson Benício da Silva. EMBARGADO: Energisa Paraíba-distribuidora de. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior *ç* Oab/pb N. 17.314-a. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. PRETENSÃO DE MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. DESCABIMENTO. IMPERIOSA REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material no julgado, incabíveis se revelam os aclaratórios, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 166.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000260-30.2016.815.0000. ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ESPERANÇA. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** EMBARGANTE: Ednalva Vieira dos Santos. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva Oab-pb 4.007. EMBARGADO: Município de Esperança, Representado Por Seu Procurador Geral. ADVOGADO: Luciano Pires Lisboa. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. - Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios. - O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decisum impugnado é incompatível com a função integrativa dos aclaratórios. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 374.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001435-62.2014.815.0151. ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** EMBARGANTE: Dorgival de Sousa Nitao E Outros. ADVOGADO: Joao Victor Arruda Ramalho *ç* Oab/pb Nº 13.818. EMBARGADO: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Patrícia de Carvalho Cavalcanti *ç* Oab/pb Nº 11.876. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Assim, não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. - Desta feita, constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas, sim, à interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios. - O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decisum impugnado é incompatível com a função integrativa dos aclaratórios. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 356.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0007488-33.2010.815.0011. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** EMBARGANTE: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Rafael Sganzerla Durand *ç* Oab/pb N. 211.648-a. EMBARGADO: Pedro Erivaldo Bonfim. ADVOGADO: Paulo Sergio Cunha de Azevedo *ç* Oab/pb N. 7.261. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. PRETENSÃO DE MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. DESCABIMENTO. IMPERIOSA REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material no julgado, incabíveis se revelam os aclaratórios, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. - “Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável”1. Ademais, ao prequestionamento, sendo suficiente que a matéria objeto da lide tenha sido discutida (prequestionamento implícito). ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 142.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0012460-51.2014.815.2001. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** EMBARGANTE: Silvío Pinheiro de Oliveira. ADVOGADO: Carlos Alberto Pinto Manguiera *ç* Oab/pb N. 6003. EMBARGADO: Município de Joao Pessoa.rep.p/seu Procurador. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, E CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. DESCABIMENTO. RECURSO REJEITADO. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material no julgado, incabíveis se revelam os aclaratórios, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. - “Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios”1. Ademais, ao prequestionamento, entendendo não ser mister o exame explícito dos artigos ditos como violados (prequestionamento explícito), sendo suficiente que a matéria objeto da lide tenha sido discutida (prequestionamento implícito). ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 138.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0013931-24.2015.815.0011. ORIGEM: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** EMBARGANTE: Bompreco Supermercados do Nordeste S/a. ADVOGADO: Andre Goncalves de Arruda Oab/sp Nº 200.777. EMBARGADO: Município de Campina Grande. ADVOGADO: Germana Pires de Sa Nobrega Coutinho. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. PRETENSÃO DE MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. DESCABIMENTO. IMPERIOSA REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material no julgado, incabíveis se revelam os aclaratórios, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. - À luz da Jurisprudência, “Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios”1. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 218.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0043890-60.2010.815.2001. ORIGEM: 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** EMBARGANTE: Refrescos Guararapes Ltda. ADVOGADO: Joao Loyo de Meira Lins *ζ* Oab/ppe Nº 21.415. EMBARGADO: Nilza Medeiros Santos. ADVOGADO: Francisco Carlos Meira da Silva *ζ* Oab/pb Nº 12.053. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. PRETENSÃO DE MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. CABIMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material no julgado, incabíveis se revelam os aclaratórios, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. - À luz da Jurisprudência, “Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios”1. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 488.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0047332-97.2011.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** EMBARGANTE: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda E Promac- Veículos, Máquinas E Acessórios S.a. ADVOGADO: Evandro de Souza Neves Neto *ζ* Oab/pb N. 13.836 e ADVOGADO: Clailson Cardoso Ribeiro *ζ* Oab/ce N. 13.125. EMBARGADO: Ednaldo José da Silva. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. PRETENSÃO DE MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. DESCABIMENTO. IMPERIOSA REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material no julgado, incabíveis se revelam os aclaratórios, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. - À luz da Jurisprudência, “Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios”1. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 471.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0072248-64.2012.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba, rep. p/Seu Procurador. ADVOGADO: Juliene Jerônimo Vieira Torres Oab/pb 22364. EMBARGADO: Clayton Valdevino Lima E Manoel Lucas Alexandre. ADVOGADO: Antonio Duarte Vasconcelos Junior Oab/pb 15130. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. - Constatado que a insurgência do embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios. - O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decism impugnado é incompatível com a função integrativa dos aclaratórios. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 160.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000382-30.2014.815.0221. ORIGEM: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** JUÍZO: Vera Lucia de Sousa. ADVOGADO: Laerte Ferreira de Moraes Franca *ζ* Oab/pb Nº 15.214. POLO PASSIVO: Município de Carrapateira. ADVOGADO: Newton Nobel Sobreira Vita. RECURSO OFICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. SALÁRIOS ATRASADOS. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS VERBAS. ÔNUS DA EDILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 373, II, DO CPC. MATÉRIA PAFICADA NO STF. REFORMA DA SENTENÇA APENAS PARA ADEQUAR OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TJPB. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. - Ao município cumpre o ônus de demonstrar a realização do pagamento pleiteado, nos termos do artigo 373, II, do CPC. Se não provou o pagamento, deve efetua-lo, sob pena de ocorrência de enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular, vedado pelo ordenamento jurídico. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 55.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000731-35.2014.815.0091. ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TAPEROÁ. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** JUÍZO: Julianne Bezerra Farias. ADVOGADO: Daniele Dantas Lopes *ζ* Oab/pb 17.911. POLO PASSIVO: Município de Taperoa, Representado Por Seu Procurador,. ADVOGADO: Marcos Dantas Vilarr *ζ* Oab/pb 16.232. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DO CARGO. COMISSÃO PROCESSANTE INTEGRADA POR SERVIDOR COMISSIONADO. PREVISÃO LEGAL DE EXCLUSIVIDADE DE COMPOSIÇÃO POR SERVIDORES EFETIVOS. NULIDADE. INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NULIDADE DO ATO CONFIRMADA. REINTEGRAÇÃO. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS NO PERÍODO DE AFASTAMENTO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO FIXADOS. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA, NESTE PONTO. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA OFICIAL. Como se sabe, a Administração Pública tem sua atuação regida pelo princípio da legalidade, de modo que “... o administrador está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.” Neste contexto, a penalidade aplicada em sede de processo administrativo disciplinar, cuja apuração se deu através de comissão processante constituída ao arrepio da legislação municipal, é nula, devendo a servidora ser reconduzida ao cargo, com o pagamento dos salários correspondentes ao período de afastamento. A condenação deve ser acrescida de juros e correção monetária, obedecidos os seguintes parâmetros: “[...] percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória 2.180-35/2001, até o advento da Lei 11.960, de 29/06/2009 (DOU de 30/06/2009), que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97; juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, incidindo a correção monetária, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, calculada com base no IPCA, a partir da publicação da referida Lei (30/06/2009).1 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 134.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000828-38.2014.815.0381. ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITABAIANA. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** JUÍZO: Antonio Carlos de Almeida. POLO PASSIVO: Município Itabaiana. ADVOGADO: Viviane Maria Silva de Oliveira *ζ* Oab/pb N. 16.249. REMESSA NECESSÁRIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AUXILIAR DE ESCRITA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO). PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CABIMENTO. IMPLANTAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DAS VERBAS NÃO PRESCRITAS. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DA REMESSA. - Segundo abalizada ordem jurídica pátria, faz jus à percepção do adicional por tempo de serviço, no percentual legal, servidor público que atende a todos os requisitos legais para a percepção do referido benefício, tendo direito, inclusive, ao recebimento dos valores não pagos ou quitados a menor, observado o prazo prescricional quinquenal. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 42.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002119-79.2013.815.0261. ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** JUÍZO: Elisângela Tolentino de Figueiredo E Outros. POLO PASSIVO: Município de Piancó, Por Seu Procurador Yurick Willander Azevedo Lacerda. REMESSA NECESSÁRIA. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS. SALÁRIOS RETIDOS E TERÇOS DE FÉRIAS. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. ÔNUS DO MUNICÍPIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 373, II, DO CPC. NÃO DESINCUMBÊNCIA DO ONUS PROBANDI. REFORMA DA SENTENÇA, PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. PROVIMENTO PARCIAL. - Sobre o onus probandi da Fazenda Pública, é assente a Jurisprudência: “É dever moral da Administração Pública remunerar o servidor pelo trabalho efetivamente prestado, ainda que nula a contratação; assim, não comprovando, em tempo oportuno, a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, capaz de contrariar suas alegações iniciais, há que se dar pela procedência do pedido de pagamento dos valores referentes a férias, com o devido adicional, bem como de 13º salário, eis que caberia à edilidade, em abono do seu interesse, providenciar a juntada da prova, não a eximindo, lado outro, da obrigação de pagar, o fato de não ter o servidor prestado concurso público, eis que, por óbvio, não pode ser prejudicado pela contratação efetuada pela própria municipalidade”1. - “[...] O não pagamento do terço constitucional àquele que não usufruiu o direito de férias é penalizá-lo duas vezes: primeiro por não ter se valido de seu direito ao descanso, cuja finalidade é preservar a saúde física e psíquica do trabalhador; segundo por vedar-lhe o direito ao acréscimo financeiro que teria recebido se tivesse usufruído das férias no momento correto. 4. Recurso extraordinário não provido.”2 - “A Primeira Seção/STJ, [...], levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período”3 ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial à remessa, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de fl. 81.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002138-63.2015.815.0181. ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** JUÍZO: Maria Cristina de Souza Felix. ADVOGADO: Claudio Galdino da Cunha*ζ* Oab/pb 10.751. POLO PASSIVO: Município de Guarabira, Por Seu Procurador. ADVOGADO: Jader Soares Pimentel. REMESSA OFICIAL. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). CABIMENTO. PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. RECEBIMENTO DEVIDO, RESPEITANDO-SE À PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TJPB. JUROS DE MORA E CORREÇÃO. ADEQUAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Segundo ordem jurídica pátria, faz jus à percepção do quinquênio, no percentual legal, servidor que atende a todos os requisitos legais para a percepção do referido benefício. - “A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período”1. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 40.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002260-47.2013.815.0181. ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA. RELATOR: **do Desembargador João Alves da Silva.** JUÍZO: Valber Jean de Souza Cavalcanti. ADVOGADO: Paulo Wanderley Camara *ζ* Oab/pb 10.138. POLO PASSIVO: Município de Guarabira. ADVOGADO: Ronaira Costa Ribeiro *ζ* Oab/pb 18.322. REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONA. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS VERBAS. ÔNUS DA EDILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 373, II, DO CPC. INÉRCIA DO ENTE PÚBLICO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Ao município cumpre o ônus de demonstrar a realização do pagamento pleiteado, nos termos do artigo 333, II, do CPC. Se não provou o pagamento, deve efetua-lo, sob pena de ocorrência de enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular, vedado pelo ordenamento jurídico. “A Constituição Federal prevê, expressamente, o direito ao gozo de férias a o acréscimo pecuniário respectivo a todos os servidores públicos, sejam eles efetivos ou comissionados (CF, art. 7º, XVII, e art. 39, § 3º)”1. Cabe à Edilidade trazer elementos probatórios de fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC). Não se desincumbindo do ônus de provar o pagamento das verbas apontadas na sentença, deve ser mantida a condenação, ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 85.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Joás de Brito Pereira Filho

PROCESSO CRIMINAL Nº 0101224-07.2011.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Ministério Público Estadual - Noticiado - Raimundo Antunes Batista- Prefeito do Município de Santa Cruz- Advogados - Rodrigo Lima Maia, Carlos Ulisses de Carvalho Neto E Marcel de Moura Maia Rabello E Outro. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. SERVIDORES MUNICIPAIS. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. SURSIS PROCESSUAL. PROPOSTA. ACEITAÇÃO. CONDIÇÕES. CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1 – Findo o prazo do sursis processual sem revogação e estando consumada a perda da pretensão punitiva estatal, de rigor que se declare extinta a punibilidade pelo integral cumprimento das condições impostas no acordo judicial celebrado, na forma do parágrafo 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95. 2 – Extinção da punibilidade decretada ACORDA o Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão plenária e à unanimidade, em declarar extinta a pretensão punitiva estatal pelo cumprimento integral das condições do sursis, nos termos do voto do relator.

Dr. Marcos William de Oliveira

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000594-34.2013.815.0141. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira,** em substituição a(o) **do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Elienai de Paiva Santos - Advogado - Jose Weliton de Melo - Apelado - Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR SOB INFLUÊNCIA DE BEBIDA ALCOÓLICA. ART. 306 DA LEI Nº 9.503/97. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTÁVEIS. CRIME DE PERIGO ABSTRATO QUE PRESCINDE DA DEMONSTRAÇÃO DE POTENCIALIDADE LESIVA DA CONDUTA. CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE TESTE DE ALCOOLEMIA. ESTADO DE EMBRIAGUEZ COMPROVADO POR OUTROS MEIOS. LIVRE CONVICIMENTO MOTIVADO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. REDUÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – O tipo penal previsto no art. 306 do CTB (embriaguez ao volante) é de mera conduta e de perigo abstrato, não tendo a lei exigido a efetiva exposição de outrem a risco para a consumação do delito, sendo irrelevante a avaliação subsequente sobre a ocorrência de perigo à coletividade. 2 - A jurisprudência tem reiteradamente decidido pela constitucionalidade dos delitos de perigo abstrato, tratando-se de opção legislativa que visa assegurar proteção à coletividade contra condutas, por si sós, perniciosas ao convívio social. 3 - Há de se aplicar o art. 306, caput, do Código Trânsito Brasileiro, quando a responsabilidade do agente restar devidamente caracterizada, ante ao cometimento do delito de condução de veículo automotor sob a influência de álcool, ainda que atestado por termo de constatação de embriaguez, ou substância de efeitos análogos, devendo tal conduta ser objeto de sentença condenatória, que, por sua vez, deve guardar ressonância com todos os elementos probatórios encartados aos autos, para assim se manter incólume. 4 - Considerando a fixação da pena privativa de liberdade, deve ser reduzida a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, vez que, em abstrato, esta deve ter a duração de dois meses a cinco anos. 5 – Apelo parcialmente provido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em dar provimento parcial.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0001218-16.2016.815.0000. ORIGEM: Comarca de Guarbira - 1A Vara. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira,** em substituição a(o) **do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Manoel Fidelis da Silva Junior - Advogado - Allison Batista Carvalho - Agravado- Justiça Publica. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REEDUCANDO CONDENADO EM DOIS PROCESSOS PENAIIS DISTINTOS. CONDENAÇÃO DEFINITIVA E UMA PROVISÓRIA. POSTERIOR SOMA DAS PENAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 111 DA LEP. INSURGÊNCIA DA DEFESA. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A ADIÇÃO DAS PENAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ART. 111, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEP. PLEITO SUBSIDIÁRIO PARA AUTORIZAR O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA EM REGIME SEMIABERTO. EXPIAÇÃO SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS E INFERIOR A 8 (OITO). IMPOSSIBILIDADE. APENADO REINCIDENTE. PARÂMETROS DO ART. 33, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. PRECEDENTES DO STJ. REGIME FECHADO QUE SE IMPÕE RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Nos termos dos arts. 111, parágrafo único, c/c art. 2º, parágrafo único, ambos da LEP, não há qualquer impedimento em se proceder à unificação ou soma da condenação definitiva e daquela pendente de trânsito em julgado para a defesa. 2. Não obstante o somatório do remanescente da pena com a nova condenação imposta ao paciente tenha resultado em reprimenda inferior a 8 anos, mostra-se devida a fixação do regime fechado com base na reincidência do apenado. 3. Agravado desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em negar provimento ao agravo.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

APELAÇÃO Nº 0002607-34.2013.815.0261. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Piancó/PB. RELATOR: **do Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Sebastiao Bruno de Lucena. ADVOGADO: José André Oliveira de Araújo (oab/pb 19.480) E Inácio Bruno Sarmento (oab/pb 21.472). APELADO: Justiça Publica Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA. APELAÇÃO DEFENSIVA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. CERTEZA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE. DEPOIMENTOS CONTUNDENTES. PALAVRA DA VÍTIMA E TESTEMUNHAS. NARRAÇÃO SEGURA DOS FATOS. VALIDADE. LIVRE VALORAÇÃO DAS PROVAS. Alegação de bis in idem na valoração das circunstâncias e consequências do crime. Inocorrência. Afastamento da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea “f” do CP em relação ao crime de lesão corporal. Redimensionamento da pena. Concessão de sursis. Provimento parcial. 1. Não há que se falar em absolvição se a materialidade e a autoria atribuídas ao apelante são incontestes. 2. Não resta evidenciada a ocorrência de bis in idem na valoração das circunstâncias e consequências do crime, vez que as circunstâncias do crime retrataram a situação de como o delito fora praticado; já as consequências levaram em consideração os efeitos da conduta. 3. Não é possível a aplicação da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea “f” do Código Penal, em relação ao delito descrito no art. 129, § 9º do Código Penal, vez que a figura típica já qualifica o crime de lesão corporal praticada no contexto da violência doméstica. Contudo deve incidir em relação ao delito de ameaça, pois não é elemento do tipo penal e não qualifica a conduta relativa ao crime de ameaça. 4. Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos do art. 77 do Código Penal, a suspensão condicional da pena é medida que se impõe. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso. Não havendo Recurso Especial ou Extraordinário, encaminhem-se os autos ao juízo de origem para execução definitiva. Caso haja, expeça-se guia de execução provisória, antes do encaminhamento do processo à Presidência desta Corte de Justiça.



ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA CRIMINAL

ATA DA 80ª (OCTAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Realizada aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho”, localizada no primeiro andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba “Desembargador Archimedes Souto Maior”. Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, decano no exercício da Presidência. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho, Marcos William de Oliveira (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva), José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior) e Carlos Antônio Sarmento (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). Representando o Ministério Público Estadual, o Excelentíssimo Senhor Francisco Sagres Macedo Vieira, Procurador de Justiça. Secretariando os trabalhos Werana Moreno Luna Ramalho, Assessora da Câmara Criminal. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: **PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE 1º - PJE) Habeas Corpus nº 0804730-71.2016.8.15.0000.** Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Joalysson Guedes Resende. Paciente: NICODEMOS NORBERTO DOS SANTOS. **Julgado: “Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral do representante do Ministério Público Unânime”.** 2º - PJE) Habeas Corpus nº 0804411-06.2016.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Impetrantes: Antônio Teotônio de Assunção e outros. Paciente: MÁRCIO DE SOUZA COSTA. **Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, Unânime”.** 3º - PJE) Habeas Corpus nº 0804394-67.2016.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). Impetrante: Vitor Amadeu de Moraes Beltrão. Paciente: RANIERE ALVES DE ALMEIDA. **Julgado: “Ordem parcialmente concedida, com aplicação de medidas cautelares do art. 319, I, II, IV e V, com recolhimento domiciliar a partir das 22 horas, contra o voto do relator que a denegava. Lavrará o acórdão o Des. Joás de Brito Pereira Filho. Oficie-se. Fez sustentação oral o Adv. Vitor Amadeu de Moraes Beltrão”.** 4º - PJE) Habeas Corpus nº 0804913-42.2016.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). Impetrantes: Antônio Vinicius Santos Oliveira e outros. Paciente: FRANCINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA. **Julgado: “Ordem parcialmente concedida, a fim de determinar ao juízo de primeiro grau que cumpra imediatamente a ordem de desmembramento do feito, encaminhando as apelações e contrarrazões ministeriais a este Tribunal de Justiça, nos termos do voto do relator. Unânime”.** 5º - PJE) Habeas Corpus nº 0804927-26.2016.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). Impetrantes: José Vanilson Batista de Moura Júnior e Joaquim Campos Lorenzoni. Paciente: JONATHA DA SILVA OLIVEIRA. **Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, Unânime”.** 6º - PJE) Habeas Corpus nº 0804377-31.2016.8.15.0000. Comarca de Jacaraú. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Jayme Carneiro Neto. Paciente: RICARDO NASCIMENTO DA SILVA. **Julgado: “Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator. Unânime”.** 7º - PJE) Habeas Corpus nº 0800072-77.2016.8.15.0000. 3ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Carlos André Guerra Saraiva Bezerra. Paciente: JOSÉ GENECI CLEMENTE DA SILVA. **Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, Unânime”.** 8º - PJE) Habeas Corpus nº 0804273-39.2016.8.15.0000. Comarca de Malta. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Hálem Roberto Alves de Souza. Paciente: WANDERLAN LIMEIRA DE SOUSA. **Julgado: “Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator. Unânime”.** 9º - PJE) Habeas Corpus nº 0804456-10.2016.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: José Humberto Simplicio de Souza. Paciente: EDIGLEIDE ABREU DA SILVA. **Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, Unânime”.** 10º - PJE) Habeas Corpus nº 0704607-73.2016.8.15.0000. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrantes: Pedro Gonçalves Dias Neto e outros. Pacientes: EDIEL NOGUEIRA SOUSA e ERIVELTON NOGUEIRA SOUSA. **Julgado: “Ordem não conhecida pela ausência de fundamentação e prejudicada pelo excesso de prazo, nos termos do voto do relator. Unânime”.** 11º - PJE) Habeas Corpus nº 0804710-80.2016.8.15.0000. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrantes: Pedro Gonçalves Dias Neto e outros. Pacientes: EDIEL NOGUEIRA SOUSA e ERIVELTON NOGUEIRA SOUSA. **Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”.** **PROCESSOS FÍSICOS PAUTA DE JULGAMENTO SUPLEMENTAR 1º)** Embargos de Declaração nº 0014426-46.2014.815.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). Embargante: VALDEMIR SEVERINO DA SILVA (Adv.: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e outros). Embargada: Câmara Criminal. **Julgado: “Embargos parcialmente acolhidos, para determinar o recolhimento do Mandado de Prisão, se expedido, ou a não elaboração do mesmo. Unânime”.** 2º) Embargos de Declaração nº 0000559-20.2013.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). Embargante: CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA (Adv.: André do Egypto). Embargada: Câmara Criminal. **Julgado: “Embargos conhecidos como agravo interno e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”.** **PAUTA ORDINÁRIA 1º)** Agravo em Execução Penal nº 0001399-17.2016.815.0000. Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: TÂNIA FERNANDES VILAR (Defensora Pública: Josefa Elizabete Paulo Barbosa). Agravada: Justiça Pública. **Julgado: “Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Unânime”.** 2º) Recurso em Sentido Estrito nº 0000944-52.2016.815.0000. Comarca de Brejo do Cruz. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Recorrente: SEBASTIÃO CEZÁRIO MAIA (Adv.: Valmir Godeiro Carlos Filho, OAB/RN nº 6.273). Recorrida: Justiça Pública. **Julgado: “Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime”.** 3º) Recurso em Sentido Estrito nº 0000851-89.2016.815.0000. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Recorrente: representante do Ministério Público. 1º Recorrido: MAXINEIDE CASIMIRO VIEIRA (Adv.: Gutemberg Sarmento da Silveira, OAB/PB nº 7.893). 2º Recorrido: RANVIER FEITOSA ARAGÃO (Adv.: Jorge Roberto Alves, OAB/CE nº 20.955). **Julgado: “Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime. Fizaram sustentações orais os Advogados Gutemberg Sarmento da Silveira e Jorge Roberto Alves”.** 4º) Recurso em Sentido Estrito nº 0000625-84.2016.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Recorrente: JOSÉ CARLOS GOMES (Adv.: Francisco de Assis Fernandes, OAB/RO nº 1.048). Recorrida: Justiça Pública. **Julgado: “Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime”.** 5º) Apelação Criminal nº 0000116-31.2013.815.0301. 2ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: RAIMUNDO GUILHERME DE SOUSA SOBRINHO (Adv.: Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB nº 11.983). Apelada: Justiça Pública. **Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo para reduzir a pena de multa e a de inabilitação, nos termos do voto do relator. Unânime. Não havendo recurso especial ou extraordinário, encaminhem-se os autos ao juízo de origem para execução definitiva. Caso haja, expeça-se guia de execução provisória, antes do encaminhamento do processo à Presidência do Tribunal de Justiça”.** 6º) Apelação Criminal nº 0000398-81.2013.815.0491. Comarca de Uiraúna. RELATOR: EXMO. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOÃO SEBASTIÃO (Adv.: Demóstenes Cezário de Almeida, OAB/PB nº 14.541 e Raimundo Cezário de Freitas, OAB/PB nº 4.018). Apelada: Justiça Pública. **Julgado: “Declarou-se extinta a punibilidade pelo crime de lesão corporal, e não se conheceu dos demais termos do apelo, nos termos do voto do relator. Unânime. Não havendo recurso especial ou extraordinário, encaminhem-se os autos ao juízo de origem para execução definitiva. Caso haja, expeça-se guia de execução provisória, antes do encaminhamento do processo à Presidência do Tribunal de Justiça”.** 7º) Apelação Criminal nº 0000955-52.2013.815.0561. Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MANOEL FIRMINO FILHO (Adv.: José Laedson Andrade Silva, OAB/PB nº 10.842). Apelada: Justiça Pública. **Julgado: “Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime. Não havendo recurso especial ou extraordinário, encaminhem-se os autos ao juízo de origem para execução definitiva. Caso haja, expeça-se guia de execução provisória, antes do encaminhamento do processo à Presidência do Tribunal de Justiça”.** 8º) Apelação Criminal nº 0002607-34.2013.815.0261. 2ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: SEBASTIÃO BRUNO DE LUCENA (Adv.: José André Oliveira de Araújo, OAB/PB nº 19.480 e Inácio Bruno Sarmento, OAB/PB nº 21.472). Apelada: Justiça Pública. **Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo para reduzir a pena e conceder o sursis, nos termos do voto do relator. Unânime. Não havendo recurso especial ou extraordinário, encaminhem-se os autos ao juízo de origem para execução definitiva. Caso haja, expeça-se guia de execução provisória, antes do encaminhamento do processo à Presidência do Tribunal de Justiça”.** 9º) Apelação Criminal nº 0003846-34.2013.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MARCOS FILIPE QUEIROGA SANTANA (Adv.: Ozael da Costa Fernandes, OAB/PB nº 5.510 e Francisco de Assis F. de Abrantes, OAB/PB nº 21.244). Apelada: Justiça Pública. **Julgado: “De ofício, declarou-se extinta a punibilidade pela prescrição retroativa, nos termos do voto do relator. Unânime”.** 10º) Apelação

Criminal nº 0029193-82.2013.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ELAN D'CARLO CONCEIÇÃO TEIXEIRA (Adv.: Pablo Emanuel Magalhães Nunes, OAB/PB nº 14.942). Apelada: Justiça Pública. **Cota: “Retirado de pauta para melhor tramitação”.** 11º) Apelação Criminal nº 0009943-29.2014.815.0011. Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ERLENTON ALBUQUERQUE LIMA (Adv.: Mônica Patrícia Marsicano de Brito, OAB/PB nº 19.290). Apelada: Justiça Pública. **Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime. Não havendo recurso especial ou extraordinário, encaminhem-se os autos ao juízo de origem para execução definitiva. Caso haja, expeça-se guia de execução provisória, antes do encaminhamento do processo à Presidência do Tribunal de Justiça”.** Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, decano no exercício da Presidência da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, às onze horas e trinta minutos, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de novembro de 2016. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Decano no exercício da Presidência da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna Ramalho - Assessora da Câmara Criminal.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Genésio Gomes Pereira Neto torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 23/11/2016

Processo: 0000034-83.2010.815.0081, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelacao - Furto Qualificado Apelante: Vanilson Florencio Da Silva, Advogado: Jose Liesse Silva, Apelado: Justica Publica Estadual. **Processo:** 0000041-09.2015.815.0111, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Alison De Farias Cordeiro, Advogado: Charles Pereira Dinoa, Apelado: Seguradora Lider Dos Corsorcios Do, Seguro Dpvat S/A, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque. **Processo:** 0000125-26.2015.815.0041, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Rel.Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa Apelacao/Remessa Necessaria - Piso Salarial Da Categoria/ Salario Minino Profissional Apelante: Ipan-Instituto Da Previdencia De, Alagoa Nova, Advogado: Enio Silva Nascimento, Apelado: Josefa Eunice Meira Araujo, Advogado: Ana Celecina Lucena Da Costa Rangel, Remetente: Juizo Da Comarca De Alagoa Nova. **Processo:** 0000133-08.2015.815.0201, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Lucielido Kellps Rodrigues Marinho, De Araujo, Advogado: Givaldo Soares De Lima, Apelado: Municipio De Itatuba, Advogado: Hellen Maria Vasconcelos Vieira. **Processo:** 0000146-20.2016.815.0541, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Busca E Apreensao De Bens Apelante: Administradora De Consorcio Nacional, Honda Ltda, Advogado: Roberta Beatriz Do Nascimento, Jose Lidio Alves Dos Santos, Tania Lucia Rodrigues, Apelado: Maria Orcelia De Araujo Souza. **Processo:** 0000154-50.2016.815.0491, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Reexame Necessario - Abuso De Poder Juizo Recorrent: Juizo Da Comarca De Uirauna, Recorrido: Gerlandia Almeida De Sousa, Advogado: Ana Claudia Nobrega Alencar, Interessado: Municipio De Poço Dantas. **Processo:** 0000225-45.2015.815.0731, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Estupro De Vulneravel Apelante: Djalma Dias De Brito Filho, Advogado: Roberlando Veras De Oliveira, Apelado: Justica Publica Estadual. **Processo:** 0000259-21.2014.815.2003, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Mario Candido Victor, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Apelado: Banco Itaucard S/A, Advogado: Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho. **Processo:** 0000259-37.2014.815.0381, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Pagamento Atrasado / Correcao Monetaria Apelante: Municipio De Itabaiana, Advogado: Adriano Marcio Da Silva, Apelado: Maria Aparecida De Souza, Advogado: Debora Maroja Guedes Neta. **Processo:** 0000375-14.2012.815.0381, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Pensao Por Morte (Art. 74/9) Apelante: Severino Vicente Da Silva, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Apelado: Inss Instituto Nacional Do Seguro Social, Representado Por Seu Procurador, Luis Andre Martins Lima. **Processo:** 0000396-37.2008.815.0831, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao/Remessa Necessaria - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Valda Maria Pereira Soares, Advogado: Marcio Regis Gomes De Souza, Apelado: Estado Da Paraíba, Rep.P/Seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra, Remetente: Juizo Da Com.D De Cacimba De Dentro. **Processo:** 0000439-87.2013.815.0381, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Pagamento Atrasado / Correcao Monetaria Apelante: Municipio De Itabaiana, Advogado: Adriano Marcio Da Silva, Apelado: Jeferson Jose De Souza, Advogado: Viviane Maria Silva De Oliveira. **Processo:** 0000482-28.2015.815.0551, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Leandro Cassimiro Da Silva, Defensor: Ana Paula Miranda Dos Santos Diniz, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000492-52.2015.815.0881, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da Comarca De Sao Bento, Recorrido: Patricia Ferreira Dos Santos, Advogado: Mayara Soares Silveira, Interessado: Municipio De Sao Bento, Advogado: Camila Maria Marinho Lisboa Alves. **Processo:** 0000526-26.2012.815.0301, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Uniao Estavel Ou Concubinatos Apelante: Fernando De Sousa Alves, Advogado: Jordao De Sousa Martins, Apelado: Maria Das Graças Pereira, Advogado: Jaques Ramos Wanderley, Mayara Queiroga Wanderley. **Processo:** 0000538-32.2013.815.0551, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Gustavo Leite Urquiza Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Remigio, Advogado: Joao Barboza Meira Junior, Vinicius Jose Carneiro Barreto, Apelado: Francisca Luciana Leal Vieira, Advogado: Dilma Jane Tavares De Araujo, Recorrente: Francisca Luciana Leal Vieira, Advogado: Dilma Jane Tavares De Araujo, Recorrido: Municipio De Remigio, Advogado: Joao Barboza Meira Junior, Vinicius Jose Carneiro Barreto. **Processo:** 0000551-06.2014.815.2003, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Apelante: Alexandre Almeida Do Nascimento, Advogado: Jorildo Eduardo Pereira, Apelado: Justica Publica Estadual. **Processo:** 0000562-54.2012.815.1211, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Pagamento Indevido Apelante: Edson Viana Da Silva, Advogado: Maria Da Guia Pereira, Apelado: Banco Bradesco Financiamento, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0000575-68.2013.815.2003, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Iran Martins Dos Santos, Advogado: Candido Artur Matos De Sousa, Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A, Advogado: Kalinka Nazare Monard Paiva, Rafael Pordeus Costa Lima Filho. **Processo:** 0000584-62.2012.815.0581, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Ausencia De Cobranca Administrativa Previa Apelante: Maria De Lourdes Araujo Dos Santos, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Apelado: Municipio De Marcação, Advogado: Fabio Brito Ferreira. **Processo:** 0000599-03.2013.815.1161, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Adicional De Periculosidade Apelante: Manoel Messias Lopes, Advogado: Jose Bezerra Segundo, Apelado: Municipio De Santana Dos Garrotes, Advogado: Francisco De Assis Remigio li. **Processo:** 0000600-93.2015.815.1071, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelacao - Salario / Diferenca Salarial Apelante: Estado Da Paraíba, Re.P/Seu Procurador, Felipe De Brito Lira Souto, Apelado: Erivania Santos Da Costa, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha. **Processo:** 0000674-06.2015.815.0051, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmento Apelacao - Roubo Majorado 01 Apelante: Ministerio Publico Estadual, 02 Apelante: Francisco Thiago Batista, Advogado: Joao Paulo Estrela, 01 Apelado: Os Mesmos, 02 Apelado: Bruno Estrela Rodrigues, Advogado: Gerson Domingos Albuquerque. **Processo:** 0000751-80.2011.815.0301, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Seguradora Lider Dos Consorcios, Do Seguro Dpvat S/A, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque, Apelado: Jose Tome Do Nascimento Filho, Advogado: Jaques Ramos Wanderley. **Processo:** 0000768-57.2015.815.0631, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Juazeirinho, Advogado: Jose Barros De Farias, Apelado: Wagner Cordeiro Trajano, Advogado: Agripino Cavalcanti De Oliveira. **Processo:** 0000770-40.2011.815.0381, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Reexame Necessario - Concurso Publico / Edital Juizo Recorrent: Juizo Da 2a Vara Da Com.D De Itabaiana, Recorrido: Juliana Granjeiro Bezerra, Advogado: Diego De Sousa Dutra, Luiz Cesar Gabriel Macedo, Interessado: Municipio De Itabaiana, Advogado: Flaviano Rodrigues Carlos. **Processo:** 0000816-24.2014.815.0381, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Reexame Necessario - Concurso Para Servidor Juizo Recorrent: Juizo Da 2a Vara Da Com.D De Itabaiana, Recorrido: Willa Carla Pereira De Lacerda, Defensor: Pedro Jose Da Silva, Interessado: Municipio De Itabaiana, Advogado: Walmirio Jose De Sousa. **Processo:** 0000829-35.2012.815.0141, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Seguro De Vida Apelante: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvat S/A, Advogado: Rostand Inacio Dos Santos, Apelado: Maria Vandete Da Silva, Advogado: Mayara Queiroga Wanderley. **Processo:** 0000907-59.2014.815.0561, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Der-Departamento De Estradas De Rodagem, Do Estado Da Paraíba, Advogado: Antonio Alves De Araujo, Apelado: Maria De Fatima Mamede, Advogado: Roberto Stephenson Andrade Diniz. **Processo:** 0000959-60.2015.815.2003, Automatica, Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Alessandro Xavier, Advogado: Felipe Freire, Apelado: Justica Publica Estadual. **Processo:** 0001036-90.2012.815.0381, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Rel.Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Salgado De Sao Felix, Advogado: Fabio Brito Ferreira, Apelado: Edna Maria Da Silva, Advogado: David De Souza E Silva. **Processo:** 0001105-55.2013.815.0101, Automatica, Relator:



Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Tercio Chaves De Moura Apelacao - Pagamento Atrasado / Correcao Monetaria Apelante: Banco Bradesco S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Tecelagem Nossa Senhora Dos Milagres. **Processo:** 0001110-82.2013.815.0261, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Reexame Necessario - Pagamento Atrasado / Correcao Monetaria Juizo Recorrent: Juizo Da 1a Vara Da Com.De Piano, Recorrido: Ramires Batista De Lima Militao, Advogado: Manoel Wewerton Fernandes Pereira, Interessado: Municipio De Igaracy, Advogado: Jose Marcilio Batista. **Processo:** 0001128-36.2013.815.0251, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Reexame Necessario - Nomeacao Juizo Recorrent: Juizo Da 4a Vara Da Comarca De Patos, Recorrido: Jucilene Rodrigues Moraes Borges, Advogado: Jonas Guedes De Lima, Interessado: Municipio De Cacimba De Areia, Advogado: Joao Lopes De Sousa Neto. **Processo:** 0001212-73.2014.815.0551, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelacao - Salario Vencido/Retido Apelante: Municipio De Algodao De Jandaira, Advogado: Eduardo De Lima Nascimento, Apelado: Ana Emanuela Albino Cananea, Advogado: Lucelia Dias Medeiros De Azevedo. **Processo:** 0001235-11.2014.815.1071, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Fgts/Fundo De Garantia Por Tempo De Servico Apelante: Maria Isete Da Conceicao Alvareno, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Apelado: Municipio De Lagoa De Dentro, Advogado: Antonio Gabinio Neto. **Processo:** 0001313-57.2014.815.0601, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Rel.Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa Reexame Necessario - Gratificacao Incorporada / Quintos E Decimos / Vpni Juizo Recorrent: Juizo Da Comarca De Belem, 01 Recorrido: Nubia Maria Da Costa Moreira, Advogado: Marcos Edson De Aquino, 02 Recorrido: Municipio De Belem, Advogado: Marcus Paulo Freire, Rafaella Fernanda L. Soares Da Costa. **Processo:** 0001397-22.2014.815.0031, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Reexame Necessario - Dependente De Autorizacao Juizo Recorrent: Juizo Da Comarca De Alagoa Grande, 01 Recorrido: Interfarma Varejao Comercio De, Medicamentos Ltda, Advogado: Antonio Flavio Medeiros Xavier, 02 Recorrido: Agevisa-Agencia Estadual De Vigilancia, Sanitaria. **Processo:** 0001405-40.2014.815.0761, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Tercio Chaves De Moura Apelacao - Pagamento Apelante: Ana Maria Marques Da Silva, Advogado: Antonio Amancio Da Costa Andrade, Apelado: Municipio De Gurinhem, Advogado: Adao Soares De Sousa. **Processo:** 0001436-82.2014.815.0301, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao - Licenciamento De Veiculo Apelante: Maria Brilhante Pereira Ferreira, E Outros, Advogado: Jaques Ramos Wanderley, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001500-58.2015.815.0301, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvat S/A, Advogado: Antonio Eduardo Goncalves De Rueda, Apelado: Romero Matos De Almeida, Advogado: Mayara Monique Queiroga Wanderley. **Processo:** 0001539-26.2010.815.0141, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Adicional De Insalubridade Apelante: Julia De Sousa Neta Silva, Advogado: Noemia Climintino Leite, Apelado: Municipio De Mato Grosso, Advogado: Evaldo Solano De Andrade Filho. **Processo:** 0001590-62.2016.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Agravado De Execucao Penal - Progressao De Regime Agravante: Clecida Diniz Brandao, Advogado: Remulo Carvalho Correia Lima, Agravado: Justica Publica. **Processo:** 0001592-32.2016.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Recurso Em Sentido Estrito - Crimes Praticados Por Particular Contra A Administracao Publ Recorrente: Ministerio Publico Estadual, Recorrido: Silvio Ricardo Onofre De Brito Lira, Advogado: Vitor Amadeu De Moraes Beltrao. **Processo:** 0001594-02.2016.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Erivaldo Batista Dias, Advogado: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro, Arthur Bernardo Cordeiro, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001599-24.2016.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmento Restituicao De Coisas Apreendidas - Busca E Apreensao De Bens Requerente: Raiff Douglas Oliveira Pinheiro, Advogado: Ramon Dantas Cavalcante, Requerido: Justica Publica. **Processo:** 0001619-33.2012.815.0201, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Jose Edgar Da Cunha Bueno Filho, Apelado: Auricelino Galdino Da Cruz, Advogado: Marcel Vasconcelos Lima. **Processo:** 0001632-45.2010.815.0381, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Maria Luiza Da Conceicao Lima, Advogado: Benedito Jose Da Nobrega Vasconcelos, Apelado: Eva Maria De Lima Paiva E Outros, Advogado: Francisco Eduardo R.De Assis. **Processo:** 0001748-19.2015.815.0141, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelacao - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Apelante: Alisson Jalisson Da Costa Diniz, Advogado: Euder Luiz De Almeida, Apelado: Justica Publica Estadual. **Processo:** 0001751-70.2013.815.0261, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Reexame Necessario - Salario Vencido/Retido Juizo Recorrent: Juizo Da 1a Vara Da Com.De Piano, 01 Recorrido: Bezeilda Andrade Da Silva, Advogado: Paulo Cesar Conserva, Christian Jefferson De Sousa Lima, 02 Recorrido: Municipio De Igaracy, Advogado: Jose Marcilio Batista. **Processo:** 0001766-91.2013.815.0761, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Gustavo Leite Urquiza Apelacao/ Remessa Necessaria - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Caldas Brandao, Advogado: Newton Nobel Sobreira Vita, Apelado: Cicera Betania Teixeira, Advogado: Henrique Souto Maior. **Processo:** 0001910-65.2011.815.0331, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmento Apelacao - Estupro De Vulneravel Apelante: Jose Leonaldo Dos Santos, Advogado: Raimundo Rodrigues Da Silva, Apelado: Justica Publica Estadual. **Processo:** 0001966-82.2012.815.0131, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Pagamento Apelante: Banco Itaucard S/A, Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior, Apelado: Cleomir Farias De Freitas. **Processo:** 0001998-52.2015.815.0141, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Tercio Chaves De Moura Apelacao - Seguro Apelante: Ermenegildo Pereira De Oliveira, Advogado: Bartolomeu Ferreira Da Silva, Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvt S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0002026-19.2013.815.0261, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Rel.Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Banco Yamaha Motor Do Brasil S/A, Advogado: Patricia De Carvalho Cavalcanti, Jose Augusto De Rezende Junior, Apelado: Jose Felizardo Neto, Advogado: Alberto Joao Dos S. Loureiro Lopes. **Processo:** 0002028-04.2012.815.0041, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Gustavo Leite Urquiza Apelacao - Indenizacao Do Prejuizo Apelante: Banco Mercantil Do Brasil S/A, Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques, Apelado: Severina Maria Da Silva, Advogado: Kelly Braga, Ricardo Luiz Martins Lacerda. **Processo:** 0002199-45.2013.815.0131, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao/ Remessa Necessaria - Direito De Imagem Apelante: Municipio De Cajazeiras, Advogado: Rhalds Da Silva Venceslau, Apelado: Nilzete Batista Dos Santos, Antoniel Batista Da Silva, Advogado: Antonio Marcos D.Tavares, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Cajazeiras. **Processo:** 0002344-32.2013.815.0251, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Bruno Abrantes De Oliveira, Advogado: Rubens Leite Nogueira Silva, Apelado: Tim Celular S/A, Advogado: Christianne Gomes Da Rocha. **Processo:** 0002372-55.2009.815.0181, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Reexame Necessario - Aposentadoria Por Invalidez Acidentaria Juizo Recorrent: Juizo Da 3a Vara Da Com.De Guarabira, Recorrido: Jose Feliciano Aguiar Irmao, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Interessado: Inss Instituto Nacional Do Seguro Social, Representado Por Seu Procurador, Pedro Vitor De Carvalho Falcao. **Processo:** 0002498-48.2013.815.0381, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Pagamento Atrasado / Correcao Monetaria Apelante: Municipio De Itabaiana, Advogado: Adriano Marcio Silva, Apelado: Isabel Cristina Ferreira Da Silva, Advogado: Viviane Maria Silva De Oliveira. **Processo:** 0002641-74.2014.815.0131, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Cajazeiras, Advogado: Rhalds Da Silva Venceslau, Apelado: Francineide Gomes De Suusa, Advogado: Robeivaldo Queiroga Da Silva. **Processo:** 0002806-46.2015.815.0371, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Sandra Maria Alves Ramalho, Advogado: Sebastiao Fernandes Botelho, Apelado: Municipio De Sousa, Advogado: Cleonerubens Lopes Nogueira. **Processo:** 0002852-51.2012.815.0141, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao/Remessa Necessaria - Ferias Apelante: Municipio De Brejo Dos Santos, Advogado: Evaldo Solano De Andrade Filho, Apelado: Oberda Ferreira Diniz, Advogado: Euder Luiz De Almeida, Remetente: Juizo Da 2a Vara Da Comarca De, Catole Do Rocha. **Processo:** 0002907-29.2010.815.0381, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Gustavo Leite Urquiza Apelacao - Ausencia De Cobranca Administrativa Previa 01 Apelante: Luiz Gonzaga Nunes Carvalho, Advogado: Fabio Antonio Fernandes, 02 Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Lilyane Fernandes Bandeira De Oliveira, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0002980-71.2012.815.0141, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Furto Qualificado Apelante: Francimar Fernandes Lacerda, Advogado: Jose Silva Formiga, Apelado: Justica Publica Estadual. **Processo:** 0002990-43.2015.815.0131, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Gustavo Leite Urquiza Apelacao - Pensao Apelante: Temistocles Almeida De Aquino, Advogado: Pericles Magno De Medeiros, Apelado: Municipio De Bom Jesus, Advogado: Pedro Bernardo Da Silva Neto. **Processo:** 0003243-18.2012.815.0331, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto Apelacao - Decorrente De Violencia Domestica Apelante: Kleiton Leonardo Ferreira De Araujo, Advogado: Paulo Roberto De Lacerda Siqueira, Apelado: Justica Publica Estadual. **Processo:** 0003266-84.2015.815.2003, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Eliakim Sampaio De Araujo Teodorio, Advogado: Jose Vanilson Batista De Moura Junior, Joaquim Campos Lorenzoni, Apelado: Justica Publica Estadual. **Processo:** 0003331-68.2013.815.0251, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Tercio Chaves De Moura Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Hanoy Gomes De Figueiredo Moraes, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0003336-28.2014.815.0131, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao/Remessa Necessaria - Tratamento Medico-Hospitalar E/Ou Fornecimento De Medicament 01 Apelante: Estado Da Paraiba,Erp./Seu Procurador, Ricardo Sergio Freire De Lucena, 02 Apelante: Municipio De Cajazeiras, Advogado: Rhalds Da Silva Venceslau,

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Cajazeiras. **Processo:** 0003582-52.2014.815.0251, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Rel.Subst.: Dr. Gustavo Leite Urquiza Apelacao - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Jose Leudo Freitas Hipolito, Advogado: Heber Tiburtino Leite, Apelado: Municipio De Patos, Advogado: Rubens Leite Nogueira Da Silva. **Processo:** 0004026-56.2012.815.0251, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia S/A, Advogado: Paulo Gustavo De Mello Silva Soares, Apelado: Cristo Rei Alimentos Noia Ltda, Advogado: Francisco De Assis Camboim. **Processo:** 0004061-39.2015.815.0371, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelacao - Ameaca (Art. 147) Apelante: Joao Xavier Do Nascimento Filho, Advogado: Deusimar Pires Ferreira, Apelado: Justica Publica Estadual. **Processo:** 0004348-53.2015.815.2003, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Edgleyson De Andrade Bezerra, Advogado: Erika Patricia Serafim Ferreira Bruns, Apelado: Justica Publica Estadual. **Processo:** 0004615-42.2013.815.0371, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Sivanilda Emília Pinto Da Silva, Advogado: Aelito Messias Formiga, Apelado: Municipio De Sousa, Advogado: Pamela Monique Abrantes Dantas. **Processo:** 0004962-81.2012.815.0251, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao - Indenizacao Do Prejuizo Apelante: Damiana Carvalho Vieira, Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente De Souza, Apelado: Lamour Langerrie Industria E Comercio, De Confeccao Ltda, Advogado: Julia Carlos Saraiva Nogueira. **Processo:** 0005284-15.2014.815.2003, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao - Emprestimo Consignado Apelante: Cristiano Barbosa Felinto, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Apelado: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Servio Tulio De Barcelos, Jose Arnaldo Janssen Nogueira. **Processo:** 0005396-77.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao/Remessa Necessaria - Pagamento Atrasado / Correcao Monetaria Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Ana Rita Feitosa Torreao Braz Almeida, Apelado: Juscelino Tavares Ribeiro, Advogado: Suenia Maria Fernandes Da Silva, Remetente: Juizo Da 2a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 0005399-93.2010.815.0251, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelacao - Homicidio Qualificado 01 Apelante: Yugo Ruanno Franca Ramalho, Advogado: Danilo De Freitas Ferreira, 02 Apelante: Ministerio Publico Estadual, 01 Apelado: Justica Publica Estadual, 02 Apelado: Igor Robson Franca Ramalho E, Yugo Ruanno Franca Ramalho, Advogado: Danilo De Freitas Ferreira. **Processo:** 0006377-16.2001.815.0371, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: Julio Cesar Lima De Farias, Apelado: Valdenora Torres Coura-Me E Outro. **Processo:** 0006596-88.2007.815.0251, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Usucapiao Ordinaria Apelante: Jose Rodrigues Da Silva Neto, Iracy Maria Leite Silva, Advogado: Phillipe Palmeida Monteiro Felipe, Apelado: Iracy Araujo Nobrega, Advogado: Wellington Escario Nobrega. **Processo:** 0006913-24.2014.815.2003, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Emprestimo Consignado Apelante: Jose Gomes Da Silva Filho, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Apelado: Banco Pan S/A, Advogado: Felipe Andres Acevedo Obanez. **Processo:** 0009058-87.2013.815.2003, Por Prevencao, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Rel.Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa Apelacao - Direito De Imagem Apelante: Jose Geneci De Souza, Advogado: Valter De Melo, Apelado: Oi Movel S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0013062-54.2014.815.0251, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Auxilio-Doenca Acidentario Apelante: Inss Instituto Nacional Do Seguro Social, Representado Por Seu Procurador, Marcelo Monteiro Bonelli Borges, Apelado: Jose Vieira Da Silva, Advogado: Paulo Cesar De Medeiros. **Processo:** 0018365-34.2014.815.2002, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Apropriacao Indevida 01 Apelante: Ministerio Publico Estadual, 02 Apelante: Tempom Rent A Car Locadora De Veiculos Ltda, Assistente De Acusacao, Advogado: Marcio Steve De Lima, Apelado: Jose Romulo Carneiro De Albuquerque Neto, Advogado: Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima. **Processo:** 0020967-54.2014.815.0011, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao/Remessa Necessaria - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Campina Grande, Advogado: Oto De Oliveira Caju, Apelado: Valentina Marciel De Brito Leal, Representada Por Sua Genitora, Giotto Luiz De Melo Leal De Brito, Defensor: Carmem Noujaim H Naced El Khoury, Remetente: Juizo Da 2a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 0022152-37.2015.815.2002, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmento Apelacao - Furto Qualificado Apelante: David Wagner Montenegro, Advogado: Talua Vasconcelos Maia De Lucena, Apelado: Justica Publica Estadual. **Processo:** 0073111-14.2012.815.2003, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Giuliana Joyce Cruz De Oliveira, Advogado: Diana Angelica Andrade Lins, Apelado: Oi Movel S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0080812-26.2012.815.2003, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Jose Paulo Da Silva, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Apelado: Banco Pan S/A, Advogado: Roberta Beatriz Do Nascimento, Jose Lidio Alves Dos Santos. **Processo:** 0081181-20.2012.815.2003, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Joao Lira Da Silva, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Apelado: Banco Pan S/A, Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. **Processo:** 0095404-75.2012.815.2003, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Valdemir Francisco Da Silva, Advogado: Lindinalva Pontes Lima, Apelado: Banco Itaucard S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 4001915-66.2016.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Precatorio - Pagamento Requerente: Yonara Arruda Flor De Queiroz, Advogado: Paulo Sergio Cunha De Azevedo, Requerido: Municipio De Serra Branca.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. **Abelardo Jurema Neto 010046 - Pb • 42; Adailton Coelho Costa Neto 012903 - Pb • 197; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 511; Adalberto Jacinto De Araujo 004564 - Pb • 508; Adao Soares De Sousa 018678 - Pb • 541; Ademar Azevedo Regis 010237 - Pb • 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 504, 947; Aderaldo Correia De Araujo 002716 - Pb • 88; Aderbal Queiroz Monteiro Junior 016117 - Pb • 403; Adilson Alves Da Costa 018400 - Pb • 407; Adjalison Fernandes Coutinho 006548 - Pb • 268; Adjamilton Pereira De Araujo 005768 - Pb • 585; Admildo Alves Da Silva 009135 - Pb • 270, 296; Adriana Bezerra De Oliveira 009587 - Pb • 438; Adriana Coutinho Grego 011103 - Pb • 514; Adriana Mendes De Lima 011104 - Pb • 367; Adriano De Matos Feitosa 019338 - Pb • 568; Adriano Henrique Targino 013916 - Pb • 28; Adriano Leite De Macedo 012595 - B • 313, 941; Adriano Leite De Macedo 012595 - Pb • 921; Aelito Messias Formiga 005769 - Pb • 903; Afranio Lopes Diniz 013881 - Pb • 910; Agostinho Alberio Fernandes Duarte 006723 - Pb • 42; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 390; Ailton Azevedo De Lacerda 012600 - Pb • 736; Alami Venancio De Carvalho 018738 - Pb • 621; Alan Reus Negreiros De Siqueira 019541 - Pb • 814, 815, 820, 821, 824, 829, 830; Alana Natasha Mendes Vaz Santa Cruz 014386 - Pb • 887; Alberdan Coelho De Souza Silva 017984 - Pb • 867; Alberg Bandeira De Oliveira 008874 - Pb • 773, 775; Alberto De Sa E Benevides 010469 - Pb • 529; Alberto De Souza Cavalcanti 006345 - A • 124; Alberto Domingos Grisi Filho 004700 - Pb • 273; Alberto Jorge Santos Lima Carvalho 011106 - Pb • 962; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 851, 852; Alcione Gambati De Souza 019853 - Pb • 850; Alcione Vieira Pordeus 002172 - Pb • 392; Aldeliny Ramalho Freire 019107 - Pb • 512, 537; Aleksandro De Almeida Cavalcante 013311 - Pb • 85; Alessandra Lucena Barbosa 009002 - Pb • 63; Alessandra Scarano Guerra 012601 - Pb • 80; Alex Souto Arruda 010358 - Pb • 392; Alexander De Sales Bernardo 023396 - Df • 184; Alexander Thyago G. N. De Castro 012240 - Pb • 95, 96, 97, 98, 99; Alexandre Cabral 157352 - Sp • 833; Alexandre Campos Ruiz 013726 - Pb • 26; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 724, 740; Alexandre De Almeida Ramos 007059 - Ma • 25; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 64; Alexandre Gustavo Cezar Neves 014640 - Pb • 206; Alexandre Nunes Costa 010799 - Pb • 709; Alexandre Pasquali Parise 112409 - Sp • 387, 388; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 79, 311, 315, 319, 324; Alice Queiroga De Vasconcelos 016334 - Pb • 29, 373, 374, 510; Aline Cesar De Lacerda 017858 - B • 147; Aline Patricia Araujo Murcabel De M 029310 - A • 542; Alisson De Souza Bandeira Pereira 015166 - Pb • 842; Alisson Eduardo Maul De Farias 018228 - Pb • 900; Alisson Carlos Vitalino 011215 - Pb • 150, 320, 470, 471, 956; Almir Beserra Leite 012151 - Pb • 914; Altamar Cardoso Da Silva 016891 - Pb • 239; Aluizio Jacome De Moura 002176 - Pb • 386; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb • 297, 897; Alysso Galvao Vasconcelos Fonseca 008712 - Rn • 128; Alysso Wagner Correa Nunes 017113 - Pb • 759, 762; Amanda Do Nascimento Nobrega 013262 - Pb • 633; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 21, 88, 532, 752, 834; Ana Aline Moura Dantas 011620 - Pb • 686; Ana Amelia Soares Lima 003341 - Pi • 93 ; Ana Carolina Catao 013629 - Pb • 338; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 501; Ana Carolina Leite 020576 - Pb • 550, 551, 552; Ana Carolina Pereira Tavares Viana 014643 - Pb • 94; Ana Claudia Cabral Sparapani 011837 - Pb • 4; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 205; Ana Erika Magalhaes 009483 - E • 88; Ana Maria Correa Nunes De Sousa 011369 - B • 714, 806; Ana Maria Monte A De Moraes 009665 - Pb • 193; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - B • 696; Ana Paula Azevedo Sa C Porto 005245 - Pb • 523; Ana Paula De Araujo Santos 021568 - Pb • 526; Ana Paula Hubinger Araujo 124686 - Sp • 91; Ana Priscila Alves De Queiroz 012674 - Pb • 578; Ana Sofia Cavalcante Pinheiro 023462 - Ce • 917; Anastacia D. D. A De Vasconcelos 006592 - Pb • 767; Anderson Marinho De Almeida 021569 - Pb • 446; Anderson Valenca Sena 033248 - Pe • 795, 798; Andre Abrantes Germano 021402 - Pb • 904; Andre Araujo Cavalcanti 012975 - Pb • 595; Andre Felipe Furtado De Mendonca E 005890 - Rn • 91, 92; Andre Ferraz De Moura 008850 - Pb • 911; Andre Gomes Bronzeado 014439 - Pb • 64; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 54, 143, 574; Andre Luiz Ferreira 018747 - Pb • 861; Andre Villarim 010041 - Pb • 315; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 205; Andrea Tattini Rosa 210738 - Sp • 38; Andressa Fernandes Maia Falcao 021048 - Pb • 255; Andressa Virginia De Brito Cordeiro 018004 - Pb • 81; Angela Maria Neumann 041489 - Rs • 114; Anna Catharina Marinho De Andrade 014742 - Pb • 270; Anna Kalline**



Leonardo Antas Almeida 018084 - Pb • 736; Anna Karina Martins Soares Reis 008266 - A • 512, 537; Anna Millena Guedes De Alcantara 015584 - Pb • 405; Antonio Adriano Duarte Bezerra 015161 - Pb • 553; Antonio Alberto De Araujo 001683 - Pb • 766; Antonio Albuquerque Toscano Filho 013305 - Pb • 257; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 148; Antonio Balbino Da Silva 004108 - Pb • 303; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 55, 104, 310; Antonio Carlos Marques 013994 - Pb • 788; Antonio Cesar Lopes Ugulino 005843 - Pb • 776; Antonio De Freitas Junior 009397 - Pb • 337; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 378, 469; Antonio Duarte Vasconcelos Junior 015130 - Pb • 643; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 016983 - Pe • 539; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 020282 - A • 539, 882; Antonio Gabinio Neto 003766 - Pb • 646; Antonio Inacio Neto 002217 - Pb • 190; Antonio Magno Da Silva 003800 - Pb • 392; Antonio Marcos Barbosa Bezerra 008624 - Pb • 407; Antonio Marcos Honorio De Oliveira 018316 - Pb • 820; Antonio Nobrega Dos Santos 007624 - Pb • 174; Antonio Nobrega Gadelha De Queiroga 003094 - Pb • 908; Antonio Porfirio De Sousa 005855 - Pb • 898; Antonio Trajano De Carvalho 001824 - Pb • 154; Aristoteles Santos Pessoa Furtado 006633 - Pb • 620; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 772, 775; Aroldo Dantas 014747 - Pb • 364; Arthur Andre De Franca Barros 014856 - Pb • 855; Arthur Asfora Lacerda 018046 - Pb • 281; Arthur Bernardo Cordeiro 019999 - Pb • 238; Arthur De Sousa Ferreira 018752 - Pb • 412 ; Arthur Monteiro Lins Filho 013264 - Pb • 69; Arthur Richardisson 021323 - Pb • 238; Augusto Sergio S De Brito Pereira 004154 - Pb • 49; Aurino Antonio Pereira 015666 - Pb • 60; Avani Medeiros Da Silva 005918 - Pb • 473, 598, 786; Aylan Da Costa Pereira 017896 - Pb • 676, 742; Aysa Oliveira De Lima Gusmao 020496 - Pb • 801; Barbara Leonia Farias Batista Gomes 020740 - Pb • 492; Benedito Ferreira De Campos Filho 167058 - Sp • 858; Bernardo Ferreira Damiao De Araujo 016465 - Pb • 424; Bismarck Silva Diniz 020804 - Pb • 624; Breno Amaro Formiga Filho 011088 - Pb • 32; Breno Wanderley Cesar Segundo 009105 - Pb • 674; Bruno Antonio De Oliveira Raulino 009594 - Pb • 390; Bruno Bastos De Oliveira 013445 - Pb • 257; Bruno Carneiro Da Cunha Almeida 016995 - Pb • 167; Bruno Carneiro Ramalho 012152 - Pb • 780; Bruno Cesar Cade 012591 - Pb • 445; Bruno Da Nobrega Carvalho 013148 - Pb • 740; Bruno Eduardo Vilarim Da Cunha 016185 - Pb • 30; Bruno Fialho De Souza Rodrigues 019568 - Pb • 79; Bruno Henrique De Oliveira Vanderle 021678 - Pe • 361, 559; Bruno Lopes De Araujo 007588 - Pb • 429; Bruno Menezes Leite 017247 - Pb • 308; Bruno Soares Alcantara 021401 - Pb • 779; Caio Graco Coutinho Sousa 014887 - Pb • 757; Caio Sales Pimentel 017013 - Pb • 111, 112, 113; Caius Marcellus De Lacerda 005207 - Pb • 173; Camillo Soubhia Netto 001265 - Pe • 609, 615, 616; Camilo Soubhia Netto 001265 - A • 608; Camillo Soubhia Netto 124824 - Pb • 499, 616; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 831; Carla Da Prato Campos 156844 - Sp • 713; Carla Ismenia Moura Douettes 019482 - Pb • 38; Carlisson Djanylo Da Fonseca Figuei 012828 - Pb • 130, 576; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 18, 538; Carlos Antonio Albino De Moraes 001822 - Pb • 406; Carlos Antonio Da Silva 006370 - Pb • 240, 241; Carlos Antonio De Araujo Bonfim 004577 - Pb • 453; Carlos Antonio Germano Figueiredo 005544 - Pb • 424; Carlos Antonio Hartem Filho E Outra 019357 - Pb • 841; Carlos Antonio Pereira De Oliveira 019155 - Pb • 810; Carlos Augusto De Souza 010404 - Pb • 664, 668, 850; Carlos Eduardo Bezerra De Almeida 017010 - Pb • 540, 549; Carlos Eduardo Mendes Albuquerque 018857 - Pe • 836; Carlos Eduardo Pereira Teixeira 327026 - Sp • 713; Carlos Fernandes De Lima Neto 013993 - Pb • 834; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119 - Pb • 44; Carlos Gomes Filho 010302 - Pb • 100, 101, 102, 103; Carlos Gregorio Olivier Pessanha 037951 - Pe • 403; Carlos Itamar Souto Vasconcelos 018456 - Pb • 747; Carlos Roberto De Queiroz Junior 010710 - Pb • 130; Carlos Roberto Scoz Jr 023456 - A • 131, 132, 133, 134, 355; Carlos Roberto Siqueira Castro 020283 - A • 807; Carlyson Renato Alves Da Silva 019830 - A • 807; Carlyson Renato Alves Da Silva 028211 - Pe • 807; Celio Alexandre Porto 011371 - Pb • 353; Celio Goncalves Vieira 012046 - Pb • 311, 315, 319; Celise Moreira De Araujo 017399 - Pb • 13; Celso David Antunes 001141 - A • 95, 96, 97; Celso De Faria Monteiro 021221 - A • 932; Celso Marcon 010990 - A • 11, 826; Cesar Sousa Pessoa 022110 - Pe • 489; Cezar Augusto Pereira De Souza Juni 011718 - Pb • 913 ; Charles Cruz Barbosa 003927 - Pb • 570; Charles Felix Layme 010073 - Pb • 451; Charles Pereira Dinoa 009314 - Pb • 746, 891; Christian Jefferson De Sousa Lima 018186 - Pb • 730; Christianne Sayonara Do N Guimaraes 012489 - Pb • 531; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 167, 889; Claudcey Tavares Soares 006041 - Pb • 34; Claudia De Sales Bernardo 010678 - Pb • 184; Claudia Fernanda Lyra Caju 021097 - Pb • 257; Claudio Alexandre Araujo De Souza 021399 - Pb • 720; Claudio Alipio Da Silva 020915 - Pb • 872, 873, 875; Claudio Da Silveira D Avila Lins 007383 - Pb • 173; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 651, 662, 666, 667; Claudio Kazuyoshi Kasaki 122626 - A • 41; Claudio Marques Picolli 011681 - Pb • 62; Claudio Simao De Lucena Neto 011446 - Pb • 441; Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju 005415 - Pb • 273; Clecio Souza Do Espirito Santo 014463 - Pb • 800; Cleopatra Albuquerque Goncalves Din 019403 - Pb • 262; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 695, 712; Clovis Aires Correia Junior 019081 - Pb • 346; Clovis Souto Guimaraes Junio 016354 - Pb • 360; Conceicao De Maria H. Honorio Silva 007531 - Pb • 47, 134; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 39, 340, 350, 623, 918; Cristina Eliane Ferreira Da Mota 192562 - Sp • 634; Cynthia Maria Maciel Cohen 010462 - Pb • 384; Dalva Catarina Oliveira Kurzawa 040638 - Ba • 179; Damasio B Franca Neto 011707 - Pb • 136, 153; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 607, 692, 693, 703, 722, 727, 789; Daniel Brito Falcao 015183 - Pb • 82; Daniel Da Rocha Cruz 012385 - Pb • 127; Daniel De Andrade Neto 220265 - Sp • 6; Daniel Guedes De Araujo 012366 - Pb • 193; Daniel Pinto Nobrega Gadelha 008883 - Pb • 908; Daniel Vieira Smith 019193 - Pb • 750; Daniela Delai Rufato 010774 - Pb • 375; Daniele Dantas Lopes 017911 - Pb • 933; Danielle Lucena De Oliveira 014314 - Pb • 705; Danielly Moreira Pires Ferreira 011753 - Pb • 74; Danilo Costa Gomes 019406 - Pb • 568; Danilo Coura Mariz 018625 - Pb • 415; Dannya Daywyson De Freitas Araujo M 017933 - Pb • 404; Danuzia Ferreira Ramos 008884 - Pb • 774, 929; Darcio Galvao De Andrade 003196 - Pb • 301; Davi Tavares Viana 014644 - Pb • 90, 94, 564; David Cesarino De Souza 014120 - Pb • 28; David Sombra Peixoto 016477 - A • 313, 714, 806, 847; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 523, 658, 845; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 780, 857, 864, 912, 921; Dayse Evania Da Costa Paulino 010901 - Pb • 661, 662, 663, 666, 667; Dayse Helena Brilhante Pires 016271 - Pb • 498; Decio Geovanio Da Silva 007692 - Pb • 198; Delano Magalhaes Barros 015745 - Pb • 191; Delmiro Gomes Da Silva Neto 012362 - Pb • 694; Demostenes Cezario De Almeida 014541 - Pb • 939, 942, 944, 950, 954, 957; Demostenes Pessoa Mamede Da Costa 008341 - B • 210; Denis Maia Silvino 022506 - Pb • 927; George Aragao De Almeida 010902 - Pb • 25, 161; Diego Brendel Pessoa 019585 - Pb • 856; Diego Bruno Marques Neves 019475 - Pb • 560; Diego Diniz Nunes 021410 - Pb • 437; Diogenes Ramalho De Lima 019576 - Pb • 862; Diogenes Sales Pereira 014934 - Pb • 871; Diogo Oliveira Lima Matias 018351 - Pb • 246 ; Diogo Zilli 015928 - B • 355; Dirceu Galdino Barbosa Duarte 013663 - Pb • 347; Dirceu Marques Galvao Filho 004319 - Pb • 170; Djaci Silva De Medeiros 013514 - Pb • 619; Djalma Pessoa De Moraes 006726 - Pe • 50; Djalma Queiroga De Assis Filho 012620 - Pb • 675; Djanio Antonio Oliveira Dias 008737 - Pb • 162; Domingos Laurindo Pereira 005053 - Pb • 155, 161; Dorivaldo Ferreira Gomes 011124 - Pb • 152; Ediel Lopes Frazao 013497 - Pe • 186; Edilza Batista Soares 003233 - Pb • 843; Edineuza De Lourdes Braz 003019 - Pb • 156; Edivaldo Medeiros Santos Junior 010964 - Pb • 73; Edjarde Sandro Cavalcante Arcoverde 016198 - Pb • 44; Edna Aparecida Fidelis Paulino 011945 - Pb • 344, 920; Edna Maria Dos Santos L Ferreira 003947 - Pb • 447; Ednilson Siqueira Paiva 009757 - Pb • 268, 271; Edno Matias Dos Santos 004975 - Pb • 656; Edson Aurelio F. Pereira 015091 - Pb • 186; Edson Jorge Batista Junior 015776 - Pb • 260; Edson Ribeiro Ramos 008187 - Pb • 462; Eduardo Anibal Campos Santa Cruz Co 018607 - Pb • 295; Eduardo Braz De Farias Ximenes 012136 - Pb • 331; Eduardo Chalfin 022177 - A • 875; Eduardo De Araujo Cavalcanti 008392 - Pb • 257, 302; Eduardo De Lima Nascimento 017980 - Pb • 435; Eduardo Gomes Guedes 016497 - Pb • 139; Eduardo Jorge 150825 - Sp • 257; Eduardo Jorge A De Menezes 008204 - Pb • 618; Eduardo Jorge Azevedo 015614 - Pb • 835; Eduardo Jose Dos Santos P.De Hollan 023545 - A • 424; Eduardo Luiz Brock 091311 - Sp • 378, 557; Eduardo Marcelo De Oliveira Araujo 015453 - Pb • 170; Edvaldo Manoel De Lima Neto 017531 - Pb • 244; Edvaldo Pereira Gomes 005853 - Pb • 528, 746; Edward Johnson Goncalves De Abrante 010827 - Pb • 429; Egberto Guedes De Oliveira 008272 - Pb • 907, 922; Eimar De Paiva Macedo 001853 - Pb • 504; Elaine Maria Goncalves 013520 - Pb • 567; Elenilson Cavalcanti De Franca 002122 - Pb • 70; Elenilson Dos Santos Soares 020255 - Pb • 265; Elias Tavares Da Cunha Melo 007826 - Pb • 314; Elibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 420, 428; Elicely Cesario Fernandes 013168 - Pb • 955, 959; Elida Margarida Almeida Dias 017787 - Pb • 728, 758; Eliete Santana Matos 010423 - Ce • 326, 848; Elisangela Braghini Basilio De Sous 014373 - B • 22; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 7, 319, 359, 365, 366, 817, 834; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 9, 12, 122, 125, 345, 816; Ellen Christina Lima Soares Leano 021054 - Pb • 550, 551, 552; Elmano De Araujo Martins 022474 - Pb • 17; Elson Pessoa De Carvalho Filho 014160 - Pb • 68; Elyene De Carvalho Costa 010905 - Pb • 518; Elza Da Costa Bandeira 008263 - Pb • 285, 295, 300; Emilia Maria De Almeida 008247 - Pb • 391; Emilio Henrique De Almeida 008145 - Pb • 710; Emmanuel Lacerda Franklin Chacon 016201 - Pb • 502, 568; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 539, 543; Enilson Jose Do Nascimento Cavalcan 020926 - Pb • 424; Enio Ponte Mourao 012808 - Ce • 822; Enio Saraiva Leao 015454 - Pb • 31, 255; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 195, 196, 199, 212, 213, 217; Eric Alves Montenegro 010198 - Pb • 661, 662, 663, 666; Erick Gustavo Silva Brito 019592 - Pb • 647; Erick Macedo 010033 - Pb • 437; Erico De Lima Nobrega 009602 - Pb • 414; Erivaldo Leite Carneiro 010545 - Pb • 707; Eros Saffh Domingues Da Silva 017816 - Pe • 140; Estevam Martins Da Costa Neto 013461 - Pb • 685; Euclides Dias De Sa Filho 006126 - Pb • 191; Euda De Araujo Cordeiro 008038 - Pb • 342; Eudesio Gomes Da Silva 003777 - Pb • 66; Eunesimo Cardoso Monteiro 007500 - Pb • 777; Eustacio Lins Da Silva 008845 - Pb • 653; Eva Pires Goncalves 008886 - Pb • 906; Evaldo Solano De Andrade Filho 004350 - A • 590, 591, 771; Evaldo Solano De Andrade Filho 004350 - Rn • 590, 591; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 561; Evanildo Nogueira De Souza Filho 016929 - Pb • 461; Evilson Carlos De Oliveira Braz 007664 - Pb • 824; Ewerton Jose Da Costa Alves 015448 - Pb • 200; Eymard De Araujo Pedrosa 009332 - Pb • 661; Fabiano Soares De Amorim 018263 - Pb • 645; Fabio Andrade De Medeiros 010810 - Pb • 320; Fabio Brito Ferreira 009672 - Pb • 804; Fabio Firmino De Araujo 006509 - Pb • 169; Fabio Frasato Caires 002461 - A • 357; Fabio Gil Moreira Santiago 015664 - Ba • 876; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 384, 455, 492; Fabio Ramos Trindade 010017 - Pb • 42, 192; Fabio Rivelli 297608 - Sp • 557; Fabio Ronele Cavalcanti De Souza 008937 - Pb • 500; Fabio Venancio Dos Santos 008176 - Pb • 622, 626; Fabiola Monalisa Paulino Saraiva 017762 - Pb • 342; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384 - Pb • 905; Fabricio Montenegro De Moraes 010050 - Pb • 181; Fabricio Zir Bothome 019031 - A • 43; Felipe Chianca Ferreira De Franca 017082 - Pb • 194; Felipe Crisanto Monteiro Nobrega 015037 - Pb • 35; Felipe Gazola Vieira

Marques 076696 - Mg • 937; Felipe Mendonca Vicente 015458 - Pb • 35; Felipe Mota Lopes 019756 - Pb • 664; Felipe Ribeiro Coutinho 011689 - Pb • 143, 574; Felix Araujo Filho 009454 - Pb • 254, 256, 267, 454; Felix Araujo Neto 011391 - Pb • 254; Fernanda Alves 014884 - Pb • 320, 956; Fernanda Halime Fernandes Goncalves 010829 - Pb • 15; Fernanda Leite Pires 017894 - Pb • 873; Fernando A Douettes Araujo 014587 - Pb • 254, 256, 267; Fernando Gomes De Figueiredo Junior 013280 - Pb • 161; Fernando Henrique Fernandes 206725 - Sp • 558; Fileno De Medeiros Martins 013294 - Pb • 698, 805; Filipe Jose Brito Da Nobrega 017310 - Pb • 571; Flavia Almeida Moura Di Latella 109730 - Mg • 378; Flavia Cesarino De Souza 014128 - Pb • 28; Flavia De Albuquerque Lira 024521 - Pe • 594; Flavia Neves Nou De Brito 017605 - Ba • 545; Flavio Augusto Pereira 009272 - Pb • 192; Flavio Aureliano Da Silva Neto 012429 - Pb • 450, 899; Flavio Cavalcanti Costa 019753 - Pb • 664, 850; Flavio Colaco Da Silva 020919 - Pb • 571; Flavio Henrique G De Abrantes 007891 - Pb • 919; Flavio Roberto De Lima De Farias Ju 019484 - Pb • 733; Franciclaudio De Franca Rodrigues 012118 - Pb • 183; Francisca Do Rosario Ferreira Da Si 014134 - Pb • 943, 945, 949, 952; Francisca Lopes 010018 - Pb • 75; Francisco Adailson C. De Sousa 015459 - Pb • 277; Francisco Ari De Oliveira 003366 - Pb • 71 ; Francisco Bezerra De Carvalho Junio 015638 - Pb • 578; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 165, 166; Francisco Claudinei Marcondes Da Mo 099983 - Sp • 634; Francisco Das Chagas Mendes Chaves 003482 - Ce • 815; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 8; Francisco De Assis Alves Junior 008072 - Pb • 278; Francisco De Assis Cartaxo Duarte 018427 - Pb • 158; Francisco De Assis Fernandes 021244 - Pb • 904; Francisco De Assis Moreira Nobrega 005520 - Pb • 84, 126; Francisco De Assis Remigio Il 009464 - Pb • 734, 741; Francisco De Fatima B Cavalcanti 010342 - A • 155, 282; Francisco De Lima Pinto 007045 - Pb • 597; Francisco Ferreira Gouveia 015043 - Pe • 314; Francisco Gomes De Araujo 005357 - Pb • 589; Francisco Jose Urquiza Rodrigues 007302 - Pb • 726; Francisco Leite Minervino 005090 - Pb • 740; Francisco Nunes Sobrinho 007280 - Pb • 316; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 362, 386; Francisco Pereira Sarmento Gadelha 009542 - Pb • 277; Francisco Pinto De Oliveira Neto 007547 - Pb • 455; Francisco Romano Neto 012198 - Pb • 957; Francisco Syllas Machado Costa 012051 - Pb • 324, 385; Francisco Tiago Correia Braga 016763 - Pb • 506; Franklin Carvalho De Medeiros 011333 - Pb • 384; Fred Igor Batista Gomes 011598 - Pb • 688, 717; Freddy Henrique Araujo Quirino 020309 - Pb • 868; Frederico Rafael Marinho De Sousa R 017091 - Pb • 253; Gabriel Pontes Vital 013694 - Pb • 760; Gean Da Silva Freire 016818 - Pb • 618; Gefferson Da Silva Miguel 020695 - Pb • 738; Gene Soares Peixoto 004032 - Pb • 225; Geneci Alves De Queiroz 015972 - Pe • 784; Genilda Gouveia Da Silva 012169 - Pb • 318; Genival Veloso De Franca Filho 005108 - Pb • 258; Genivando Da Costa Alves 009005 - Pb • 627; Gentil Lira Barreto 002273 - Pb • 596; Geogilvan De Sousa Martins 003765 - Pb • 343; Geomarkes Lopes De Figueiredo 003326 - Pb • 242, 292; George Alex Santos Do Nascimento 017695 - Pb • 825; George Campos Dourado 013611 - Pb • 843; George Ottavio Brasilino Olegario 015013 - Pb • 89, 91, 92, 578; George S. Ramalho Junior 011576 - Pb • 595; Georgia Karenia R Martins M De Melo 013180 - Pb • 338, 343; Georgia Maria Almeida Gabinio 011130 - Pb • 523; Geralda Queiroga Da Silva 010392 - Pb • 583; Gerson Dantas Soares 017696 - Pb • 593; Gerson Rodrigues Dantas Neto 019514 - Pb • 517; Getulio Bustorff Feodrippe Quintao 003397 - Pb • 188; Giarcarlo Goncalves De Abreu 011335 - Pb • 142; Gilanni Duarte Costa Padua 016640 - Pb • 90, 94; Gilberto Borges Da Silva 058647 - Pr • 548; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 191, 218; Gildivan Lopes Da Silva 003358 - Pb • 182; Gildo Leobino De Souza Junior 028669 - Ce • 580, 581, 731; Gilmar Nogueira Silva 013821 - Pe • 923; Gilmar Nogueira Silva 018667 - Pb • 935; Gilson Guedes Rodrigues 008356 - Pb • 309; Gilvan Fernandes 002904 - Pb • 408; Gilvania Dias Da Silva 016097 - Pb • 830; Giordana Meira De Brito 010975 - Pb • 18, 254, 256; Giordano Bruno Cantidiano De Andrad 015335 - Pb • 544, 554; Giordano Fialho Fontes 019416 - Pb • 277; Giovanne Arruda Goncalves 006941 - Pb • 452; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 327, 351, 368 ; Giusone Ferreira Rodrigues 008678 - Pb • 309; Givaldo Soares De Lima 010190 - Pb • 329; Gizelle Alves De Medeiros Vasconcel 014708 - Pb • 56; Glauucia Maria Pessoa Rosas 017266 - Pb • 114, 115, 116, 117, 118; Glauccio Alberto Costa Coelho 013902 - Pb • 186; Glavemburg Silva 005445 - Pb • 280; Gleydson Silvanio Pedrosa Batista 013382 - Pb • 243; Guilherme Almeida Moura 011813 - Pb • 254; Guilherme Araujo Oliveira 016281 - Pb • 256; Guilherme Cezar D Albuquerque Gaudé 018935 - Pb • 872; Guilherme Fernandes De Alencar 015467 - Pb • 593; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 332; Guilherme Queiroz E Silva Filho 018934 - Pb • 460, 462; Gustavo Adolfo Baby Gomes 047178 - A • 262; Gustavo Lima Neto 010977 - Pb • 177; Gustavo Moreira 016825 - Pb • 254; Gustavo Nunes De Aquino 013298 - Pb • 702; Gustavo Pasquali Parise 155574 - Sp • 387, 388; Gustavo Rabay Guerra 016080 - B • 10; Gutemberg Sarmento Da Silveira 007893 - Pb • 941; Gutemberg Cardoso Agra De Castro 011596 - Pb • 436, 715; Gyanna Lys Almeida De Sousa Duarte 021695 - Pb • 841; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 675, 677, 679; Hallison Gondim De Oliveira Nobrega 016753 - Pb • 46; Hallyson Brasileiro De Sousa Ramos 020907 - Pb • 397; Hallyson Chaves Coelho De Souza 020138 - Pb • 529; Hamilton Alexandre Freire Pinto 010745 - Pb • 243; Hannelise Silva Garcia Da Costa 011468 - Pb • 442; Hantony Cassio Ferreira Da Costa 016117 - Pb • 201; Haonny Oliveira Da Silva 019419 - Pb • 873; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 238, 305; Heber Tiburtino Leite 013675 - Pb • 681, 694; Hebert Viera Duraes 016157 - Pb • 856; Helder Braga Simoes Nobre 016752 - Pb • 312; Helio Lira De Lucena Junior 018857 - Pb • 860; Henrich Kelsen Pereira De Cordeiro 021968 - Pe • 357; Henrique Jose Parada Simao 164385 - Rj • 125; Henrique Jose Parada Simao 221386 - A • 359; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 125, 318, 319, 345, 816, 817, 834; Henrique Souto Maior 013017 - Pb • 606; Heracilton Goncalves Da Silva 007564 - Pb • 309; Herbert Leite De Almeida Filho 019617 - Pb • 322, 323; Herberto Sousa Palmeira Junior 011665 - Pb • 206; Herleson Sarlan Anacleto De Almeida 016732 - Pb • 937, 955, 959; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 84, 100, 101, 102, 103, 119, 120, 188; Hermogenes Braz Dos Santos 020594 - Pb • 783; Hildebrando Costa Andrade 009318 - Pb • 171; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 39, 55, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 140, 257, 534, 617, 819; Hilton Souto Maior Neto 013533 - Pb • 331; Hiran Leao Duarte 010422 - Ce • 326, 848; Holdermes Bezerra Chaves Filho 012705 - Pb • 255; Hugo Leonardo Penna Barbosa 112398 - Rj • 307; Humberto Albino Da Costa Junior 017484 - Pb • 794; Humberto Dantas Cartaxo Junior 010754 - Pb • 586; Humberto Graziano Valverde 013908 - Ba • 493, 874; Humberto Leite De Sousa Pires 008281 - Pb • 732; Humberto Luiz Teixeira 157875 - A • 637; Humberto Malheiros Gouvea 011545 - Pb • 19; Hyanara Torres Tavares De Souza 016365 - Pb • 813; Ian Mac Dowell De Figueiredo 019595 - Pe • 517; Iara Oliveira Silva 020613 - Pb • 444, 455; Igor Barbosa B G Maciel 022085 - Pb • 141; Igor Espinola De Carvalho 013699 - Pb • 68; Ilana Ramalho De Lima 016043 - Pb • 11, 28 ; Ilo Istenio Tavares Ramalho 019227 - Pb • 603; Inacio Justino Maracaja 007300 - Pb • 669, 670; Inaldo De Souza Moraes Filho 011583 - Pb • 186; Ingrid Bandeira Santos 012552 - Pb • 164; Ingrid Gadelha 015488 - Pb • 5, 89, 91, 841; Ingrid Meira Cartaxo Filgueiras Mag 016095 - Pb • 90, 94; Irenaldo Amancio 005724 - Pb • 633; Irenaldo Ribeiro Dos Santos 005519 - Pb • 811, 812; Irio Dantas Da Nobrega 010025 - Pb • 57, 424; Isaac Augusto Brito De Melo 013120 - B • 306; Isaac Augusto Brito De Melo 013120 - Pb • 298; Isabela Delfino Roque 016595 - Pb • 90, 94; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - A • 894; Isael Bernardo De Oliveira 006814 - Ce • 379; Isaías Araujo De Souza 018825 - Pb • 821; Isocrates De Tacito Lopes Clemente 011819 - Pb • 95, 96, 97; Isvaldo Cabral De Sousa Segundo 018072 - Pb • 372, 373, 374; Italo Farias 013185 - Pb • 336, 346; Italo Jose Leite Pereira 016503 - Pb • 600; Ivan Luiz Castrese 250138 - Sp • 8; Ivanete Gabriel De Araujo 006942 - Pb • 413; Ivna Queiroz Firmino 016046 - Pb • 725; Izis Nelli Chagas Ferreira 019178 - Pb • 803; Jacemy Mendonca Beserra 005453 - Pb • 728, 758, 764; Jaciélbe Gomes De Meneses 016544 - Pb • 468; Jack Garcia De Medeiros Neto 015309 - Pb • 456, 768; Jackson Da Costa Ribeiro 017416 - Pb • 776; Jailson Gomes De Andrade Filho 017938 - Pb • 625, 628; Jaldelenio Reis De Meneses 005634 - Pb • 142; Jaldemiro Rodrigues De Ataíde 011591 - Pb • 44, 89, 92, 210, 578; James Leonardo Parente De Avila 005367 - Mt • 36; Jamil A H Bannura 021036 - Rs • 14; Janaina Ferraz De Almeida 012202 - Al • 381; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 796; Janio Luis De Freitas 010547 - Pb • 536; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377 - Pb • 884, 929; Jean Camara De Oliveira 011144 - Pb • 278; Jefferson Sousa Santos 017487 - Pb • 878, 879; Jeremias Nascimento Dos Santos 018052 - Pb • 505, 506; Jeronimo Ferreira De Souza 009928 - Pb • 180; Jesseana De Araujo Rocha 017417 - Pb • 547; Joab Furtado Leite 023064 - Pb • 599, 601, 605; Joacil De Brito Pereira 000343 - Pb • 49; Joao Agrima De Menezes Chaves 013541 - Pb • 18; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 251; Joao Alves Barbosa Filho 004246 - A • 126; Joao Alves Barbosa Filho 004246 - Pe • 494; Joao Andre Sales Rodrigues 019186 - Pe • 530; Joao Arthur De Albuquerque Oliveira 017326 - Pb • 856; Joao Batista Leonardo 012275 - Pb • 743; Joao Bosco Dantas De Lima 019369 - Pb • 844; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 525; Joao Cyrillo S Da Silveira Neto 004148 - Pb • 42; Joao Da Mata Medeiros Filho 006033 - Pb • 272; Joao De Deus Monteiro 006264 - Pb • 838; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 582, 842; Joao Franco Da Costa Netto 014030 - Pb • 573; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 901, 902; Joao Henrique De Souza 003471 - Pb • 919; Joao Martins De Medeiros Junior 017276 - Pb • 808; Joao Paulo Figueiredo De Almeida 018986 - Pb • 740; Joao Pedro Andrade Alexandre 016794 - Pb • 255; Joao Ricardo Coelho 045123 - A • 3; Joao Vanildo Da Silva 005954 - Pb • 485, 487, 488 ; Joaquim Campos Lorenzoni 020048 - Pb • 270; Joaquim Cavalcante De Alencar 001759 - Pb • 919; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 598, 602; Jocenilda De Lacerda Rodrigues E Ar 015307 - Pb • 435; Joelna Figueiredo 012128 - Pb • 6; John Tenorio Gomes 019478 - Pb • 424; Joilma De Oliveira F. A Santos 006954 - Pb • 433, 718; Jonas Guedes De Lima 018027 - Pb • 612; Jonh Henderson Carvalho De Gois 021936 - A • 348; Jordana De Pontes Macedo 018369 - Pb • 516; Jordao De Sousa Martins 016367 - Pb • 614; Jorge Jose Barbosa Da Silva 008138 - Pb • 770, 902; Jorge Marcio Pereira 016051 - Pb • 486; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 512, 537; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643 - Pb • 341; Jose Almir Da R Mendes Junior 000392 - A • 723; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 851, 852, 859; Jose Alves Fagundo 004270 - Pb • 394; Jose Andre De Lucena Araujo 013364 - Pb • 176; Jose Antonio Cordeiro De Oliveira 017489 - Pb • 892; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - A • 876; Jose Augusto Da Silva Nobre Filho 005568 - Pb • 535; Jose Ayron Da Silva Pinto 017797 - Pb • 813; Jose Bezerra Segundo 011868 - Pb • 243; Jose Bruno Macedo De Araujo 019229 - Pb • 624; Jose Carlos Da Silva 011247 - Pb • 885; Jose Carlos Santos 004462 - Pb • 34; Jose Carlos Scortecchi Hilst 008007 - Pb • 275; Jose Carlos Skrzyszowski Junior 045445 - A • 23; Jose Carlos Soares De Sousa 006617 - Pb • 544, 554; Jose Cavalcanti De Rangel Moreira 009466 - Pe • 124; Jose Cephas Da Silva Oliveira 004188 - Pb • 121; Jose Cirilo Fernandes Neto 006490 - Pb • 938; Jose Cleto Lima De Oliveira 001725 - Pb • 173; Jose Clodoaldo Maximino Rodrigues 006992 - Pb • 553; Jose Cloves Ramos De Farias 004229 - Pb • 841; Jose Domingos Martins Junior 016643 - Pb • 564; Jose Edgard Da



Cunha Bueno Filho 126504 - A • 325, 336; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - Sp • 13; Jose Edisio Simoes Souto 005405 - Pb • 98, 99; Jose Eduardo Da Silva 12578 - Pb • 79; Jose Eduardo Dias Lins Albuquerque 009350 - Pb • 825; Jose Elder Valenca Sena 159952 - A • 137; Jose Erivan Tavares Grangeiro 003830 - Pb • 419; Jose Eudes De Andrade Vieira 019235 - Pb • 584; Jose Evandro Alves Da Trindade 018318 - Pb • 449; Jose Fernandes De Andrade 000835 - Pb • 497; Jose Fernandes Mariz 006851 - Pb • 427; Jose Ferreira Da Costa 005291 - Pb • 565; Jose Ferreira Neto 004486 - Pb • 729; Jose Francisco Ramalho 008025 - Pb • 844; Jose Gonzaga De Sousa Junior 012789 - Pb • 782; Jose Haran De Brito Veiga Pessoa 013028 - Pb • 119, 120; Jose Humberto Cassiano 011093 - Pb • 561; Jose Humberto De Andrade Lucena 001297 - Pb • 159, 160; Jose Inacio Dos Santos Filho 005926 - Pb • 682; Jose Inacio Tavares De Souza 010163 - Pb • 571; Jose Jeronimo De Barros Ribeiro 007973 - Pb • 652; Jose Lacerda Brasileiro 003911 - Pb • 598, 786; Jose Laecio Mendonca 009714 - Pb • 797; Jose Laedson Andrade Silva 010842 - Pb • 610, 613; Jose Leite De Melo 013493 - Pb • 839; Jose Luis De Sales 009351 - Pb • 751, 754; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 122, 124, 125 ; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 730; Jose Maria Torres Da Silva 015591 - Pb • 846; Jose Martins Da Silva 004887 - Pb • 146; Jose Mattheson Nobrega De Sousa 007498 - Pb • 704, 710; Jose Nicodemus Diniz Neto 012130 - Pb • 638; Jose Paulo Torres Gadelha 004134 - Pb • 919; Jose Rivaldo Rodrigues 007437 - Pb • 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484; Jose Samaronny De Sousa Alves 011243 - Pb • 560, 564; Jose Selso Barbosa 228885 - Sp • 402; Jose Tertuliano Da S. G. Junior 012729 - Pb • 515; Jose Tiburtino De Oliveira 004113 - Pb • 216; Jose Ueliton Ferreira Candido 064132 - RJ • 924; Jose Valdo De Melo Junior 010461 - Ce • 780; Jose Vanilson Batista De Moura Junior 018043 - Pb • 270; Jose Vercosa De Lemos Junior 020752 - A • 811, 812; Jose Weliton De Melo 009021 - Pb • 590, 591, 592, 593; Jose Wilton Marques Demezio 011342 - Pb • 604; Jose Zenildo Marques Neves 007639 - Pb • 753, 870; Josedeo Saraiva De Souza 010376 - Pb • 876; Josemar Laureano Pereira 132101 - RJ • 24, 331; Josemilia Guerra 010561 - Pb • 76; Josenil Almeida Lira 016903 - Pb • 262; Josenir Goncalves Dos Santos 007852 - Pb • 802; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 135, 566; Josileide Barbosa Da Rocha Guimaraes 017136 - Pb • 630; Josilene Barbosa Da Silva Alves 010636 - Pb • 960; Josivaldo Jose Da Silva 000910 - A • 961; Jovelino Carolino Delgado Neto 017281 - Pb • 191, 433; Juliana Cabral De Lima 013370 - Pb • 10; Juliana Dantas Coutinho 017588 - Pb • 517; Juliana Dantas Pereira 016808 - Pb • 152; Juliana Dias Montenegro 013644 - Pb • 442; Juliana Regis Araujo Coutinho 012799 - Pb • 22; Julianne Do Nascimento Holanda 013973 - Pb • 428, 442; Juliano Henrique Negrao Granato 157882 - Sp • 562, 563; Juliano Martins Mansur 113786 - RJ • 876; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 642; Julio Cezar Da Silva Batista 014716 - Pb • 214; Julio Cezar Florencio Da Cunha 058642 - Pr • 623; Jully Anny Bezerra De Oliveira 026302 - Pe • 815; Jullyanna Karlla Viegas Albino 014577 - Pb • 104; Jussara Tavares Santos Sousa 012519 - Pb • 67; Kaline De Melo Duarte 014042 - Pb • 834; Kaline Gomes Barreto 006269 - Pb • 138, 556, 566; Kalinka Nazare Monard Paiva 015323 - B • 261; Kallyl Palmeira Maia 018032 - Pb • 790; Karime Silva Silveira 063834 - Pb • 24; Karina De Almeida Batistuci 178033 - A • 276; Karine Cordeiro Xavier De Franca 015322 - B • 149; Karl Marx Valentim Dos Santos 007470 - Pb • 527; Karla Gabriela Sousa Leite 011755 - Pb • 464, 465, 466, 467, 748; Karla Germana Andrade De Souza 015213 - Pb • 186; Karla Suiany Almeida M.Guedes 012221 - Pb • 161; Katherine Valeria De O G Diniz 008795 - Pb • 321, 424; Keila Cristina Brito Da Silva 010982 - Pb • 836; Kennedy Gusmao 015378 - Pb • 731; Kleber Leonardo De Lima Carvalho 016592 - Pb • 63; Kleyner Arley Pontes Nogueira 016649 - Pb • 775; Larridja Araujo Cabral 018067 - Pb • 915; Laryssa Mayara Alves De Almeida 019140 - Pb • 254; Leidson Flamarion Torres Matos 013040 - Pb • 84, 100, 101, 102, 103, 119, 120; Leila Mejdalani Pereira 128457 - Sp • 535; Leonardo De Aguiar Bandeira 012543 - Pb • 93; Leonardo De Lima E Silva 004282 - Rn • 941 ; Leonardo Fernandes Torres 010563 - Pb • 814; Leonidas Dias De Medeiros 016141 - Pb • 678; Leopoldo Fernandes Franca De Torres 011423 - Pb • 814; Leopoldo Marques D Assuncao 006560 - Pb • 831; Leticia Marota Ferreira 090733 - Mg • 569; Levi Borges Lima Junior 012330 - Pb • 177; Levy Barbosa De Brito 008142 - Pb • 642; Lidyane Pereira Silva 013381 - Pb • 58; Ligia Maria Da S Fernandes 013718 - Pb • 10; Lincoln Mendes Lima 014309 - Pb • 644; Lindongenia Queiroga De Sousa 012324 - Pb • 683; Lisanka Alves De Sousa 010662 - Pb • 913; Livia De Sousa Sales 017492 - Pb • 421; Livieto Regis Filho 007799 - Pb • 252, 262, 919; Livio Sergio Pontes Guedes 017663 - Pb • 843; Louise Rainer Pereira Gionedisi 008123 - Pr • 276, 819, 945; Lucas Alves Da Mota 017360 - Pb • 821; Lucas Clemente De Brito Pereira 014300 - Pb • 49; Lucas De Sousa Freitas Suassuna 013048 - Pb • 93; Lucas Marques Leite 013546 - Pb • 756; Lucia De Fatima Correia Lima 006748 - Pb • 448, 799; Luciana Pedrosa Neves Cirne 009379 - Pb • 617; Luciano Alencar De Brito Pereira 019380 - Pb • 560, 564; Luciano Breno Chaves Pereira 021017 - Pb • 443, 444, 455, 513; Luciano Carneiro C Filho 017923 - Pb • 269; Luciano Pires Lisboa 010856 - Pb • 629, 631, 632; Lucilene Araujo Andrade 017357 - Pb • 635, 636; Ludmila A. D. Araujo 012025 - Pb • 267; Luis Artur Sabino De Oliveira 012729 - Pb • 254; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 95, 96, 97, 664; Luisa Helena P. De Medeiros S. Mora 017961 - Pb • 410; Luiz Alberto M Coutinho Neto 014916 - Pb • 98, 99; Luiz Armando Camisao 002498 - Sc • 131; Luiz Artur De Albuquerque Bezerra 006661 - Pb • 19; Luiz Augusto Da F.Crispim Filho 007414 - Pb • 54, 574; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821 - Pb • 840; Luiz Carlos Ernesto De Barros 017927 - Pb • 346; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737 - Pb • 51, 123; Luiz Eduardo Araujo C. De Albuquerque 014738 - Pb • 855; Luiz Fernando Mischi Castiglioni 274854 - Sp • 78; Luiz Goncalo Da Silva Filho 005682 - Pb • 83; Luiz Gonzaga Meireles Da Silva Filh 005822 - Pb • 595; Luiz Inacio De Araujo Filho 007546 - Pb • 314, 432; Luiz Leonardo Lima 015752 - Pb • 32; Luiz Monteiro Varas 015321 - B • 649; Luiz Pereira Do Nascimento Junior 018895 - Pb • 507, 509; Luiz Pinheiro Lima 010099 - Pb • 524; Luiz Ricardo Castro Guerra 017598 - Pe • 530; Luzia Coroline De Lucena Batista 011479 - Pb • 925; Luzia De Fatima Cabral Chaves 008489 - Pb • 422; Manfredo Estevam Rosenstock 004579 - Pb • 15; Manoel Antonio Bruno Neto 004104 - Sc • 131; Manoel Clementino De Freitas 006704 - Pb • 890; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 406; Manoel Mariano Neves 015122 - B • 546; Manolyf Marcelino Passerat De Silan 011536 - Pb • 555; Manuel Vieira Da Silva Neto 019086 - Pb • 322, 323; Manuela Motta Moura Da Fonte 020397 - Pe • 19; Manuela Sarmento 018454 - Ba • 617; Marcel De Moura M.Rabello. 012895 - Pb • 139; Marcelo Bezerra Cavalcanti 008481 - Pb • 168; Marcelo Campos De Medeiros 012219 - Pb • 697; Marcelo Da Silva Leite 009035 - Pb • 288; Marcelo Dantas Lopes 018446 - Pb • 933 ; Marcelo Henrique Oliveira 017296 - Pb • 579; Marcelo Lima Maciel 016325 - Pb • 274, 284; Marcelo Miguel Alvim Coelho 156347 - Sp • 2; Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes 005190 - Pb • 172; Marcelo Tostes De Castro Maia 063440 - Mg • 378; Marcia Cristina Francolino Da Silva 014051 - Pb • 46; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 332; Marcio Andre Lima Novaes 034679 - Pe • 37; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 913; Marcio Philippe De Albuquerque Mara 016877 - Pb • 140; Marconi Leal Eulalio 003689 - Pb • 349, 358; Marcos Antonio Camelo 007488 - Pb • 290; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 164, 429, 464, 465, 466, 467, 495, 496, 577, 611, 684, 689, 739, 748, 757, 761, 893, 940; Marcos Antonio Leite Ramalho Junior 010859 - Pb • 504; Marcos Antonio Limeira 004394 - Pb • 147, 749; Marcos Dos Anjos Pires Bezerra 003994 - Pb • 424; Marcos Edson De Aquino 015222 - Pb • 668; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 356; Marcos Frederico Muniz Castelo Bran 012157 - Pb • 854; Marcos Reis Gandin 026415 - Sc • 355; Marcos Souto Maior Filho 013338 - B • 72; Marcos Souto Maior Filho 013338 - Pb • 331; Marcos Vinicius Martins Wanderley 019711 - Pb • 179; Marcos Vinicius Romao Bastos 015997 - Pb • 799; Marcus Aurelio De Holanda Torquato 032427 - Pe • 655; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 100, 101, 102, 103, 104, 304; Marcus Vinicius Silva Magalhaes 011952 - Pb • 45; Maria Amelia Mastrotras Vianna 027109 - Pr • 945; Maria Carolina Da F.De A. Silva 020795 - Pe • 378; Maria Claudino 005775 - Pb • 640; Maria Das Gracias S De A Carneiro 005505 - Pb • 159; Maria De Lourdes Da Silva Leite 007209 - Pb • 378; Maria De Lourdes Henrique De Araujo 001709 - Pb • 159, 160; Maria Divani De Oliveira Pinto 003891 - Pb • 287, 291, 294, 298, 305, 837; Maria Do Carmo Costa De Almeida Gon 013678 - Pb • 16; Maria Do Carmo Mauricio Da Silva 005303 - Pb • 187, 749, 765; Maria Do Livramento Alves R. Rosas 008470 - Pb • 146; Maria Do Socorro Araujo De Queiroz 002863 - Pb • 417; Maria Domitilia Ramalho 008712 - Pb • 382; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079 - Pb • 443; Maria Evaneide De Oliveira Paz 015836 - Pb • 410; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 356, 379, 711, 870; Maria Gleide De Lima Fernandes 007571 - Pb • 162; Maria Gorete Da Silva 011017 - Pb • 546; Maria Jose Gorette Cordeiro De Oliveira 003406 - Pb • 892; Maria Ivonete De Figueiredo 004973 - Pb • 208; Maria Jose Barbosa De Barros 006969 - Pb • 423; Maria Juliana Figueiredo Linhares 015073 - Pb • 287; Maria Lde Lourdes Moura 002710 - Pb • 151; Maria Leda De O.Lima Albuquerque 001577 - Pb • 26; Maria Lindalva Pereira Dos Santos 005866 - Pb • 83; Maria Lucilia Gomes 084206 - A • 542; Maria Lucilia Gomes 084206 - Pb • 533, 542, 958; Maria Madalena Abrantes Silva 003546 - Pb • 203; Maria Madalena Santos Sousa Amorim 018415 - Pb • 924, 926; Maria Nivaldete De Lima O Marinho 008407 - Pb • 376, 377; Maria Oletroz De Lima Filgueira 011534 - Pb • 755; Maria Telma Rodrigues A Figueiredo 005793 - Pb • 130; Maria Zuleide Lopes Soares 018437 - Pb • 493; Mariana Correia Lima De Queiroz 014941 - Pb • 317; Mariana Goncalves De Medeiros Marce 021100 - Pb • 283; Marily Miguel Porcino 019159 - Pb • 639; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 86, 369, 879; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - Pb • 931 ; Mario Felix De Menezes 010416 - Pb • 371, 494, 882; Mario Gomes De Araujo Junior 006771 - Pb • 18, 254, 256; Mario Marcondes Nascimento 007701 - Sc • 24; Marisete Fedrigo 015112 - B • 114; Marizete Batista Martins 001722 - Pb • 245; Marlene Cabral De Lima 004014 - Pb • 10; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 129, 157; Martinho Faustino Xavier Junior 011900 - Pb • 161; Marxsuell Fernandes De Oliveira 009834 - Pb • 405; Matheus Antonius Costa Leite Caldas 019319 - Pb • 373, 374; Mauricio Silva Leahy 013907 - Ba • 493, 874; Mayara Stephane Ferreira Freitas 016463 - Pb • 8; Mercia Carlos De Souza 005732 - Pb • 98, 99; Mercyces Soares Brandao 019049 - Pb • 463; Michel Alves De Andrade 019805 - Pb • 787; Miguel Carlos Lopes Filho 016540 - Pb • 249; Miguel Douglas Dos Santos Ribeiro 009240 - Pb • 877; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - B • 670; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 841; Moises Batista De Souza 149225 - Pb • 335; Monica De Souza Rocha Barbosa 011741 - Pb • 73; Monica Patricia Matias A. Dos Santo 020025 - Pb • 656; Monique Almeida Soares 012078 - Pb • 21; Nadir Leopoldo Valengo 004423 - Pb • 144; Narriman Xavier Da Costa 010334 - Pb • 464, 465, 466, 467, 748; Natanael Gomes De Arruda 006903 - Pb • 849, 861, 865; Nayane Pereira Dos Santos Ramalho 023057 - Pb • 248; Nayara Crystine Do Nascimento Nobre 012657 - Pb • 441; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 356, 658; Nelson Davi Xavier 010611 - Pb • 850; Nelson Jose Neves Honorato 022720 - Pb • 874, 875; Nelson Paschoalotto 108911 - Sp • 105, 106, 107, 108, 109, 110, 827; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues 128341 - A • 16, 20, 554; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues 128341 - Sp • 20, 822; Nemesio Almeida Soares Junior 011263 - Pb • 76; Neuri

Rodrigues De Sousa 009009 - Pb • 328; Neuvanize Silva De Oliveira 015235 - Pb • 816; Nevita Maria Franca Luna 014974 - Pb • 178; Newton Marcelo Paulino De Lima 009403 - Pb • 3; Newton Nobel Sobreira Vita 012024 - Pb • 776; Nildeval Chianca Rodrigues Jr 012765 - Pb • 40; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 744, 745, 895, 896; Nilton Carlos Pereira Madureira 018708 - Pe • 781, 791; Nilza Carolina Albuquerque Barreto 011696 - Pb • 915; Nivea Maria Arcela De Lima 017506 - Pb • 126; Nizam Ghazale 021664 - Df • 48; Odon De Paiva Pimenta Junior 008177 - Pb • 462; Orlando Goncalves Lima 001303 - Pb • 916; Orlando Virginio Penha 005984 - Pb • 411; Oscar Stephano Goncalves Coutinho 013552 - Pb • 266; Osmario Medeiros Ferreira 014149 - Pb • 881; Oto De Oliveira Caju 011634 - Pb • 437; Oton Manuel Fernandes Dantas 010868 - Pb • 890; Ovidio Lopes De Mendonca 004753 - Pb • 173; Pablo Berger 061011 - Rs • 876; Pablo Emmunuel Magalhaes Nunes 014942 - Pb • 364; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 847, 866; Pamela Cavalcanti De Castro 016129 - Pb • 74; Patricia Antunes Fernandes 026397 - Pe • 378; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 3, 9, 12, 53, 504; Patricia De Souza 209241 - Sp • 49; Patricia Ellen M De A Pontes 010340 - Pb • 503; Patricio Candido Pereira 013863 - Pb • 654; Paulo Albuquerque Monteiro De Arauj 019437 - Pe • 140 ; Paulo Americo Maia De Vasconcelos 000395 - Pb • 828; Paulo Antonio Maia E Silva 007854 - Pb • 255; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 730, 737; Paulo Cesar Leite 021110 - Pb • 932; Paulo De Assis Ferreira Da Luz 010572 - Pb • 500; Paulo De Tarso L G De Medeiros 008801 - Pb • 456, 768; Paulo Domingos Pereira Segundo 021801 - Pb • 257, 263; Paulo Emilio Jorge De Oliveira Rome 016696 - Pb • 868; Paulo Fernando Paz Alarcon 037007 - Pr • 809; Paulo Guedes Pereira 006857 - Pb • 119, 120, 360; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268 - Pb • 732, 790, 930; Paulo Henrique Ferreira 000894 - Pe • 594; Paulo Jose De Mendonca Silva 002747 - Pb • 380; Paulo Luciano Beserra 010076 - Pb • 180; Paulo Luciano Nascimento Da Silva 018504 - Pb • 286; Paulo Roberto De Lacerda Siqueira 011880 - Pb • 87; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 44; Paulo Rodrigues Da Rocha 002812 - Pb • 547; Paulo Rogerio De Oliveira 007074 - Mt • 36; Paulo Sergio Cunha De Azevedo 007261 - Pb • 334, 880; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 518; Pedro Adolfo Moreno 013299 - Pb • 69; Pedro Bernardo Da Silva Neto 007343 - Pb • 584; Pedro Eriudo Cavalcante De Lacerda 019432 - Pb • 641; Pedro Fernandes De Queiroga Neto 021368 - Pb • 942, 954; Pedro Furtado De Lacerda 006784 - Pb • 601, 605; Pedro Goncalves Dias Neto 006829 - Pb • 718, 719; Pedro Henrique Sousa De Ataide 019668 - Pb • 91; Pedro Paulo Moreira 074548 - RJ • 672; Pedro Pires 011879 - Pb • 424; Pedro Pontes Candido 011167 - Pb • 928; Pedro Reginaldo Gomes 004799 - Pb • 865; Pedro Roberto Romao 209551 - Sp • 38, 332; Pedro Simoes Pereira Dalia 021210 - Pb • 550, 551, 552; Pedro Teotonio Dos Santos 002748 - Pb • 891; Pedro Victor De Araujo Correia 015504 - Pb • 13; Pericles De Moraes Gomes 003663 - Pb • 393, 409; Periquari Rodrigues De Lucena 011168 - Pb • 61; Petronilo Viana De Melo Junior 013948 - Pb • 524; Petronio Filgueiras De Athayde Neto 016691 - Pb • 627; Philippe Palmeira Monteiro Felipe 016450 - Pb • 687; Pio Carlos Freiria Junior 021721 - A • 594, 918; Plinio Nunes Souza 013228 - Pb • 308, 708; Priscila Cristiane Andre Freire 021622 - Pb • 446; Priscila Graziela Rique Pontes 014507 - Pb • 668; Priscilla Raquel Alves Lira 015571 - Pb • 307, 357; Priscilla Ribeiro Paulino 016434 - Pb • 250; Rafael De Lima Laranjeira 015717 - Pb • 399; Rafael Olimpio Albuquerque S De Mac 021227 - Pb • 259; Rafael Pontes Vital 015534 - Pb • 760; Rafael Rodrigues Neves Gomes 015626 - Pb • 207; Rafael Sganzerla Durand 211648 - Pb • 80; Rafael Sganzerla Durand 211648 - Sp • 95, 96, 97; Rafaela De Menezes Freire 011957 - Pb • 71; Rafaela Fernanda L. Soares Da Cost 014901 - Pb • 537; Raiana Quirino Dantas 015719 - Pb • 879; Raimundo Cezario De Freitas 004018 - Pb • 939, 942, 944, 950, 954, 957; Raimundo Lazaro Dos Anjos 002437 - Pb • 363; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 680, 687; Raimundo Rodrigues Da Silva 002966 - Pb • 832; Ramon Dantas Cavalcante 013416 - Pb • 450; Ramon Pessoa De Moraes 013771 - Pb • 209; Raphael Sarmento Fernandes 017319 - Pb • 657; Raul Manoel Lima Cavalcanti 110171 - Sp • 430, 434 ; Ravi Vasconcelos Da Silva Matos 017148 - Pb • 619; Rayssa Gabriela Lopes De Almeida 018741 - Pb • 257; Rayssa Lanna Franco Da Silva 015361 - Pb • 431; Rebeca Delfino Vasconcelos 016615 - Pb • 412; Rebeca Sodre De Melo Da Fonseca Fig 015242 - Pb • 576; Rebeca Vieira De Azevedo 018217 - Pb • 256; Reinaldo Nobrega De A. Junior 011540 - Pb • 254; Renata Felinto De Farias Aires 015921 - Pb • 202; Renato Quirino Dore 022913 - Pb • 948; Renato Tadeu Rondina Mandaliti 115762 - Sp • 6; Rene Fernandes Costa 018913 - Pb • 346; Renildo Feitosa Gomes 017967 - Pb • 490, 792; Renival Albuquerque De Sena 005877 - Pb • 83; Ricardo Augusto Ventura Da Silva 021694 - Pb • 735; Ricardo Chagas De Freitas 012996 - Ba • 375; Ricardo Costa E Souza 013078 - Pb • 26; Ricardo Jorge Rabelo Pimentel Belez 017879 - Pe • 690, 691, 699, 701, 706; Ricardo Luis Oliveira Ribeiro Junio 017501 - Pb • 152; Ricardo Luiz Oliveira Ribeiro 014429 - Pb • 152; Ricardo Luiz Oliveira Vieira 016724 - Pb • 648; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 211, 215; Ricardo Ney De Farias Ximenes 010931 - Pb • 863; Ricardo Petronio Nunes Bezerra 009911 - Pb • 876; Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra 005001 - Pb • 52; Rinaldo Barbosa De Melo 006564 - Pb • 630; Rinaldo Cirilo Costa 018349 - Pb • 2, 289, 293; Roberlando Veras De Oliveira 017320 - Pb • 237; Roberta Beatriz Do Nascimento 192649 - Sp • 105, 106, 107, 108, 109, 110; Roberta Montenegro De Oliveira 011028 - Pb • 181; Roberto Dimas Campos Junior 010749 - E • 100, 101, 102, 103; Roberto Dimas Campos Junior 017594 - Pb • 100, 101, 304; Roberto Fernando Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 70; Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcel 012378 - Pb • 128; Robevaldo Queiroga Da Silva 007337 - Pb • 943, 949, 952, 953; Robson De Paula Maia 003450 - Pb • 185; Rochanna Mayara Lucio Alves Tito 016461 - Pb • 333, 340; Rodrigo Antonio Nobrega Guimaraes 018499 - Pb • 360; Rodrigo Araujo Celino 012139 - Pb • 256; Rodrigo Cavalcante 014784 - Pb • 799; Rodrigo Cesar Falcao Cunha Lima De 016914 - Pb • 167; Rodrigo De Araujo Oliveira 018356 - Pb • 429; Rodrigo Diniz Cabral 014108 - Pb • 663; Rodrigo Fernandes Monteiro 010136 - Pb • 680; Rodrigo Leite Rolim 013843 - Pb • 842; Rodrigo Lima Maia 014610 - Pb • 139; Rodrigo Menezes Dantas 021372 - Pb • 575; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 749; Rodrigo Pontes Pereira 015629 - Pb • 869; Rogerio Anefalos Pereira 161253 - Sp • 8; Rogerio Bezerra Rodrigues 009770 - Pb • 588; Rogerio Carlos De Oliveira 010275 - E • 311; Rogerio Da Silva Cabral 011171 - Pb • 962; Romicedes Silvestre Tome 035432 - Pe • 463; Romilton Dutra Diniz 004583 - Pb • 441; Romulo Rhemo Palitot Braga 008635 - Pb • 257; Rosany Araujo Parente 020993 - A • 28; Roseany Araujo Viana 010952 - Ce • 28; Roseli Meirelles Jung 012916 - B • 389; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 525, 759, 762; Rossandro Farias Agra 009846 - Pb • 363; Rostand Inacio Dos Santos 018125 - A • 312; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 5, 65, 312, 543, 729, 734, 946; Rubasmate Santos De Sousa 008729 - Pb • 909; Rubens Gaspar Serra 119859 - Sp • 937 ; Russ Howel Henrique Cesario 011529 - Pb • 871, 880; Sabrina Pereira Mendes 013251 - Pb • 42; Salmo Edgley Vicente Valdevino 021441 - Pb • 735; Samuel Guibson Arruda Vilar 020592 - Pb • 458; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 46, 330, 347, 745, 886, 920; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - Pb • 344; Sandy De Oliveira Furtunato 009620 - Pb • 400, 416, 439; Saul Barros Brito 014520 - Pb • 657; Saulo Costa De Albuquerque 125909 - Pe • 135; Saulo De Tarso De Araujo Pereira 006639 - Pb • 284, 299, 300, 652; Saulo Jose Rodrigues De Farias 009386 - Pb • 370; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 321, 424; Sayonara Da Silva Souza 012898 - Pb • 279; Sayonara Tavares Santos Sousa 010523 - Pb • 67; Sebastiao De Souza Lima 006480 - Pb • 240, 241; Sebastiao Fernandes Botelho 007095 - Pb • 247; Sergio Barbosa Alves 016531 - Pe • 430, 434; Sergio Nicola Macedo Porto 013250 - Pb • 17, 175; Sergio Sanches De Oliveira 013679 - Pe • 865; Sergio Schulze 007629 - Sc • 111, 112, 113, 515; Sergio Schulze 019473 - A • 515; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 457, 459, 934; Servio Tulio De Barcelos 020412 - A • 876; Servio Tulio De Barcelos 020412 - Pb • 438; Severino Ferreira Da Silva 004137 - Pb • 19; Severino Vilmar Gomes 010282 - Pb • 330; Shaena Guedes Rocha 018689 - Pb • 923; Sheyner Asfora 011590 - Pb • 238, 281; Silvana Paulino De Souza 014946 - Pb • 785; Silvano Cesar Oliveira Da Silva 027152 - Pe • 673; Silvio Germano Brito Da Silva 019063 - A • 877; Simone Cruz Da Silva 021546 - Pb • 671; Steffi Graff Stalchus 017463 - Pb • 440; Stepheson A V Marreiro 010577 - Pb • 150; Suelio Moreira Torres 015477 - Pb • 494; Suely Soares Da Silva 017248 - Pb • 135; Suenia De Sousa Moraes 013115 - Pb • 659, 660, 663, 665; Suenia Maria Fernandes Da Silva 010420 - Pb • 443; Suenya De Sousa Almeida 012184 - Pb • 430, 434; Sulpicio Moreira Pimentel Neto 015935 - Pb • 572; Sunaly Virginio De Moura 009801 - Pb • 134; Sylvio Da Silva Torres Filho 003613 - Pb • 503; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 686, 778, 936; Talua De Vasconcelos Maia De Lucen 018777 - Pb • 897; Tanio Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 339, 369, 395, 396; Tarik Gomes Pereira 016775 - Pb • 25; Tasso Batalha Barroca 051556 - Mg • 29, 59; Tatiana Tissot Brito 064546 - Rs • 14; Teresa Raquel De Lyra Pereira Lima 016000 - Pb • 763; Tereza Cristina Pitta Pinheiro Fabr 014694 - Ce • 124; Thassilo Leitaio De Figueiredo Nobre 017645 - Pb • 472, 931; Thayza Kelly Medeiros Firmino 017949 - Pb • 930; Thelio Farias 009162 - Pb • 336, 441; Theofilo Danilo Pereira Vieira 015950 - Pb • 913; Thiago Medeiros Araujo De Sousa 014431 - Pb • 469, 472; Thyago Bustorff Feodrippe De Olivei 016394 - Pb • 23; Tiago Bastos De Andrade 016242 - Pb • 951; Tiago Jonathan De Lima Filgueira 019675 - Pb • 755; Tiago Liotti 261189 - A • 424; Tobias Cartaxo Loureiro Neto 016244 - Pb • 649; Tonielle Lucena De Moraes 013568 - Pb • 163; Ubirata Fernandes De Souza 011960 - Pb • 206; Valdisio Vasconcelos De Lacerda Fil 011453 - Pb • 147; Valentim Da Silva Moura 010669 - Pb • 538 ; Valter De Melo 007994 - Pb • 818, 823, 831; Valter Lucio Leis Fonseca 013838 - Pb • 145; Valter Vandilson C De Brito 008908 - Pb • 398; Vanessa Almeida Fragoso Vasconcelos 014528 - Pb • 696; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 378, 425; Vania Lucia De Salles Carneiro 019126 - Pb • 146; Vanja Alves Sobral 008728 - Pb • 587; Vera Vernaide Pordeus Formiga 009223 - Pb • 907, 922; Veronica Mod anne Oliveira Dos Sant 014530 - Pb • 650; Veruska Maciel Cavalcante 008834 - Pb • 330; Vescijudith Fernandes Moreira 009115 - Pb • 42; Victor Assis De Oliveira Targino 013477 - Pb • 418; Victor Hugo Soares Barreira 021205 - Ce • 27; Vilmar Luiz Graca Goncalves 111023 - RJ • 307; Vilson Lacerda Brasileiro 004201 - Pb • 463, 464, 465, 466, 467, 472, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 489, 923; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 500, 566, 696, 835; Vinicius Barros De Vasconcelos 032570 - Pe • 24; Vinicius Leite Pires 021959 - Pb • 264, 868; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 426; Vital Da Costa Araujo 006545 - Pb • 352, 353; Vital Henrique De Almeida 009766 - Pb • 470, 471; Vivian Steve De Lima 012772 - Pb • 626; Viviane Maria Costa Halule 013240 - Pb • 432; Viviane Oliveira Lopes De Lima 018942 - Pb • 177; Vladimir Magnus Bezerra Jappysau 013951 - Pb • 775; Vladimir Mina Valadares De Almeida 012360 - Pb • 531; Vladislav Ribeiro De Souza 011290 - Pb • 529; Vyrrna Torres 009433 - Pb • 441; Wagner H. Silva Brito 011963 - Pb • 647; Wagner Lisboa De Sousa 016976 - Pb • 70; Wagner Marsicano De Melo 011916 - Pb • 343, 716; Wagner Martins Pereira 011472 - Pb • 853; Walace Ozires Costa 003804 - Pb • 491; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 836; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 69; Walter Higino De Lima 006245 - Pb • 856, 863; Walter Neukranz 017092 - Pe • 401; Washington De Andrade Oliveira 022768



- Pb • 883; Wellington Lincoln Seco 057557 - Pr • 879; Willamack Jorge Da Silva Mangueira 010396 - Pb • 189, 204; William Jack Silva Batista 012187 - Pb • 865; William Wagner Da Silva 013604 - Pb • 519, 520, 521, 522; Wilson Sales Belchior 017314 - Ce • 811, 812; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 20, 22, 114; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 1, 4, 30, 33, 57, 121, 123, 186, 348, 354, 360, 378, 383, 389, 656, 700, 754, 793, 818, 859, 872, 888; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb • 77, 532, 698, 915; Wilson Silveira Lima 002798 - Pb • 339; Yanara Japiassu P Veras 015271 - Pb • 437; Yllana Araujo Ribeiro 014980 - Pb • 317; Yuri Marinho Saraiva Leao 020659 - Pb • 624; Yvna Cordeiro Lopes De Siqueira 015084 - Pb • 275



NOTAS DE FORO

CAPITAL

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 237/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00001 Processo: 0001280-77.2010.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o promovido para pagamento das custas judiciais sob pena de inscrição na dívida ativa
- 00002 Processo: 0011574-52.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SONY BRASIL LTDA ADV: **MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO.** REU: ELETRONICA TCHNISON LTDA ADV: **RINALDO CIRILO COSTA.** Despacho: Intime-se o promovido para, em dez dias pagar as custas
- 00003 Processo: 0013533-34.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **JOAO RICARDO COELHO,NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA,NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA,PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se o promovido para pagar as custas em dez dias sb pena de execução do numerário
- 00004 Processo: 0019704-70.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINASA S/A ADV: **ANA CLAUDIA CABRAL SPARAPANI,WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para recolher as custas no prazo de 15 dias comprovando nos auto sob pena de incrição na dívida ativa
- 00005 Processo: 0025545-41.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A ADV: **ROSTAND INACIO DOS SANTOS,INGRID GADELHA.** Despacho: Intime-se ao promovido para providenciar o pagamento das custas judiciais em dez dias
- 00006 Processo: 0030617-48.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GISLAINE RODRIGUES DE ALENCAR ADV: **JOELNA FIGUEIREDO.** REU: TICKET SEG CORRETORA DE SEGUROS S/A ADV: **DANIEL DE ANDRADE NETO.** REU: SUL AMERICA SEGUROS S/A ADV: **RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.** Despacho: Intime-se custas processuais a serem pagas solidariamente pelas partes condenadas na proporção de 50% do valor total. Cálculo das custas já nos autos
- 00007 Processo: 0042902-39.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se calculadas as custas, intime-se a parte promovida para pagar em dez dias
- 00008 Processo: 0044110-92.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PONTE AEREATURISMO E VIAGENS LTDA ADV: **FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: TREND FAIRES E CONGRESSOS OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS ADV: **IVAN LUIZ CASTRESE,ROGERIO ANEFALOS PEREIRA,MAYARA STEPHANE FERREIRA FREITAS.** Despacho: Intime-secom os cálculos, intímem-se as partes para, em cinco dias, manifestem-se sobre os mesmos, requerendo o que de direito
- 00009 Processo: 0044303-73.2010.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A ADV: **PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-secalculadas as custas, intime-se o promovido para pagar em dez dias
- 00010 Processo: 0047113-21.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA ADV: **LIGIA MARIA DA S FERNANDES,JULIANA CABRAL DE LIMA,MARLENE CABRAL DE LIMA.** REU: ECOMAX 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADV: **GUSTAVO RABAY GUERRA.** Despacho: Intime-secalculadas as custas, intime-se o promovido para pagar 50% do valor diante da justiça gratuita ao autor em dez dias
- 00011 Processo: 0060942-98.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: **CELSO MARCON,ILANA RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-se o promovido para pagar as custas em dez dias
- 00012 Processo: 0064299-86.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ABN AMRO REAL AYMORE FINANCIAMENTOS ADV: **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se o promovido para pagar as custas em dez dias
- 00013 Processo: 0736270-58.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: **JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO,PEDRO VICTOR DE ARAUJO CORREIA,CELISE MOREIRA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se o promovido para pagar, em dez dias as custas

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 322/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00014 Processo: 0005606-17.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: DAKOTA NORDESTE S/A ADV: **TATIANA TISSOT BRITO,JAMIL A H BANNURA.** REU: SAF NORDESTE ARTEFATOS PARA CALCADOS LTDA Despacho: Intime-sea parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar os bens a serem penhorados.
- 00015 Processo: 0010516-87.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES.** REU: AGROPECUARIA TAMBORIL VITORIA S/A TRAVISA ADV: **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK.** Despacho: Intime-seo embargado para, no prazo legal, querendo, oferecer suas contrarrazoões.
- 00016 Processo: 0020726-32.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA SOUZA MACIEL FONSECA ADV: **MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-sea parte re para, em cinco dias, dizer sobre o andamento do processo de liquidacao extrajudicial.
- 00017 Processo: 0023727-25.2011.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: CLAUDINEIDE DA COSTA ADV: **SERGIO NICOLA MACEDO PORTO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **ELMANO DE ARAUJO MARTINS.** Despacho: Intime-seas partes para requererem o que entender de direito, em cinco dias.
- 00018 Processo: 0025486-24.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO ROBERTO DE ANDRADE ADV: **MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR,GIORDANA MEIRA DE BRITO,JOAO AGRIMA DE MENEZES CHAVES.** REU: RIAUTO COMISSARIA COM DE VEICULOS E PECAS LTDA RIAUTO MOTOS ADV: **CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Intime-sea parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar os bens a serem penhorados.
- 00019 Processo: 0026187-63.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CASSIMIRO DA SILVA ADV: **LUIZ ARTUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA.** REU: TRANSPORTE COLETIVO REUNDAS ADV: **HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA.** AUTOR: MARIA NAZARE BERTO DA SILVA ADV: **SEVERINO FERREIRA DA SILVA.** AUTOR: DEAN BERTO DA SILVA ADV: **SEVERINO FERREIRA DA SILVA.** AUTOR: DEORGES BERTO DA SILVA ADV: **SEVERINO FERREIRA DA SILVA.** REU: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A ADV: **MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE.** Despacho: Intime-sea parte recorrida para oferecer as contrarrazoões, no prazo de 15 dias. apos, remetam-se os outos ao egregio tribunal.
- 00020 Processo: 0031676-71.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA DE ARAUJO CARVALHO ADV: **WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES,NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-sea parte promovida para, no prazo de cinco dias, informar sobre o atual andamento do processo de liquidacao extrajudicial.
- 00021 Processo: 0071076-87.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO CONDILAC BEZERRA DO VALE ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** AUTOR: PATRICIA BELMONT BEZERRA DO VALE ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BV FINANCEIRAS S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **MONIQUE ALMEIDA SOARES.** Despacho: Intime-sesobre o comprovante de deposito de fls. 89, diga a parte autora, no prazo de cinco dias.
- 00022 Processo: 0074697-92.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO GUEDES MARINHO ADV: **WILSON FURTADO ROBERTO,ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA.** REU: AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA ADV: **JULIANA REGIS ARAUJO COUTINHO.** Despacho: Intime-seas partes para dizerem sobre a satisfacao da obrigacao e efetuarem o pagamento das custas, em 15 dias.
- 00023 Processo: 0116358-51.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: RENIELLE REGINA BORGES GOUVEIA ADV: **THYAGO BUSTORFF FEODRIPPE DE OLIVEIRA MARTINS.** REU: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: **JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.** Despacho: Intime-seo executado por seu advogado, para no prazo de 15 dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento de quantia certa.

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 204/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00024 Processo: 0017615-11.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELIMARE LUIZA DA SILVA ADV: **JOSEMAR LAUREANO PEREIRA,VINICIUS BARROS DE VASCONCELOS.** AUTOR: EVANZILDO CAVALCANTI DE FARIAS ADV: **MARIO MARCONDES NASCIMENTO,KARIME SILVA SILVEIRA.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A ADV: **JOSEMAR LAUREANO PEREIRA.** Despacho: Intime-se para, em 15 dias, indicarem provas conforme determina o despacho de fls. 837.
- 00025 Processo: 0005739-17.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEX SOUSA COSTA ADV: **DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA.** REU: CONSTRUTORA SUCESSO S/A ADV: **ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS,TARIK GOMES PEREIRA.** Sentença: Embargos rejeitados.
- 00026 Processo: 0027252-83.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BATISTA SALES ADV: **ALEXANDRE CAMPOS RUIZ.** REU: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: **RICARDO COSTA E SOUZA,MARIA LEDA DE O.LIMA ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se para, em

15 dias, se manifestarem sobre os calculos de fls. 257, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

- 00027 Processo: 0047489-70.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARCELO DOS ANJOS SOUZA ADV: **VICTOR HUGO SOARES BARREIRA.** Despacho: Intime-se para, em 15 dias, requerer o que de direito, inclusive se manifestarsobre o DJO de fls. 165/166.
- 00028 Processo: 0047619-60.2011.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO SANTANDER S/A ADV: **ILANA RAMALHO DE LIMA,ROSANY ARAUJO PARENTE,ROSEANY ARAUJO VIANA.** REU: ANTONIO CARLOS BORGES SERTAO ADV: **ADRIANO HENRIQUE TARGINO,FLAVIA CESARINO DE SOUZA,DAVID CESARINO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para, em 15 dias, indicarem provas que pretendam produzir, nos termos do despacho de fls. 137.
- 00029 Processo: 0079907-27.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCONI CONSENTINO PAIVA ADV: **ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS.** REU: PREVI ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA PRIVADA ADV: **TASSO BATALHA BARROCA.** Despacho: Intime-se de que foi mantida o indeferimento da prova pericial, nos moldes do despacho de fls. 277.
- 00030 Processo: 0088836-49.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CAZE DA SILVA ADV: **BRUNO EDUARDO VILARIM DA CUNHA.** REU: OI TNL PCS S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado improcedente .
- 00031 Processo: 0126800-76.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RODRIGO BARROS VIEIRA ADV: **ENIO SARAIVA LEAO.** REU: CONSTRUTORA TENDA S/A Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente .
- 00032 Processo: 0753386-77.2007.815.2001 - MONITORIA REU: BRASIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA ADV: **BRENO AMARO FORMIGA FILHO,LUIZ LEONARDO LIMA.** Despacho: Intime-se para, em 15 dias, pagar as custas e taxa de fls. 177, sob pena de penhora e/ou inscricao na Dívida Ativa.

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 210/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00033 Processo: 0002056-72.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PROCARDIO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA LTDAREU: TNL PCS S/A OI ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se intime-se a parte embargada para,querendo manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos,no prazo legal.
- 00034 Processo: 0003067-05.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU ADV: **CLAUDECY TAVARES SOARES.** REU: DARCI SILVA DE OLIVEIRA ADV: **JOSE CARLOS SANTOS.** REU: EDY DE OLIVEIRA FRESCHI ADV: **JOSE CARLOS SANTOS.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14/02/2017, AS 14:45HS.FICA A PARTE AUTORA INTIMADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CPC,ART 334,PARAGRAFO 3.
- 00035 Processo: 0004018-33.2013.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: LUZINETE FRANCISCA DA SILVA ADV: **FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA,FELIPE MENDONCA VICENTE.** REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: Intime-se intime-se a parte exequente para requerer o que entender oportuno,noprazo de 05 dias.
- 00036 Processo: 0008451-56.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: DU PONT DO BRASIL S/A ADV: **JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA,PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA.** REU: NORAGRO COM E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDAREU: CALEBE RUFINO DA SILVA Despacho: Intime-se intime-se a parte exequente,p/seu advogado,para indicar bens suficientes para garantia da execução.
- 00037 Processo: 0009126-72.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERLANDIA PAULINO DE ARAUJO ADV: **MARCIO ANDRE LIMA NOVAES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVATato Ordinatorio: abro vista ao advogado da parte promovente para se manifestar sobre a certidao de fls.19-verso,no prazo de 05 dias.
- 00038 Processo: 0010284-02.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: HUMBERTO DA NOBREGAALVES ADV: **CARLA ISMENIA MOURA DOUETTES.** REU: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA ADV: **PEDRO ROBERTO ROMAO,ANDREA TATTINI ROSA.** Despacho: Intime-se intime-se a parte vencedora aos termos do deposito retro,no prazo de05 dias.
- 00039 Processo: 0013289-32.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILBERTO GONCALVES DE LIMA ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: **CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Despacho: Intime-se com fundamento nos arts.6 e 10,do cpc,faculto as partes o prazo comum de 05 dias.
- 00040 Processo: 0015128-92.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO CRISPIM ARAUJO FURTADO WANDERLEYREU: CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL ADV: **NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JR.** Despacho: Intime-se Com fundamento nos arts.6 e 10,do CPC,faculto as partes o prazo comum de 05 dias.
- 00041 Processo: 0020710-73.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FIAT S/A ADV: **CLAUDIO KAZUYOSHI KASAKI.** REU: SUZANA ENEDINA PEREIRA Despacho: Intime-se Intime-se a parte autora para em 05 dias providenciar o recolhimentodas diligencias necessarias a expedição do competente mandado.
- 00042 Processo: 0040803-67.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS ADV: **JOAO CYRILLO S DA SILVEIRA NETO,ABELARDO JUREMA NETO,FABIO RAMOS TRINDADE.** REU: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA ADV: **AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE,SABRINA PEREIRA MENDES,VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA.** REU: MANOEL HELDER DE MOURA DANTAS Despacho: Intime-se intime-se a parte exequente para,no prazo de 05 dias providenciar o uimpulsionamento do feito,requerendo o que entender oportuno.
- 00043 Processo: 0040953-72.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS ADV: **FABRICIO ZIR BOTHERME.** REU: TEREZA LUIZA NEIVA MORENOREU: ALCIR PINTO MORENOAto Ordinatorio: abro vista ao advogado da parte promovente para se manifestar sobre a certidao de fls.100-verso,no prazo de 05 dias.
- 00044 Processo: 0042290-04.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS BARBOSA DE SOUZA JUNIOR ADV: **EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: **PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO,CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS,JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE.** Despacho: Intime-se na forma do art.513,paragrafo 2.,NCPc,intime-seo excutado para que,no prazo de 15 dias,pague o valor indicado no demonstrativo discriminadoe atualizado do credito,acrescido de custas,se houver.
- 00045 Processo: 0063380-29.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ANA CATARINA ARAUJO DE ALBUQUERQUEREU: ESCOLA O MUNDO COLORIDO DA CRIANCA LTDA ADV: **MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES.** REU: FRANCISCA ALDIMAR GONCALVES WANDERLEY Despacho: Intime-se Cite-se o embargado para resposta no prazo de 15 dias(art.740 do CPC)
- 00046 Processo: 0069471-38.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ALVES DA SILVA JUNIOR ADV: **HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV: **SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE,MARCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA.** Despacho: Intime-se Com fundamento nos arts.6 e 10,do CPC,faculto as partes o prazo comum de 05 dias para que apontem,de maneira clara,objettiva e sucinta,as questoes de fato e de direito que entendam pertinentes ao julg.da lide.
- 00047 Processo: 0072791-14.2005.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: JOSILENE MARIA DA SILVA ADV: **CONCEICAO DE MARIA H. HONORIO SILVA.** REU: HERMANO REGIS SCHULER VILLARONCOREU: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GADELHA SCHULER Despacho: Intime-se intimar a autora para declinar as mediações do imóvel,medida imprescindível para evitar futura nulidade processual.
- 00048 Processo: 0127526-50.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANNA PATRICIA N CIRINOAUTOR: ARINALDA DA COSTA NOGUEIRAREU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL ADV: **NIZAM GHAZALE.** Despacho: Intime-se intime-se a parte promovida,para,querendo manifestar-se sobre o recurso adesivo constante as fls.213/216,no prazo legal, nos termos do art.997 do NCPc.
- 00049 Processo: 0517643-29.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DISLEITE DISTRIBUICAO E COM DE ALIMENTOS LTDA ADV: **LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA,JOACIL DE BRITO PEREIRA,AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA.** REU: PARMALAT BRASIL S/A IND ALIMENTOS ADV: **PATRICIA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se intímem-se as partes para apresentarem razoes finais escritas no prazo de 15 dias,nos termos do art.364,paragrafo 2. do NCPc.

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 211/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00050 Processo: 0001199-17.1999.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ACUFRUTAS COM LTDA ADV: **DJALMA PESSOA DE MORAES.** REU: SUPERMERCADOS PRIMO LTDA Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de quinze dias,manifestar-se sobre o pedido de reconhecimento da prescricao intercorrente formuldo pelo executado
- 00051 Processo: 0005908-36.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA ADV: **LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** REU: FORTBRASIL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para,no prazo de 05 dias informar se pretende produzir outras ou seja o julgamento antecipado da lide.
- 00052 Processo: 0006699-44.2011.815.2001 - MONITORIA AUTOR: INSTITUTO EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA ADV: **RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA.** REU: VALERIA DOS SANTOS LIMA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00053 Processo: 0009720-86.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADV: **PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** REU: MARCUS VINICIUS GOMES Despacho: Intime-se a parte exequente,por seu advogado para indicar bens suficientes para garantia da execução.
- 00054 Processo: 0010264-84.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ECS COM E IND DE INFORMATICA LTDA ADV: **LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO,ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** REU: MORGANA DA CUNHA GONCALVES Despacho: Intime-se a parte exequente,por seu advogado para indicar bens suficientes para garantia da execução.



00055 Processo: 0010413-07.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls.79,o qual tornou sem efeito o despacho de fl.69.

00056 Processo: 0010735-27.2014.815.2001 - MONITORIAAUTOR: ROSE MARY JAKES GONCALVES **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** REU: ANA KARINA SALES BECERRA Despacho: Intime-se a executada nos termos do art.475-j do cpc.(despacho de fl.34)

00057 Processo: 0013311-37.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA DE CASSIA ANDRA-DE BEZERRA **ADV: IRIO DANTAS DA NOBREGA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Pedido indeferido de fls.386,da parte autora.

00058 Processo: 0015537-10.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WAGNER RODRIGUES DE SOUSA **ADV: LIDYANE PEREIRA SILVA.** REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: Intime-se aguarde em cartorio por 30 dias,o interesse da parte autora.

00059 Processo: 0017147-47.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDLEUSA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINSREU: PREVI CAIXA PREVIDENCIARIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL **ADV: TASSO BATALHA BARROCA.** Despacho: Intime-se o executado na forma do art.513,§ 2º ncp,para no prazo de 15 dias,pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do credito, acrescido de cutas,se houver.

00060 Processo: 0018846-97.2014.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA JOSE FONTINELLE DIAS **ADV: AURINO ANTONIO PEREIRA.** Despacho: Intime-se a autora,por seu advogado,para apresentar planta que bem identifiqueo imovel usucapiendo,bem como regularizar o polo pasivo da demanda,req urendo o que entender de direito,sob pena de extincao do processo.

00061 Processo: 0028859-68.2008.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: HELENA DE FATIMA DO AMARAL NOBREGA **ADV: PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA.** REU: ONOFRE ARAUJO SILVA Despacho: Pedido indeferido de penhora na boca do caixa,referente aos creditos da empresa da qual o executado é socio-administrador.

00062 Processo: 0032556-92.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REJANE MARIA POR-DEUS PEREIRA **ADV: CLAUDIO MARQUES PICOLLI.** REU: SILMED SILICONE E INSTRUMENTAL MEDICO CIRURGICO E HOAPITALARREU: MASTER CENTER COM E REPRESENTACOES DE ARTI-GOS MEDICOS LTDA Despacho: Intime-se decretada a revelia nos termos do art.218v,em que atesta a promovidamaster center comercio nao apresentou,decreto a revelia desta,aplicando,nos autos,o que determina o art.346.ncpc.

00063 Processo: 0042807-53.2003.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MARGARETH LEITE GUE-DES **ADV: ALESSANDRA LUCENA BARBOSA.** REU: CLINICA E CENTRO DE HIDRATAÇÃO INFANTIL LTDA **ADV: KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO.** Despacho: Pedido deferido de habilitacao e vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

00064 Processo: 0043668-92.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONALDO DA PENHA MELO **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO,ANDRE GOMES BRONZEADO.** AUTOR: LUCIA DE FATIMNA BANDEIRAALVES MELO **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO,ANDRE GOMES BRON-ZEADO.** REU: JOSIAS FERNANDES DA SILVAREU: MARIA CONCEICAO P DE LEMOS Despacho: Intime-se o exequente por seu advogado,para indicar bens suficientes para garantia da execucao ou requerer o que entender de direito

00065 Processo: 0051705-69.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINA GABRIELA DOS SANTOSREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte re,para no prazo de dez dias,requerer a extincao do processo,sumula stj.240.

00066 Processo: 0072112-96.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINDICATO INTERMUNI-CIPAL DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULO **ADV: EUDESIO GOMES DA SILVA.** REU: GERALDINA MICHENA DA SILVA Despacho: Intime-se decretada a revelia nos termo do art.346 do ncp.intime-se a parte autora para,no prazo de 05 dias,informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado da lide.

00067 Processo: 0109826-61.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TARCISIO TIAGO CAR-NEIRO OLIVEIRA **ADV: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA,JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA.** AUTOR: VICENCIA DECIMA ROSADO MAIA DE OLIVEIRA **ADV: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA,JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA.** REU: DAVI FLORENTINO RODRIGUES Despacho: Inti-me-se a parte autora atraves de seu advogado para receber o alvara.

00068 Processo: 0118166-91.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DJANIRA SAMPAIO DA SILVA **ADV: ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO,IGOR ESPINOLA DE CARVALHO.** REU: BANCO FINASA BMC S/A Despacho: Intime-se os advogados elson pessoa de carvalho e/ou igor espinola de carvalho,para receberem o alvara.

00069 Processo: 0410369-74.2001.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: CONSERPA CONSTRUCAO CONSERVACAO E PAVIMENTACAO LTDA **ADV: PEDRO ADOLFO MORENO,WALTER DE AGRA JUNIOR,ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO.** REU: CONSTRUTORA PLENA LTDA Despacho: Intime-se a parte exequente acerca da certidao do oficial,no prazo de 10 dias,sob pena de extincao do processo.

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 212/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00070 Processo: 0001648-24.1989.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERTSOLO COM E REP AGRICOLAS LTDA **ADV: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA,ROBERTO FERNANDO VASCONCE-LOS ALVES,WAGNER LISBOA DE SOUSA.** Despacho: Intime-seParte autora acerca do deferimento de vista pelo prazo de 10 dias

00071 Processo: 0003447-67.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAELLA DE MENEZES FREIRE **ADV: FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA,RAFAELLA DE MENEZES FREIRE.** Despacho: Intime-seParte autora para requerer o que entender oportuno no prazo de 10 dias

00072 Processo: 0006915-34.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KATYUSCIA DANTAS DE HOLANDA GONCALVES **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO.** Despacho: Inti-me-separte autora acerca da petição de fls. 957965 no prazo de cinco dias

00073 Processo: 0009522-49.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONE CORDEIRO DE SOUSA CAVALCANTE **ADV: MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA.** REU: ATACADAO DO ESTRODO-MESTIDOS DO NORDESTE LTDA **ADV: EDIVALDO MEDEIROS SANTOS JUNIOR.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoescontrarracoes no prazo da lei

00074 Processo: 0012570-84.2013.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: LEIDSON LAURENTINO DA SILVA **ADV: PAMELA CAVALCANTI DE CASTRO,DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA.** AUTOR: ROSANGELA LUNA DE ALBUQUERQUE LAURENTINO **ADV: PAMELA CAVALCANTI DE CASTRO,DANIELLY MOREI-RA PIRES FERREIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 76 conformeo MP: regularização do polo passivo e confinantes dos lotes 05e 07 e seus respectivos endereços para fins de citação.

00075 Processo: 0014851-18.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAURIZENIAMARIA COSTA GOUVEIA **ADV: FRANCISCA LOPES.** Despacho: Intime-seParte autora para requerer o que entender de oportuno o prazo de10 dias

00076 Processo: 0016037-81.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ROSIANE PERES DA SILVA **ADV: NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR,JOSEMILIA GUERRA.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoesno prazo de 15 dias

00077 Processo: 0019102-74.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO ABN AMRO REAL S/ A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seA parte promovida acerca do não acolhimento do requerimento formulado

00078 Processo: 0027464-65.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: GERDAU ACOS LONGOS S/ A **ADV: LUIZ FERNANDO MISCHI CASTIGLIONI.** REU: CBM CONSTRUCOES LTDA Despacho: Intime-seFicam as parte intimadas de todo teor da decisão de lf.s 108. Pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica

00079 Processo: 0028839-09.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DELMA DO SOCORRO PESSOA BARBOSA AQUINO **ADV: JOSE EDUARDO DA SILVA,ALEXEI RAMOS DE AMORIM,BRUNO FIALHO DE SOUZA RODRIGUES.** Despacho: Intime-seParte promovente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias

00080 Processo: 0028946-48.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ANACLETINO PEREIRA FILHO **ADV: ALESSANDRA SCARANO GUERRA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: RAFA-EL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoesno prazo da lei

00081 Processo: 0034770-85.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NELSON ALEMAN IANNI-NO **ADV: ANDRESSA VIRGINIA DE BRITO CORDEIRO.** Despacho: Intime-separte exequente acerca do interesse no prazo de 30 dias

00082 Processo: 0041445-64.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ALBUQUERQUE FILHO **ADV: DANIEL BRITO FALCAO.** Despacho: Intime-seParte autora acerca da petição de fls. 130/132 verso requerendo o queentender oportuno no prazo de 10 dias

00083 Processo: 0047659-13.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRE MEDEIROS GAMBARRA DE BARROS MOREIRA **ADV: MARIA LINDALVA PEREIRA DOS SANTOS,LUIZ GONCALO DA SILVA FILHO,RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoesno prazo da lei

00084 Processo: 0052934-64.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO GRACILIA-NO CORREIA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: HERMANO GADELHA DE SA,LEIDSON FLAMA-RION TORRES MATOS.** Despacho: Intime-seas partes no prazo comum de cinco dias para que apontem de maneira clara objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que entendampertinentes ao julgamento da lide

00085 Processo: 0070901-93.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO SERGIO FREI-RE MEIRA **ADV: ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE.** Despacho: Intime-separte exequente para requerer o que entender oportuno no prazo decinco dias

00086 Processo: 0086747-53.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se parte promovida para o devido recolhimento das custas no prazo de 10dias

00087 Processo: 0089975-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PENHA GO-MES DA SILVA **ADV: PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA.** Despacho: Intime-separte autora para requerer o que entender oportun o no prazo de 10dias

00088 Processo: 0756727-14.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE UMBERTO PAULO DA SILVA **ADV: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO,AMERICO GOMES DE ALMEIDA,ANA ERIKA MAGA-LHAES.** Despacho: Intime-separte exequente acerca do interesse no prazo de 10 dias

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 096/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00089 Processo: 0000351-34.2016.815.2001 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: AUDI DO BRASIL IND E COM DE VEICULOS LTDA **ADV: INGRID GADELHA.** REU: BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA **ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO,JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE.** Despacho: Processo extinto,processo principal julgado.

00090 Processo: 0006324-72.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENATO ARCOVERDE NOBREGA **ADV: DAVI TAVARES VIANA.** REU: MARIA DO SOCORRO SOARES PESSOA **ADV: GILANNI DUARTE COSTA PADUA,ISABELA DELFINO ROQUE,INGRID MEIRA CARTAXO FILGUEIRAS MAGLIA-NO.** Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de fls. 106, por falta dos requisitos dosarts. 813 e 814, do CPC/73.

00091 Processo: 0014942-35.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA **ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO,PEDRO HENRIQUE SOUSA DE ATAIDE.** REU: PG PRIME AUTOMOVEIS LTDA **ADV: ANDRE FELIPE FURTADO DE MENDONCA E MENEZES.** REU: AUDI DO BRASIL IND E COM DE VEICULOS LTDA **ADV: ANA PAULA HUBINGER ARAUJO,INGRID GADELHA.** Sentença: Acordo homologado

00092 Processo: 0020024-47.2015.815.2001 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: PG PRIME AUTOMOVEIS LTDA **ADV: ANDRE FELIPE FURTADO DE MENDONCA E MENEZES.** REU: BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA **ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO,JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE.** Despa-cho: Processo extinto. Processo principal julgado.

00093 Processo: 0028925-82.2007.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: GUTEMBERG ALVES DINIZ **ADV: LEONAR-DO DE AGUIAR BANDEIRA,LUCAS DE SOUSA FREITAS SUASSUNA.** REU: JOSE ANTONIO LIMA DA SILVA **ADV: ANA AMELIA SOARES LIMA.** Sentença: Pedido julgado procedente confirmando a liminar, deixando apenas d/converter em penhora o depósito. Condenação do requerido em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa.

00094 Processo: 0034484-10.2013.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: MARIA DO SOCORRO SOARES PESSOA **ADV: GILANNI DUARTE COSTA PADUA,ISABELA DELFINO ROQUE,INGRID MEIRA CARTAXO FILGUEIRAS MAGLIANO.** REU: RENATO ARCOVERDE NOBREGA **ADV: DAVI TAVARES VIANA,ANA CAROLINA PEREIRA TAVARES VIANA.** Sentença: Intime-se de que a impugnação à assistên-cia judiciária gratuita foi rejeitada, ficando mantida a gratuidade deferida ao impugnado no processo 0006324-72.2013.815.2001.

00095 Processo: 0035713-10.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GILSON NUNES DE CASTRO **ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO,ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE.** AUTOR: FRANCISCA REGINA ANGELICA GONCALVES CASTRO **ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO,RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Sentença: Pedido julgado procedente condenação d/réu a pagar a diferença entre o índice efetivamente creditado e o que IPC d/ 26,06% (junho/1987) sobre o saldo d/conta poupança 100.007.844-X, com valores convertidos para moeda real e (continua)

00096 Processo: 0035713-10.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GILSON NUNES DE CASTRO **ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO,ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE.** AUTOR: FRANCISCA REGINA ANGELICA GONCALVES CASTRO **ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO,RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Sentença: Pedido julgado procedente(cont.) atualizados pelo INPC a partir da data de aniversário d/contaaté a efetiva liquidação, e, ainda, acrescidos de juros de mora de 1%ao mês, contados da citação. (continua)

00097 Processo: 0035713-10.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GILSON NUNES DE CASTRO **ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO,ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE.** AUTOR: FRANCISCA REGINA ANGELICA GONCALVES CASTRO **ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO,RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Sentença: Pedido julgado procedente(cont.) Condenação, também, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação.

00098 Processo: 0043262-42.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERMENEGILDO DE ALMEIDA CASTRO **ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO,LUIZ ALBERTO M COUTINHO NETO,MERCIA CARLOS DE SOUZA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente p/condenar a ré a pagar o percentual de 42,72% (jan/ 1989) sobre o sal do disponível na(s) conta(s) de poupança(s) do autor existente(s) no período, observan-do o cálculo de fls.10, e atualizando-se (continua)

00099 Processo: 0043262-42.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERMENEGILDO DE ALMEIDA CASTRO **ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO,LUIZ ALBERTO M COUTINHO NETO,MERCIA CARLOS DE SOUZA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente(cont.) o valor c/juros d/mora d/1% ao mês, contado d/ citação, e correção monetária p/INPC a partir d/valor pago a menor. Condenação tambémem custas processuais e honorários advocatícios (20% sobre o débito).

00100 Processo: 0062561-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SHIRLEY DOS SANTOS SILVA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS,ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR,ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA **ADV: HERMANO GADELHA DE SA,CARLOS GOMES FILHO,LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS.** Sen-tença: Pedido julgado procedente Condenando a ré a pagar R\$ 5.000,00, por danos morais, corrigido pelo INPC a partir da sentença, e acrescrido de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso. (continua)

00101 Processo: 0062561-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SHIRLEY DOS SANTOS SILVA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS,ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR,ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA **ADV: HERMANO GADELHA DE SA,CARLOS GOMES FILHO,LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS.** Sen-tença: Pedido julgado procedente(cont.) Condenação, também, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação.

00102 Processo: 0062562-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO DOS SANTOS SILVA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS,ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA **ADV: HERMANO GADELHA DE SA,CARLOS GOMES FILHO,LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS.** Sentença: Pedido julgado procedente Condenando a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 5.000,00, por danos morais, corrigido pelo INPC a partir da decisãoe acrescrido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso. (continua)

00103 Processo: 0062562-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO DOS SANTOS SILVA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS,ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA **ADV: HERMANO GADELHA DE SA,CARLOS GOMES FILHO,LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS.** Sentença: Pedido julgado procedente(cont.) Condena-ção, ainda, em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação.

00104 Processo: 0071639-81.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO DANIEL DE FRANCA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO,ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado improcedente Condena-ção do(a) autor(a) em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, observando a Lei 1060/50. (Nota de foro expedida para constar o nome do advogado referido às fl. 115).

00105 Processo: 0090453-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACQUELINE RODRI-GUES DO AMARAL **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO,ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO.** Sentença: Pedido julgado parcial-mente procedente para delcarar nulas as cláusulas que preveem a cobrança de seguro, taxa de gravame e taxa sem identificação, condenando o réu a promover ore cálculo do valor da dívida, de modo a excluir os valores (continua)

00106 Processo: 0090453-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACQUELINE RODRI-GUES DO AMARAL **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO,ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO.** Sentença: Pedido julgado parcial-mente procedente(cont.) ilegais porventura diluídos nas parcelas d/financiamento e calcular o saldo devedor mediante a incidência d/encargos lícitos, apurando os valores pagos a maior pela parte autora, os quais (continua)

00107 Processo: 0090453-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACQUELINE RODRI-GUES DO AMARAL **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO,ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO.** Sentença: Pedido julgado parcial-mente procedente(cont.) deverão ser compensados com eventual saldo devedor pendente, após a devida



correção monet[aria desde os desembolsos e o acréscimode juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. (continua)

00108 Processo: 0090453-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACQUELINE RODRIGUES DO AMARAL ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: **NELSON PASCHOALOTTO,ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente(cont.) Sucumbência recíproca. Condenação das partes nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, cabendo à autora 60% e ao réu 40%. O pagamento do débito deverá ser (contin.)

00109 Processo: 0090453-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACQUELINE RODRIGUES DO AMARAL ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: **NELSON PASCHOALOTTO,ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente(cont.) deve ser feita em até 15 dias após a intimação d/sentença, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual.Havendo recurso, tal pagamento deve ser feito 15 dias após (continua)

00110 Processo: 0090453-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACQUELINE RODRIGUES DO AMARAL ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: **NELSON PASCHOALOTTO,ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente(cont) em até 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena d/incidência dos mesmos encargos.

00111 Processo: 0106848-14.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES ADV: **CAIO SALES PIMENTEL**. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **SERGIO SCHULZE**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente(cont.) Processo suspenso quanto à análise da tarifa de avaliação debem, por força da decisão no Resp 1578526/SP. Condenação d/promoventem custas processuais e honorários advocatícios, (continua)

00113 Processo: 0106848-14.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES ADV: **CAIO SALES PIMENTEL**. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **SERGIO SCHULZE**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente(cont.) estes fixados em 10% sobre o valor da causa, observando a Lei1060/50.

00114 Processo: 0118972-29.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO GUEDES MARINHO ADV: **GLAUCIA MARIA PESSOA ROSAS,WILSON FURTADO ROBERTO,MARISETE FEDRIGO**. REU: AGENCIA VERDE BRASIL ECOTURISMO LTDA ADV: **ANGELA MARIA NEUMANN**. Sentença: Pedido julgado improcedente Condenação do autor em custas processuais e honorários advocatícios,estes fixados em R\$ 500,00, observando a Lei 1060/50.

00115 Processo: 0126585-03.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT ADV: **GLAUCIA MARIA PESSOA ROSAS**. REU: FACILITY VIAGENS E TURISMO LTDA Sentença: Pedido julgado procedente p/1. Condenar a ré a pagar ao autor R\$ 3.000,00, por danos morais, a ser corrigido pelo INPC a partir da sentença, e acrescido de juros de mora de 1% ao ano a partir de 27/11/2012;

00116 Processo: 0126585-03.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT ADV: **GLAUCIA MARIA PESSOA ROSAS**. REU: FACILITY VIAGENS E TURISMO LTDA Sentença: Pedido julgado procedente(cont.) 2.Condenar a ré a pagar ao autor R\$ 2.000,00, por danos materiais, corrigido pelo INPC desde 27/11/2012, e acrescido de juros d/mora de 1% ao mês a partir de 16/06/2013; (continua)

00117 Processo: 0126585-03.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT ADV: **GLAUCIA MARIA PESSOA ROSAS**. REU: FACILITY VIAGENS E TURISMO LTDA Sentença: Pedido julgado procedente(cont.) 3. Condenar a ré na obrigação de retirar a fotografia indevidamente publicada no seu sitio d/internet, em 10 dias, sob pena de multa de R\$ 50,00 por cada dia de descumprimento. (continua)

00118 Processo: 0126585-03.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT ADV: **GLAUCIA MARIA PESSOA ROSAS**. REU: FACILITY VIAGENS E TURISMO LTDA Sentença: Pedido julgado procedente(cont.) Condenação, ainda, em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa.

00119 Processo: 0200494-44.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGILANE ALVES DE ARAUJO ADV: **JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA**. REU: UNIMED JOAO PESSOA ADV: **PAULO GUEDES PEREIRA,HERMANO GADELHA DE SA,LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS**. Sentença: Pedido julgado procedente p/: 1. Confirmar a tutela concedida e condenar a ré na obrigação d/cobrir o tratamento solicitado para a autora; 2. Condenar a ré a pagarindenização, por danos morais, no valor d/ R\$ 10.000,00(continua)

00120 Processo: 0200494-44.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGILANE ALVES DE ARAUJO ADV: **JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA**. REU: UNIMED JOAO PESSOA ADV: **PAULO GUEDES PEREIRA,HERMANO GADELHA DE SA,LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS**. Sentença: Pedido julgado procedente quantia a ser corrigida pelo INPC e acrescida d/juros d/mora d/1% aomês a partir d/citação; 3. Condenar a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre a indenização.

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 138/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00121 Processo: 0003317-38.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: ANA THEREZA DE MEDEIROS CORREIA ADV: **JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA**. REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Intime-seda sentença de fl.52,...julgo procedente o pedido,para determinar ao promovido que exiba em Juízo os extratos da conta poupanca de titularidade da peomovente, no período de 01/1994 a 02/2014...

00122 Processo: 0004739-87.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DILBERTO FORTUNATO BATISTA DE SOUSA ADV: **JOSE MARCELO DIAS**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Sentença: Intime-seda sentença de fl.113, ...homologo a transacao...custas ja satisfaitashonorarios na forma pactuada...

00123 Processo: 0013347-69.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WOLFREDO MARQUES DA SILVA ADV: **LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO**. REU: SANTANDER LEASING S/AARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Intime-se da sentença fls.164/166,...julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos para, na forma do art. 487, I do CPC, declarar a inexistibilidade do debito discutido e condenar a demandada a pagar a parte autora...

00124 Processo: 0018622-04.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FUNDO INV DIREITOS CREDITARIOS N PADRONIZADOS PCG BRASIL ADV: **ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI,JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA,TEREZA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRICIO**. REU: DILBERTO FORTUNATO BATISTA DE SOUSA ADV: **JOSE MARCELO DIAS**. Sentença: Intime-seda sentença de fl.55...homologo a transacao de fl. 46/51, para que produza seus jurídicos e elegais efeitos, razao pela qual julgo extinta a acao,na forma do art. 487, III,"b" do CPC

00125 Processo: 0030756-97.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DILBERTO FORTUNATO BATISTA DE SOUSA ADV: **JOSE MARCELO DIAS**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Sentença: Intime-seda sentença fl. 197... rejeito os embargos de declaracao...

16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 141/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00126 Processo: 0004518-31.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAVI PAULO DE LIMA ADV: **FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA**. AUTOR: ROBERTA PAULO DE LIMA ADV: **FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA**. AUTOR: ELIANE PAULO DA COSTA ADV: **FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA**. AUTOR: MARIADA PENHA PAULO ADV: **FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA**. REU: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA S/A ADV: **JOAO ALVES BARBOSA FILHO,NIVEA MARIA ARCELA DE LIMA**. Despacho: Intime-seAudiência de conciliação designada para o dia 21.02.17, às 14:30 horas.Obs.os advogados compareçam com as partes.

00127 Processo: 0025805-94.2008.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE REU: MELONIAS FAGUNDES DA SILVA ADV: **DANIEL DA ROCHA CRUZ**. REU: MELONIAS FAGUNDES DA SILVA ADV: **DANIEL DA ROCHA CRUZ**. Despacho: Intime-seConforme observa-se da peticao de fls. 226/228, houve pedido de desconsideração da personalidade jurídica do executado. Dessa forma, manifeste-se o executado no prazo de 15 dias.

00128 Processo: 0058767-63.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA PAULA DE LIMA SANTOS ADV: **ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS**. AUTOR: IGREJAADVENTISTA DO SETIMO DIA SEDE CENTRAL ADV: **ALYSSON GALVAO VASCONCELOS FONSECA**. REU: IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA ADV: **ALYSSON GALVAO VASCONCELOS FONSECA**. Ato Ordinatório:Audiência preliminar designada para o dia 02/02/2017, às 15:40 horas.

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 198/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00129 Processo: 0003930-97.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CLAUDIA BARBOSA DE ARAUJO ADV: **MARTINHO CUNHA MELO FILHO**. Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTACAO DE FLS. 144/159.

00130 Processo: 0037460-92.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FAUSTO HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA ADV: **CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO,MARIA TELMA RODRIGUES A FIGUEIREDO**. REU: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS ADV: **CARLOS**

ROBERTO DE QUEIROZ JUNIOR. Sentença: Embargos rejeitadosPelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaracao, por nao constatar erro material, omissao contradicao na sentença de fls. 371/375, devendo a sentença persistir como esta lançada.

00131 Processo: 0039242-71.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDINETE DOS SANTOS GODOY ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR,MANOEL ANTONIO BRUNO NETO,LUIZ ARMANDO CAMISAO**. AUTOR: ALAIDE BATISTA DA SILVA ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: MARIA DO CARMO FARIAS DE ASSIS ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: MARIA AUXILIADORA FERNANDES DE MEDEIROS ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: MANOEL MARIANO DE LIMA ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: JOSE ARMANDO SILVA ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. Sentença: Intime-se julgo procedente o pedido incial para condenar a suplicada ao pagamento a cada um dos autores do valor necessário ao conserto integraldo imóvel,conforme planilha apresentada em sede de laudo pericial.

00132 Processo: 0039242-71.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAGNA CELI BARBOSA ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: ZULEIDA BASTOS DA SILVA ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: LUCINEIDE DA SILVA ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: NEVES MARIA LEANDRO DA SILVA ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: MANOEL MARIANO DE LIMA ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DO AMARAL ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: ERIVAN MEIRELES DE LIMA ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: ADILES ANDRADE SOUZA ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. Sentença: Intime-se julgo procedente o pedidoinicial para condenar a suplicada ao pagamento a cada um dos autores do valor necessário ao conserto integraldo imóvel,conforme planilha apresentada em sede de laudo pericila.

00133 Processo: 0039242-71.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEONALDO NEVES DE SOUSA ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: ANTONIO DA SILVA BARROS ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: TEREZA FERREIRA LEITE ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: SUELEIDE PEREIRA DA COSTA ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: MARIA IRACEMA DE MORAIS ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: MARIA MADALENA FERREIRA SOARES ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: SONIA MARIA MENEZES LIRA ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: CARLOS ANDRE DOS ANJOS COSTA ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. Sentença: Intime-se julgo procedente o pedido inicial para condenar a suplicada ao pagamento a cada um dos autores do valor necessário ao conserto integraldo imóvel,conforme planilha apresentada em sede de laudo pericial.

00134 Processo: 0039242-71.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DALVA BANDEIRA RODRIGUES ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: MARIZA FERREIRA DA PAIXAO ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: DARCY CORDEIRO DA SILVA ADV: **CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. REU: FEDERAL SEGUROS S/A ADV: **SUNALY VIRGINIO DE MOURA,CONCEICAO DE MARIA H. HONORIO SILVA**. Sentença: Intime-se julgo procedente o pedido inicial para condenar a suplicada ao pagamento a cada um dos autores do valor necessário ao conserto integraldo imóvel,conforme planilha apresentada em sede de laudo pericial.

00135 Processo: 0079458-69.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A ADV: **JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO,SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE,SUELY SOARES DA SILVA**. Despacho: Intime-selntime-se a parte exequente para comprovar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, quem sao os representantes legais da primeira executada LIMPMASTER COMERCIO E PRESENTACOE S.LTDA.

00136 Processo: 0085920-42.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MONTEIRO DA FRANCA SERVICO NOTARIAL 5 OFICIO ADV: **DAMASIO B FRANCA NETO**. REU: DAMASIO FRANCA JUNIOR ADV: **DAMASIO B FRANCA NETO**. Despacho: Intime-seINTIMEM-SE AS PARTES PROMOVIDAS DAMASIO FRANCA JUNIOR E MONTEIRO DA FRANCA SRVIL0 NOTORIAL, PARA QUE INFORMEM A ESTE JUIZO SE POSSUEM INTERESSE NO FEITO OU PUGNANDO PELA EXTINCAO DO MESMO.

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 173/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00137 Processo: 0124107-22.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: VANESSA MELO DO EGYPTO ADV: **JOSE ELDER VALENCA SENA**. AUTOR: HERALDO GONCALVES DO EGYPTO FILHO ADV: **JOSE ELDER VALENCA SENA**. AUTOR: LAVINYA MARANHÃO EGYPTO ADV: **JOSE ELDER VALENCA SENA**. REPRESENTANTE LEGAL: RENALLY POLLYANA DA COSTA MARANHÃO EGYPTO ADV: **JOSE ELDER VALENCA SENA**. Despacho: Intime-seÀ INVENTARIANTE E HERDEIROS PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS 106 EM 10 DIAS PRAZO COMUM

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 174/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00138 Processo: 0000820-17.2015.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: SIMONE DE OLIVEIRA COSTA GOMES ADV: **KALINE GOMES BARRETO**. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 05 dias, comprovar o pgto das diligências para o cumprimento da precatória, como já solicitado à fl.167.

00139 Processo: 0001482-36.1982.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: LIANA TARGINO DE MORAES CESAR ADV: **MARCEL DE MOURA M.RABELLO,RODRIGO LIMA MAIA,EDUARDO GOMES GUEDES**. Despacho: Intime-sea inventariante para, em 10 dias, juntar a referida certidão e cumprirna íntegra o despacho de fl.284, em seus itens 3 , 4 e 5 , sob pena de remoção.

00140 Processo: 0001532-12.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOSE DOMINGOS NETO ADV: **EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA,MARCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHAO,PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO**. INTERESSADO: MARIA DA GUIA CARLOS DA SILVA ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. INTERESSADO: JULIANA LOPES MOREIRA ADV: **EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA,PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO**. Despacho: Intime-seo inventariante para, em 10 dias, cumprir a decisão de fl.258v. Defiro o pedido de expedição de alvará.

00141 Processo: 0001970-27.2015.815.2003 - INVENTARIO AUTOR: A. B. L. F. ADV: **IGOR BARBOSA B G MACIEL**. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 10 dias, cumprir as determinações de fl. 106

00142 Processo: 0002513-27.2001.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: IRLANDO DOS SANTOS SILVA ADV: **JALDELENI0 REIS DE MENESES,GIARCARLO GONCALVES DE ABREU**. Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, cumprir na íntegra a decisão de fl.204 e juntar certidão negativa da existência de testamento, sob pena de remoção/extinção.

00143 Processo: 0004073-62.2005.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ELVIRA ALVES TEIXEIRA ADV: **FELIPE RIBEIRO COUTINHO,ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL**. Despacho: Intime-sea inventariante para, em 10 dias, apresentar plano de partilha, juntar certidões negativas das fazendas e de testamento.

00144 Processo: 0005848-30.1996.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ALDEMO GUEDES PEREIRA ADV: **NADIR LEOPOLDO VALENGO**. Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, dizer se ainda possui interesse no andamento do feito e, em caso positivo, que requeira o que de direito,sob pena de extinção.

00145 Processo: 0006479-07.2015.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: VIVIANE MAURICIO DE OLIVEIRA ADV: **VALTER LUCIO LELIS FONSECA**. Despacho: Intime-sea inventariante para, em 10 dias, cumprir o despacho de fl. 58, itens"1" e "2".

00146 Processo: 0010933-74.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: HILDA DE SALLES CARNEIRO ADV: **JOSE MARTINS DA SILVA,VANIA LUCIA DE SALLES CARNEIRO**. INTERESSADO: RICARDO JOSE ALVES CARNEIRO ADV: **MARIA DO LIVRAMENTO ALVES R. ROSAS**. INTERESSADO: VANIA LUCIA DE SALLES CARNEIRO ADV: **VANIA LUCIA DE SALLES CARNEIRO**. Despacho: Intime-sedetermino a remoção da inventariante, nomeando Ricardo José Alves Carn eiro para exercer o encargo, o qual deve, em 10 dias, prestar compromisso e cumprir integralmente a decisão de fl.223.

00147 Processo: 0019608-79.2015.815.2001 - ABERTURA, REGISTRO E AUTOR: MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO NETA ADV: **VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO,ALINE CESAR DE LACERDA**. INTERESSADO: ELIZABETE MARIA DA SILVA ADV: **MARCOS ANTONIO LIMEIRA**. Sentença: Intime-seAchando-se o testamento público perfeito em suas formalidades extrínsecas, determino o seu registro, arquivamento e cumprimento. Sem custas. P.R.I.

00148 Processo: 0020702-77.2006.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DAS NEVES MARTINS DA SILVA ADV: **ANTONIO ANIZIO NETO**. Despacho: Intime-sea inventariante para, em 10 dias, cumprir o despacho de fl.180, falarsobre a petição de fl.164, bem como juntar certidão negativa de existencia de testamento, sob pena de remoção/extinção.

00149 Processo: 0022523-72.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOSELINDA VICENTE JUSTINO ADV: **KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANCA**. Despacho: Intime-sea inventariante para,em 10 dias,comprovar a quitação do débito objetoda penhora referida ou retificar o plano de partilha,com a reserva debens para pagto e juntar certidão negativa de existência de testamento

00150 Processo: 0025525-21.2011.815.2001 - AVARIA A CARGO DO SE AUTOR: DINALDO BARBOSA SILVA JUNIOR ADV: **STEPHESON A V MARREIRO,ALLISSON CARLOS VITALINO**. Despacho: Intime-se o Advogado Alisson Carlos Vitalino para, em 72h, devolver ao cartório os autos em epígrafe, máxime por se tratar de processo inserido na Meta 2.

00151 Processo: 0026740-61.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ELIANE MARIA ALVES COSTA ADV: **MARIA LDE LOURDES MOURA**. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 05 dias, dizer se ainda tem interesse no and amento do feito e, caso positivo, requerer o que de direito, cumprindo o despacho de fl.87, sob pena de extinção.

00152 Processo: 0030003-04.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: GENILSON DE OLIVEIRA MEDEIROS ADV: **DORIVALDO FERREIRA GOMES**. INTERESSADO: EDINALVA MEDEIROS DE AMORIM ADV: **RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO,RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO JUNIOR,JULIANA DANTAS PEREIRA**. INTERESSADO: EDIANE LIMA DE MEDEIROS ADV: **RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO,RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO JUNIOR,JULIANA DANTAS PEREIRA**. INTERESSADO: ELIANE DE MEDEIROS LIMA ADV: **RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO,RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO JUNIOR,JULIANA DANTAS PEREIRA**. INTERESSADO: EDILENE DE MEDEIROS ALEIXO



ADV: RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO, RICARDO LUIS OLIVEIRA RIBEIRO JUNIOR, JULIANA DANTAS PEREIRA. Despacho: Intime-seo inventariante e os herdeiros para, em 10 dias, falarem sobre a avaliação de fl.102v.

00153 Processo: 0033082-59.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: DORALICE GABRIEL RIBEIRO **ADV: DAMASIO B FRANCA NETO.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, dizer se ainda possui interesse no andamento do feito e, em caso positivo, que requeira o que de direito, cumprindo o despacho de fl. 136 e juntando cert. negat. de testamento.

00154 Processo: 0034183-83.2001.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA NILDAALMEIDA DE MOURA **ADV: ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 10 dias, cumprir o despacho de fls. 181/181ve juntar certidão negativa de existência de testamento.

00155 Processo: 0035008-80.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JUSSANDRA DA SILVA SANTOS **ADV: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA.** REU: SERGIO BARBOSA DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO DE FATIMA B CAVALCANTI.** INTERESSADO: REGINA BARBOSA DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO DE FATIMA B CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sea inventariante e os herdeiros para, em 15 dias, falarem sobre a avaliação de fl.368. A inventariante deverá juntar também certidão negativa de existência de testamento.

00156 Processo: 0036039-38.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MICHELLE TEJO DE CARVALHO **ADV: EDINEUZA DE LOURDES BRAZ.** Despacho: Intime-seo inventariante para, em 10 dias, juntar certidão negativa de existência de testamento.

00157 Processo: 0045512-77.2010.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CLIVIA PORCIUNCULA PEREIRA **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 10 dias, cumprir integralmente o despacho defl.351, sob pena de remoção.

00158 Processo: 0047162-57.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOCELINO FRANCISCO DUARTE **ADV: FRANCISCO DE ASSIS CARTAXO DUARTE.** Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, dizer se ainda possui interesse no andamento do feito e, em caso positivo, que requeira o que de direito, cumprindo o despacho de fl.112 e juntando certidão negativa de testamen

00159 Processo: 0053349-33.2003.815.2001 - INVENTARIO REU: MARIA SURAMA ALVES **ADV: MARIA DAS GRACAS S DE A CARNEIRO, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, MARIA DE LOURDES HENRIQUE DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 10 dias, cumprir na íntegra o despacho de fl.155, declinando os nomes dos sucessores dos herdeiros falecidos, comolá determinado, sob pena de remoção/extinção.

00160 Processo: 0058373-56.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: GIRLANE GERMANA DE LUCENA **ADV: MARIA DE LOURDES HENRIQUE DE ARAUJO, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA.** Despacho: Intime-sea inventariante e a curadora para, em 24 horas, cumprirem o determinad o na sentença, sob pena de responsabilidade criminal.

00161 Processo: 0059123-39.2006.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ADEMAR FERREIRA MACIEL JUNIOR **ADV: FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR.** AUTOR: ANAILDES FERREIRA CAVALCANTI **ADV: DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY ALMEIDA M.GUEDES.** AUTOR: ANATILDES LEITE CAVALCANTI **ADV: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA.** Despacho: Intime-seos demais herdeiros para, em 05 dias, manifestarem interesse no processo e no encargo de inventariante.

00162 Processo: 0063943-91.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOAS FERREIRA RIBEIRO **ADV: DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES.** Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.74, juntara certidão negativa de testamento e manifestar interesse no processo, sob pena de extinção.

00163 Processo: 0065278-77.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JESSYCA LAAYNE NEVES ALVES **ADV: TONIELLE LUCENA DE MORAIS.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 10 dias, junatr certidão negativa de existência de testamento, plano de partilha discriminado e declinar eventuaisdébitos deica-dos pelos falecidos, especificando-os.

00164 Processo: 0069302-22.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: IRIS CARNEIRO MARIANO DA SILVA **ADV: INGRID BANDEIRA SANTOS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 10 dias, apresentar certidão de registro do imóvel situado em Araruna e documento comprobatório da concessão de uso do quiosque e certidão negativa de testamento, sob pena de remoção.

00165 Processo: 0085468-32.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ELIANE FREIRE DE ALMEIDA CHACON **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** AUTOR: MARIA ELISA FREIRE DE ALMEIDA NAVARRO **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** AUTOR: ODULFO FREIRE DE ALMEIDA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** AUTOR: ROZILDA FREIRE DE ALMEIDA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** AUTOR: REJANE FREIRE DE ALMEIDA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: ROZILDA FREIRE DE ALMEIDA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** AUTOR: LURDETE FREIRE DE ALMEIDA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** AUTOR: LOURIVAL FREIRE DE ALMEIDA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-sea inventariante e os demais herdeiros, no prazo de 15 dias, falarem sobre a avaliação de fl.119.

00166 Processo: 0085468-32.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: LAILSON FREIRE DE ALMEIDA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** AUTOR: GENIVAL FREIRE DE ALMEIDA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-sea inventariante e os demais herdeiros, em 15 dias, falarem sobre a avaliação de fl.119.

00167 Processo: 0103429-83.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: FRANCINETE DA SILVA MELO **ADV: RODRIGO CESAR FALCAO CUNHA LIMA DE QUEIROZ, BRUNO CARNEIRO DA CUNHA ALMEIDA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, juntar certidão negativa de existência de testamento e cumprir o despacho de fl.97, no que lhe compete.

00168 Processo: 0112813-70.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO CAVALCANTI **ADV: MARCELO BEZERRA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 10 dias, cumprir integralmente o despacho defl.99.

00169 Processo: 0127082-17.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ANGELA CRISTINA GOMES DE LIRA **ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 10 dias, cumprir o despacho de fl.79, juntar certidão negativa da existência de testamento e atualizar as certidões negativas das fazendas, sob pena de extinção.

00170 Processo: 0127872-98.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA LAUDELINA DANTAS **ADV: EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO.** Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.308, sob pena de remoção/extinção;

00171 Processo: 0396593-70.2002.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: GERALDO CAHINO **ADV: HILDEBRAND COSTA ANDRADE.** Despacho: Intime-seo inventariante para, em 10 dias, cumprir o despacho de fl. 341 e juntar certidão negativa de existência de testamento, sob pena de remoção/extinção.

00172 Processo: 0396852-65.2002.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: AVELINO JULIO ZEGUE MARTELO **ADV: MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES.** Despacho: Intime-seNão conheço do pedido de fls. 229/232 pelos motivos de fl.233. Arquive-se.

00173 Processo: 0752849-81.2007.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CLAUDIO DA SILVEIRA D AVILA LINS **ADV: CLAUDIO DA SILVEIRA D AVILA LINS, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, CAIUS MARCELLUS DE LACERDA.** AUTOR: GERMANA SIQUEIRA D AVILA LINS **ADV: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA.** AUTOR: ANA HELENA D AVILA LINS LACERDA **ADV: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA.** AUTOR: LUIS ANTONIO DA SILVEIRA D AVILA LINS FILHO **ADV: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA.** AUTOR: ANTONIO D AVILA LINS FILHO **ADV: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA.** AUTOR: GUILHERME GOMES DA SILVEIRA D AVILA LINS **ADV: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seos demais herdeiros para, em 05 dias, manifestarem interesse no encargo de inventariante.

1A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 117/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00174 Processo: 0006145-07.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. M. N. **ADV: ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS.** Sentença: Pedido julgado procedente

00175 Processo: 0011467-42.2013.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. G. P. M. **ADV: SERGIO NICOLA MACEDO PORTO.** Sentença: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.

00176 Processo: 0065207-75.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. T. O. **ADV: JOSE ANDRE DE LUCENA ARAUJO.** Despacho: Pedido julgado procedente

1A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 200/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00177 Processo: 0013565-63.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: I. S. A. **ADV: VIVIANE OLIVEIRA LOPES DE LIMA.** REU: L. C. C. **ADV: LEVI BORGES LIMA JUNIOR, GUSTAVO LIMA NETO.** Despacho: Audiencia designada PARA O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2017, PELAS 16 HORAS.

00178 Processo: 0079235-19.2012.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. O. D. **ADV: NEVITA MARIA FRANCA LUNA.** AUTOR: W. D. O. S. **ADV: NEVITA MARIA FRANCA LUNA.** AUTOR: M. L. O. S. **ADV: NEVITA MARIA FRANCA LUNA.** REU: R. D. O. Despacho: Audiencia designada PARA O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2017, PELAS 14:15 HORAS.

4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 046/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00179 Processo: 0057266-74.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: I. A. E. **ADV: DALVA CATARINA OLIVEIRA KURZAWA, MARCOS VINICIUS MARTINS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se para tomar ciencia do despacho de fls.309 e cumprir nos termos do art528 do CPC/15 no prazo de 03 dias.

6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 046/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00180 Processo: 0027133-83.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: P. M. A. **ADV: JERONIMO FERREIRA DE SOUZA, PAULO LUCIANO BESERRA.** Despacho: Intime-se Para comparecer audiencia redesignada para o dia 31/01/2017, pelas13:30 horas.

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 183/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00181 Processo: 0001965-45.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BERNADETE DE LOURDES MADRUGA GRISI **ADV: ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES.** Sentença: Intime-se a parte da sentença que julgou extinto o processo em relação ao Estado da Paraíba e julgou procedente o pedido para condenar a pbprev.

00182 Processo: 0003411-20.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DANIELLA RIBEIRO MIRANDA **ADV: GILDIVAN LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se de-se vista ao apelado para contrarrazoes no prazo legal.

00183 Processo: 0013166-97.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE LEONCIO ALVES BISPO VIEIRA **ADV: FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a parte da decisão que indeferiu o pedido de tutela.

00184 Processo: 0014389-85.2015.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: LEANDRO BRANDAO MACEDO **ADV: CLAUDIA DE SALES BERNARDO, ALEXANDER DE SALES BERNARDO.** Despacho: Intime-se a parte da sentença que denegou a segurança.

00185 Processo: 0016249-63.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE ANCHIETA **ADV: ROBSON DE PAULA MAIA.** Despacho: Intime-se do recebimento da apelação em ambos os efeitos e intime-se as contrarrazoes no prazo legal e da remessa dos autos ao TJPB.

00186 Processo: 0032129-32.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VICENTE DE PAULA MARACAJA COUTINHO **ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, EDSON AURELIO F. PEREIRA.** REU: LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA **ADV: EDIEL LOPES FRAZAO.** REU: BRADESCO AUTO CIA DE SEGURO **ADV: KARLA GERMANA ANDRADE DE SOUZA, GLAUCIO ALBERTO COSTA COELHO, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a partes para no prazo de 15 (quinze) dias arguirem, se for o caso, seu impedimento ou suspeição, indicar assistente tecnico e apresentar quesitos.

00187 Processo: 0040109-25.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLEYCIANE GERLANE DA SILVA MONTEIRO **ADV: MARIA DO CARMO MAURICIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte da sentença que julgou improcedente os pedidos.

00188 Processo: 0047868-45.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO LUIZ DA SILVA **ADV: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO.** REU: SOL E MAR PARTICIPACOES IMOBILIARIA LTDA **ADV: HERMANO GADELHA DE SA.** REU: TC ENGENHARIA LTDA **ADV: HERMANO GADELHA DE SA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao designada para o dia 06/02/2017, as 14:30 hs, na sala de audiencia do 6º andar do forum cível da capital.

00189 Processo: 0065544-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GENUINO DE LACERDA **ADV: WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA.** Despacho: Intime-se o apelado para contrarrazoes no prazo legal.

00190 Processo: 0391079-39.2002.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: CLAUDIO ANTONIO CAVALCANTI **ADV: ANTONIO INACIO NETO.** Despacho: Intime-se de todo teor do despacho de fls.224/225.

2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 089/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00191 Processo: 0050102-63.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO RICARDO DE ALBUQUERQUE CARTAXO **ADV: DELANO MAGALHAES BARROS.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda isto posto, julgo procedente o pedido da acao, para declarar como indevidos os descontos de contribuicao...

00192 Processo: 0071837-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SINSDER/PB SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRA **ADV: FABIO RAMOS TRINDADE, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias.

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 088/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00193 Processo: 0044157-32.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INES ROCHA DOS SANTOS **ADV: ANA MARIA MONTE A DE MORAIS.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seFalem as partes se há algo a ser retificado no ofício requisitório depagamento por precatório, no prazo de 05 (cinco) dias.

6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 108/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00194 Processo: 0002323-10.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA **ADV: FELIPE CHIANCA FERREIRA DE FRANCA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00195 Processo: 0005289-77.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDENIO GOES DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-seo promovente/ vencedor,p/requerer a execuçaõ do julgado,observando paratanto,o prazo previsto no §5º do art.475-j,do cpc sob pena de arquivam ento.

00196 Processo: 0007256-60.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA DE ASSIS OLIMPIO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.

00197 Processo: 0015730-25.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIANO VANDERLEY GONCALVES FIGUEIREDO **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para fins de execuçaõ.

00198 Processo: 0027064-56.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BATISTA BARBOSA **ADV: DECIO GEOVANIA DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.

00199 Processo: 0030181-50.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO LINS DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a parte autora para fins de execução.

00200 Processo: 0034780-03.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LAUDICEIA SEVERIANO DA COSTA ALVES **ADV: EWERTON JOSE DA COSTA ALVES.** Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.

00201 Processo: 0057069-27.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NIVALDO SILVA JUNIOR **ADV: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.

00202 Processo: 0065208-60.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WELLINGTON EMERSON DE FARIAS AIRES **ADV: RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00203 Processo: 0065247-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIOLA DOS SANTOS CAMILO **ADV: MARIA MADALENA ABRANTES SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.

00204 Processo: 0067736-38.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RENILDO LOPES DA SILVA **ADV: WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para fins de direito.

00205 Processo: 0127622-65.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CAROLINA DA COSTA GOMES RIBEIRO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para fins de execução.

6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 109/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00206 Processo: 0005134-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JESUS CABRAL SOBRAL **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, UBIRATA FERNANDES DE SOUZA, ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-sea parte autora para fins de direito

00207 Processo: 0024936-29.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERILBERTO ANTONIO MACIEL SILVA **ADV: RAFAEL RODRIGUES NEVES GOMES.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-sea parte autora para fins de direito

00208 Processo: 0031246-95.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA **ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar sobre a certidao retro

00209 Processo: 0034996-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KESSIA JAQUELINE PEREIRA DA SILVA **ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-sea parte autora para fins de direito

00210 Processo: 0035035-63.2008.815.2001 - DESAPROPRIACAO AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBAREU: TIBURCIO ANDREA MAGLIANO **ADV: DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA.** LITIS-CONSORTE: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S/A EPASA **ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE.** Despacho: Intime-sea impugnacao no prazo legal

00211 Processo: 0036356-60.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOAO BATISTA LEITE **ADV: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-sea parte autora para fins de direito

00212 Processo: 0043602-10.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HENRIQUE DIAS FERREIRA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Despacho: Intime-sea parte autora para fins de direito

00213 Processo: 0045088-30.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAREU: GILSON DOS SANTOS AVELINO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seas partes para falar sobre os calculos

00214 Processo: 0045712-50.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OLIVAN BRITO DA SILVA **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAREU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-seo patrono da parte autora para fins de direito

00215 Processo: 0090586-86.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: CLEODON MARQUES NETO **ADV: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-sea parte autora para fins de direito



- 00216** Processo: 0098040-20.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EMANUEL ALVES DE SOUZA **ADV: JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-sea parte autora para fins de direito
- 00217** Processo: 0104178-03.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DEUSLANIO MENEZES RODRIGUES DE FREITAS **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Despacho: Intime-sea parte autora para fins de direito

- 1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 162/16** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00218** Processo: 0002053-55.1992.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ATACADO DE ESTIVAS COMERK LTDA Sentenca: Processo extinto.
- 00219** Processo: 0004219-40.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: POLY CURSOS Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00220** Processo: 0013566-34.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: H LUCENA E FILHOS LTDA Sentenca: Processo extinto.
- 00221** Processo: 0015621-26.2001.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: TALLENTTUS VIDEO PRODUcoes LTDA Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00222** Processo: 0016986-13.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: CANDIDA GOMES DA SILVA Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00223** Processo: 0020143-33.2000.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: CAPITAL IMOVEIS LTDA Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00224** Processo: 0023491-59.2000.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: ESTRUTURAL DE COBRANCAS LTDA Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00225** Processo: 0025091-86.1998.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: DAMIAO AQUINO BRAZ DOS SANTOS **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00226** Processo: 0042979-63.2001.815.2001 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA Sentenca: Processo extinto.
- 00227** Processo: 0043032-15.1999.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: EVERALDO RIBEIRO QUIXABA Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00228** Processo: 0043348-28.1999.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: PEDRA POLIDA COM E REP Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00229** Processo: 0051725-46.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: JTL IND DE TINTAS E MASSAS LTDA Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00230** Processo: 0080799-48.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: IMPASA IND PARAIBANA DE COUROS S/A Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00231** Processo: 0758076-52.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: CLINICA COELHO FILHO LTDA Sentenca: Processo extinto.
- 00232** Processo: 0761533-92.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: JOSE FIGUEIREDO OLIVEIRA Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00233** Processo: 0766762-33.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: JUVENCO LOURENCO DA SILVA Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00234** Processo: 0780616-94.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: HG COM IND LTDA Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00235** Processo: 0784607-78.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE LACERDA Sentenca: Processo extinto.
- 00236** Processo: 0912026-18.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: LUIZ DO I A DE ANDRADE Sentenca: Processo extinto.

- 1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 168/16** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00237** Processo: 0007790-98.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: KAIO FELIPE ARAUJO DA SILVA **ADV: ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA.** Despacho: Autos vista aabra vista a defesa para, no prazo de oito dias, apresentar as contrarracoes recursais.
- 00238** Processo: 0010698-31.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOAO ANDRE CORSSINO XAVIER DE ARAUJO **ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO,ARTHUR BERNARDO CORDEIRO.** REU: PEDRO PAULO GONDIM XAVIER **ADV: SHEYNER ASFORA,ARTHUR RICHARDIS-SON.** Sentenca: Reu pronunciado
- 00239** Processo: 0010698-31.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA **ADV: ALTAMAR CARDOSO DA SILVA.** Sentenca: Reu pronunciado
- 2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 160/16** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00240** Processo: 0008790-36.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DANILO CARLOS PERREIRA DA SILVA **ADV: CARLOS ANTONIO DA SILVA,SEBASTIAO DE SOUZA LIMA.** Despacho: Intime-seintima-do para comparecer a audiencia dia 01 de dezembro de 2016 as 16h00.
- 00241** Processo: 0008790-36.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DIEGO CARLOS DA SILVA PEREIRA **ADV: CARLOS ANTONIO DA SILVA,SEBASTIAO DE SOUZA LIMA.** Despacho: Intime-seintima-do para comparecer a audiencia dia 01 de dezembro de 2016 as16h00

- VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 118/16** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00242** Processo: 0031922-93.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MODESTO TENORIO DA CUNHA **ADV: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO.** VITIMA: MIDIAM MARIA DO NASCIMENTOVITIMA: RENATO TENORIO NASCIMENTO DA CUNHA Sentenca: Intime-sesentença julgada pacialmente procedente.
- 00243** Processo: 0045882-24.2008.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: A JUSTICA PUBLICAREU: JOELSON LORENCO DA COSTA **ADV: GLEYDSON SILVANO PEDROSA BATISTA,JOSE BEZERRA SEGUNDO,HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO.** VITIMA: CLAUDIA PATRICIA GONCALVES DA SILVA Sentenca: Intime-seas partes para tomarem conhecimento da setença condenatória.
- 00244** Processo: 0111351-75.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONY CLAUDIO MELO DA SILVA **ADV: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.** Despacho: Intime-setomar ciente do despacho de fls 78 nos autos.

- 1A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 116/16** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00245** Processo: 0016778-77.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. F. B. **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** AUTOR: A. B. M. F. **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** Sentenca: Pedido julgado procedente

- 2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 184/16** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00246** Processo: 0022148-97.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROMEU FERREIRA DE MEDEIROS **ADV: DIOGO OLIVEIRA LIMA MATIAS.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 25/janeiro/2017, as 14:00 horas, neste Juizo da 2a Vara Criminal da Capital, para audiencia de Proposta de Suspensao Condicional do Processo.
- 00247** Processo: 0033274-13.2016.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FABIO TAYRONE BRAGA DE OLIVEIRA **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia14/02/2017, AS 15:00 HORAS,NESTE JUIZO DA 2A VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

- 3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 167/16** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00248** Processo: 0001858-61.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBSON CORDEIRO DA SILVA **ADV: NAYANE PEREIRA DOS SANTOS RAMALHO.** Despacho: Intime-se advogado para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento que serealizará no dia 01 de Dezembro de 2016, as 14:00 horas, neste juízo.
- 00249** Processo: 0009685-94.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JAIR DA SILVA MATIAS **ADV: MIGUEL CARLOS LOPES FILHO.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias.
- 00250** Processo: 0017673-98.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE SEVERINO PEREIRA BARBOSA **ADV: PRISCILLA RIBEIRO PAULINO.** Despacho: Intime-sea advogada de defesa do reu jose

severino acerca da expedicao da carta precatoria para a comarca do conde-pb com o fim de realizar audiencia p/proposta de suspensao condicional do processo.

- 4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 147/16** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00251** Processo: 0034094-32.2016.815.2002 - REPRESENTACAO CRIMIN AUTOR: THYRSON WILKER OLIVEIRA BARBOSA **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se os crimes do arts. 139/140 sao de iniciativa privada e procede-se med iante queixa crime. Aguarde-se, portanto, o prazo decadencial de seismeses.
- 5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 162/16** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00252** Processo: 0004238-57.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: H. C. R. **ADV: LIVIETO REGIS FILHO.** Despacho: Intime-selntime-se da sentença que julgou improcedente a denúncia para absolvero réu HUMBERTO CUNHA DA ROCHA da imputação que lhe foi feita.
- 00253** Processo: 0021441-66.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA **ADV: FREDERICO RAFAEL MARINHO DE SOUSA REGO.** Despacho: Intime-seintime-se o recorrido para oferecer contrarazoes de recurso em dois dias

- 6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 284/16** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00254** Processo: 0062089-98.2008.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MATEUS LIRA BARRETO **ADV: GUSTAVO MOREIRA,LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA,LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA.** REU: AURELIANO DELFINO LEITE **ADV: GUILHERME ALMEIDA MOURA.** REU: MARCELO SANTANA DE LACERDA **ADV: MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR,GIORDANA MEIRA DE BRITO,REINALDO NOBREGA DE A. JUNIOR.** REU: LUIZ JUSTINO DE FREITAS NUNES **ADV: FELIX ARAUJO NETO,FERNANDO A DOUETTES ARAUJO,FELIX ARAUJO FILHO.** Despacho: Intime-se OS advogados para audiencia de instrução e Julgmento designada para odia 12 de dezembro de 2016 as 14 30 horas
- 00255** Processo: 0062089-98.2008.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO JOCELIO DE ALENCAR **ADV: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO,ENIO SARAIVA LEAO.** REU: JOSE FLORENTINO DE ASSIS FILHO **ADV: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA,JOAO PEDRO ANDRADE ALEXANDRE.** REU: JOSE HELIO PAULO DE SOUSA **ADV: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA,ANDRESSA FERNANDES MAIA FALCAO.** REU: JOSE NISEVALDO DE LACERDA **ADV: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA,JOAO PEDRO ANDRADE ALEXANDRE.** Despacho: Intime-se os advogados da audiencia de instrucao e julgamento designada para odia 12 de dezembro de 2016, as 14 30 horas
- 00256** Processo: 0062089-98.2008.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ELIAS DE OLIVEIRA NETO **ADV: GUILHERME ARAUJO OLIVEIRA,REBECA VIEIRA DE AZEVEDO.** REU: MARCELO SANTANA DE LACERDA **ADV: MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR,GIORDANA MEIRA DE BRITO.** REU: LUIZ JUSTINO DE FREITAS NUNES **ADV: FELIX ARAUJO FILHO,RODRIGO ARAUJO CELINO,FERNANDO A DOUETTES ARAUJO.** Despacho: Intime-seos advogados da audiencia de instrucao e julgamento designada para odia 12 de dezembro de 2016 as 14 30 horas

- 7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 189/16** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00257** Processo: 0000426-07.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: R. S. B. **ADV: EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI,HILTON HRIL MARTINS MAIA,RAYSSA GABRIELA LOPES DE ALMEIDA.** REU: M. S. C. D. **ADV: PAULO DOMINGOS PEREIRA SEGUNDO.** REU: M. F. G. **ADV: CLAUDIA FERNANDA LYRA CAJU,EDUARDO JORGE.** REU: S. B. B. **ADV: ROMULO RHEMO PALITOT BRAGA,BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA,ANTONIO ALBUQUERQUE TOSCANO FILHO.** Despacho: Intime-separa tomarem conhecimento do indeferimento das diligências.
- 00258** Processo: 0028947-25.2016.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: MANOEL AUGUSTO DE ALMEIDA BUARQUE VIANA **ADV: GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO.** Despacho: Intime-se a defesa acerca do indeferimento do pedido, bem como trazer o acusado para assinar o termo de compromisso.
- 00259** Processo: 0031047-50.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELLINGTON DE CASTRO FELIX **ADV: RAFAEL OLIMPIO ALBUQUERQUE S DE MACEDO.** Despacho: Intime-se a defesa de wellington, para apresentar as alegações finais, no prazo de cinco dias, podendo fazer carga fora de cartório.
- 00260** Processo: 0031308-15.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LARISSA MACHADO SOARES **ADV: EDSON JORGE BATISTA JUNIOR.** Despacho: Intime-separa a audiencia de proposta de suspensao designada para o dia 02.12.2016, as 09:40

- 1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 205/16** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00261** Processo: 0002293-03.2013.815.2003 - EXIBICAO REU: BANCO REAL S/A **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** Despacho: Intime-seo sucumbente para recolher as custas processuais,no prazo de 10(dez)dias,sob pena de inscrição na dívida ativa

- 3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 208/16** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00262** Processo: 0000257-80.2016.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAFAEL GOMES DA SILVA **ADV: LIVIETO REGIS FILHO.** REU: RAONY NEON DA SILVA BRITO **ADV: GUSTAVO ADOLFO BABY GOMES,JOSENIL ALMEIDA LIRA,CLEOPATRA ALBUQUERQUE GONCALVES DINIZ.** Despacho: Intime-seos advogados para tomarem ciência da sentença que condenou rafael gome s da silva e absolveu raony neon da silva brito.
- 00263** Processo: 0000892-61.2016.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSUE FELIPE FERREIRA DA SILVA **ADV: PAULO DOMINGOS PEREIRA SEGUNDO.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais, no prazo de 05 dias.
- 00264** Processo: 0000989-61.2016.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LAERTE JUNIO BEZERRA DE ALCANTARA **ADV: VINICIUS LEITE PIRES.** Despacho: Intime-separa apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias, ficando para na sentença ser apreciado o pedido de revogação da prisão preventiva.
- 00265** Processo: 0001369-84.2016.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO VINICIUS DE BRITO MARQUES **ADV: ELENILSON DOS SANTOS SOARES.** REU: WESLEY KELVIM DE LIMA SILVA **ADV: ELENILSON DOS SANTOS SOARES.** REU: JAILSON SILVA DE BRITO **ADV: ELENILSON DOS SANTOS SOARES.** Despacho: Intime-se da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva.
- 00266** Processo: 0001508-36.2016.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALTOBELLY SILVA DE SOUSA **ADV: OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO.** Despacho: Intime-se para apresentar a defesa escrita do réu no prazo legal.
- 00267** Processo: 0001866-98.2016.815.2003 - CARTA PRECATORIA CRI REU: RHENDERSON NOGUEIRA PASSOS **ADV: FELIX ARAUJO FILHO,FERNANDO A DOUETTES ARAUJO,LUDMILA A. D. ARAUJO.** Despacho: Intime-seos advogados para a audiência do dia 09/02/17, às 14h00.
- 00268** Processo: 0004452-16.2013.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: TARCIZO SANTOS PEIXOTO **ADV: ADJAILSON FERNANDES COUTINHO.** INDICIADO: JOSE ALBINO DA SILVA **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Despacho: Intime-se INTIME-SE OS ADVOGADOS DOS ACUSADOS DO TEOR DA SENTENÇA
- 00269** Processo: 0004552-97.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DIEGO JOSE DE ANDRADE SOUSA **ADV: LUCIANO CARNEIRO C FILHO.** Despacho: Intime-se INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO DO TEOR DA SENTENÇA
- 00270** Processo: 0009019-90.2013.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALAN JOHN DA SILVA **ADV: ADMILDO ALVES DA SILVA.** REU: JOAO CARLOS MENDES DA SILVA **ADV: JOSE VANILSON BATISTA DE MOURA JUNIOR,JOAQUIM CAMPOS LORENZONI.** REU: VALMIR DA COSTA LIMA **ADV: ANNA CATHARINA MARINHO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se INTIME-SE OS ADVOGADOS DOS ACUSADOS DO TEOR DA SENTENÇA
- 00271** Processo: 0024564-11.2010.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCELO ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Despacho: Intime-se INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO ACERCA DO TEOR DA SENTENÇA
- 00272** Processo: 0031912-80.2010.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GISELIA MARIA MENEZES **ADV: JOAO DA MATA MEDEIROS FILHO.** Despacho: Intime-se INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO DO TEOR DA SENTENÇA
- 00273** Processo: 0103221-96.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CICERO DE LIMA E SOUSA **ADV: ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO,CLAUDIVS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU.** Despacho: Intime-se INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO ACERCA DO TEOR DA SENTENÇA
- 00274** Processo: 0120936-51.2012.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ARLETE MENDONCA DE LIRA FERREIRA **ADV: MARCELO LIMA MACIEL.** Despacho: Intime-se INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO ACERCA DO TEOR DA SENTENÇA

- 4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 205/16** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00275** Processo: 0000712-79.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KYSCIA MARY GUIMARAES DI LORENZO **ADV: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST.** REU: FRANCISCA ADRIANA DE SOUZA **ADV: YVNA CORDEIRO LOPES DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-separa audiencia de conciliacao, instrução e julgamento designado para o dia 07/12/2016 às 15h45
- 00276** Processo: 0001260-12.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.** Despacho: Intime-seo devedor/promovido pra recolher as custas processuais a que foi condenado no valor de R\$:531,06, no prazo legal



00277 Processo: 0007093-40.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCARD S/A **ADV: FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA,GIORDANO FIALHO FONTES,FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA.** Despacho: Intime-seo promovido para recolher as custas processuais calculadas pela contadoria no valor de R\$:142,20,no prazo de 15(quinze)dias,sob pena de inscrição na dívida ativa
00278 Processo: 0007994-08.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PATRICIA NOBREGA DOS SANTOS ALMEIDA **ADV: JEAN CAMARA DE OLIVEIRA.** REU: ARNALDO DIAS DE ALMEIDA NETO **ADV: FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR.** Despacho: Intime-separa audiencia de conciliacao, instrução e julgamento designada para o dia 15/02/2017 as 14h00

5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 123/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00279 Processo: 0008103-56.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: Z. B. A. **ADV: SAYONARA DA SILVA SOUZA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE DA SEMTENÇA.

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 208/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00280 Processo: 0004522-65.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JULIA CAROLINA RIBEIRO SILVA **ADV: GLAVEMBURG SILVA.** Despacho: Intime-se para dar continuidade ao beneficio concedido.
00281 Processo: 0008172-54.2014.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: JOBSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR **ADV: SHEYNER ASFORA,ARTHUR ASFORA LACERDA.** Despacho: Intime-se para que informe um ponto de referencia a fim de que seja localiza-do o endereço do reu ou que acompanhe o reu ao cartorio para que o mesmo seja citado pessoalmente.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 128/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00282 Processo: 0000833-47.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: REGINA CELI DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE FATIMA B CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sea defesa acerca da sentenca condenatoria prolatada por este juizo em desfavor de sua constituinte.
00283 Processo: 0001414-91.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARLON DA SILVA PEREIRA **ADV: MARIANA GONCALVES DE MEDEIROS MARCELINO.** Despacho: Intime-se a advogada do reu para tomar conhecimento da sentenca prolatada nos autos.
00284 Processo: 0003125-39.2013.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JANAINA FERREIRA **ADV: MARCELO LIMA MACIEL,SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA.** Despacho: Intime-se o advogado da re na forma do art.600, do cpp.
00285 Processo: 0005753-98.2013.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: GLAUCIANO BALBINO DA SILVA **ADV: ELZA DA COSTA BANDEIRA.** Despacho: Intime-sea defesa acerca da sentenca condenatoria prolatada por este juizo em desfavor de seu constituinte.
00286 Processo: 0008245-63.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LEONICE SILVA BEZERRA **ADV: PAULO LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA.** Despacho: Intime-seo advogado da re para tomar conhecimento da sentenca prolatada nos autos.
00287 Processo: 0010251-14.2011.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: RONALDO CESAR DO NASCIMENTO **ADV: MARIA JULIANA FIGUEIREDO LINHARES.** REU: LUAN DA SILVA DOS ANJOS **ADV: MARIA DIVANI DE OLIVEIRA PINTO.** Despacho: Intime-se os advogados dos reus para tomarem conhecimento da sentenca prolatadanos autos.
00288 Processo: 0010335-15.2011.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ANDERSON JOSE PEREIRA **ADV: MARCELO DA SILVA LEITE.** Despacho: Intime-se o advogado do reu para tomar conhecimento da sentenca prolatada nos autos.
00289 Processo: 0010515-60.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RAFAELA RUFINO DE OLIVEIRA **ADV: RINALDO CIRILO COSTA.** INDICIADO: ELENILZA MESQUITA DA SILVA **ADV: RINALDO CIRILO COSTA.** Despacho: Intime-se o advogado das res para tomar conhecimento da sentenca prolatada nosautos.
00290 Processo: 0012275-44.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REU: BRUNO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO CAMELO.** Despacho: Intime-se o advogado do reu para tomar conhecimento da sentenca prolatada nos autos.
00291 Processo: 0014261-96.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: MARIA DA PENHA FIRMINO PEREIRA **ADV: MARIA DIVANI DE OLIVEIRA PINTO.** REU: ALAN ROMAO RODRIGUES **ADV: MARIA DIVANI DE OLIVEIRA PINTO.** Despacho: Intime-se AADVOGADA DOS REUS PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.
00292 Processo: 0015303-83.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: RUBEM MARINHO PEREIRA **ADV: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-sea defesa acerca da sentenca desclassificatoria prolatada por este juizo,determinando a remessa ao jecrim
00293 Processo: 0015423-29.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ANDREIA BELO DA SILVA **ADV: RINALDO CIRILO COSTA.** Despacho: Intime-sea defesa acerca da sentenca condenatoria prolatada por este juizo em desfavor de sua constituinte.
00294 Processo: 0016091-63.2015.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: EDSON NEVES DE OLIVEIRA **ADV: MARIA DIVANI DE OLIVEIRA PINTO.** Despacho: Intime-sea defesa acerca da sentenca condenatoria prolatada por este juizo em desfavor de seu constituinte.
00295 Processo: 0021304-84.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: HELTON DOUGLAS PESSOA **ADV: ELZA DA COSTA BANDEIRA.** REU: TALES MESQUITA DE LACERDA MARANHÃO **ADV: EDUARDO ANIBAL CAMPOS SANTA CRUZ COSTA.** REU: DANIELLE OLIVEIRA **ADV: EDUARDO ANIBAL CAMPOS SANTA CRUZ COSTA.** Despacho: Intime-se os advogados para tomarem conhecimento da sentenca prolatada nos autos.
00296 Processo: 0022003-75.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JOSIVALDO SOARES DE OLIVEIRA **ADV: ADMILDO ALVES DA SILVA.** Despacho: Intime-sea defesa acerca da sentenca desclas-sificatoria prolatada por este juizdeterminando a remessa ao jecrim.
00297 Processo: 0023681-28.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: LUCAS SEIXAS ANDRADE DA SILVA **ADV: ALUIZIO NUNES DE LUCENA.** Despacho: Intime-seDEFESA ACERCA DA SENTENCA DESCLASSIFICATORIA PROLATADA POR ESTE JUIZO,DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JECRIM
00298 Processo: 0023745-38.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SUZANA THAIS RIBEIRO DA SILVA **ADV: MARIA DIVANI DE OLIVEIRA PINTO.** INDICIADO: FABIO RAIMUNDO DE LIMA **ADV: MARIA DIVANI DE OLIVEIRA PINTO.** INDICIADO: GILMAR CARVALHO SILVA **ADV: ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO.** Despacho: Intime-se os advogados dos reus para tomarem conhecimento da sentenca prolatadanos autos.
00299 Processo: 0057605-98.2012.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: DANIEL GOMES DOS SANTOS **ADV: SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA.** Despacho: Intime-se o advogado do reu para tomar conhecimento da sentenca prolatada nos autos
00300 Processo: 0072125-63.2012.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JOSEFA BEZERRA DO NASCIMENTO **ADV: SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: MARIA MARCELINA DA SILVA **ADV: ELZA DA COSTA BANDEIRA.** Despacho: Intime-se os advogados das res para tomarem conhecimento da sentenca prolatadanos autos.
00301 Processo: 0088543-76.2012.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JAQUELINE JENUINO DA SILVA **ADV: DARCIO GALVAO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se O ADV. DA ACUSADA JAQUELILE JENUINO DA SILVA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/11/2016, ÀS 1600 HORAS, NA SALA DE AUDIENCIAS DA VARA DE ENTORPECENTES.
00302 Processo: 0089281-64.2012.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: IAGO ARAUJO DIAS **ADV: EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sea defesa acerca da sentenca condenatoria prolatada por este juizo em desfavor de seu constituinte.
00303 Processo: 0113305-59.2012.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ADRIANO ALVES FREIRE **ADV: ANTONIO BALBINO DA SILVA.** Despacho: Intime-se os advogados dos reus para tomarem conhecimento da sentenca prolatadanos autos.
00304 Processo: 0123819-71.2012.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: NADJAILSON RODRIGUES DA SILVA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS,ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Despacho: Intime-sea defesa acerca da sentenca condenatoria prolatada em desfavor de seuconstituinte por este juizo.
00305 Processo: 0124975-94.2012.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ROBERTA LIMA DA SILVA **ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO.** INDICIADO: ANDRE PESSOA NEVES SILVA **ADV: MARIA DIVANI DE OLIVEIRA PINTO.** Despacho: Intime-se os advogados dos reus para tomarem conhecimento da sentenca prolatadanos autos.
00306 Processo: 0778605-89.2007.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: CLAUDIA MENDES DA SILVA **ADV: ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO DA RE PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 203/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00307 Processo: 0008656-12.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZREU: ASSOCIACAO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO **ADV: HUGO LEONARDO PENNA BARBOSA,PRISCILLA RAQUEL ALVES LIRA,VILMAR LUIZ GRACA GONCALVES.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens a penhora, sob pena de suspensão da execução, nos moldes do art. 921, III, do CPC/2015.
00308 Processo: 0010848-10.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WERGNIAUD FERREIRA LEITE **ADV: PLINIO NUNES SOUZA,BRUNO MENEZES LEITE.** REU: TNL PCS S/A OI Despacho:

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
00309 Processo: 0013005-68.2000.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA DAS CHAGASREU: VIACAO CABRAL E SANTA ROSA LTDA **ADV: GILSON GUEDES RODRIGUES,HERACLITON GONCALVES DA SILVA,GIUSONE FERREIRA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar sobre petição de fls. 728/729.
00310 Processo: 0014652-83.2009.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** REU: SERGIO RICARDO GOMES CORREIA Despacho: Intime-se a parte exequente para, em 05 dias, pronunciar-se nos autos, acaso queira, inexistindo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.
00311 Processo: 0015367-28.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FELIPE RAPHAEL PAGANINI DE QUEIROZ **ADV: ROGERIO CARLOS DE OLIVEIRA,ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA.** REU: EXITOUR VIAGENS E TURISMOREU: ANTONIO VAULITO PINHEIRO Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o quede direito.
00312 Processo: 0015418-97.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANDILSON PEREIRA DA SILVA **ADV: HELDER BRAGA SIMOES NOBRE.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS,ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações finais.
00313 Processo: 0017568-56.2010.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO,DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: SIZENANE ROBERTO DE MACEDOREPRESENTANTE LEGAL: SIZENANE ROBERTO DE MACEDO **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO.** REU: TATIANA CARLA DE OLIVEIRA MACEDO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.
00314 Processo: 0017918-93.2000.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WOLDYA LIRA MAIA **ADV: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO,ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO.** REU: WELLINGTON BEZERRA ALEXANDRE **ADV: FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem se desejam a realização de audiência de conciliação.
00315 Processo: 0018077-84.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALMEIDA E CIA LTDA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,ANDRE VILLARIM,CELIO GONCALVES VIEIRA.** REU: ENERGISA BORBOREMA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, aportar nos autos comprovante de pagamento das custas processuais.
00316 Processo: 0019656-33.2011.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: HELENO BALBINO DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** AUTOR: JANEIDE OLIVEIRA SANTOS **ADV: FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** REU: ROBSON MEDEIROS ORDONIO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.
00317 Processo: 0023482-96.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADILSON HELIO GOMES OLIVEIRA **ADV: YLLANA ARAUJO RIBEIRO,MARIANA CORREIA LIMA DE QUEIROZ.** AUTOR: ANTONIO CARLOS DE FARTIAS LUCENA **ADV: YLLANA ARAUJO RIBEIRO,MARIANA CORREIA LIMA DE QUEIROZ.** REU: AFTB ASSOCIACAO FRUTOS DA TERRA BRASIL Despacho: Intime-se os patronos do exequente para, em 5 dias, proceder a assinatura do petitorio de execução, sob pena de não ser apreciado o pedido executório.
00318 Processo: 0026928-10.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILBERTO DA SILVA **ADV: GENILDA GOUVEIA DA SILVA.** REU: CETELEM BRASIL S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer aportar o comprovante de custas processuais devidamente pagas e o depósito dos honorários, ambos fixados na fl. 224.
00319 Processo: 0028743-52.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERIANA MARIA SANTOS ARAUJO **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se as PARTES para, em 05 dias, pronunciarem-se acerca das informações prestadas pela contadoria judicial às fls.406/413
00320 Processo: 0030823-76.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA DE MOURA FERNANDESREU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: FABIO ANDRADE DE MEDEIROS,FERNANDA ALVES,ALLISSON CARLOS VITALINO.** Despacho: Intime-seo Réu para, em 15 dias, pagar o valor(Fls.115/116-art.513 § 2º-NCPC).Não ocorrendo o pagamento no prazo, será acrescido multa e honorários(art. 523-NCPC) e inicia-se prazo de 15 dias para apresentar impugnação
00321 Processo: 0124274-92.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THIAGO DA SILVA TAVARESREU: CIPRESA EMPREENDIMENTOS LTDA **ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ,SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte executada para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, sob pena de multa de 10%. Decorrido o prazo semo pagamento inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação.

3A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 078/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00322 Processo: 0004875-98.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRANILSON BURITI DE OLIVEIRA **ADV: MANUEL VIEIRA DA SILVA NETO.** REU: EDITORA DINAMICA **ADV: HERBERT LEITE DE ALMEIDA FILHO.** REU: EDITORA ABC CULTURAL **ADV: HERBERT LEITE DE ALMEIDA FILHO.** Despacho: Intime-separa comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 15/02/2017 as 14:00 h.
00323 Processo: 0012852-44.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRANILSON BURITI DE OLIVEIRA **ADV: MANUEL VIEIRA DA SILVA NETO.** REU: EDITORA META **ADV: HERBERT LEITE DE ALMEIDA FILHO.** REU: JAIR TOMAZ DA SILVA **ADV: HERBERT LEITE DE ALMEIDA FILHO.** Despacho: Intime-separa comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 15/02/2017 as 14:30h
00324 Processo: 0012876-77.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLINICA SANTA CLARA LTDA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** REU: JOSE ADILSON DIAS BARBOSA **ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA.** REU: FARMACIA DIAS LTDA **ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA.** Despacho: Intime-se para, querendo, se pronunciarem sobre a peça de fls. 283/284, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
00325 Processo: 0013572-79.2012.815.0011 - MONITORIA AUTOR: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP **ADV: JOSE EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se para em 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.
00326 Processo: 0016377-73.2010.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: HIRAN LEAO DUARTE,ELIETE SANTANA MATOS.** Despacho: Intime-se para se pronunciar sobre a certidão de fl. 83v., no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito no estado em que se encontra.
00327 Processo: 0018788-84.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Despacho: Intime-separa devolver ao cartório no prazo de 48 horas o processo, bem como oapenso nº 0010571-52.2013.815.0011, sob pena de busca e apreensão dosreferidos processos
00328 Processo: 0019048-69.2010.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA ELIZABETH PONCET DE SOUSA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar integral cumprimento ao que fora requerido pelo MP, sob pena de extinção e arquivamento.
00329 Processo: 0019386-77.2009.815.0011 - USUCAPIAO REU: SONALE KLESLEIR DE OLIVEIRA SOUZA LACERDA **ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a devolução da precatória, não cumprida.
00330 Processo: 0020826-69.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROSANGELA PEDRO DA SILVA **ADV: SEVERINO VILMAR GOMES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DOSEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE,VERUSKA MACIEL CAVALCANTE.** Sentença: Intime-se da Sentença homologatória de fls. 74/75.
00331 Processo: 0022452-60.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOELSON PEREIRA COSTA **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO,MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: PEDRO COUTINHO DE CASTRO **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO,MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: ANA MARIA DA COSTA FEITOSA **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO,MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: LAURINETE OLIVEIRA LIMA ALVES **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO,MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: MARIA MARGARIDA BULCAO **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO,MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: JOSEMAR LAUREANO PEREIRA.** INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A **ADV: EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES.** Despacho: Intime-se da Decisão de fls. 656/657.
00332 Processo: 0023412-79.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITAU ADM DE CONSORCIOS LTDA **ADV: PEDRO ROBERTO ROMAO.** REU: MARCO ROGERIO DE AMORIM **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO,GUILHERME OLIVEIRA SA.** Sentença: Intime-se da Sentença que de fls. 121/124, que julgou procedente o pedido.

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 215/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00333 Processo: 0002904-10.2016.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VILMA CATARINA DE CARVALHO SILVA **ADV: ROCHANNA MAYARA LUCIO ALVES TITO.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PARA INFORMAR O REAL ENDEREÇO DO PROMOVIDO, NO PRAZO DE15 (QUINZE) DIAS, SOB DE EXTINCAO
00334 Processo: 0003577-08.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO MANOEL DE SOUZA NETO **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PARA EXECUTAR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,INSTRUINDO A PETICAOL COM DEMONSTRATIVO DISCRIMINAD E ATUALIZADO DO CREDITO E DEMAIS REQUISITOS EXIGIDOS PELONO ART, DO NCPC, PENA DE ARQUI



00335 Processo: 0009027-34.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAU ITAULEASING **ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-seA PARTE PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.89

00336 Processo: 0010637-66.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELMO MORAIS FIRMINO **ADV: THELIO FARIAS,ITALO FARIAS.** REU: GLOBAL VILLAGE TELECOM GVT **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS

00337 Processo: 0011516-10.2011.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: DEUSAMAR DIAS RAMOS DE MACEDO **ADV: ANTONIO DE FREITAS JUNIOR.** Despacho: Intime-seO APELADO PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DEF LS. 249, BEM COMO APRESENTAR CONTRARRAZOES NO PRAZO DE 15 (QUINE) DIAS. AERT. 1010, PARAG. 1º,DO CPC/2015.

00338 Processo: 0012027-08.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NUBIA LAFAETE BEZERRA GALDINO FIGUEIREDO **ADV: GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO.** REU: FACULDADES INTEGRADAS JACAREPAGUA **ADV: ANA CAROLINA CATAO.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS.

00339 Processo: 0016537-69.2008.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: MIGUEL JERONIMO DE LIMA **ADV: WILSON SILVEIRA LIMA,TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** AUTOR: VALDEREZ FRANCISCA DE OLIVEIRA **ADV: WILSON SILVEIRA LIMA.** Despacho: Intime-seAS PARTE PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTENCIA

00340 Processo: 0016947-54.2013.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BV FINANCEIRA **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** REU: VILMA CATARINA DE CARVALHO SILVA **ADV: ROCHANNA MAYARA LUCIO ALVES TITO.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTENCIA

00341 Processo: 0016956-16.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONCEICAO TRAJANO **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** Despacho: Intime-seAS PARTE PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENCA EXTINTA SEM ANALISE DO MERITO

00342 Processo: 0017916-11.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THIAGO DA SILVA CARVALHO **ADV: EUDA DE ARAUJO CORDEIRO,FABIOLA MONALISA PAULINO SARAIVA.** Despacho: Intime-seA PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENER DE DIREITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

00343 Processo: 0028996-40.2007.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: VAMBERTO FARIAS LEAL **ADV: GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS,WAGNER MARSICANO DE MELO,GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO.** AUTOR: ALESSANDRA HOLANDA FARIAS **ADV: GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS,WAGNER MARSICANO DE MELO,GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, REGULARIZAR A SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL, JUNTANDO O SUBTABELECIMENTO OU DOCUMENTACAO QUE COMPROVE A REVOGACAO DO M,ANDADO ORIGINARIO, SOB PENA DE INDEFERIMEN

00344 Processo: 0031656-94.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE,EDNA APARECIDA FIDELIS PAULINO.** Despacho: Intime-seA EXECUTADA DO TEOR DA CERTIDAO DE FLS. 150 E O PEDIDO DFAS FLS. 154,RENOVO O PARZO EM FAVOR DA PARTE EXECUTADA.

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 216/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00345 Processo: 0015670-42.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO AIMORE **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se o executado do despacho fls.233 para pagar a quantia de fls.223/231,em 15 dias(art.523,NCPC).Não havendo o pagamento,será acrescido de multa e honorários. Transcorrido o prazo,inicia-se o prazo para impugnação.

00346 Processo: 0031880-32.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANIA LAENE NEIVA SOUSA COSTA **ADV: CLOVIS AIRES CORREIA JUNIOR,RENE FERNANDES COSTA.** REU: GIOVANNI FERNANDES LYRA **ADV: LUIZ CARLOS ERNESTO DE BARROS,ITALO FARIAS.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários da perita.

6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 169/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00347 Processo: 0008617-39.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAQUEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO **ADV: DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE.** REU: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** AUTOR: WESLEY SANTANA FIGUEIREDO **ADV: DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE.** Despacho: Intime-se a promovida para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custasjudiciais, no valor de R\$ 1.887,29, sob pena de inscricao na divida ativa do Estado.

00348 Processo: 0013284-34.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,JONH HENDERSON CARVALHO DE GOIS.** Despacho: Intime-seos subscritores da peticao de fls.223/232 para assinarem a peça,no prazo de 15 dias, sob pena de nao conhecimento de seu conteudo.

8A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 107/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00349 Processo: 0000995-16.2005.815.0011 - RELATORIO FALIMENTAR REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRAO PB **ADV: MARCONI LEAL EULALIO.** Despacho: Intime-se o procurador do réu para que venha em cartório ser intimado pessoalmente do despacho e fazer carga dos autos.

00350 Processo: 0004495-80.2011.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Despacho: Intime-se a autora de que foi deferido o pedido e o processo ficará suspenso pelo prazo de 60 dias.

00351 Processo: 0004564-10.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZORAIDE DO MONTE COSTA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Ato Ordinatório: o advogado para devolver os autos ao cartório no prazo de 48 h (provimento 010/2004 da Corregedoria Geral de Justiça.

00352 Processo: 0004593-89.2016.815.0011 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: ALDO DE ARAUJO COSTA **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte embargante para apresentar réplica, no prazo de 15 dias, sobre as preliminares levantadas na petição de fls. 23/28. intime-se também para em 15 dias apresentar a matrícula do bem que alega ser propriiet

00353 Processo: 0004593-89.2016.815.0011 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: ALDO DE ARAUJO COSTA **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO.** REU: GRAN MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA **ADV: CELIO ALEXANDRE PORTO.** Despacho: Intime-se proprietário, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ou certidão do registro imobiliário. intime-se as partes para em 10 dias informarem se pretendem produzir outras provas.

00354 Processo: 0004785-27.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: B. B. S. **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, indicar bens da parte promovida passíveis de constrição judicial.

00355 Processo: 0006834-80.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELIA MARIA DE SOUZA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR,MARCOS REIS GANDIN,DIOGO ZILLI.** Despacho: Intime-se a autora para em 15 dias acostar aos autos planilha com memória atualizada e discriminada do valor devido.

00356 Processo: 0007014-38.2005.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: NAZIENTE BEZERRA FARIAS DE SOUZA,MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ,MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** Despacho: Intime-se a parte demandante para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 270-v.

00357 Processo: 0009395-72.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CIA DE CREDITO RENAULT DO BRASIL **ADV: PRISCILLA RAQUEL ALVES LIRA,HENRICH KELSEN PEREIRA DE CORDEIRO FERREIRA,FABIO FRASATO CAIRES.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, discriminar o valor referente ao GCA, que consta na planilha de fls. 131.

00358 Processo: 0009552-21.2007.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARCONI LEAL EULALIO **ADV: MARCONI LEAL EULALIO.** Despacho: Intime-se o procurador do réu para que venha em cartório ser intimado pessoalmente do despacho e fazer carga dos autos.

00359 Processo: 0013075-02.2011.815.0011 - EXIBICAO REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se a promovida para, no prazo de 10 dias, recolherem as custas judiciais calculadas às fls. 313/314, sob pena de penhora on-line.

00360 Processo: 0014014-11.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ORLY VEICULOS COM E IMPORTACAO LTDA **ADV: PAULO GUEDES PEREIRA,CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO,RODRIGO ANTONIO NOBREGA GUIMARAES.** REU: ENERGISA BORBOREMA **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para se pronunciarem em 10 dias sobre os cálculos do saldoremnescente em fls. 256. Intime-se também a parte ré para recolher as custas finais calculadas às fls. 257, em 10 dias, pena penhora online

00361 Processo: 0014225-47.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as certidões de fls. 106-v e 108-v.

00362 Processo: 0014994-55.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: EMP DE REVESTIMENTOS SINTETICOS KIMONT DRYWALL **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte demandada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da parte au tora passíveis de constrição judicial.

00363 Processo: 0015874-86.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ALVES DA COSTA **ADV: RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS,ROSSANDRO FARIAS AGRA.** Despacho: Intime-se a exequente para juntar planilha com valor atualizado do débito no prazo de 10 dias.

00364 Processo: 0017345-35.2012.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: POLY MED **ADV: PABLO EMMUNUEL MAGALHAES NUNES,AROLDO DANTAS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 15 dias, indicar bens passíveis de penhora, uma vez infrutífera a tentativa de penhora online.

00365 Processo: 0018714-35.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se o executado para em 15 dias pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado acostado às fls. 158, no tocante ao saldo remanescente. Fica advertido de que, decorrido o prazo sem pagamento volu

00366 Processo: 0018714-35.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentementede penhora ou de nova intimação, apresente nos autos sua impugnação. não ocorrendo pagamento voluntário, será acrescida a multa de 10%.

00367 Processo: 0022644-61.2010.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: KIVANIA KARLA SILVAALBUQUERQUE CUNHA **ADV: ADRIANA MENDES DE LIMA.** Ato Ordinatório: a autora de que foram abertas vistas dos autos pelo prazo de 05 dias.

00368 Processo: 0022644-90.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALUSKA MARTINIANO DE SOUSA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender deoportuno.

00369 Processo: 0023145-49.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARIVALDO FARIAS DA SILVA **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Ato Ordinatório: as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pelo contador judicial.

00370 Processo: 0025234-84.2005.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: GILSON LINO DE SOUSA **ADV: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS.** REU: ESPOLIO DE GENESIO LINO DE SOUZA E MARIA DO SOCORRO SOUZA **ADV: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS.** Ato Ordinatório: a autora de que foram abertas vistas dos autos pelo prazo de cinco dias.

00371 Processo: 0027225-17.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIANA ELEOTEIO DOS SANTOS **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** Despacho: Intime-se a autora para, em 10 dias, indicar bens da demandada passíveis de constrição judicial.

00372 Processo: 0027844-44.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF **ADV: ISVALDO CABRAL DE SOUSA SEGUNDO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para recolher os honorários periciais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como forma de promover a perícia requerida na contestação. O laudo juntado às fls. 248/277 não é suficiente,poi

00373 Processo: 0027844-44.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERBERT GREGORIO PAPAFAANURAKIS **ADV: ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS,MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS.** REU: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF **ADV: ISVALDO CABRAL DE SOUSA SEGUNDO.** Despacho: Intime-se não houve participação efetiva de ambas as partes, não ocorrendo o contraditório na prova emprestada. intimem-se as partes para em 05 diasindicarem assistentes técnicos e formularem quesitos.

00374 Processo: 0027844-44.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERBERT GREGORIO PAPAFAANURAKIS **ADV: ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS,MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS.** REU: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF **ADV: ISVALDO CABRAL DE SOUSA SEGUNDO.** Despacho: Intime-se as partes de que foi nomeada a perita Natália Moreira, atuária, MIB 20178.

00375 Processo: 0028295-74.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO **ADV: RICARDO CHAGAS DE FREITAS.** REU: SPC BRASIL **ADV: DANIELA DELAI RUFATO.** Despacho: Intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 dias, efetuar o cumprimento voluntário do julgado (cálculos às fls. 274/275), sob pena de aplicaçãoda multa de 10% e de honorários, nos termos do art. 523 do CPC.

00376 Processo: 0124824-87.2012.815.0011 - MONITORIA AUTOR: SOCRATES PETRUCIO DE MEDEIROS **ADV: MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO.** Ato Ordinatório: o advogado renunciante para em 05 dias juntar aos autos prova de queo mandante foi cientificado da renúncia do mandato judicial, advertindo-lhe de que, enquanto não for comprovada a ciência devida, continuará

00377 Processo: 0124824-87.2012.815.0011 - MONITORIA AUTOR: SOCRATES PETRUCIO DE MEDEIROS **ADV: MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO.** Ato Ordinatório: como seu representante, salvo habilitação de um novo advogado.

9A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 176/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00378 Processo: 0000974-64.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BENICIO ALVES DE MOURA **ADV: MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE.** REU: BMG **ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** REU: BGN **ADV: PATRICIA ANTUNES FERNANDES,MARIA CAROLINA DA F.DE A. SILVA.** REU: CRUZEIRO DO SUL **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** REU: INDUSTRIAL **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** REU: SCHAHIN **ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA,FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.** REU: BANCO GE **ADV: EDUARDO LUIZ BROCK.** REU: BANCO TICSA S/A Despacho: Intime-se as partes para que especifiquem provas que ainda pretendem produzir,no prazo de cinco dias, com a advertencia expressa de que o silêncio implicará antecipado da lide.

00379 Processo: 0001565-60.2009.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL,ISAEAL BERNARDO DE OLIVEIRA.** REU: RICARDO JORGE DE FARIAS AIRESREU: LUIZ EDUARDO DE FARIAS AIRES Despacho: Intime-se o credor,sobre o resultado da ordem de bloqueio judicial,por seu advogado,para requerer o que entender de direito.

00380 Processo: 0005484-81.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO ANTONIO COSTA PEREIRA **ADV: PAULO JOSE DE MENDONCA SILVA.** REU: AUMORE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Despacho: Intime-se a parte promovente, para no prazo de quinze dias, requerer o cumprimento definitivo da sentença, atentando-lhe que os requisitos impostos p elo art. 524, do cpc deverão ser atendidos.

00381 Processo: 0006256-15.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ELITE IND E COM DE PERSIANAS LTDA **ADV: JANAINA FERRAZ DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se sobre a arguicao de ilegitimidade passiva, no prazo de 10 dias

00382 Processo: 0007461-16.2011.815.0011 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARISTELA DE ALMEIDA RAMALHO PALITOT **ADV: MARIA DOMITILIA RAMALHO.** REU: BANCO BMC S/AREU: BANCO BRADESCO S/A Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, nos termos do despacho de fls. 149.

00383 Processo: 0012706-03.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento dos valores referentes ao cumprimento da sentença discriminados na peticao de fls. 157/158, sob as advertencias do art. 523, §1 do NCPC

10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 193/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00384 Processo: 0000990-13.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELISANGELA BARBOSA RIBEIRO **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** AUTOR: ROSILENE BARBOSA **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** REU: SOMIX CONCRETO LTDA **ADV: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS,CYNTHIA MARIA MACIEL COHEN.** Despacho: Intime-se intimar para a audiencia de instrucao e julgamento designada para o ddia 01/02/2017 as 14:00 horas. A audiência ocorrerá na 10ª. vara cívelCampina Grande - PB.

00385 Processo: 0002195-19.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO COTY WANDERLEY **ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA.** Despacho: Intime-selndefiro o pedido formulado no item de fls 217. Intime-se a parte cre-dora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 30 (trinta) diasapresentar os calculos da divida exequenda

00386 Processo: 0002711-63.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO FELIX NOGUEIRA **ADV: ALUIZIO JACOME DE MOURA.** REU: MANOEL ALEXANDRINO DE ALMEIDA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-seintimar as partes, na pessoa de seus advogados para comparecer a audiencia de Conciliação designada para o dia 31/01/2017 as 16:00 horas, sera realizada sala da 10ª. vara cível- Campina Grande - PB

00387 Processo: 0006237-09.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: ALEXANDRE PASQUALI PARISE,GUSTAVO PASQUALI PARISE.** Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVIDA, PARA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, PROMOVER O PAGAMENTO DO DEBITO EXEQUENDO E DAS CUSTAS, CONFORME CALCULO DA CONTADORIA(FLS. 117-118), SOB PENA DE INCIDENCIA DE MULTA DE 10% SOBRE (..)

00388 Processo: 0006237-09.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: ALEXANDRE PASQUALI PARISE,GUSTAVO PASQUALI PARISE.** Despacho: Intime-se (CONT.) O MONTANTE DA CONDENACAO, PENHORA DE BENS, E ARBITRAMENTO DEHONORARIOS ADVOCATICIOS DA FASE EXECUTIVA.

00389 Processo: 0020790-27.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HAMILTON FERREIRA **ADV: ROSELI MEIRELLES JUNG.** REU: INTERNET GROUP DO BRASIL S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se intimar para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 31/01/2017 as 15:00 horas. A audiência sera realizada na10ª.Vara Cível de Campina Grande - PB

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 174/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00390 Processo: 0001009-78.1997.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: ANTONIO SEVERINO DE OLIVEIRA MARINHEIRO **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA,BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA RAULLINO.** Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) para devolver ao cartório os respectivos autos nos termos do §2º, art. 234, do Novo Código de Processo Civil.

00391 Processo: 0001081-69.2014.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: VERA LUCIA CAMARA MARTINS **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) para devolver ao cartório os respectivos autos nos termos do §2º, art. 234, do Novo Código de Processo Civil.



00392 Processo: 0001356-24.1991.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARIA JOSE BEZERRA LINO **ADV: ALCIONE VIEIRA PORDEUS,ALEX SOUTO ARRUDA,ANTONIO MAGNO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para pagamento do ITCMD e custas.

00393 Processo: 0002085-15.2012.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: JOAO ARAUJO DE LIMA **ADV: PERICLES DE MORAES GOMES.** Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) para devolver ao cartório os respectivos autos nos termos do §2º, art. 234, do Novo Código de Processo Civil.

00394 Processo: 0002316-52.2006.815.0011 - INVENTARIO REU: ESPOLIO DE ANTONIO R DA SILVA E MARIA BORGES DA SILVA **ADV: JOSE ALVES FAGUNDO.** Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) para devolver ao cartório os respectivos autos nos termos do §2º, art. 234, do Novo Código de Processo Civil.

00395 Processo: 0002426-07.2013.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: TERESINHA DE ALBUQUERQUE ANDRADE **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) para devolver ao cartório os respectivos autos nos termos do §2º, art. 234, do Novo Código de Processo Civil.

00396 Processo: 0003092-37.2015.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00397 Processo: 0007672-13.2015.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA JOSE CUNHA LIMA **ADV: HALLYSON BRASILEIRO DE SOUSA RAMOS.** Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) para devolver ao cartório os respectivos autos nos termos do §2º, art. 234, do Novo Código de Processo Civil.

00398 Processo: 0007857-85.2014.815.0011 - INVENTARIO REU: ESPOLIO DE ARNALDO DA SILVA AMORIM **ADV: VALTER VANDILSON C DE BRITO.** Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) para devolver ao cartório os respectivos autos nos termos do §2º, art. 234, do Novo Código de Processo Civil.

00399 Processo: 0007883-83.2014.815.0011 - INVENTARIO REU: ESPOLIO DE MARIA MARLENE DE SOUZA **ADV: RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** Despacho: Intime-se os demais herdeiros para, querendo, apresentarem contrarrrazões ao recurso de fls.136/144, no prazo de 15 (quinze) dias.

00400 Processo: 0008821-20.2010.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) para devolver ao cartório os respectivos autos nos termos do §2º, art. 234, do Novo Código de Processo Civil.

00401 Processo: 0010782-79.1999.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: FREDERICO MOURA FERNANDES **ADV: WALTER NEUKRANZ.** AUTOR: NADYA MOURA FERNANDES **ADV: WALTER NEUKRANZ.** Despacho: Intime-se de todo teor do despacho de fls. 148.

00402 Processo: 0010926-67.2010.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MANOEL VENANCIO DA SILVA **ADV: JOSE SELSO BARBOSA.** Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) para devolver ao cartório os respectivos autos nos termos do §2º, art. 234, do Novo Código de Processo Civil.

00403 Processo: 0011918-86.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANNINE PINTO DE QUEIROZ **ADV: ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO JUNIOR,CARLOS GREGORIO OLIVIER PESSANHA.** Despacho: Intime-se de todo teor do despacho de fls. 111

00404 Processo: 0012072-07.2014.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: JANAINA SILVA ARAUJO **ADV: DANNYS DAYWYSON DE FREITAS ARAUJO MACEDO.** Despacho: Intime-se o advogado da inventariante para, no prazo de 10 dias, fornecer ende-reço atualizado da Sra. Janaina Silva Araujo, sob pena de extinção dofeito.

00405 Processo: 0014097-13.2002.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DA PENHA REGO DA SILVA **ADV: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA,ANNA MILLENA GUEDES DE ALCANTARA.** Despacho: Intime-se de todo teor do despacho de fls. 168.

00406 Processo: 0015496-67.2008.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: WESLEY DANNY DE SOUZA OLIVEIRA COELHO **ADV: MANOEL FELIX NETO,CARLOS ANTONIO ALBINO DE MORAIS.** Despacho: Intime-se o inventariante para cumprir o despacho de fls. 324, integralmente,noprazo de 15 dia úteis.

00407 Processo: 0016007-55.2014.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: MERCIA DE ARAUJO PONTES **ADV: ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA,ADILSON ALVES DA COSTA.** Despacho: Intime-se sobre a petição de fls. 103, diga a inventariante no prazo de 10 dias

00408 Processo: 0017182-21.2013.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: LENILDO JOSE SILVA ARAUJO **ADV: GILVAN FERNANDES.** Despacho: Intime-sesobre o laudo de avaliação, digam as partes, no prazo de 15 dias.

00409 Processo: 0017442-40.2009.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: PERICLES DE MORAES GOMES.** Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) para devolver ao cartório os respectivos autos nos termos do §2º, art. 234, do Novo Código de Processo Civil.

00410 Processo: 0019617-70.2010.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: ANALICE DE OLIVEIRA COSTA **ADV: MARIA EVANEIDE DE OLIVEIRA PAZ,LUISA HELENA P. DE MEDEIROS S. MORAES.** Despacho: Intime-se a inventariante para prestar as ultimas declarações, no prazo legal.

00411 Processo: 0020025-61.2010.815.0011 - INVENTARIO REU: ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES DA SILVA **ADV: ORLANDO VIRGINIO PENHA.** Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) para devolver ao cartório os respectivos autos nos termos do §2º, art. 234, do Novo Código de Processo Civil.

00412 Processo: 0022836-57.2011.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: EDILMA VIEIRA COSTA **ADV: ARTHUR DE SOUSA FERREIRA,REBECA DELFINO VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se a inventariante de todo teor do despacho de fls. 116.

00413 Processo: 0023407-96.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MATIAS DO NASCIMENTO FILHO **ADV: IVANETE GABRIEL DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se o inventariante para, no prazo de 20 dias: falar sobre ofício de fls.198; cumprir o despacho de fls. 170, integralmente, sob as penalidadeslegais pelo descumprimento.

00414 Processo: 0024205-81.2014.815.0011 - ARROLAMENTO SUMARIO AUTOR: MILTON LUIZ ROCHA **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) para devolver ao cartório os respectivos autos nos termos do §2º, art. 234, do Novo Código de Processo Civil.

00415 Processo: 0025002-62.2011.815.0011 - INVENTARIO REU: ESPOLIO DE LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA **ADV: DANILO COURA MARIZ.** Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) para devolver ao cartório os respectivos autos nos termos do §2º, art. 234, do Novo Código de Processo Civil.

00416 Processo: 0026198-72.2008.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARIA PRISCILA LUNA BAZILIO ARAUJO **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) para devolver ao cartório os respectivos autos nos termos do §2º, art. 234, do Novo Código de Processo Civil.

00417 Processo: 0029902-20.2013.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE QUEIROZ **ADV: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se para cumprir o despacho de fls. 43, no prazo de 05 dias, sob pena deextinção.

00418 Processo: 0124322-51.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDGLEY ANDRADE VANDERLEI **ADV: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO.** Despacho: Intime-se de todo teor do despacho de fls. 113.

1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 162/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00419 Processo: 0019570-57.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INALDO COSTA **ADV: JOSE ERIVAN TAVARES GRAEIRO.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA EM 15 DIAS APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO

00420 Processo: 0026122-43.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELAINE CLEMENTINO COSTA DA SILVA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** AUTOR: MARCELINO BELO DA SILVA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 203/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00421 Processo: 0002358-86.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIMARIO LACERDA DE OLIVEIRA **ADV: LIVIA DE SOUSA SALES.** Despacho: Intime-seINTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM QUE PROVAS PRETENDEM PRODUZIR

00422 Processo: 0011478-61.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: APRIGIO MIGUEL DE SOUSA **ADV: LUZIA DE FATIMA CABRAL CHAVES.** Despacho: Intime-seINTIMAR PARAAPRESENTAR A CONTRARRAZOES

00423 Processo: 0025399-97.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CLAUDIA PEREIRA RAMOS DA SILVA **ADV: MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS.** Despacho: Intime-seINTIMAR AS PARTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR O VALOR DO SEU CREDITO ATUALIZADO

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 204/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00424 Processo: 0003361-52.2010.815.0011 - ACAA POPULAR AUTOR: JOAO BATISTA OLIVEIRA JUNIOR **ADV: JOHN TENORIO GOMES,SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA,KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ.** AUTOR: CLEIDE MARIA LIRA DE AMORIM **ADV: JOHN TENORIO GOMES,SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA,BERNARDO FERREIRA DAMIAO DE ARAUJO.** AUTOR: LUCELIA DE FATIMA SILVA **ADV: JOHN TENORIO GOMES,SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA,EDUARDO JOSE DOS SANTOS P.DE HOLLANDA CAVALCANTI.** AUTOR: KATIA ISMENIA MACEDO CAVALCANTE **ADV: JOHN TENORIO GOMES,SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA,ENILSON JOSE DO NASCIMENTO CAVALCANTI.** AUTOR: KYVANIA CARVALHO BARBOSA **ADV: JOHN TENORIO GOMES,SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA,KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: IRIO DANTAS DA NOBREGA,TIAGO LIOTTI.** REU: FUNAPE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO **ADV: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA,PEDRO PIRES,CARLOS ANTONIO GERMANO FIGUEIREDO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 13/12/2016,às 15:00 horas,na sala de audiências da 2ªVarada Fazenda Pública de Campina Grande,Rua Antonio de Carvalho Souza,S/N,Liberdade,Fórum Afonso Campos,3º andar.

00425 Processo: 0004017-38.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** Sentença: Intime-seINTIME DA SENTENÇA “JULGO IMPROCEDENTE”

00426 Processo: 0007833-62.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NARCISIA DANTAS DA SILVA **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda para CONDENAR O ESTADO DA PARAIBA a pagar à promotente a quantia de R\$15.000,00(quinze mil reais),a título de danos morais,com o acréscimode correção monetária,pelo IPCA,a contar do arbitramento,e juros ...

00427 Processo: 0008066-25.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIE MAYER MOTTA **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** Sentença: Intime-seINTIME DA SENTENÇA “JULGO IMPROCEDENTE”

00428 Processo: 0009787-12.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO ANDRE MONTEIRO SARAIVA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** REU: IPSEM **ADV: JULIANNE DO NASCIMENTO HOLANDA.** Sentença: Intime-seINTIME DA SENTENÇA “JULGO PROCEDENTE”

00429 Processo: 0013603-36.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIETE MENDONCA DA SILVA FELICIANO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA **ADV: RODRIGO DE ARAUJO OLIVEIRA,EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE,BRUNO LOPES DE ARAUJO.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao,extinguindo o processo,com resolução de mérito,nos termos do art.487,inc.I,do Código de Processo Civil.

00430 Processo: 0014635-47.2009.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CELB CIA ENERGETICADA BORBOREMA **ADV: SUENYA DE SOUSA ALMEIDA,RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI,SERGIO BARBOSA ALVES.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda,para determinar a subtração do valor relativo a cobrança do ISSQN incidente sobre o compartilhamento de infra-estrutura nos meses de Junho de 2004,Janeiro e Fevereiro de 2005 do título executivo que ...

00431 Processo: 0016714-28.2011.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA.** Sentença: Intime-seINTIME DA SENTENÇA “JULGO IMPROCEDENTE”

00432 Processo: 0018086-46.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GRAL COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOMEOPATICOS LTDA **ADV: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO,VIVIANE MARIA COSTA HALUE.** Sentença: Intime-seINTIME DA SENTENÇA “JULGO PROCEDENTE EM PARTE”

00433 Processo: 0024587-79.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO ARAUJO DE SOUZA **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F. A SANTOS.** REU: PBPREV **ADV: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** Sentença: Intime-seINTIME DA SENTENÇA “JULGO IMPROCEDENTE”

00434 Processo: 0028993-85.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELB CIA ENERGETICA DA BORBOREMA **ADV: SERGIO BARBOSA ALVES,RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI,SUENYA DE SOUSA ALMEIDA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda para condenar o promovido à obrigação de emitir certidão positiva com efeito de negativa de débito em relação ao crédito tributário constituído através do Auto de Infração nº.5080,permanecendo à disposição ...

00435 Processo: 0122661-37.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA FLAVIANA LUCENA VICENTE **ADV: JOCENILDA DE LACERDA RODRIGUES E ARAUJO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODAO DE JANDAIRA **ADV: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se as partes para,no prazo de 10(dez)dias,dizer se têm interesse na produção de mais alguma prova, especificando-as se necessário, sob pena de julgamento antecipado da lide.

00436 Processo: 0124517-36.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALAIDE MARIA DA SILVA **ADV: GUTHEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO.** Sentença: Intime-seINTIME DA SENTENÇA “JULGO PROCEDENTE EM PARTE”

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 216/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00437 Processo: 0002369-18.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: ERICK MACEDO,YANARA JAPIASSU P VERAS,YANARA JAPIASSU P VERAS.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: OTO DE OLIVEIRA CAJU,DIEGO DINIZ NUNES.** Despacho: Intime-seintimar as partes para querendo especificação de provas em dez dias

00438 Processo: 0002968-02.1988.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E LITISCONORTE: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA,SERVIO TULIO DE BARCELOS.** Despacho: Intime-seintimar paravista dos autos em cinco dias

00439 Processo: 0019258-52.2012.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E REU: UTIMOVEIS COM E MOVEIS LTDA **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** Despacho: Intime-seintimar para no p´razo de cinco dias juntar aos autos extrato financeiro descriminado

00440 Processo: 0024179-20.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAMMI PERES DE FARIAS **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS.** Despacho: Intime-seintimar a parte autora em cinco dias para dizer o que entender de direito

00441 Processo: 0024288-44.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARAO DE ANDRADE LIMA **ADV: THELIO FARIAS,CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO,VYRNA TORRES.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO **ADV: ROMILTON DUTRA DINIZ.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA.** Despacho: Intime-seintimar as partes para tomarem conhecimento da sentença trscrita de fls 216/217 julgo parcialmente procedente o pedido

00442 Processo: 0030428-65.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: YOSCHABEL TADJA FERNANDES COSTA **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA,JULIANA DIAS MONTENEGRO.** REU: IPSEM **ADV: JULIANNE DO NASCIMENTO HOLANDA.** Despacho: Intime-seintimar as partes para falar sobre os calculos, em dez dias

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 138/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00443 Processo: 0004759-24.2016.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JHESUS SACHA DE VASCONCELOSINDICIADO: MYKAEL FONSECA PEREIRA **ADV: LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA.** INDICIADO: MARCIO RAFAEL DE CARVALHO LIRA **ADV: MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA,SUENIA MARIA FERNANDES DA SILVA.** Despacho: Intime-sedo não conhecimento do pedido de fls. 452, bem como para tomar parte na audiência de instrução e julgamento no dia 13/12/2016, pelas 14:00h

00444 Processo: 0013893-12.2015.815.0011 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: ERIBERTO SILVAREU: JOSE BRUNO ARAUJO DOS SANTOS **ADV: LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA,IARA OLIVEIRA SILVA.** Despacho: Intime-se pelo prazo e para os fins do art. 422, do CPP.

00445 Processo: 0020339-65.2014.815.0011 - ACAA PENAL DE COMPET REU: LEONARDO FREIRE BARBOSA **ADV: BRUNO CESAR CADE.** VITIMA: JOAO FELIPE ALMEIDA MARINHO Sentença: Intime-se réu impronunciado.

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 157/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00446 Processo: 0009524-38.2016.815.0011 - ACAA PENAL DE COMPET REU: NELSON ANDRE BEZERRA **ADV: PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE,ANDERSON MARINHO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se do DEFERIMENTO do pedido de habilitação bem como vistas dos autos para apresentacao de defesa preliminar do acusado

00447 Processo: 0027482-08.2014.815.0011 - ACAA PENAL DE COMPET REU: TIAGO CARVALHO NUNES **ADV: EDNA MARIA DOS SANTOS L FERREIRA.** Despacho: Intime-se para tomar ciencia da sentenca de PRONUNCIA de fls. 461/462

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 151/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00448 Processo: 0022306-48.2014.815.0011 - INQUERITO POLICIAL REU: VANDERLEI ARAUJO DA SILVA **ADV: LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA.** VITIMA: MARIA DAS DORES ARAUJO SILVA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07 de dezembro de 2016, às 16:00 horas. O advogado deverá apresentar audiência o instrumento procuratório em favor do seu constituinte.

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 104/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00449 Processo: 0014946-28.2015.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: M. R. C. L. **ADV: JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE.** VITIMA: I. K. S. M. Sentença: Intime-seJulgo procedente a representacao e aplico ao adolescente M.F.C.L, medida socioeducativa de internacao, prazo maximo de 03 anos, a ser cumprida no LAR DO GAROTO, com reavaliacao periodica no min. a cada 6 meses.

00450 Processo: 0026287-85.2014.815.0011 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: LEANDRO FRADE DE OLIVEIRA **ADV: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO, RAMON DANTAS CAVALCANTE.** VITIMA: GILMAR CORREIA SILVA Sentença: Intime-seisto posto, reconheço a falta de interesse processual para seguimento do presente feito, extinguindo o processo sem resolucao do merito, naforma do art. 45, § 2 da lei 12.594/12 cc art. 485, VI do CPC.

VARA DE FEITOS ESPECIAIS CAMPINA GRANDE NF 122/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00451 Processo: 0000601-28.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS **ADV: CHARLES FELIX LAYME.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Intime-se a parte autora, por seu patrono e na forma da Lei, para tomar ciencia da sentenca judicial de fls. 99/106 que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora.

00452 Processo: 0023320-04.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ROMAO GOMES FILHO **ADV: GIOVANNNE ARRUDA GONCALVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Intime-se a parte autora, por seu patrono e na forma da Lei, para tomar ciencia da sentença judicial que julgou procedente o pedido.

00453 Processo: 0024541-85.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO GONCALVES NOBREGA **ADV: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Intime-se a parte autora, por seu patrono e na forma da Lei, para tomar ciencia da senteca de fls. 96 a 102, que julgou improcedente o pedido formulado pela parte autora.

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 192/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00454 Processo: 0018073-71.2015.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: SERGIO CARVALHO DE MEDEIROS **ADV: FELIX ARAUJO FILHO.** Despacho: Intime-separa apresentar as alegacoes finais, no prazo legal.



2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 161/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00455 Processo: 0004392-97.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERICK DINIZ NASCIMENTO **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO,FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** REU: LEOMAR BATISTA SILVA **ADV: LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA,IARA OLIVEIRA SILVA.** Despacho: Intime-seo advogado para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 dias.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 160/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00456 Processo: 0000723-36.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDUARDO JOSE VERASVITI-MA: ANTONIO PEREIRA DA SILVA **ADV: PAULO DE TARSO L G DE MEDEIROS,JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO.** REU: ALAN DELON BELARMINO NASCIMENTO Despacho: Intime-sevistos etc... intime-se para apresentação das alegacoes finais no prazo legal.

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 191/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00457 Processo: 0003786-69.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO ROBERTO CANU-TO **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Intime-se da sentenca absolutoria.

00458 Processo: 0004752-32.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WIDNEY BRUNO VILAR **ADV: SAMUEL GUIBSON ARRUDA VILAR.** Despacho: Intime-se da sentenca absolutoria.

00459 Processo: 0005169-82.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANO DO NASCIMENTO CAETANO **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo legal, apresentar as alegacoes finais.

00460 Processo: 0028115-53.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VANUBIO AMANCIO GONCAL-VES **ADV: GUILHERME QUEIROZ E SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se da sentenca condenatoria.

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 145/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00461 Processo: 0254842-65.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JEAN ALBUQUERQUE DE SOUSA **ADV: EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO.** REU: ELTON JONH FERNANDES DE ANDRADE **ADV: EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO.** Despacho: Sentenca condenatoria Publicada no inteiro teor.

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 156/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00462 Processo: 0002639-42.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ANA PAULA MEDEIROS DOS SANTOS **ADV: EDSON RIBEIRO RAMOS.** REU: ANA KARLA DA SILVA **ADV: ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR.** REU: CHRISTIANE GONCALVES DO NASCIMENTO **ADV: GUILHERME QUEIROZ E SILVA FILHO,EDSON RIBEIRO RAMOS.** Despacho: Sentenca condenatoria Pena privativa de liberdade,substituida por duas restritivas de direitos.

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 168/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00463 Processo: 0000009-36.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIANA AMAILZA FER-REIRA DA SILVA **ADV: MERYCLES SOARES BRANDAO,ROMICEDES SILVESTRE TOME.** REU: PRE- FEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Audien- cia de Instrucao designada para o dia 13/12/2016, as 08h20min, no Forum local. A intimacao da parte autoraesta sendo realizada na pessoa de seu advogado.

00464 Processo: 0000045-78.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIDELANIA CARNEIRO MACIEL **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,NARRIMAN XAVIER DA COSTA,KARLA GABRIELA SOUSA LEITE.** REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despa- cho: Audiencia designada para o dia 13/12/2016, as 12h30min, no Forum local. A intimacao da parte autora esta sendo realizada na pessoa de seu advogado.

00465 Processo: 0000055-25.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAINILSON FELIZ MAIA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,NARRIMAN XAVIER DA COSTA,KARLA GABRIELA SOUSA LEITE.** REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 13/12/2016, as 13h00min, no Forum local. A intimacao da parte autora esta sendo realizada na pessoa de seu advogado.

00466 Processo: 0000063-02.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ROMICEILHA SILVESTRE TOME **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,NARRIMAN XAVIER DA COSTA,KARLA GABRIELA SOUSA LEITE.** REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEI- RO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 13/12/2016, as 13h30min, no Forum local. A intimacao da parte autora esta sendo realizada na pessoa de seu advogado.

00467 Processo: 0000065-69.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZILDETE GABRIEL SAN- TOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,NARRIMAN XAVIER DA COSTA,KARLA GABRIELA SOUSA LEITE.** REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despa- cho: Audiencia designada para o dia 13/12/2016, as 14h00min, no Forum local. A intimacao da parte autora esta sendo realizada na pessoa de seu advogado.

00468 Processo: 0000076-98.2015.815.0941 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: EDIVALDO MACIEL DE LIMA **ADV: JACIELBE GOMES DE MENESES.** Ato Ordinatorio: intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, informar nos autos o CPF da Sr. Rita Maciel de Lima.

00469 Processo: 0000125-76.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE DE FREITAS FILHO **ADV: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** REU: BMG BANCO BMG S/A **ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** Sentenca: Intime-se as partes quanto à sentença que homologou o acordo e extinguiu o processo.

00470 Processo: 0000205-40.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: ALLISSON CARLOS VITALINO,VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despa- cho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 15 dias, contrarrazoar o recursoadesivo.

00471 Processo: 0000223-61.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: ALLISSON CARLOS VITALINO,VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despa- cho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 15 dias, contrarrazoar o recursoadesivo.

00472 Processo: 0000317-09.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RIBEIRO CAETANO **ADV: THASSILO LEITAO DE FIGUEIREDO NOBREGA,THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 13/12/2016, as 08h00min, no Forum local. A intimacao da parte autoraesta sendo realizada na pessoa de seu advogado. As partes deverao trazer as suas testemunhas.

00473 Processo: 0000438-71.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE AGUA BRANCA PB **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-se a Fazenda Pública para apresentar IMPUG- NAÇÃO no prazo de 30 dias, nos próprios autos, conforme Art. 535 do NCP.

00474 Processo: 0000540-25.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALINE CATIANE CARNEI- RO SOUSA **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES.** REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 13/12/2016, as 08h40min, no Forum local. A intimacao da parte autoraesta sendo realizada na pessoa de seu advogado.

00475 Processo: 0000541-10.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA SANTANA DO NASCIMENTO **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES.** REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 13/12/2016, as 09h20min, no Forum local. A intimacao da parte autoraesta sendo realizada na pessoa de seu advogado.

00476 Processo: 0000542-92.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROSALI NUNES FEITOSA LIMA **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES.** REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LA- CERDA BRASILEIRO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 13/12/2016, as 09h20min, no Forum local. A intimacao da parte autoraesta sendo realizada na pessoa de seu advogado.

00477 Processo: 0000544-62.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE GLEDSON DE ALMEIDA SILVA **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES.** REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 13/12/2016, as 09h40min, no Forum local. A intimacao da parte autoraesta sendo realizada na pessoa de seu advogado.

00478 Processo: 0000546-32.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LINDETE DE SOUSA GOUVEIA **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES.** REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 13/12/2016, as 10h00min, no Forum local. A intimacao da parte autoraesta sendo realizada na pessoa de seu advogado.

00479 Processo: 0000547-17.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDMILSON ALVES PEREI- RA **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES.** REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LACER- DA BRASILEIRO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 13/12/2016, as 10h20min, no Forum local. A intimacao da parte autoraesta sendo realizada na pessoa de seu advogado.

00480 Processo: 0000548-02.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA LUCIA ALVES DE LIMA **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES.** REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LA- CERDA BRASILEIRO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 13/12/2016, as 10h40min, no Forum local. A intimacao da parte autoraesta sendo realizada na pessoa de seu advogado.

00481 Processo: 0000549-84.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES.** REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 13/12/2016, as 11h00min, no Forum local. A intimacao da parte autoraesta sendo realizada na pessoa de seu advogado.

00482 Processo: 0000550-69.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSITA FELIX DA SILVA **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES.** REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 13/12/2016, as 11h20min, no Forum local. A intimacao da parte autoraesta sendo realizada na pessoa de seu advogado.

00483 Processo: 0000551-54.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: INES MARIA DO CARMO COSTA **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES.** REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 13/12/2016, as 11h40min, no Forum local. A intimacao da parte autoraesta sendo realizada na pessoa de seu advogado.

00484 Processo: 0000552-39.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELIANE QUIRINO RAMA- LHO **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES.** REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LACER- DA BRASILEIRO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 13/12/2016, as 12h00min, no Forum local. A intimacao da parte autoraesta sendo realizada na pessoa de seu advogado.

00485 Processo: 0000818-60.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB **ADV: JOAO VANILDO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a Fazenda Pública para apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, nos próprios autos, conforme Art. 535 do NCP.

00486 Processo: 0000918-49.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB **ADV: JORGE MARCIO PEREIRA.** Despacho: Intime-se a Fazenda Pública para apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, nos próprios autos, conforme Art. 535 do NCP.

00487 Processo: 0000938-06.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MUNICIPIO DE JURU PB **ADV: JOAO VANILDO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a Fazenda Pública para apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, nos próprios autos, conforme Art. 535 do NCP.

00488 Processo: 0000988-32.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MUNICIPIO DE JURU PB **ADV: JOAO VANILDO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a Fazenda Pública para apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, nos próprios autos, conforme Art. 535 do NCP.

00489 Processo: 0001057-64.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE EDSON CRISTO- VAO DE CARVALHO **ADV: CESAR SOUSA PESSOA.** REU: MUNICIPIO DE IMACULADA **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 13/12/2016, as 14h30min, no Forum local. A intimacao da parte autora esta sendo realizada na pessoa de seu advogado.

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 168/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00490 Processo: 0000428-90.2014.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDI ASSISTENTE DO MP: JOSE ALVES DE SOUZA **ADV: RENILDO FEITOSA GOMES.** Despacho: Intime-se da audiencia de instrucao no dia 29/11/ 2016, as 12h30min, no Forum local.

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 207/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00491 Processo: 0000329-70.2015.815.0041 - USUCAPIAO AUTOR: ANA MARIA DE SOUZA **ADV: WALACE OZIREZ COSTA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS **ADV: WALACE OZIREZ COSTA.** AUTOR: ANTA MARIA DA COBCEICAO **ADV: WALACE OZIREZ COSTA.** Despacho: Intime-sea parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze)dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 41, requerendo o que entender de direito.

00492 Processo: 0000385-06.2015.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS CAVAL- CANTE SILVA **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA,BARBARA LEONIA FARIAS BATISTA GOMES.** AUTOR: LUZIA CAMILO CAVALCANTI **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA,BARBARA LEONIA FARIAS BATISTA GOMES.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo legal de 15 dias apresentar, caso queira,impugnacao a contestacao.

00493 Processo: 0000393-46.2016.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE ANCHIETA GENUINO DA SILVA **ADV: MARIA ZULEIDE LOPES SOARES.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: HUMBER- TO GRAZIANO VALVERDE,MAURICIO SILVA LEAHY.** Sentenca: Julgo procedente a presente demanda- EM 24/10/2016

00494 Processo: 0000957-59.2015.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALINE SILVA DUARTE **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO,SUELIO MOREIRA TORRES.** Sentenca: Acordo homologadopor sentenca datada de 02.09.2016.

00495 Processo: 0001060-32.2016.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CELY MARTINS DE SOUZA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: ALEXSANDRO MARTINS DE SOUZA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: GABRIELA MARTINS BADU DE SOUZA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: PATRICIA MARTINS BADU CARNEIRO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: ANA CLARA MARTINS BADU DE SOUZA **ADV: MARCOS ANTO- NIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia dia 27/06/2017, pelas 10h., no Fórum local, ficando as partes autoras desde já intimadas por seu advogado, nos termos do art. 334, do CPC.

00496 Processo: 0001061-17.2016.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CELY MARTINS DE SOUZA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: ALEXSANDRO MARTINS DE SOUZA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: GABRIELA MARTINS BADU DE SOUZA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: PATRICIA MARTINS BADU CARNEIRO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: ANA CLARA MARTINS BADU DE SOUZA **ADV: MARCOS ANTO- NIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia dia 27 de junho de 2017, pelas 11h., no Fórum local, ficando os autores desde já intimados por seu advogado, nos termos do art. 334,do CPC.

00497 Processo: 0001119-30.2010.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: JOSE FERNANDES DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se a part exequente e executada, do primeiro leilão do bem penhorado marcado para o dia 30/05/2017,ás 9:30hs. e o segundo, caso não haja licitante, para o dia 13/06/2017,ás 9:30 hs. no forum local.

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 165/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00498 Processo: 0000756-92.2013.815.0411 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** REU: LAURIZETE AUGUSTO DE BARROS Despacho: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para falar sobre o requerimento de fls. 31, no prazo de 10 (dez) dias.

00499 Processo: 0000916-54.2012.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIZA RODRIGUES DE ANDRADE **ADV: CAMILO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para impugnar a contestacao, no prazo legal.

00500 Processo: 0001096-80.2006.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CIA ITAULEASING DE AR- RENDAMENTOS MERCANTIL **ADV: FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA,PAULO DE ASSIS FER- REIRA DA LUZ,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: ELZA LOPES DA SILVA Despacho: Intime-se as partes, atraves de seus advogados, por todo teor da Sentenca de fls. 55/56, que homologou por Sentenca o pedido de desistencia da acao e julgou extinto o processo sem resolucao do merito.

00501 Processo: 0001226-60.2012.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANAINA MARTINS RO- DRIGUES **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** REU: MUNICIPIO DE ALHANDRAREU: PRO- CURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA Despacho: Intime-se a parte autora, atraves de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar instrumento procuratorio, habilitando-o no presente proces so, bem como, esclareca quem praticou o ato abusivo/ilegal.

00502 Processo: 0001586-58.2013.815.0411 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LORIS BALDISSERA **ADV: EMMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON.** REU: VICTOR HUGO FERREIRA BRAGA Despacho: Intime-se as partes, atraves de seus advogados, por todo teor da Sentenca de fls. 30/31, que homologou por Sentenca o acordo extrajudicial.

00503 Processo: 0001896-35.2011.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INTELETTO EDUCACAO PARTICIPACAO NEGOCIOS E INVESTIMENTO LTDA **ADV: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO,PATRICIA ELLEN M DE A PONTES,PATRICIA ELLEN M DE A PONTES.** REU: BRATINSA Y BRACONSA IND DE TINTAS LTDA Despacho: Intime-sea parte exequente, atraves de seu advogado, para em 10 (dez) dias, falar sobre a correspondencia devolvida, indicando o paradeiro dos demandados.

00504 Processo: 0002236-76.2011.815.0411 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CLOVIS DE LIMA NASCI- MENTO **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS,MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR.** REU: AY- MORE FINANCIAMENTOS S/A **ADV: EIMAR DE PAIVAMACEDO,PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se as partes, atraves de seus advogados, por todo teor da Sentenca de fls. 79, que homologou o acordo realizado entre as partes e, em consequencia, julgou extinta a acao com resolucao do merito.

00505 Processo: 0002246-52.2013.815.0411 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO ALVES DE OLIVEIRA **ADV: JEREMIAS NASCIMENTOS DOS SANTOS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se as partes, atraves de seus advogados, por todo teor da Sentenca de fls.29/34, que julgou procedente o pedido pleiteado na Inicial.

00506 Processo: 0002516-42.2014.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAZANIAS LEONEL NO- BERTO **ADV: FRANCISCO TIAGO CORREIA BRAGA,JEREMIAS NASCIMENTOS DOS SANTOS.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se a parte autora, atraves de seu advogado, para, querendo, impugnar a contestacao, no prazo legal.

00507 Processo: 0002566-05.2013.815.0411 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: LUZIMAR ARAUJO DA SILVA **ADV: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR.** REU: NAUTILIA DIAS DOS SANTOS Despacho: Intime-se as partes, atraves de seus advogados, por todo teor da Sentenca de fls. 28, que julgou improcedente o pedido da Inicial. Apos o transito em julgado, arquivem-se os autos.



00508 Processo: 0002596-06.2014.815.0411 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: KAUANA DE MELO MENDES ADV: ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO. REU: SAYDIS MENDESREPRESENTANTE LEGAL: WELLIMA BATISTA DE MELO MENDES ADV: ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO. Despacho: Intime-sea promovente, atraves de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) diasemendar a inicial a fim de amoldar o pedido a acao correta,bem assim,nominar corretamente a acao,sob pena de indeferimento da inicial.

00509 Processo: 0002616-31.2013.815.0411 - MONITORIA AUTOR: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ADV: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR. REU: ANTONIO CANDIDO DA SILVA Despacho: Intime-se as partes, atraves de seus advogados, por todo teor da Sentenca de fls. 31/32, que declarou extinto o processo, sem resolucão do merito, ateor do Art. 267, VIII, CPC.

00510 Processo: 0002646-03.2012.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA FELIX DOS SANTOS ADV: ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS. REU: BANCO BMC S/A Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, sobre a devolucao da carta de citacao, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 165/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00511 Processo: 0000972-87.2012.815.0411 - EXECUCAO DA PENA REU: GIVANILDO SERAFIM MONTEIRO ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA. Despacho: Intime-se o advogado do apenado para realizar o pagamento referente a pena de multa que lhe foi aplicada.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 188/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00512 Processo: 0000924-52.2013.815.1201 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: FABIO LEANDRO DE MELO NEVES ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA,ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS,ALDELINY RAMALHO FREIRE. Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes-finais.

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 158/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00513 Processo: 0000351-56.2011.815.0951 - ACAO PENAL DE COMPET AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: JUNIOR SOARES DA SILVA ADV: LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA. Despacho: Intime-sede todo o teor do despacho de fls. 917/918 qie indeferiu o pedido de desmembramento do julgamento e mantenho a data do julgamento assegurando ao causidio o direito, querendo, de substituir o defensor publico.

ARARUNA

2A. VARA DE ARARUNA NF 173/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00514 Processo: 0000175-65.2010.815.0061 - OPOSICAO AUTOR: VALTENIR VICENTE DOS SANTOS ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO. Despacho: Intime-se o oponente para informar se ainda existe interesse no feito. 10 dias.

00515 Processo: 0000268-18.2016.815.0061 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BV FINANCEIRA S/A ADV: SERGIO SCHULZE,JOSE TERTULIANO DA S. G. JUNIOR,SERGIO SCHULZE. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito,prazo de 15(quinze) dias

00516 Processo: 0000734-46.2015.815.0061 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: ANA MARIA DE ARAUJO BEZERRA ADV: JORDANA DE PONTES MACEDO. Ato Ordinatorio: Intime-se a parte requerida para especificar as provas que pretende produzir em 10 (dez) dias.

00517 Processo: 0001789-66.2014.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POTIGUAR SUL TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A ADV: JULIANA DANTAS COUTINHO,IAN MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,GERSON RODRIGUES DANTAS NETO. Despacho: Intime-se o promovente para efetuar o pagamento dos honorários periciais conforme requerido às fls.350,prazo de 15(quinze)dias.Valor de 5(cinco)salários mínimos vigentes

00518 Processo: 0001796-58.2014.815.0061 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE TACIMA PB ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA,PAULO WANDERLEY CAMARA. Despacho: Intime-se REQUISITO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 48 HORAS.No caso de descumprimento,proceder-se-á busca e apreensão

AROEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 171/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00519 Processo: 0000145-51.2016.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LENILCA DA SILVA ADV: WILLIAM WAGNER DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo legal.

00520 Processo: 0000354-20.2016.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA DA SILVA OLIVEIRA ADV: WILLIAM WAGNER DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo legal.

00521 Processo: 0000433-96.2016.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO GOMES DA CRUZ ADV: WILLIAM WAGNER DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo legal.

00522 Processo: 0000445-13.2016.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BEATRIZ DIAS DA SILVA ADV: WILLIAM WAGNER DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo legal.

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 195/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00523 Processo: 0000065-35.2012.815.0081 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO,ANA PAULA AZEVEDO SA C PORTO,GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO. REU: JOSE ARIMATEIA MARTINS DOS SANTOSREU: JORDAO PEREIRA DA SILVA Despacho: Intime-se o exequente para em 30 dias indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução nos termos do art.40 da LEF.

00524 Processo: 0000264-04.2005.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRE FERNANDES DE MENEZES ADV: PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR. AUTOR: KLATZAR MONTEIRO DA COSTA ADV: PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR. REU: JOAO PRUDENCIO DA SILVA ADV: LUIZ PINHEIRO LIMA. Despacho: Intime-se cumpra-se na integra a decisao de fls. 420/421. Acerca do saldo remanescente, deverao os exequentes apresentar demonstrativo discriminadoe atualizado do debito...

00525 Processo: 0000651-09.2011.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSILEIDE RODRIGUES DE SALES ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA,JOAO CAMILO PEREIRA. Despacho: Intime-se da data do exame pericial agendado para o dia 29/11/2016, as 10:00 horas, no Forum local.

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 179/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00526 Processo: 0000438-61.2016.815.0781 - INTERDICAÇÃO AUTOR: JOCASSIA EMANUELLE SILVA CASADO ADV: ANA PAULA DE ARAUJO SANTOS. REU: CELSO JOSIVALDO DA SILVA Despacho: Intime-se Pedido liminar indeferido.

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 179/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00527 Processo: 0000404-23.2015.815.0781 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RAMAR DE ASSIS VALENTIM DA SILVA ADV: KARL MARX VALENTIM DOS SANTOS. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia08 de fevereiro de 2017, as 11:30 horas. no forum local.

00528 Processo: 0000884-35.2014.815.0781 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ROSENDO DOS SANTOS ADV: EDVALDO PEREIRA GOMES. INDICIADO: LEANDRO CIRIACO DA SILVA ADV: EDVALDO PEREIRA GOMES. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia01/02/2017 AS 12:15 HORAS, NO FORUM LOCAL.

BAYEUX

1A VARA DE BAYEUX NF 133/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00529 Processo: 0003265-09.2014.815.0751 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSE TOME DE SOUZA ADV: HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA. REU: DANIEL DE ARAUJO SANTOS ADV: ALBERTO DE SA E BENEVIDES,VLADISLAVV RIBEIRO DE SOUZA. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia25 de janeiro de 2017 as 13:30 horas.

2A VARA DE BAYEUX NF 121/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00530 Processo: 0000877-75.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ABASTECA COM DE COMBUSTIVEIS LTDA ADV: LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA,JOAO ANDRE SALES RODRIGUES. Despacho: Intime-seintime-se a parte promovente, atraves de seu advogado, para apresentara impugnacao a contestacao no prazo legal.

00531 Processo: 0000985-65.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RR PECAS E SERVICOS LTDAEPP ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES. Despacho: Intime-seintime-se o autor, atraves de seu(s) advogado(s), para se manifestar-se sobre a certidao de fls. 67v.

00532 Processo: 0001143-23.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA MARQUES PONTES DO NASCIMENTO ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: OI TNL PCS S/A ADV: WILSON SALES BELCHIOR. Sentenca: Intime-seintimem-se as partes da sentenca prolatada por este juizo contida nasfls. 63/67, atraves de seus advogados.

00533 Processo: 0001526-64.2015.815.0751 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: MARIA LUCILIA GOMES. Despacho: Intime-sevistas, etc. abram-se vistas dos autos ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar conhecimento do bloqueio retro e requerer o que entender necessario.

00534 Processo: 0002386-70.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE NAZARE ALVES SILVA ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA. Despacho: Intime-seintime-se a parte autora, atraves de seu(s) advogado(s), para requerero entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

00535 Processo: 0002600-61.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CREFISA S/ACREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTOS ADV: LEILA MEJDALANI PEREIRA,JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO. Despacho: Intime-seintime-se a parte promovida, atraves de seu advogado, para pagar as custas processuais, conforme fls. 130v.

4A VARA DE BAYEUX NF 186/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00536 Processo: 0000672-51.2007.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO CORDEIRO ADV: JANIO LUIS DE FREITAS. Despacho: Intime-se o exequente para ciencia do despacho de fls.97

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 203/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00537 Processo: 0000323-66.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ADAILZA SOARES DA SILVA ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA,ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS,ALDELINY RAMALHO FREIRE. REU: MUNICIPIO BELEM PB ADV: RAFAELLA FERNANDA L. SOARES DA COSTA. Despacho: Intime-se parte autora para apresentar o cpf dos advogados para fins de confecção do precatório no prazo de 05 (cinco) dias

00538 Processo: 0000673-98.2007.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERONICA PONTES DA SILVA ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA,CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO. Despacho: Intime-separte autora para apresentar o cpf dos advogados para fins de confecção de precatório no prazo de 05 (cinco) dias

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 205/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00539 Processo: 0000047-35.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MAILSON FREITAS DE PONTES ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA,ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Sentenca: Pedido julgado procedente

00540 Processo: 0000057-79.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL MIGUEL DA SILVA ADV: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de fl.207/210.

00541 Processo: 0000201-87.2013.815.0601 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MARINO NOBRE GOUVEIA ADV: ADAO SOARES DE SOUSA. Despacho: Intime-sea parte exequente para se manifestar sobre a petição retro, no prazode 10 dias.

00542 Processo: 0000271-07.2013.815.0601 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO S/A ADV: MARIA LUCILIA GOMES,MARIA LUCILIA GOMES,ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA. Despacho: Intime-sepedido de desistencia homologado.

00543 Processo: 0000367-85.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO IVONALDO DA SILVA ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Sentenca: Pedido julgado improcedente

00544 Processo: 0000391-50.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA PAULA NUNES DA SILVA ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA,GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE. Despacho: Intime-seo recorrido para apresentar contrarrazões, em 30 dias.

00545 Processo: 0000396-38.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: QBEX COMPUTADORES LTDA ADV: FLAVIA NEVES NOU DE BRITO. Sentenca: Acordo homologado

00546 Processo: 0000412-60.2012.815.0601 - USUCAPIAO AUTOR: RIVALDO ADELINO DA PAZ ADV: MARIA GORETE DA SILVA,MANOEL MARIANO NEVES. AUTOR: SEVERINA PEREIRA DA SILVA PAZ ADV: MARIA GORETE DA SILVA,MANOEL MARIANO NEVES. Despacho: Intime-seintimar a parte autora do inteiro teor do despacho de fls. 33v no prazo legal

00547 Processo: 0000606-21.2016.815.0601 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: E. R. S. ADV: JESSEANA DE ARAUJO ROCHA,PAULO RODRIGUES DA ROCHA. AUTOR: M. L. A. A. S. ADV: JESSEANA DE ARAUJO ROCHA,PAULO RODRIGUES DA ROCHA. Sentenca: Pedido julgado procedente

00548 Processo: 0000691-41.2015.815.0601 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: GILBERTO BORGES DA SILVA. Despacho: Intime-sesentença prolatada: pedido julgado procedente.

00549 Processo: 0000739-97.2015.815.0601 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: R. A. N. ADV: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA. Despacho: Intime-seo advogado dr. carlos eduardo bezerra de almeida,do despacho de fls.14onde foi nomeado curador especial,nos termos do art.72,II,do código deprocesso civil, para apresentar contestação, no prazo legal.

00550 Processo: 0000766-46.2016.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA DA COSTA RODRIGUES ADV: ANA CAROLINA LEITE,ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEANO,PEDRO SIMOES PEREIRA DALIA. Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de tutela provisoria, como tambem para comparecer a audiencia de mediacao e conciliacao designada para o dia 14/02/2017 as 09:00h, no forum local.

00551 Processo: 0000767-31.2016.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BENEDITO MARIANO NUNES ADV: ANA CAROLINA LEITE,ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEANO,PEDRO SIMOES PEREIRA DALIA. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao designada para o dia 14/02/2017 as 09:15h, no forum local.

00552 Processo: 0000768-16.2016.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA DA COSTA RODRIGUES ADV: ANA CAROLINA LEITE,ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEANO,PEDRO SIMOES PEREIRA DALIA. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao designada para o dia 14/02/2017 as 09:30h, no forum local.

00553 Processo: 0000911-39.2015.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES GALDINO ADV: JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES,ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA. Despacho: Intime-sea impugnação.

00554 Processo: 0001031-87.2012.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INES BATISTA SOARES ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA,GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE. REU: BANCO BONSUCESSO ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. Despacho: Intime-sesentença prolatada: processo extinto sem julgamento do merito.

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 205/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00555 Processo: 0000286-73.2013.815.0601 - NOTICIA-CRIME REU: ROBERTO FLAVIO GUEDES BARBOSA ADV: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILAN. Sentenca: Pedido julgado improcedente

CABEDELO

2A. VARA DE CABEDELO NF 164/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00556 Processo: 0000376-45.2014.815.0731 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: T. G. S. ADV: KALINE GOMES BARRETO. Despacho: Intime-seDA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUCAO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART 485 III PAR 1 DO CPC/2015

00557 Processo: 0000467-43.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MICROLITE S/A ADV: FABIO RIVELLI,EDUARDO LUIZ BROCK. Despacho: Intime-seSobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls 197v e 198v), manifeste se a parte exequente, no prazo de 10 dias.

00558 Processo: 0000936-84.2014.815.0731 - MONITORIA AUTOR: MARCOS PAULO KRIEGER CONFECCOES ADV: FERNANDO HENRIQUE FERNANDES. Despacho: Intime-sea parte autora para ciencia da contestacao apresentada pela defensoriapublica, bem como para dizer se ainda pretende produzir provas, em dezdias

00559 Processo: 0001249-50.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI. Despacho: Intime-seda sentenca que declarou extinto o presente feito, sem resolucão do merito nos termos do art 485 III par 1 do CPC/2015

00560 Processo: 0001650-44.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL WELLINGTON DE ASSIS ADV: JOSE SAMARONY DE SOUSA ALVES. REU: JOELSON DE CASTRO MEIRA ADV: LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA,DIEGO BRUNO MARQUES NEVES. Despacho: Intime-sesentença julgada improcedente

00561 Processo: 0001733-70.2008.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PARAIBA MARMORES E GRANITOS LTDA ADV: EVANDRO JOSE BARBOSA,JOSE HUMBERTO CASSIANO. Despacho: Intime-sea parte exequente para em dez(10) dias apresentar, para fins de consulta no sistema Bacenjud, o calculo atualizado do debito, deduzindo-se,os valores que ja foram levantados pela referida parte, no feito

00562 Processo: 0003336-08.2013.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: SCHEIDER ELETRIC IT BRASIL IND E COM DE EQUIPAMENTOS ADV: JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO. Despacho: Intime-sea parte autora para falar sobre a certidao negativa do oficial de justica, no prazo de dez (10) dias

00563 Processo: 0003336-08.2013.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: SCHEIDER ELETRIC IT BRASIL IND E COM DE EQUIPAMENTOS ADV: JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO. Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA



00564 Processo: 0004013-33.2016.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOELSON DE CASTRO MEIRA **ADV: DAVI TAVARES VIANA,JOSE DOMINGOS MARTINS JUNIOR,LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA.** REU: MANOEL WELLINGTON DE ASSIS **ADV: JOSE SAMARONY DE SOUSA ALVES.** Despacho: Intime-sesentença julgada procedente em parte
00565 Processo: 0004513-46.2009.815.0731 - FALENCIA DE EMPRESAR AUTOR: JOSE IVANILDO ARAUJO RAMOS FILHO **ADV: JOSE FERREIRA DA COSTA.** Despacho: Intime-seO AUTOR PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS INDICAR NOVO ADMINISTRADOR PARA A MASSA FALIDA, ATENDENDO AO QUE RECOMENDA O ART 21 DA LEI 11.101/2015

4A. VARA DE CABEDELO NF 171/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00566 Processo: 0001451-56.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: RENAN GOMES BARRETO **ADV: KALINE GOMES BARRETO.** Sentença: Intime-se JULGO IMPROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA ECONDENO O AUTOR NAS CUSTAS E HONORARIOS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA.

5A. VARA DE CABEDELO NF 157/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00567 Processo: 0000547-36.2013.815.0731 - INVENTARIO AUTOR: JARBAS JOSE GOMES DE CARVALHO **ADV: ELAINE MARIA GONCALVES.** AUTOR: WAGNA DA SILVA CARVALHO **ADV: ELAINE MARIA GONCALVES.** AUTOR: MARIA DAS DORES DE SOUTO ARAUJO **ADV: ELAINE MARIA GONCALVES.** Despacho: Intime-se para pagamento das custas finais.
00568 Processo: 0000606-24.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: C. M. C. S. **ADV: EMMA- NUEL LACERDA FRANKLIN CHACON.** REU: S. S. L. C. **ADV: DANILO COSTA GOMES,ADRIANO DE MATOS FEITOSA.** Sentença: Acordo homologado ART. 487, III, DO CPC.
00569 Processo: 0000626-78.2014.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: EMBRASIL EMPRESA BRA- SILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA **ADV: LETICIA MAROTA FERREIRA.** Despacho: Intime-se O EXE- QUENTE PARA CONHECIMENTO DO BLOQUEIO BACENJUD, REQUERENDO O QUEENTENDER DE DIREITO.
00570 Processo: 0000967-41.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDA LIMA DA COSTA NOBREGA **ADV: CHARLES CRUZ BARBOSA.** Despacho: Intime-se PARA TEREM CIENCIA DO DES- PACHO DE FLS. 123.
00571 Processo: 0001036-39.2014.815.0731 - MONITORIA AUTOR: GENILSON DA SILVA RIBEIRO **ADV: FILIPE JOSE BRITO DA NOBREGA,JOSE INACIO TAVARES DE SOUZA,FLAVIO COLACO DA SILVA.** Despacho: Intime-se O PROMOVENTE PARA CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL 42V, REQUE- RENDO OQUE ENTENDER DE DIREITO.
00572 Processo: 0001756-40.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ANGELO JOSE REMIGIO TEXEIRA **ADV: SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO.** Despacho: Intime-se O DEMANDADO ANGELO JOSE REMIGIO PARA APRESENTACAO DAS RAZOES FINAIS.
00573 Processo: 0001887-15.2013.815.0731 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: G. F. S. **ADV: JOAO FRANCO DA COSTA NETTO.** Despacho: Intime-se O PROMOVENTE PARA CUMPRIR O QUE FOI SOLICITADO AS FLS. 48.
00574 Processo: 0001947-85.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO,FELIPE RIBEIRO COUTINHO,ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: Intime-se para pagamento das custas finais.
00575 Processo: 0002046-55.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: RODRIGO MENEZES DANTAS.** Despacho: Intime-se O PROMOVIDO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULO DEFLS. 93.
00576 Processo: 0073257-54.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VIMAEI DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA **ADV: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO,REBECA SODRE DE MELO DA FONSECA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA TEREM CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 83 QUE DETERMINOU QUEO PROCESSO ESTÁ PRONTO PARA JULGAMENTO.

CAICARA

VARA UNICA DE CAICARA NF 130/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00577 Processo: 0000015-78.2015.815.0121 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOEL FRANCISCO DA CRUZ **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia15/02/2017, às 10:20 horas, na sala de audiência do Fórum local.
00578 Processo: 0000026-73.2016.815.0121 - USUCAPIAO AUTOR: IVANILDA FERREIRA DE SENA **ADV: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ.** REU: HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA **ADV: FRANCISCO BE- ZERRA DE CARVALHO JUNIOR,GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO,JALDEMIRO RODRI- GUES DE ATAIDE.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia15/ 02/2017, às 10:40 horas, na sala de audiência do Fórum local.
00579 Processo: 0000276-09.2016.815.0121 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA **ADV: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22/02/2017, às 09:00 horas, na sala de audiência do Fórum local.
00580 Processo: 0000324-65.2016.815.0121 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ZELIA DA SILVA **ADV: GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22/02/2017, às 09:20 horas, na sala de audiência do Fórum local.
00581 Processo: 0000335-94.2016.815.0121 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO INACIO PEREI- RA **ADV: GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR.** Ato Ordinatorio:intime-se a parte autora, para, queren- do, oferecer impugnação a contestação, no prazo legal.

CAJAZEIRAS

1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 085/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00582 Processo: 0002845-31.2008.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAIMUNDO DEUZIMAR MENE- ZES **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Intime-seaudiencia aprazada para odia 12/12/ 2016 as 09:00 horas
00583 Processo: 0002966-54.2011.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAFAEL BARBOSA OLIVEIRA **ADV: GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** Despacho: Intime-seaudiencia aprazada para o dia 15/12/2016 as 11:20 horas
00584 Processo: 0003272-81.2015.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PABLO SANTOS ANDRADE **ADV: PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO,JOSE EUDES DE ANDRADE VIEIRA.** Despacho: Intime- seaudiencia aprazada para o dia 15/12/2016 as 10:45 horas

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 102/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00585 Processo: 0001123-78.2016.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DRIEELY MARTINS DA SILVA **ADV: ADJAMILTON PEREIRA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sedesigno o dia 14/12/2016, as 11h15min, para audiencia de instrucao e julgamento, no forum local.
00586 Processo: 0001875-60.2010.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ ALVES CAMPOS **ADV: HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR.** Sentença: Sentença julgada procedente
00587 Processo: 0002312-67.2011.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO LEONARDO PEREI- RA DE SOUSA **ADV: VANJA ALVES SOBRAL.** Sentença: Sentença julgada improcedente
00588 Processo: 0003245-06.2012.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FELIPE ANDERSON FERNAN- DES **ADV: ROGERIO BEZERRA RODRIGUES.** Sentença: Sentença julgada improcedente
00589 Processo: 0004412-39.2004.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALBERTO CANDIDO DE SOU- SA **ADV: FRANCISCO GOMES DE ARAUJO.** Sentença: Sentença julgada improcedente

CATOLE DO ROCHA

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 172/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00590 Processo: 0001140-89.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO **ADV: JOSE WELITON DE MELO.** REU: MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS PB **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO,EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se AS PARTES DA DECISAO QUE REJEITOU A IMPUGNACAO APRESENTADA.
00591 Processo: 0001440-51.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDETE DE ANDRADE SILVA **ADV: JOSE WELITON DE MELO.** REU: MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS PB **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO,EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se AS PARTES DA DECISAO QUE REJEITOU A IMPUGNACAO APRESENTADA.

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 172/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01- 09-93).
00592 Processo: 0000600-70.2015.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IRAN COSME DA SILVA **ADV: JOSE WELITON DE MELO.** VITIMA: FRANCISCO IRAN COSME DOS SANTOS Sentença: Intime-se da sentença condenatoria de fls. 99 a 109

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 191/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00593 Processo: 0001578-18.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: REMULO DE SOUSA RAMOS **ADV: GERSON DANTAS SOARES,GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR.** REU: RONALDO VEICULOS **ADV: JOSE WELITON DE MELO.** Despacho: Intime-seas partes, atraves de seua advoga- dos, para tomar ciencia da sentença que julgou improcedete os pedidos.

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 191/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00594 Processo: 0000127-60.2010.815.0141 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: PIO CARLOS FREIRA JUNIOR,PAULO HENRIQUE FERREIRA,FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora, atraves de seu advogado, para informar nos autos sobre o resultado do agravo interposto no tribunal de justica.
00595 Processo: 0001087-16.2010.815.0141 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CRMV/PB CONS REG MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: LUIZ GONZAGA MEIRELES DA SILVA FILH,GEORGE S. RAMALHO JUNIOR,ANDRE ARAUJO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sea parte, atraves de seu para tomar ciencia da sentença da sentença que determinou o cancelamento na distribuicao.

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 166/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00596 Processo: 0000928-34.2014.815.0141 - INTERDICAO AUTOR: JOANA ANTONIA DE LIMA ALENCAR **ADV: GENTIL LIRA BARRETO.** Despacho: Intime-seintime se da sentença que extinguiu o feito sem julgamento do merito
00597 Processo: 0002296-83.2011.815.0141 - AVERIGUACAO DE PATER REU: F. C. O. V. **ADV: FRANCISCO DE LIMA PINTO.** REU: C. C. O. V. **ADV: FRANCISCO DE LIMA PINTO.** Despacho: Intime-seintime se da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 173/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00598 Processo: 0000244-45.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CONCEI- CAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA,AVANI MEDEIROS DA SILVA,JOSE LACERDA BRASILEIRO.** Des- pach: Intime-seAPRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
00599 Processo: 0000263-85.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DE CAR- VALHO DA SILVA **ADV: JOAB FURTADO LEITE.** Despacho: Intime-sepericia medica marcada para o dia 14 de dezembro de 2016, na clínicasanta terezinha(Dr Algacy Fernando), às 17:00 horas.
00600 Processo: 0000428-98.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DAS CHA- GAS FERREIRA DIAS **ADV: ITALO JOSE LEITE PEREIRA.** Despacho: Intime-se sobre a pericia medica que sera realizada no dia 15/12/2016, as 17:00 horas , na clinica santa terezinha de dr algacyr fernandes.
00601 Processo: 0000823-27.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SAVIO SOARES LEITE **ADV: JOAB FURTADO LEITE.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA CLENILDA SOARES LEITE **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-sepericia medica marcada para o dia 21 de dezembro de 2016, na clínicasanta terezinha(Dr Algacy Fernando), às 17:00 horas.
00602 Processo: 0000867-46.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO AMIRALDO DE LACERDA **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-seo promovente, via patrono, para contra arrazor o recurso, no prazo de15 dias.
00603 Processo: 0000943-70.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA PEREIRA DE LIMA **ADV: ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO.** REPRESENTANTE LEGAL: ANGELITA PEREIRA LIMA **ADV: ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO.** Despacho: Intime-sepericia medica marcada para o dia 01 de dezem- bro de 2016, na clínicasanta terezinha(Dr Algacy Fernando), às 17:00 horas.
00604 Processo: 0000952-32.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO LAURENTINO COELHO **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-sepericia medica marcada para o dia 14 de dezembro de 2016, na clínicasanta terezinha(Dr aLGACY FERNANDO), ÀS 17:00 HORAS.
00605 Processo: 0000989-25.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO SELIO BE- ZERRA DE MOURA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA,JOAB FURTADO LEITE.** Despacho: Intime- sepericia medica marcada para o dia 15 de dezembro de 2016, na clínicasanta terezinha(Dr Algacy Fernando), Às 17:00 horas.

CONDE

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 007/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00606 Processo: 0001074-14.2015.815.0441 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADV: HENRIQUE SOUTO MAIOR.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 185/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00607 Processo: 0000186-15.2011.815.0561 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: LUANA DE LIMA HENRI- QUEREPRESENTANTE LEGAL: MARIAAUXILIADORA DE LIMA HENRIQUE **ADV: DAMIAO GUIMARA- ES LEITE.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-seo patrono da autora para comparecer em Juizo e receber alvara judicial
00608 Processo: 0000294-10.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES DE SOUZA **ADV: CAMILO SOUBHIA NETTO.** Sentença: Intime-seA SENTNCA QUE JULGOU EXTINTO SEM ANALISE DO MERITO
00609 Processo: 0000295-92.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA ROSA DE JESUS **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO.** Despacho: Intime-seAS PARTES DA SENTNCA QUE JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM JULFGAMENTO DO MERITO
00610 Processo: 0000617-73.2016.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GISELLE GOMES LACER- DA RODRIGUES **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** REU: UNICRED Despacho: Intime-sea parte da audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 31/01/2017, as 09h15min, no forum judiciario desta Comarca
00611 Processo: 0000696-52.2016.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALMIR LOURENCO PEREIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGU- RO SOCIAL Despacho: Intime-sea parte da audiencia de conciliacao designada para o dia 31/01/2017, as 08h45min, no forum desta Comarca.
00612 Processo: 0000937-94.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RUBENS AMANCIO DE SOUSAREU: IND DE CALCADOS BIRI LTDA EPP **ADV: JONAS GUEDES DE LIMA.** Despacho: Intime- seo executado para, querendo, embargar a penhora realizada, no prazo de15 dias, nos termos do art. 52 da lei 9099/95.
00613 Processo: 0001147-58.2008.815.0561 - INVENTARIO AUTOR: TEREZINHA ANDRADE LACERDA **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** REU: JOSE LEITE DE LACERDA Despacho: Intime-se as partes da audiencia de tentativa de conciliacao designada para o dia 27/01/2017, as 08h30min, no dórum judiciario desta Comarca.
00614 Processo: 0001238-46.2011.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO SALVIANO DA SILVA **ADV: JORDAO DE SOUSA MARTINS.** Despacho: Intime-sea parte autora parA COMPARECER EM CARTORIO RECEBER O ALVARA E NO PRAZO DE 10 DIAS REQUER O QUE ENTNDER DE DITIETO
00615 Processo: 0001335-46.2011.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO DA SILVA **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO.** Sentença: Intime-seAS PARES DA ENTENCA SEM JULAMENTO DO MERITO

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 018/56 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00616 Processo: 0000607-68.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARGARIDA MARIA DE MATOS **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO,CAMILO SOUBHIA NETTO.** Sentença: Intime-seAS PARTES DA SENTENCA QUE JULGOU O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DOMERITO

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 173/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00617 Processo: 0000824-14.2013.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ ARTUR DE FRANCA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA **ADV: MANUELA SARMENTO,LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito Inti- mem-se as partes sobre a sentença fls. 61v, que decretou a extinção do feito sem julgamento do mérito.

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 176/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00618 Processo: 0000075-94.2013.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDMILSON ADELINO DOS SANTOS **ADV: EDUARDO JORGE A DE MENEZES,GEAN DA SILVA FREIRE.** Despacho: Intime-se Vistas ao embargado, conforme despacho fls. 82v.

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 100/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00619 Processo: 0000536-05.2012.815.0161 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE ZITO FARIAS DE ANDRADE **ADV: RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS,DJACI SILVA DE MEDEIROS.** Sentença: Processo extinto.Sem custas ou honorários.
00620 Processo: 0001116-98.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE WILSON FERNAN- DES DE LIMA **ADV: ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO.** ASSIST.AUTOR: MARIA CLEONICE ALVES DE LIMAREU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Pedido julgado improcedenteCondenoa parte autora ao pagamento das custas p'rocessuais e honorarios advocaticios estes nis arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 100/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01- 09-93).



00621 Processo: 0000149-82.2015.815.0161 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: FRANCISCO DE ASSIS **ADV: ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO**. Sentença: Intime-se DESCLASSIFICO O DELITO DO DENUNCI-ADO PARA A SUPOSTA PRATICA DE LESAOCORPORAL LEVE.
00622 Processo: 0000844-07.2013.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: M. P. E. P.REU: J. I. S. **ADV: FABIO VENANCIO DOS SANTOS**. VITIMA: E. A. P. Despacho: Intime-sea defesa para, no prazo de 10 dias, manifestar-se a respeito do laudo.

2A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 138/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00623 Processo: 0000355-67.2013.815.0161 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA,CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**. Despacho: Intime-se para tomar ciencia do despacho de fls. 169v. republicada por incorrecao.
00624 Processo: 0000647-47.2016.815.0161 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARCOS SUEL SILVA MEDEIROS **ADV: BISMARCK SILVA DINIZ,YURI MARINHO SARAIVA LEO,JOSE BRUNO MACEDO DE ARAUJO**. Sentença: Intime-se Denego tutela antecipada e consequentemente declaro extinta a açõsem julgamento do mérito, por desponstar a decadência do direito de intentar a ação mandamental, nos termos do art. 23 da Lei 12.016/2009.
00625 Processo: 0000867-45.2016.815.0161 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. V. S. **ADV: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO**. Despacho: Intime-seDetermino a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando o grau de parentesco entre a autora eo interditando, com a respectiva prova documental - Art. 321 do CPC.
00626 Processo: 0001049-70.2012.815.0161 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO DE CUITE **ADV: VIVIAN STEVE DE LIMA**. REU: INSTITUTO DE PREVIDENCIAS DOS SERVIDORES DE CUITE IMPSEC **ADV: FABIO VENANCIO DOS SANTOS**. Sentença: Pedido julgado procedente
00627 Processo: 0001068-71.2015.815.0161 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. M. R. M. D. **ADV: GENIVANDO DA COSTA ALVES**. REU: C. V. S. M. D. **ADV: PETRONIO FILGUEIRAS DE ATHAYDE NETO**. Despacho: Intime-se para audiencia de conciliacao designada para o dia 07/02/2017 as 08:30 h, no Forum da Comarca de Cuité-PB.
00628 Processo: 0001140-58.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANIZETE VENANCIO DE LIMA **ADV: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO**. Sentença: Pedido julgado procedente

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 190/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00629 Processo: 0001326-51.2015.815.0171 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE ESPERAN-CA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA**. Despacho: Intime-se PARA DIZER SOBRE A PETIÇÃO DE FLS RETRO EM 10 DIAS
00630 Processo: 0001740-20.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISMAEL VIRGINIO DA SILVA **ADV: JOSILEIDE BARBOSA DA ROCHA GUIMARAES**. REU: MUNICIPIO DE AREIAL **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO**. Despacho: Intime-se AS PARTES DA PROPOSTA DE HONORARIOS FORMULADA PELO PERITO PARA SE PRONUNCIAREM NO PRAZO DE 05 DIAS
00631 Processo: 0002139-49.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE ESPERAN-CA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA**. REU: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA**. Despacho: Intime-se PARA DIZER SOBRE A PETIÇÃO DE FLS RETRO EM 10 DIAS
00632 Processo: 0004384-33.2013.815.0171 - CUMPRIMENTO PROVISOIR REU: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA**. Despacho: Intime-se PARA DIZER SOBRE A PETIÇÃO DE FLS RETRO EM 10 DIAS

2A. VARA DE ESPERANCA NF 175/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00633 Processo: 0001693-80.2012.815.0171 - INVENTARIO AUTOR: EDVALDO LIMA CRUZ **ADV: IRENALDO AMANCIO**. REU: CREUZA LIMA CRUZ **ADV: AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA**. Despacho: Intime-sevia advogado para se manifestar e requerer o que de direito em dez dias, ficando ciente de todo conteudo do despacho de f. 80/80v.

2A. VARA DE ESPERANCA NF 176/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00634 Processo: 0002120-38.2016.815.0171 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A **ADV: FRANCISCO CLAUDINEI MARCONDES DA MOTA,CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA**. Ato Ordinatório:INTIME O PROMOVENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE MANI-FESTAR ACERCA DA CERTIDAO DO MEIRINHO AS F. 30V, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

GUARABIRA

2A. VARA DE GUARABIRA NF 191/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00635 Processo: 0001067-60.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JOSE NOBERTO DE AN-DRADE **ADV: LUCILENE ARAUJO ANDRADE**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julga-mento do mérito com fulcro no art. 485, inciso VI, NCPC.
00636 Processo: 0001254-68.2014.815.0181 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: JOSE NOBERTO DE ANDRA-DE **ADV: LUCILENE ARAUJO ANDRADE**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente os pedidos do autor.

4A. VARA DE GUARABIRA NF 169/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00637 Processo: 0005376-27.2014.815.0181 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA**. Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de cinco dias, se pronunciar sobreas informacoes extraidas dos sistemas bacen/jud, infojud, renajud e siel (fls. 54/ 55, 57, 59 e 62).

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 150/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00638 Processo: 0001804-07.2013.815.0211 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ALOISIO INACIO LEITE **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO**. Despacho: Intime-se da decisao de fls.48, bem como para compare- cer ao cartorio da 1 Vara, para receber alvara judicial no forum local.

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 150/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00639 Processo: 0000510-12.2016.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANILO LUCIO OLIVEIRA **ADV: MARILY MIGUEL PORCINO**. Sentença: Sentença condenatoria

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 162/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00640 Processo: 0000070-26.2010.815.0211 - INTERDICAÇÃO AUTOR: JOSEFARIBEIRO DA SILVA **ADV: MARIA CLAUDINO**. Despacho: Intime-se para se manifestar acerca de eventual incompetencia do juizo, em razo da modificacao do domicilio do interditando.
00641 Processo: 0000602-24.2015.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISTINA MARIA FER-REIRA **ADV: PEDRO ERIEUDO CAVALCANTE DE LACERDA FILHO**. Despacho: Intime-se PARA ESPECIFICAR(EM) AS PROVAS QUE PRETENDE(M) PRODUZIR(EM), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FICANDO ADVERTIDO QUE A INERCIA OU NADA SENDO REQUERIDO, AUTORIZA O JULGAMEN-TO ANTECIPADO DA LIDE.
00642 Processo: 0001196-77.2011.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BNB BANCO DO NOR-DESTE DO BRASIL S/A **ADV: LEVY BARBOSA DE BRITO,JULIO CESAR LIMA DE FARIAS**. Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.
00643 Processo: 0002086-74.2015.815.0211 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: DAMIAO GUIMARAES **ADV: ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR**. Despacho: Intime-se para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, a fim de juntar insturmento procuratorio,tendo em vista que a procuracao colacionada aos autos, encontra-se em branco, sob pena de indeferimento da peca inicial.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 191/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00644 Processo: 0000403-07.2016.815.1071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZACARIAS FREIRES RAMOS **ADV: LINCOLN MENDES LIMA**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
00645 Processo: 0000749-55.2016.815.1071 - INTERDICAÇÃO AUTOR: VIRGINIA ALVES DE LIMA **ADV: FABIA-NO SOARES DE AMORIM**. Despacho: Audiencia designadaDia 07/12/2016, as 11:00horas forum local.
00646 Processo: 0000810-86.2011.815.1071 - RECLAMACAO REU: PREFEITURA MINICIPAL DE LAGOA DE DENTRO **ADV: ANTONIO GABINIO NETO**. Despacho: Intime-se do bloqueio realizado no valor de R\$ 371,03.
00647 Processo: 0000811-66.2014.815.1071 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: LINDIANE LOPES REGIS DA SILVA **ADV: ERICK GUSTAVO SILVA BRITO,WAGNER H. SILVA BRITO**. Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrrazões, no prazo legal.
00648 Processo: 0000919-32.2013.815.1071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANALI DE FARIAS DA SILVA **ADV: RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA**. Despacho: Intime-seA parte autora por sue advogado para receber o alvara de liberação.
00649 Processo: 0001105-84.2015.815.1071 - ACAO TRABALHISTA RIT AUTOR: ALDENY PAULINO DA SILVA **ADV: TOBIAS CARTAXO LOUREIRO NETO**. REU: EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS **ADV: LUIZ MONTEIRO VARAS**. Despacho: Intime-se as partes, por seus Advogados, para dizer da necessidade de producaode provas em audiencia, no prazo de 05 dias.

00650 Processo: 0001160-79.2008.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MUNICIPIO DE JACARAU **ADV: VERONICA MOD ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se do bloqueio realizado no valor de R\$ 3.699,71.

00651 Processo: 0001482-55.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELIZABETE DOMINGOS DOS SANTOS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: Intime-se a promovente, a indicar bens da empresa promovida passíveis de penhora ou requerer as providencias que reputar necessarias prazo de 10 (dez) dias.

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 191/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00652 Processo: 0001445-96.2013.815.1071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE GOMES DE SOUZA **ADV: SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA,JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO**. Despacho: Intime-se de-se vista a defesa, para os fins do art. 403, paragrafo 3 do CPP.

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 184/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00653 Processo: 0000429-46.2011.815.1211 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE MANOEL DE MELO **ADV: EUSTACIO LINS DA SILVA**. Despacho: Intime-seO PATRONO PARAAPRSENTAR NO PRAZO LEGALAS ALEGACOES FINAIS.

MAMANGUAPE

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 126/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00654 Processo: 0000209-39.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALUIZIO FERNANDES DOS REIS **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA**. Despacho: Intime-sea parte autora para comparecer no departamento de medicina legal munido de atestado e laudo medico com cid-10, no dia 05/12/2016 para realizacao de exame, devendo procurar a funionaria patricia de oliveira
00655 Processo: 0001002-75.2015.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE FAR-MACIA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO**. Despacho: Intime-se para no prazo de 15(quinze) dias se manifestar sobre a exceção de pré-executividade.
00656 Processo: 0001113-59.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DE LOURDES DA CUNHA GOMES **ADV: EDNO MATIAS DOS SANTOS,MONICA PATRICIA MATIAS A. DOS SANTOS**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Intime-seas partes atraves do seu advogados da sentença de fls. 101, que homologou o acordo.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 126/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00657 Processo: 0002616-86.2013.815.0231 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: JOAO DANTAS DE LIMA **ADV: SAUL BARROS BRITO,RAPHAEL SARMENTO FERNANDES**. Despacho: Intime-seA PARTE PARA ALE- GAÇÕES FINAIS PELO PRAZO DE 05 DIAS.

MARI

VARA UNICA DE MARI NF 136/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00658 Processo: 0000042-51.2012.815.0611 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO,NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA**. REU: LUIZ JOSE DE SOUZA Despacho: Pedido deferido Prazo de 10 (dez) dias.
00659 Processo: 0000184-16.2016.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZINETE SILVA DE ARAUJO **ADV: SUENIA DE SOUSA MORAIS**. REU: MUNICIPIO MARI PB Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00660 Processo: 0000200-67.2016.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIVANDO DOS SAN-TOS SILVA **ADV: SUENIA DE SOUSA MORAIS**. REU: MUNICIPIO MARI PB Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00661 Processo: 0000352-52.2015.815.0611 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO MARI PB **ADV: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO,ERIC ALVES MONTENEGRO**. REU: IONE GALDINO DOS SAN-TOS **ADV: EYMARD DE ARAUJO PEDROSA**. Despacho: Intime-se Vista as partes para manifestacao quanto aos calculos, por 10 (dez) dias.
00662 Processo: 0000444-30.2015.815.0611 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO MARI PB **ADV: ERIC ALVES MONTENEGRO,DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO**. REU: MARIA DAS DORES IRINEU DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: Intime-se Vista as partes por 10 (dez) dias.
00663 Processo: 0000516-17.2015.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA SILVA DE LIMA **ADV: SUENIA DE SOUSA MORAIS**. REU: MUNICIPIO MARI PB **ADV: ERIC ALVES MONTENEGRO,DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO**. REU: MARI PREV **ADV: RODRIGO DINIZ CABRAL**. Despacho: Intime-se Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias.
00664 Processo: 0000530-35.2014.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS NEVES SILVA DE ASSIS **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA,FLAVIO CAVALCANTI COSTA,FELIPE MOTALOPES**. REU: BANCO VOTORANTIM FINANCEIRA S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
00665 Processo: 0000684-53.2014.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA FELIX DA SILVA **ADV: SUENIA DE SOUSA MORAIS**. REU: BANCO VOTORANTIM S/A Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a resposta ao oficio acostado aos autos.
00666 Processo: 0000714-88.2014.815.0611 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO MARI PB **ADV: ERIC ALVES MONTENEGRO,DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO**. REU: MARLUCE VIEIRA FALCAO **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: Intime-se As partes para se manifestarem acerca do laudo, em 10 (dez) dias.
00667 Processo: 0000976-38.2014.815.0611 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO MARI PB **ADV: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO**. REU: MARIA LUCIA GOMES BARBOSA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: Intime-se Vista as partes para manifestacao e/ou impugnacao, em 10 (dez) dias.
00668 Processo: 0001118-47.2011.815.0611 - ALIENACAO JUDICIAL D AUTOR: GLAUCIA MARIA DIAS ESTE-VAO **ADV: MARCOS EDSON DE AQUINO**. REU: ADALBERTO BARBOSA DA SILVA **ADV: PRISCILA GRAZIELA RIQUE PONTES**. REU: CLOVIS HUMBERTO FERREIRA DE FREITAS **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA**. REU: MARIA JOSE DE SOUZA FERREIRA **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA**. Despacho: Intime-se Vista as partes para manifestacao acerca do laudo contabil.

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 114/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00669 Processo: 0000877-14.2014.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDILSON DE FREITAS LIMA **ADV: INACIO JUSTINO MARACAJA**. Despacho: Vista ao apelante prazo deVistas ao apelante para apresentar razoes de apelacao NO PRAZO DE 08 (oito) dias
00670 Processo: 0001819-46.2014.815.0241 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RAMON BATISTA DOS SANTOS **ADV: INACIO JUSTINO MARACAJA,MIGUEL RODRIGUES DA SILVA**. VITIMA: RICARDO LUIS DE OLI-VEIRA NASCIMENTO Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

3A. VARA DE MONTEIRO NF 160/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00671 Processo: 0000963-14.2016.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EWERTON MATHEUS GON-CALVES DE LIMA **ADV: SIMONE CRUZ DA SILVA**. Despacho: Intime-se Pedido indeferido da revogacao da prisao preventiva.

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 173/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00672 Processo: 0001906-50.2006.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: IZAIAS DE SOUSA NUNES **ADV: PEDRO PAULO MOREIRA**. Sentença: Extincao de punibilidade decretada
00673 Processo: 0006135-38.2015.815.0251 - PEDIDO DE PRISAO TEM AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL **ADV: SILVANO CESAR OLIVEIRA DA SILVA**. Despacho: Intime-se para ter acesso aos autos fora do cartorio.

2A. VARA DE PATOS NF 090/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00674 Processo: 0001187-87.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: OVIDIO ALVES DA COSTA FILHO **ADV: BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO**. Despacho: Intime-separa comparecer a audien-cia de instrucao e julgamento designada para o dia 12/12/2016, as 12h, neste Juizo.
00675 Processo: 0001755-06.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANILO SILVA GOMES **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA**. REU: EMERSON FIGUEIREDO COSTA **ADV: DJALMA QUEIRO-GA DE ASSIS FILHO**. Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12/12/2016, as 8h30min, neste Juizo.
00676 Processo: 0003480-64.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO BALBINO DA COSTA **ADV: AYLAN DA COSTA PEREIRA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12 de dezembro de 2016, às 11 horas.
00677 Processo: 0003625-23.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO ALVES PEREIRA **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA**. Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12/12/2016, as 9h, neste Juizo.



00678 Processo: 0004465-33.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ROMERO ALMEIDA DOS SANTOS **ADV: LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 12/12/2016, as 10h, neste Juízo.

00679 Processo: 0013549-24.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEANDRO ROBERTO DE ANDRADE **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12 de dezembro de 2016, às 11 horas e 30 minutos.

3A. VARA DE PATOS NF 153/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00680 Processo: 0000409-83.2015.815.0251 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. J. G. C. **ADV: RODRIGO FERNANDES MONTEIRO.** AUTOR: A. K. G. G. C. **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-seo advogado da requerente para, em cinco dias, tomar conhecimento dos documentos de fls 91/98.

00681 Processo: 0005301-35.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: RONALDO DA SILVA ALVES **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE.** Despacho: Intime-seo advogado da parte promovida para, em cinco dias, apresentar as alegacoes finais.

00682 Processo: 0006454-74.2013.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE REPRESENTANTE LEGAL: I. L. A. **ADV: JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO.** Despacho: Intime-seo Dr. Jose Inació para, em cinco dias, tomar conhecimento dos documentos de fls 68/71.

00683 Processo: 0013199-36.2014.815.0251 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ELIZABETE SATIRO DE MORAIS **ADV: LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA.** AUTOR: AURETONIO SATIRO FARIAS **ADV: LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA.** Despacho: Intime-sea advogada para, em 48(quarenta e oito) horas, juntar nos autos o con-trato de honorários advogaticios.

3A. VARA DE PATOS NF 154/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00684 Processo: 0002573-21.2015.815.0251 - INTERDICAÇÃO AUTOR: ANGELA MARIA MORAIS SOUSA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00685 Processo: 0004379-28.2014.815.0251 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. S. A. P. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** REPRESENTANTE LEGAL: E. S. A. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.

00686 Processo: 0005498-92.2012.815.0251 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. D. M. R. **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** AUTOR: L. J. R. **ADV: ANA ALINE MOURA DANTAS.** Despacho: Intime-se para no prazo COMUM de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, e requerer o que entender de direito.

00687 Processo: 0011140-75.2014.815.0251 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. K. G. G. C. **ADV: PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE,RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaracoes e documentos acostados aos autos supra mencionados.

4A. VARA DE PATOS NF 180/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00688 Processo: 0000166-18.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSICLEIDE ALVES **ADV: FRED IGOR BATISTA GOMES.** Despacho: Intime-se o advogado do deferimento de desarquivamento e vista/carga pelo prazo de cinco dias.

00689 Processo: 0000238-68.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILBERVANIA DA SILVA RODRIGUES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte promovente, ora embargada, para responder em 15 dias

00690 Processo: 0000675-41.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: RIO TIBAGI CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS **ADV: RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA.** Despacho: Intime-se o patrono para dar seguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extincao sem merito.

00691 Processo: 0001371-09.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: R. T. C. S. C. F. **ADV: RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA.** Despacho: Intime-se o patrono para dar seguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extincao sem merito.

00692 Processo: 0003673-45.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARLENE LIMA DOS SANTOS **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora para,no prazo de quinze dias (art.920 do NCPD)

00693 Processo: 0003836-93.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA BETANIA VILAR **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se o advogado do deferimento de desarquivamento e vista/carga pelo prazo de cinco.

00694 Processo: 0004817-93.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GILDAZIO ALVES BERTO **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE,DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-sea parte promovente para tomar conhecimento que o processo foi desarquivado e se encontra com vista pelo prazo de 05 dias

00695 Processo: 0005327-09.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANAINA MARIA DOS SANTOS BRITO LACERDA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-sea parte promovente para tomar conhecimento da decisao de fls.245

00696 Processo: 0005501-18.2010.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO,VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora em face do termino da suspensao e fica de logo intimada a parte para se manifestar nos autos.

00697 Processo: 0007183-03.2013.815.0251 - MONITORIA AUTOR: ANTONIO DE ARAUJO AMORIM **ADV: MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00698 Processo: 0007420-71.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSELICIO PAULO DA SILVA **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-sea parte promovente para tomar conhecimento que o processo foi desarquivado e se encontra com vista por 05 dias

00699 Processo: 0009871-98.2014.815.0251 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: R. T. C. S. C. F. **ADV: RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA.** Despacho: Intime-se o patrono para dar seguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extincao sem merito.

00700 Processo: 0010105-80.2014.815.0251 - EXIBICAO REU: BANCO BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o demandado para fins de quitar as custas processuais, no prazo dez dias, sob pena de bloqueio via bacenjud.

00701 Processo: 0011781-63.2014.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: R. T. C. S. C. F. **ADV: RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA.** Despacho: Intime-se o patrono para dar seguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extincao sem merito.

00702 Processo: 0011782-48.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MONICA PEREIRA NOBREGA **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** Despacho: Intime-se a parte promovente,para requerer o que entender de direito, em quinze dias, sob pena de arquivamento.

00703 Processo: 0012421-66.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIELA MEDEIROS DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se o exequente, ora embargado, para responder, no prazo de quinze dias.

5A. VARA DE PATOS NF 357/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00704 Processo: 0002760-97.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERIDAN DA SILVA OLIVEIRA **ADV: JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para, comparecer em cartório para receber alvara judicial.

00705 Processo: 0002899-78.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MEIRIEGY NOBREGA DOS SANTOS ARAUJO **ADV: DANIELLE LUCENA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para em 10 dias,dizer se pretende receber o valor via RPV(em média 70 dias)renunciando ao excedente do valor do regime geral da previdência ou o crédito total de R\$12.711,45, em 2 ou 3 anos por precatório.

5A. VARA DE PATOS NF 358/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00706 Processo: 0000634-74.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: RIO TIBAGI CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS **ADV: RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 15 dias, providenciar o recolhimento das diligencias necessarias ao cumprimento do mandado.

00707 Processo: 0000784-55.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMAURI VEIRA DE MORAIS **ADV: ERIVALDO LEITE CARNEIRO.** Despacho: Intime-se o credor para, em 10 dias, atualizar e credito e indicar bens a penhora.

00708 Processo: 0001514-32.2014.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ACO BRAZIL COM LTDA **ADV: PLINIO NUNES SOUZA.** Despacho: Intime-se o exequente para, em 15 dias, comprovar o alegado no pleito de fls. 77.

00709 Processo: 0002133-59.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PAULO **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora, para, em 15 dias, falar sobre a não citação do promovido.

00710 Processo: 0003803-69.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIA FERREIRA DA SILVA **ADV: JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA,EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 100, que extinguiu a execução, ante o pagamento.

00711 Processo: 0003854-51.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 15 dias, requerer o que de direito.

00712 Processo: 0004353-69.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDILENE FERREIRA SEIXAS **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se da decisão de fls. 218/216 que fixou honorários no cumprimento da sentença, via RPV.

00713 Processo: 0005144-62.2015.815.0251 - MONITORIA AUTOR: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS,CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, emendar a exordial, juntando comprovação da dificuldade financeira.

00714 Processo: 0005293-34.2010.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ANA MARIA CORREA NUNES DE SOUSA,DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Sentença: Intime-se da sentença de fls. 86 que extinguiu a execução, ante o pagamento.

00715 Processo: 0007503-63.2007.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUDITH XAVIER DE FRANCA **ADV: GUTHEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO.** Despacho: Intime-se Intime-se a parte exequente para, em 30 dias, juntar aos autos documentos pessoais para fins de viabilizar a expedição de precatório, ou,se for o caso, renunciar o excedente para fins de expedição de RPV.

00716 Processo: 0012914-43.2014.815.0251 - ACAO TRABALHISTA RIT AUTOR: FRANCISCA LUCIA SOARES DE MEDEIROS **ADV: WAGNER MARSICANO DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, informar se houve recolhimento.

6A. VARA DE PATOS NF 163/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00717 Processo: 0002684-10.2012.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE HUMBERTO TRINDADE DE OLIVEIRA **ADV: FRED IGOR BATISTA GOMES.** Despacho: Intime-se o advogado do acusado, para tomar ciência da decisão de f. 130, prolatada nos referidos autos, a qual designou praça do bem apreendido.

00718 Processo: 0003280-52.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DIEGO GONCALVES BRANDAO **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F. A SANTOS.** REU: LEONARDO ALMEIDA DA CRUZ **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F. A SANTOS.** REU: EDIEL NOGUEIRA SOUSA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: ERIVELTON NOGUEIRA SOUSA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento da despacho/decisão de fls. 382/390, cuja cópia já se encontra publicado no site do tjpb

00719 Processo: 0003280-52.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDIEL NOGUEIRA SOUSA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: ERIVELTON NOGUEIRA SOUSA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** Despacho: Intime-se para, em até 05(cinco) dias, indicar os trechos das gravações que pretende seja realizada a perícia para confronto de vozes.

00720 Processo: 0003403-50.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADAN BRIAN DE LIMA **ADV: CLAUDIO ALEXANDRE ARAUJO DE SOUZA.** Despacho: Intime-sepedido deferido.

00721 Processo: 0007503-82.2015.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILDERLAN LOURENCO DOS SANTOS Despacho: Intime-sepedido de adiamento deferido.

7A. VARA DE PATOS NF 185/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00722 Processo: 0000993-29.2010.815.0251 - USUCAPIAO AUTOR: IRENE GONCALVES DE ALMEIDA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se para dar cumprimento ao item 1 do parecer de fl. 83.

00723 Processo: 0001057-63.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILDA MARIA DE SOUSA GOMESREU: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: JOSE ALMIR DA R MENDES JUNIOR.** Despacho: Intime-sea parte promovida para tomar ciencia do despacho que deferiu o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

00724 Processo: 0002854-79.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO ARAUJO DA SILVA **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para manifestar-se sobre a certidão de fl. 42v, trazendo aos autos oendereo completo do proprietário, isto no prazo de 05 dias.

00725 Processo: 0002924-96.2012.815.0251 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADV: IVNA QUEIROZ FIRMINO.** Despacho: Intime-seintime a parte impugnante para requerer o que entender de direito.

00726 Processo: 0003413-75.2008.815.0251 - USUCAPIAO INTERESSADO: ERIDAN A GURGEL **ADV: FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se para alegacoes finais, no prazo de 20 dias.

00727 Processo: 0006230-10.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERTRUDES GUEDES VIEIRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE APELADA, POR INTERMEDIO DE SEU PATRONO, PARAAPRESENTAR SUAS CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 171/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00728 Processo: 0006075-46.2013.815.0571 - INTERDICAÇÃO AUTOR: SEVERINO DO RAMOS MONTEIRO DO NASCIMENTO **ADV: JACEMY MENDONCA BESERRA,ELIDA MARGARIDA ALMEIDA DIAS.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 189/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00729 Processo: 0000427-11.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEFERSON DAVID GAMBARRA TOMAZ **ADV: JOSE FERREIRA NETO.** REU: DPVT S/A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Intime-se da sentença que declarou a extincao do processo, sem resolucao do metrito.

00730 Processo: 0000977-40.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA MARIA CLEMENTINO DA SILVA BRASILEIRO **ADV: PAULO CESAR CONSERVA,CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** REU: MUNICIPIO DE IGARACY **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou procedente o pedido do autor.

00731 Processo: 0001581-93.2016.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO LOPES DA SILVA **ADV: GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR.** REU: BANCO MERCANTIL FINANCEIRA S/A Sentença: Intime-seda sentença indeferindo a inicial.

00732 Processo: 0001999-07.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ODALVO LAURENTINO ANTONIO **ADV: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se o advogado da parte pomovente para, no prazo de 10 dias,proceder à habilitação dos demais herdeiros,bem como,para que informe se há inventário judicial/extrajudicial em relação aos demais herdeiros do extinto.

00733 Processo: 0002011-50.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO RODRIGUES NETO **ADV: FLAVIO ROBERTO DE LIMA DE FARIAS JUNIOR.** REU: MUNICIPIO DE IGARACY Despacho: Intime-se a parte autora para falar acerca dos documentos acostados aos presentes autos pelo tribunal de contas, no prazo comum de 10 dias.

00734 Processo: 0002610-86.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEFERSON DAVID GAMBARRA TOMAZ **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** REU: FEDERAL SEGUROS **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou procedente o pedido do autor.

2A. VARA DE PIANCO NF 183/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00735 Processo: 0000438-69.2016.815.0261 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: CHRYSTIAN RIKSON RAIMUNDO ANGELO RUFINO JUSTO **ADV: SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO,RICARDO AUGUSTO VENTURA DA SILVA.** REU: YMPACTUS COM LTDA TELEXFREE Despacho: Intime-se o causidío para que emende/complete a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art 321, caput, NCPD), sob pena de indeferimento da exordial (art 321, p. ú., NCPD).

00736 Processo: 0000651-12.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GREUMA FERREIRA DA SILVA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA,ANNA KALLINE LEONARDO ANTAS ALMEIDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se Intime-se a parte, por meio do advogado, da perícia que será realizada no dia 06/12/2016 às 08h30min no Fórum local. Indicar assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 15 dias.

00737 Processo: 0000656-39.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SANTANDER FINANCIAMENTO **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** Despacho: Intime-seo advogado do promovido, para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o bloqueio feito através do bacenjud.

00738 Processo: 0001059-66.2016.815.0261 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: V. F. C. **ADV: GEFFERSON DA SILVA MIGUEL.** AUTOR: T. S. Z. F. **ADV: GEFFERSON DA SILVA MIGUEL.** Despacho: Intime-se as partes por intermédio do advogado para que, de comum acordo, determinem um percentual sobre o salário mínimo, ou mesmo sobre os rendimentos brutos do genitor, de modo a possibilitar a atualização monetária.

00739 Processo: 0001483-45.2015.815.0261 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA VALDENI BEZERRA DE SOUZA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** INTERESSADO: FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA Despacho: Intime-se o advogado da parte promovente, para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, conforme disposição legal expressa no art. 465, § 1º, incisos I e II do CPC.

00740 Processo: 0001741-89.2014.815.0261 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA **ADV: BRUNO DA NOBREGA CARVALHO,FRANCISCO LEITE MINERVINO,JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA.** REU: PEDRINA LEITE DE JESUS MELO **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** Sentença: Embargos rejeitados

00741 Processo: 0002543-58.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Despacho: Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazoes em 15 dias.

2A. VARA DE PIANCO NF 183/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00742 Processo: 0001318-71.2010.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: DAMIAO LUCAS DE OLIVEIRA **ADV: AYLAN DA COSTA PEREIRA.** VITIMA: DAMIANA CARPINA SOARESVITIMA: IASMIM VIROTA SOARES DE LIMA Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente à denúncia para condenar o réu, com incurso nas penas do art. 129, §9º, do Código Penal e, com esreio no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

00743 Processo: 0001409-93.2012.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: FRANCISCO FERREIRA MATIAS **ADV: JOAO BATISTA LEONARDO.** Sentença: Pedido julgado improcedente a pretensão punitiva exposta na denúncia.



PICUI

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 182/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00744 Processo: 0000305-31.2015.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ERNANDES SOUTO SANTOS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00745 Processo: 0000576-11.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBERIONE DE AZEVEDO DANTAS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se as partes sucessivamente para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do laudo juntado aos autos.
00746 Processo: 0000619-11.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILMA ALVES MARTINS DANTAS **ADV: CHARLES PEREIRA DINO**A. REU: MUNICIPIO PEDRA LAVRADA **ADV: EDVALDO PEREIRA GOMES**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00747 Processo: 0001312-92.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LINDINALVA LOPES DOS SANTOS **ADV: CARLOS ITAMAR SOUTO VASCONCELOS**. Despacho: Aimpugnacao, no prazo legal.intime-se o autor à replica, no prazo de 15 (quinze) dias.

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 171/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00748 Processo: 0000025-30.2015.815.0281 - INTERDICAÇÃO AUTOR: E. N. S. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,NARRIMAN XAVIER DA COSTA,KARLA GABRIELA SOUSA LEITE**. Sentença: Intime-se ante o exposto, julgo improcedente o pedido de interdição e extingo o processo com resolução de mérito.
00749 Processo: 0000063-18.2010.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANTONIO BATISTA **ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA,MARIA DO CARMO MAURICIO DA SILVA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DE TAIPU **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 23/01/2017, pelas 09:00 horas, no forum local.
00750 Processo: 0000068-64.2015.815.0281 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ISAAC MIRANDA DA SILVA **ADV: DANIEL VIEIRA SMITH**. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 72, no prazo de 10(dez) dias.
00751 Processo: 0000133-93.2014.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO **ADV: JOSE LUIS DE SALES**. Despacho: Intime-se a impugnacao,no prazo legal.
00752 Processo: 0000140-27.2010.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS NEVES DE SOUZA CHAVES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se à impugnação, no prazo legal.
00753 Processo: 0000163-31.2014.815.0281 - EXIBICAO AUTOR: SEVERINO PEDRO DA COSTA **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES**. Despacho: Intime-se a parte autora, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-sesobre a petição de fls. 24 e ss.
00754 Processo: 0000243-29.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUCELE DE OLIVEIRA LINO **ADV: JOSE LUIS DE SALES**. REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir, no prazode 10(dez) dias.
00755 Processo: 0000275-63.2015.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL ALVES DE ARAUJO NETO **ADV: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA,TIAGO JONATHAN DE LIMA FILGUEIRA**. Despacho: Intime-se à impugnação, no prazo legal.
00756 Processo: 0000305-98.2015.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VINICIUS VELOSO BARBOSA MACHADO DE ARAUJO **ADV: LUCAS MARQUES LEITE**. Despacho: Intime-se à impugnação, no prazo legal.
00757 Processo: 0000433-89.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARCOS DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE PILAR **ADV: CAIO GRACO COUTINHO SOUSA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 23/01/2017, pelas 10:00 horas, no forum local.
00758 Processo: 0000451-76.2014.815.0281 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. O. S. **ADV: JACEMY MENDONCA BESERRA,ELIDA MARGARIDA ALMEIDA DIAS**. Sentença: Intime-se ante o exposto, julgo improcedente o pedido de interdição e extingo o processo com resolução de mérito.
00759 Processo: 0000540-36.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS GRACAS GONCALVES DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA,ALYSSON WAGNER CORREA NUNES**. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.
00760 Processo: 0000552-79.2015.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VICENTE SEBASTIAO DE SALES **ADV: GABRIEL PONTES VITAL,RAFAEL PONTES VITAL**. Despacho: Intime-se à impugnação, no prazo legal.
00761 Processo: 0000663-97.2014.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SERGIO DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. AUTOR: MARIA VICTORIA RAMOS DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se indefiro o pedido de requisição para lozalização do endereço do réu.
00762 Processo: 0000809-75.2013.815.0281 - INTERDICAÇÃO AUTOR: J. P. S. S. **ADV: ALYSSON WAGNER CORREA NUNES,ROSENO DE LIMA SOUSA**. Sentença: Intime-se isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição da promovida, nomeando-se curador a pessoa do promovente.
00763 Processo: 0000972-84.2015.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRACEMA GOMES RUFFO **ADV: TERESA RAQUEL DE LYRA PEREIRA LIMA**. Despacho: Intime-se o subscritor da exordial para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda à assinatura da peça preambular.
00764 Processo: 0001090-60.2015.815.0281 - INTERDICAÇÃO AUTOR: C. C. A. S. **ADV: JACEMY MENDONCA BESERRA**. Sentença: Intime-se isto posto, homologa a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução de mérito.
00765 Processo: 0001105-63.2014.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIO SIAGO PONTES MONTEIRO **ADV: MARIA DO CARMO MAURICIO DA SILVA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 23/01/2017, pelas 10:30 horas, no forum local.

VARA UNICA DE PILAR NF 171/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00766 Processo: 0000452-90.2016.815.0281 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: FELIPE RAMOS DO MONTE SILVA **ADV: ANTONIO ALBERTO DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se audiencia preliminar designada para o dia 30/01/2016, pelas 10:10 horas, no forum local.

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 188/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00767 Processo: 0000389-66.2013.815.0541 - INVENTARIO AUTOR: MARIA JOSE MARTINS **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS**. REU: ESPOLIO DE MARTIM CABRAL GONDIM Despacho: Intime-seA Advogada do autor para tomar ciencia da sentenca d effls. 131 dosautos.

VARA UNICA DE POCINHOS NF 188/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00768 Processo: 0000057-36.2012.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: PAULO SERGIO MARCELINO RAMOS **ADV: PAULO DE TARSO L G DE MEDEIROS,JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO**. Despacho: Intime-seO Advogado do autor fto par atomar ciencia da sentenca de Absolvicao.

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 204/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00769 Processo: 0001981-55.2014.815.0301 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES Sentença: Intime-seO demandado, por seu advogado, da sentença que julgou procedende a presente ação
00770 Processo: 0001981-55.2014.815.0301 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES **ADV: JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA**. Sentença: Intime-seo demandado, por seu advogado, da sentença que julgou procedente a presente ação
00771 Processo: 0001981-55.2014.815.0301 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO**. Sentença: Intime-seO reu, por seu advogado, da sentença que julgou procedente a presenteação

1A. VARA DE POMBAL NF 204/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00772 Processo: 0000754-93.2015.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE PAULO PACHECO GADELHA **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA**. Despacho: Intime-seOs reus por seus advogados para dizerem no prazo legal se tem diligencias a requerer no prazo legal e nos termos do art. 402 do CPP
00773 Processo: 0002108-27.2013.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: FRANCINALDO DA NOBREGA ALMEIDA **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA**. REU: MARIA DO SOCORRO ALVES DA NOBREGA **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se O advogado dos acusados para comparecer no fórum local, no próximo dia 06/12/2016, às 13:00 hs, para audiencia de IJ.

2A. VARA DE POMBAL NF 207/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00774 Processo: 0001343-81.1998.815.0301 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: NESTOR NUNES DA SILVA FILHOREU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: DANUZIA FERREIRA RAMOS**. Despacho: Intime-sea exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, ter vista dos autos, requerendo o que entender de direito.

3A. VARA DE POMBAL NF 219/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00775 Processo: 0000573-63.2013.815.0301 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: JOSE ALMEIDA SILVA **ADV: KLEYNER ARLEY PONTES NOGUEIRA**. REU: AQUINO E TAVARES LTDA **ADV: VLADIMIR MAGNUS BEZER-**

RA JAPYASSU,ARNALDO MARQUES DE SOUSA. REU: CONSTAT CONSTRUCAO E ASSISTENCIA TECNICALTDA **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA**. Sentença: Intime-se as partes, para tomarem conhecimento da sentença de f.280-292.
00776 Processo: 0000758-04.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS FORMIGA SILVESTRE **ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTHO **ADV: JACKSON DA COSTA RIBEIRO,NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA**. Despacho: Intime-sea autora,por seu advogado,para,no prazo de 15(quinze)dias,requerer o que entender de direito.
00777 Processo: 0002369-21.2015.815.0301 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES **ADV: EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia29/03/2016 as 09h e 30min,no Forum local.

3A. VARA DE POMBAL NF 219/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00778 Processo: 0000588-66.2012.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HELIO MONTEIRO CAMPOS **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS**. Sentença: Extincao de punibilidade decretada

PRATA

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 187/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00779 Processo: 0000012-58.2016.815.0681 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALLISON FELIPE VIEIRA DA SILVA **ADV: BRUNO SOARES ALCANTARA**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrução e julgamento designada parao dia 16.02.2017, as 10:20 horas, no forum local.

PRINCESA ISABEL

1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 089/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00780 Processo: 0000449-16.2014.815.0311 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: JOSE VALDO DE MELO JUNIOR,DAVID SOMBRA PEIXOTO,BRUNO CARNEIRO RAMALHO**. Despacho: Intime-seda penhora de bens, efetuada nos autos as fls. 37 e para requerer oque entender de direito.

1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 089/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00781 Processo: 0000243-02.2014.815.0311 - ACAO PENAL DE COMPET REU: CICERO GOMES DOS SANTOS **ADV: NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA**. Despacho: Intime-seo advogado do reu,do CANCELAMENTO DO JURI,designado para o dia 07/12/2016, as 08.00 horas.
00782 Processo: 0000538-68.2016.815.0311 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONAS GALDINO DA SILVA MELO **ADV: JOSE GONZAGA DE SOUSA JUNIOR**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia07 de dezembro de 2016, as 09:30 horas, no forum local
00783 Processo: 0000766-19.2011.815.0311 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MERENCIANO SIMPLICIO DE QUEIROZ **ADV: HERMOGENES BRAZ DOS SANTOS**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia07 de dezembro de 2016, as 08.30 horas, no forum local.
00784 Processo: 0000974-18.2002.815.0311 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ERONALDO LUCIO DOS SANTOS **ADV: GENECI ALVES DE QUEIROZ**. REU: EDMILSON LUIZ VASCONCELOS **ADV: GENECI ALVES DE QUEIROZ**. Despacho: Intime-seo advogado,do INDEFERIMENTO DO PLEITO DE REVOGAÇÃO DOS DECRETOS PREVENTIVOS DE ERONALDO LUCIO DOS SANTOS E EDMILSON LUIZ DE VASCONCELOS.

3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 119/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00785 Processo: 0000264-12.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA CAMPOS **ADV: SILVANA PAULINO DE SOUZA**. Despacho: Intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze)dias.
00786 Processo: 0000302-92.2011.815.0311 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: J. S. S. **ADV: JOSE LACERDA BRASILEIRO**. REU: D. J. P. H. **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA**. REU: R. S. S. **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA**. REU: J. H. T. **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA**. Sentença: Sentença julgada improcedenteProlatada em data de 07 de Outubro de 2016, pelo MM Juiz de Direito emregime de jurisdicao conjunta, Antonio Eugenio Leite Ferreira Neto.
00787 Processo: 0000306-32.2011.815.0311 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: C. A. B. A. **ADV: MICHEL ALVES DE ANDRADE**. REU: J. G. M. **ADV: MICHEL ALVES DE ANDRADE**. REU: M. R. M. N. **ADV: MICHEL ALVES DE ANDRADE**. Sentença: Pedido julgado improcedenteSentença prolatada em data de 07 de Outubro de 2016, pelo MM Juiz deDireito em regime de jurisdicao conjunta, Antóio Eugenio Leite Ferreira Neto.
00788 Processo: 0000328-85.2014.815.0311 - AVERIGUACAO DE PATER REPRESENTANTE LEGAL: M. A. B. L. **ADV: ANTONIO CARLOS MARQUES**. Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, DE TODO O TEOR DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.
00789 Processo: 0000492-84.2013.815.0311 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO LIMA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE**. Despacho: Intime-separa, no prazo de 15(quinze) dias, atender ao quanto disposto nos arts523 e 524 do NCPC.
00790 Processo: 0000933-94.2015.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES,KALLYL PALMEIRA MAIA**. Despacho: Intime-se recorrente para se manifestar sobre as contrarrrazões apresentadas, noprazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do NCPC. .
00791 Processo: 0001321-31.2014.815.0311 - INVENTARIO AUTOR: LENILDA DELFINO DA ROCHA ALVES **ADV: NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA**. Despacho: Intime-separa o fim do art 1000 do CPC. Autos com vista.

3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 119/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00792 Processo: 0000245-98.2016.815.0311 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO TIBURTINO DINIZ **ADV: RENILDO FEITOSA GOMES**. Despacho: Audiencia designadaUNA. Para o dia 05 de Dezembro de 2016, pelas 10h30, no Forum local.

3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 139/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00793 Processo: 0000697-89.2008.815.0311 - CAUTELAR INOMINADA REU: BANCO BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-seO REU, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, DE TODO O TEOR DO DESPACHO DEFLS 71. QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO. PRAZO 10(DEZ) DIAS.

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 199/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00794 Processo: 0000705-54.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO ALVES DA SILVA **ADV: HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR**. Despacho: Intime-seo advogado para devolução dos autos no prazo de três dias, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório e multa correspondente à metade do salário-mínimo, e de ser comunicado o fato à OAB.
00795 Processo: 0001031-09.2015.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SAMUEL ANTONIO RODRIGUES FERREIRA **ADV: ANDERSON VALENCA SENA**. Despacho: Intime-seo advogado para devolução dos autos no prazo de três dias, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório e multa correspondente à metade do salário-mínimo, e de ser comunicado o fato à OAB.
00796 Processo: 0001413-75.2010.815.0981 - INVENTARIO AUTOR: JOSE RODRIGUES BARBOSA FILHO **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**. Despacho: Intime-seo advogado para devolução dos autos no prazo de três dias, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório e multa correspondente à me tade do salário-mínimo, e de ser comunicado o fato à OAB.
00797 Processo: 0001722-86.2016.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA**. Despacho: Intime-seo advogado para devolução dos autos no prazo de três dias, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório e multa correspondente à metade do salário-mínimo, e de ser comunicado o fato à OAB.
00798 Processo: 0001760-69.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO SANTOS DA SILVA **ADV: ANDERSON VALENCA SENA**. Despacho: Intime-seo advogado para devolução dos autos no prazo de três dias, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório e multa correspondente à metade do salário-mínimo, e de ser comunicado o fato à OAB.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 224/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00799 Processo: 0000304-89.2011.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONILDO RIBEIRO DA SILVA **ADV: LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA,RODRIGO CAVALCANTE,MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS**. Despacho: Intime-seo exequente para apresentar os calculos atualizados do "quantum" exequendo, com a respectiva planilha/memoria, em dez dias.

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 202/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00800 Processo: 0000047-61.2015.815.0581 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: EUNIDES MENDES BEZERRA **ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO**. REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-seINTIME-SE A REQUERENTE PARA INFORMAR SE O DECUJUS DEIXOU MAIS ALGUM SUCESSOR, BEM ASSIM TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 47



- 00801** Processo: 0000463-92.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DA GUIA SILVA **ADV: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO.** Despacho: Intime-se a autora, por seus procuradores, para emendar a exordial no prazo de 15 dias, retificando o pedido de gratuidade judiciária de acordo com a Lei nº 13.105/2015.
- 00802** Processo: 0000697-74.2016.815.0581 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: ROZILENE JUVENAL **ADV: JOSENI R GONCALVES DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE SE PRONUNCIE SOBRE SUA LEGITIMIDADE ATIVA, ACOSTANDO AOS AUTOS DOCUMENTO COM-PROBATÓRIO
- 00803** Processo: 0000977-45.2016.815.0581 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARISA PESSOA DA SILVA MENEZES **ADV: IZIS NELLI CHAGAS FERREIRA.** Despacho: Intime-se intime-se a PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA EMENDAR A EXORDIAL EM 15 DIAS, BEM COMO PROVIDENCIAR A ASSINATURA DA EXORDIAL
- 00804** Processo: 0001112-96.2012.815.0581 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE MARCACAO **ADV: FABIO BRITO FERREIRA.** Despacho: Intime-sea parte recorrida para contrarrazoar o recurso de apelação, em 15 dias (CPC art. 508). Deixo de conferir efeito suspensivo ao recurso ante ausência de caracterização da ocorrência de dano irreparável.

SANTA LUZIA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 309/16** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00805** Processo: 0000468-21.2016.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE CABRAL DE OLIVEIRA **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** Despacho: Intime-separa no prazo de dez dias requerer o de direito.

- VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 422/16** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00806** Processo: 0000221-16.2011.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ANA MARIA CORREA NUNES DE SOUSA, DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-separa no prazo de dez dias informar o novo endereço do devedor bem como pagar as diligências do oficial de justiça correlato ao cumprimento do mandado de penhora e avaliação
- 00807** Processo: 0000375-58.2016.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA, CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA.** Despacho: Intime-separa no prazo de quinze dias efetuar o pagamento do débito correspondente a condenação imposta com acréscimos legais sob pena de realização de penhora on line através do sistema bacenjud
- 00808** Processo: 0000485-57.2016.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO MARTINS DE MEDEIROS JUNIOR **ADV: JOAO MARTINS DE MEDEIROS JUNIOR.** Despacho: Intime-separa no prazo de cinco dias sob pena de arquivamento do feito indicabens penhoráveis pertencentes a parte devedora

- VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 424/16** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00809** Processo: 0002327-14.2012.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PREVI CAIXA DE PREVID DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL **ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.** Despacho: Audiência designada para o dia 16 de dezembro de 2016 pelas 09h20 no fórum local

SANTA RITA

- 1A. VARA DE SANTA RITA NF 102/16** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00810** Processo: 0000604-22.2015.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RODRIGO DE OLIVEIRA **ADV: CARLOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/01/2 017, pelas 14:00 horas.

- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 180/16** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00811** Processo: 0000085-18.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. S. S. F. **ADV: IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS.** AUTOR: E. S. S. **ADV: IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS.** REU: A. V. P. L. **ADV: JOSE VERCOSA DE LEMOS JUNIOR.** REU: B. C. S. S. **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente ...
- 00812** Processo: 0000085-18.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. S. S. F. **ADV: IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS.** AUTOR: E. S. S. **ADV: IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS.** REU: A. V. P. L. **ADV: JOSE VERCOSA DE LEMOS JUNIOR.** REU: B. C. S. S. **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Sentença julgada procedente ... julgo procedente a denunciacao a lide para condenar a denunciada BRADESCO AUTOR/RE Companhia de Seguros, solidariamente a denunciante, ao pagamento da condenação fixada...
- 00813** Processo: 0000131-07.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROMEU DE AZEVEDO MENEZES NETO **ADV: JOSE AYRON DA SILVA PINTO.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PARAIBA **ADV: HIANARA TORRES TAVARES DE SOUZA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00814** Processo: 0000610-97.2013.815.0331 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ROSEMARY DOS SANTOS CARNEIRO **ADV: LEONARDO FERNANDES TORRES, LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES.** REU: REGINALDO PEREIRA DA COSTA **ADV: ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA.** Sentença: Mandado de segurança concedido
- 00815** Processo: 0000953-93.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BEATRIZ CABRAL MONTEIRO DE AZEVEDO SANTIAGO **ADV: JULLY ANNY BEZERRA DE OLIVEIRA.** REU: INSTITUTO CIDADES **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES CHAVES.** REU: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADV: ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00816** Processo: 0001059-21.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALUIZIO FRANCISCO DA SILVA **ADV: NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00817** Processo: 0001198-41.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILDO PEREIRA DA SILVAREU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-seo banco promovido para, em 05 dias, juntar cópia do contrato de empréstimo consignado com o autor, sob pena de aplicabilidade do art 359 CPC
- 00818** Processo: 0001203-92.2014.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: OPERADORA OI **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 00819** Processo: 0001209-36.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALTER DE OLIVEIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00820** Processo: 0001412-95.2013.815.0331 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: CARLA MOURSINHO FERREIRA LUCENA **ADV: ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA.** REU: REGINALDO PEREIRA DA COSTA **ADV: ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA.** Sentença: Mandado de segurança concedido
- 00821** Processo: 0001417-20.2013.815.0331 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JOACIR DOS SANTOS BARBOSA **ADV: LUCAS ALVES DA MOTA, ISAIAS ARAUJO DE SOUZA.** AUTOR: ANGELO MACIO DE OLIVEIRA **ADV: LUCAS ALVES DA MOTA.** REU: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA **ADV: ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: REGINALDO PEREIRA **ADV: ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA.** Sentença: Mandado de segurança concedido
- 00822** Processo: 0001542-85.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CELIA MARIA TEIXEIRA DE LIMA **ADV: ENIO PONTE MOURAO.** REU: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00823** Processo: 0001909-12.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BATISTA DO NASCIMENTO **ADV: VALTER DE MELO.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 00824** Processo: 0001930-85.2013.815.0331 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JOAO FRANCISCO MORAIS DE QUEIROGA **ADV: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ.** REU: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADV: ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA.** Sentença: Mandado de segurança denegado
- 00825** Processo: 0002165-52.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARIVALDO BATISTA DO CARMO **ADV: JOSE EDUARDO DIAS LINS ALBUQUERQUE, GEORGE ALEX SANTOS DO NASCIMENTO, JOSE EDUARDO DIAS LINS ALBUQUERQUE.** REU: USINA SANTA RITA S/A Sentença: Pedido julgado procedente
- 00826** Processo: 0002200-51.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: CELSO MARCON.** REU: MARIA NEIDE TARGINO DE BRITO Despacho: Intime-seo autor para, em 05 dias, efetuar o pagamento das diligências com o fto de expedir mandado de busca e apreensão.
- 00827** Processo: 0002403-42.2011.815.0331 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** REU: DANILO AFONSO DA SILVA Despacho: Intime-seo promovente para, em 05 dias, efetuar o pagamento da diligência necessária a expedição do mandado de busca e apreensão.
- 00828** Processo: 0002501-90.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS ODILON RIBEIRO COUTINHO **ADV: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS.** REU: REGINALDO PEREIRA DA COSTA Despacho: Intime-seo promovente, por intermédio de seu advogado, para em 05 dias indicaro endereço de seu constituinte, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, face a mudança de endereço s/ comunicacao ao Juízo.
- 00829** Processo: 0002886-58.2000.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADV: ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA.** REU: ARLINDO CABRAL E CIA LTDA INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-seo Município autor para exercer o contraditório consoante a petição de fls. 223/236, em 05 dias.

- 00830** Processo: 0002926-49.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSENILO PEREIRA **ADV: GILVANIA DIAS DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADV: ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00831** Processo: 0003013-10.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA **ADV: VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seo promovente p/ em 10 dias, recolher o valor dos honorários periciais a base de 80% do salário mínimo, em conta judicial a disposição do juízo.
- 00832** Processo: 0003237-11.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OLIVIA BERNARDINO DA SILVA **ADV: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/AREU: HSBC BANK BRASIL SA Despacho: Intime-sea parte autora, pessoalmente e por intermédio de advogado, para falar sobre a composição amigável alegada pelo banco promovido em 05 dias.
- 00833** Processo: 0004483-13.2010.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BV FINANCEIRA S/A **ADV: ALEXANDRE CABRAL.** REU: EDVALDO DOS SANTOS OLIVEIRAREU: JOSE FERREIRA DA SILVA Despacho: Intime-sea parte autora para, em 05 dias, juntar aos autos termo de composição referido as fls. 221.
- 00834** Processo: 0004599-53.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BELARMINO JOSE PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, KALINE DE MELO DUARTE, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-seas partes,... fica suspensa a obrigação do pgto. de honorários advocatícios. Acaso sobrevenha mudança da condição financeira da parte vencida em 05 anos, a obrigação de pagamento poderá ser cobrada.
- 00835** Processo: 0004743-90.2010.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, EDUARDO JORGE AZEVEDO.** REU: MONICA CRISTINA F ALMEIDA Despacho: Intime-seo autor para efetuar o recolhimento da diligência em 05 dias, a fim de expedir o mandado de citação da parte re no endereço de fls. 47.
- 00836** Processo: 0033472-24.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA.** REU: BANCO GMAC S/A **ADV: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE.** Sentença: Pedido julgado improcedente

- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 180/16** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00837** Processo: 0000679-66.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: INES SILVA DOS SANTOS **ADV: MARIA DIVANI DE OLIVEIRA PINTO.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais, no prazo legal.
- 00838** Processo: 0002548-64.2012.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO BATISTA SANTOS DA CUNHA **ADV: JOAO DE DEUS MONTEIRO.** REU: DAYSE CORREIA PEDROSA **ADV: JOAO DE DEUS MONTEIRO.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegações finais em 05 dias.

SANTANA DOS GARROTES

- VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 160/16** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00839** Processo: 0000158-85.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANNIETH PEREIRA DOS SANTOS SILVA **ADV: JOSE LEITE DE MELO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-sedo retorno dos autos e para requerer o que entender devido.

SAO JOAO DO CARIRI

- VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 221/16** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00840** Processo: 0000223-18.2014.815.0341 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE MARTINHO CANDIDO DE CASTRO **ADV: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.** Despacho: Intime-se de todo teor da sentença de fls. 1.900/1.903, que rejeitou os Embargos declaratórios ante a inexistência da omissão ou da contradição apontada.
- 00841** Processo: 0000364-76.2010.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ESMERALDINA MECIARES DE SOUSA **ADV: JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS, GYANNA LYS ALMEIDA DE SOUSA DUARTE.** REU: EMPRESA CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEM FILHO E OUTRA, MILENA NEVES AUGUSTO, INGRID GADELHA.** Despacho: Intime-se o executado para espontaneamente pagar quantia de executada, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e também honorários de 10%, caso não ocorra o pagamento voluntário naquele prazo.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

- 1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 181/16** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00842** Processo: 0000743-14.2010.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CRISTINA DE PAULA SILVA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA, RODRIGO LEITE ROLIM.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Perícia aguarda apresentação de quesitos E ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO LEGAL

- 2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 147/16** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00843** Processo: 0001112-32.2015.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAO DIAS FERREIRA **ADV: EDILZA BATISTA SOARES.** REU: N CLAUDINO E CIA LTDA **ADV: LIVIO SERGIO PONTES GUEDES, GEORGE CAMPOS DOURADO.** Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 14 de dezembro de 2016, pelas 09:30 horas, no Fórum local.

SAO JOSE DE PIRANHAS

- VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 185/16** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00844** Processo: 0000402-50.2016.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: F. D. C. **ADV: JOSE FRANCISCO RAMALHO, JOAO BOSCO DANTAS DE LIMA.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegações finais em 05 dias.

SAPE

- 1A. VARA DE SAPE NF 174/16** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00845** Processo: 0000061-61.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
- 00846** Processo: 0000201-23.1997.815.0351 - INVENTARIO AUTOR: DIDIE ANTONIO DE OLIVEIRA **ADV: JOSE MARIA TORRES DA SILVA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
- 00847** Processo: 0000641-57.2013.815.0351 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para informar endereço atualizado do reu, no prazo de dez dias.
- 00848** Processo: 0000671-87.2016.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: HIRAN LEO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS.** Despacho: Intime-se para tomar ciência da certidão (f. 22) e, no prazo de 15 dias, se manifestar, requerendo o que entender de direito.
- 00849** Processo: 0000831-15.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CICERO ANGELO DA SILVA **ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 15 dias, requerer especificadamente o que entender de direito.
- 00850** Processo: 0000861-84.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MOACIR VIEGAS FILHO **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, FLAVIO CAVALCANTI COSTA.** REU: LIDER MOTOS LTDA **ADV: NELSON DAVI XAVIER.** Despacho: Intime-se de todo o teor da sentença (ff. 47-48) que julgou improcedente o pedido.
- 00851** Processo: 0000931-09.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de quinze dias, requerer especificadamente o que entender de direito.
- 00852** Processo: 0000971-20.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE DAMIAO DE SOUZA DA SILVA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.
- 00853** Processo: 0000981-35.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS NEVES CRUZ DE ANDRADE **ADV: WAGNER MARTINS PEREIRA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.
- 00854** Processo: 0001041-03.2015.815.0351 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO **ADV: MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de quinze dias, se manifestar acerca da certidão (f. 32) e requerer especificadamente o que entender de direito.
- 00855** Processo: 0001651-10.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GIRLENE FERREIRA ALVES **ADV: LUIZ EDUARDO ARAUJO C. DE ALBUQUERQUE, ARTHUR ANDRE DE FRANCA BARROS.** Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho (f. 67) que indeferiu o pedido da parte autora. fica intimada para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.
- 00856** Processo: 0001751-91.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: N CLAUDINO E CIA LTDA **ADV: WALTER HIGINO DE LIMA, DIEGO BRENDEN PESSOA, HEBERT VIERIA DURAES.** REU: UNI-



VERSAL FITNESS DA AMAZONIA LTDA ADV: JOAO ARTHUR DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA. Despacho: Intime-separa, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença, efetuando o pagamanetoda quantia apurada, consoante memoria de calculo discriminada e atualizada, sob pena de aplicação da multa de 10%, prevista no cpc.

00857 Processo: 0001781-29.2013.815.0351 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO. Despacho: Intime-se para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

00858 Processo: 0002131-80.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA ADV: BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO. Despacho: Intime-se para, no prazo de dez dias, requerer o entender de direito.

00859 Processo: 0002161-81.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ELIANE ALVES ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO. REU: TNL PCS S/A ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se de todo o teor da sentença (ff. 58-59v) que julgou procedente o pedido do autor.

00860 Processo: 0002451-96.2015.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO GMAC S/A ADV: HELIO LIRA DE LUCENA JUNIOR. Despacho: Intime-se de todo o teor da sentença (f. 37) que homologou o pedido de desistencia.

00861 Processo: 0002591-67.2014.815.0351 - USUCAPIAO AUTOR: ELYSSON FERREIRA BARBOSA ADV: ANDRE LUIZ FERREIRA,NATANAE L GOMES DE ARRUDA. Despacho: Intime-se de todo op teor da sentença (f. 21) que homologou o pedido de desistencia.

00862 Processo: 0002641-59.2015.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A C F I ADV: DIOGENES RAMALHO DE LIMA. Despacho: Intime-se de todo o teor da sentença (ff. 30-30v) que julgou procedente o pedido do autor.

00863 Processo: 0002811-65.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONE DOMINGOS DOS SANTOS ADV: WALTER HIGINO DE LIMA. REU: ESTADO DAPARAIBA ADV: RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES. Despacho: Intime-se para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretende produzir.

00864 Processo: 0003741-54.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO. Despacho: Intime-se para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

00865 Processo: 0003811-86.2003.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MILTON VIEGAS ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA. REU: INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA ADV: SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA. DENUNC. ALIDE: RH TRANSPORTES LTDA ADV: PEDRO REGINALDO GOMES,WILLIAM JACK SILVA BATISTA,SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se de todo o teor da sentença (f. 193) que julgou extinto o feito.

00866 Processo: 0003971-96.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA. Despacho: Intime-se para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

1A. VARA DE SAPE NF 174/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00867 Processo: 0000368-78.2013.815.0351 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE ANDRE DE FRANCA FRANCISCO ADV: ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA. Despacho: Intime-seDA SENTENCA DE IMPRONUNICA.

00868 Processo: 0001588-43.2015.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO PEDRO DOS SANTOS ADV: VINICIUS LEITE PIRES,PAULO EMILIO JORGE DE OLIVEIRA ROMERO,FREDDY HENRIQUE ARAUJO QUIRINO. Despacho: Intime-seaudiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 14.12.2016, as 11:00, na 1ª vara de sape-ph.

3A. VARA DE SAPE NF 190/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00869 Processo: 0002697-29.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SILVANIA DOS SANTOS PEREIRA ADV: RODRIGO PONTES PEREIRA. Despacho: Intime-sea parter apelada, para apresentar suas contrarracoes, no prazo legal.

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 154/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00870 Processo: 0000019-49.2010.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DUARTE MACEDO ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL. Sentenca: Embargos declaratorios admitidos parcialmente

00871 Processo: 0000089-95.2012.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO. REU: JOSE HUMBERTO DE QUEIROZ ADV: DIOGENES SALES PEREIRA. REU: JOSE VICENTE FILHO Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidao de fls.112v, bemcomo, para requerer o que e de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

00872 Processo: 0000149-29.2016.815.0911 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEBASTIANA DA NOBREGA BEZERRA ADV: CLAUDIO ALIPIO DA SILVA,GUILHERME CEZAR D ALBUQUERQUE GAUDENCIO. REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se o promovido para o adimplemento das custas judiciais em 10 (dez) dias

00873 Processo: 0000419-53.2016.815.0911 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO EDMILSON CANTALICE WANDERLEY ADV: CLAUDIO ALIPIO DA SILVA,HAONNY OLIVEIRA DA SILVA. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: FERNANDA LEITE PIRES. Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendemproduzir outras provas e especifica-las, em caso positivo.

00874 Processo: 0000459-35.2016.815.0911 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE SEVERINO DE MELO ADV: NELSON JOSE NEVES HONORATO. REU: TIM CELULAR S/A ADV: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE,MAURICIO SILVA LEAHY. Despacho: Intime-se as partes para dizer quanto ao proposito conciliatorio e/ou producade provas em audiencia, no prazo de 10 (dez) dias.

00875 Processo: 0000471-49.2016.815.0911 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE SEVERINO DE MELO ADV: NELSON JOSE NEVES HONORATO,CLAUDIO ALIPIO DA SILVA. REU: BANCO BMG S/A ADV: EDUARDO CHALFIN. Despacho: Intime-se a parte promovida para o adimplemento das custas judiciais.

00876 Processo: 0000541-42.2011.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA SARAIVA DE SOUZA ADV: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA,RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA. REU: BANCO MATONE S/A ADV: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO. REU: SABEMI SEG ADV: PABLO BERGER,JULIANO MARTINS MANSUR. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS,JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA. Despacho: Intime-se o BB e a SABEMI SEGURADORA para os fins do art.523 do CPC - cumprimento da sentenca de fls. 559/565, bem como o pagamento das custas judiciais.

00877 Processo: 0000598-26.2012.815.0911 - DEMARCACAO / DIVISAO AUTOR: GENIVAL BATISTA RAMOS ADV: SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA. REU: ROMARIO ARAUJO DA COSTA ADV: MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO. REU: JOSE ARAUJO DA COSTA ADV: MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO. Ato Ordinatorio: intime-se as partes para manifestacao acerca do laudo de fls.127/129, no prazo de 15 (quinze) dias.

00878 Processo: 0000751-54.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NILDA GOMES DE OLIVEIRA ADV: JEFFERSON SOUSA SANTOS. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte apelante, por meio de seu advogado, para apresentar suas razoes, no prazo de 15 dias.

00879 Processo: 0000768-90.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GUSTAVO DE ALCANTARA ADV: RAIANA QUIRINO DANTAS. REU: MAGAZINE LUIZA SAREU: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ADV: WELLINGTON LINCOLN SECO,JEFFERSON SOUSA SANTOS. REU: BV FINANCEIRA ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI. Sentenca: Embargos rejeitados

00880 Processo: 0000800-37.2011.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO. REU: JOSE TADEU AIRES CALUETE ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO. Despacho: Intime-se ouca a parte autora/exequente sobre a peticao e documentos de fls.80e seguintes, no prazo de 10 dias.

00881 Processo: 0000915-19.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VIEIRA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ADV: OSMARIO MEDEIROS FERREIRA. REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Sentenca: Cancelamento na distribuicao.

00882 Processo: 0000920-41.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MATHEUS LIMEIRA DO NASCIMENTO ADV: MARIO FELIX DE MENEZES. AUTOR: LUCAS LIMEIRA DO NASCIMENTO ADV: MARIO FELIX DE MENEZES. REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA LIMEIRA BATISTAREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Sentenca: Pedido julgado procedente com fulcro no art. 487, I do CPC/2015 e para tomarem conhecimento doteor da sentenca de fls. 72/75.

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 154/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00883 Processo: 0000520-61.2014.815.0911 - ACAO PENAL DE COMPET REU: J. P. R. S. C. ADV: WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA. REU: J. J. S. Despacho: Intime-se para que comprove nos autos, a existencia de saldo do peculio que pretende obter liberacao.

00884 Processo: 0000817-34.2015.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBIEL NUNES DA SILVA ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL. VITIMA: LAURINDO QUINTINO DE SOUZA Despacho: Intime-se DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS, NO PRAZO LEGAL.

SERRARIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 155/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00885 Processo: 0000124-90.2011.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DO RAMO MARQUES ADV: JOSE CARLOS DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora de todo teor da decisao de folhas 181/182.

00886 Processo: 0000224-16.2009.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se o promovido para recolher as custas no prazo de 10 dias.

00887 Processo: 0000249-53.2014.815.0361 - REINTEGRACAO / MANUT REU: CICERO BEZERRA LINS ADV: ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ. Despacho: Intime-se para dizer, no prazo legal de 05 dias, se tem mais provas a produzir.

00888 Processo: 0000743-49.2013.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se o promovido para recolher as custas processuais, no prazo de 10 dias.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 187/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00889 Processo: 0000448-95.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: CLARO S/A ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO. Despacho: Intime-se a parte promovida por seu patrono para no prazo de 10 dias, providenciar o recolhimento das custas judiciais.

00890 Processo: 0001267-32.2016.815.0461 - REMOCAO DE INVENTARI AUTOR: ASCENDINO ALEM DE AZEVEDO MAIA NETO ADV: MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS. AUTOR: GENIVAL LAVINE VIANA LOPES DE AZEVEDO ADV: MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS. REU: JOSEFA DA COSTA RODRIGUES DE AZEVEDO ADV: OTON MANUEL FERNANDES DANTAS. Sentenca: Pedido julgado procedente

SOLEDADE

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 208/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00891 Processo: 0000107-40.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO JOSE FIALHO AVELINO ADV: CHARLES PEREIRA DINOA,PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS. REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o deposito de fls. 43, no pra zo de 10 dias.

00892 Processo: 0001027-82.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALESSIO MARREIRO TEODOSIO ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA,JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA. REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o deposito de fls. 54, no prazo de 10 dias.

00893 Processo: 0001226-07.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. AUTOR: UAELITANIO SANTOS DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE CUBATI Despacho: Intime-sea parte autora para manifestar sobre o bloqueio de fl. 100, no prazode 10 dias.

00894 Processo: 0001327-73.2015.815.0191 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO. REU: GIVANILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para impulsionar o feito no prazo de 10dias.

00895 Processo: 0001666-66.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o deposito de fls. 70, no prazo de 10 dias.

00896 Processo: 0001667-51.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADERCINA ALVES DE ALCANTARA ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o deposito de fls. 79, no pra zo de 10 dias.

00897 Processo: 0001902-18.2014.815.0191 - USUCAPIAO AUTOR: SEVERINO LISBOA DE LUCENA ADV: ALUIZIO NUNES DE LUCENA. AUTOR: OTANILZA NUNES DE LUCENA ADV: TALUA DE VASCONCELOS MAIA DE LUCENA. REU: ESPOLIO DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA MONTEIRO Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir no prazo de 10(dez) dias.(v)

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 208/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00898 Processo: 0000005-81.2016.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: JOSE LOURILDO GENUINO DA SILVA ADV: ANTONIO PORFIRIO DE SOUSA. Sentenca: Intime-se condenacao. expedicao de alvara.

00899 Processo: 0000029-12.2016.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: AILTON BEZERRA DE FARIAS ADV: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO. Despacho: Intime-seaudiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07/12/2016, as 11:10 horas.

00900 Processo: 0000423-34.2007.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILSON GOMES DA ROCHA-REU: MANOEL MESSIAS TRIGUEIRO DA SILVA ADV: ALISSON EDUARDO MAUL DE FARIAS. Sentenca: Sentenca condenatoria (v)

SOUSA

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 175/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00901 Processo: 0002342-56.2014.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE KERLLES DE SOUSA ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA. Despacho: Intime-se da sentença de fls. 248/253 (disponível no inteiro teor).

00902 Processo: 0003752-57.2011.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: REGINALDO MARCOLINO SOARES ADV: JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA. REU: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA. Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

00903 Processo: 0004360-55.2011.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ROGERIO PEDRO DO NASCIMENTO ADV: AELITO MESSIAS FORMIGA. Despacho: Intime-separa patrocinar a defesa do réu pelo tribunal do juri no dia 01.12.2016 as 08:00hs no forum local.

00904 Processo: 0123816-23.2016.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA ADV: ANDRE ABRANTES GERMANO,FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES. Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

2A. VARA DE SOUSA/PB NF 123/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00905 Processo: 0003696-24.2011.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GENILDO GREGORIO PINTO DA SILVA ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA. Sentenca: Sentenca absolutoria proferida em 23/11/2016. Consultar inteiro teor disponível no portaldo TJPB.

3A. VARA DE SOUSA/PB NF 145/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00906 Processo: 0001438-36.2014.815.0371 - INTERDICAO AUTOR: V. F. S. L. ADV: EVA PIRES GONCALVES. Despacho: Intime-se intime-se da designação de audiencia de entrevista designada para dia23/02/2017, as 09:20 horas.

00907 Processo: 0004749-40.2011.815.0371 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: D. G. S. ADV: EGBERTO GUEDES DE OLIVEIRA,VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA. Despacho: Intime-se intime-se da decisao de fls.48, bem como da audiencia de instrucao ejulgamento designada para dia 15/02/2017, as 11:00 horas, devendo o rol de testemunhas ser apresentado em cartorio, no prazo de 15 dias.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 184/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00908 Processo: 0000351-94.2004.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO ESTRELA ADV: DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA,ANTONIO NOBREGA GADELHA DE QUEIROGA. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para juntar aos autos memoria de calculos,consignando o principal, a taxa de juros, a forma de seus calculos, osindices de calculo, correcao monetaria e multa, se houver e cpf autor.

00909 Processo: 0000739-11.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENNIO CARLOS MUNIZ DE MEDEIROS ADV: RUBASMATE SANTOS DE SOUSA. Despacho: Intime-se a parte autora para impulsionar a execucao dos ônus sucumbenciais, em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

00910 Processo: 0001382-03.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAYANNY DE SANTANA SARMENTO ADV: AFRANIO LOPES DINIZ. Despacho: Intime-se a parte apelada para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarracoes ao recurso.

00911 Processo: 0002469-91.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SERASA EXPERIAN ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA. Despacho: Intime-se a parte executada para se manifestar e/ou pagar o débito em 15 dias, acrescido da condenação pelas custas judiciais e/ou apresentar impugnação em 15 dias após prazo para pagamento (art. 525, CPC-15)

00912 Processo: 0003159-23.2014.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte exequente para promover a avaliação dos veículos na forma doart. 871, IV do CPC (dispensada a realização por oficial de justiça),no prazo de 10 (dez) dias.

00913 Processo: 0003772-87.2007.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUILHERMES JORGE DA SILVA ADV: CEZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JUNI,THEOFILIO DANILO PEREIRA VIEIRA. REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA,MARCIO MACIEL BANDEIRA. Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem quesitos e assistente tecnicos.



- 00914** Processo: 0004539-81.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GERALTON BARBOSA DA SILVA MAIA **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE**. Sentença: Intime-se da sentença que rejeitou a pretensão inicial, resolvendo o processocom resolução de mérito.
- 00915** Processo: 0004781-74.2013.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR,NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO,LARRIDJA ARAUJO CABRAL**. Despacho: Intime-se o exequente para em dez dias juntar aos autos autuados na carta precatória na comarca de Russas-CE, processo n.22171-64.2016.8.06.0158 com-rovante de pagamento para cumprinto da carta precatória.
- 00916** Processo: 0124499-60.2016.815.0371 - CUMPRIMENTO PROVISOR AUTOR: LUIZ OLIVEIRA GADELHA **ADV: ORLANDO GONCALVES LIMA**. Despacho: Intime-se a parte autora para comprovar a prestação da garantia nos termos fixados no despacho de fls. 111 no prazo de 15 (quinze) dias.

5A. VARA DE SOUSA/PB NF 186/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00917** Processo: 0000165-85.2015.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO**. Despacho: Intime-se a parte autora para que em um prazo de 10 dias, proceder com o recolhimento das diligências nescessárias.
- 00918** Processo: 0000348-27.2013.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES,PIO CARLOS FREIRA JUNIOR**. REU: JUCIVAM SOUSA DE FREITAS Despacho: Intime-se para tomar conhecimento do teor da decisao de fls. 147, bem como para que, em um pzo de dez dias, impulsiona a execucao, requerendo o q entender de direito.deverá comparecer em juízo e receber auto de adjudica
- 00919** Processo: 0000954-95.1989.815.0371 - DEMARCACAO / DIVISAO AUTOR: FRANCISCO DE TASIO QUEIROGA CARTAXO **ADV: JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR,FLAVIO HENRIQUE G DE ABRANTES,LIVETO REGIS FILHO**. REU: ACENICE BARBOSA DE ARAUJO GADELHA **ADV: JOAO HENRIQUE DE SOUZA,LIVETO REGIS FILHO**. REU: HOMERO DE SA PINTO **ADV: JOSE PAULO TORRES GADELHA**. REU: LEA SIMONE MELO PINTO GADELHA **ADV: JOAO HENRIQUE DE SOUZA**. INTERESSADO: FLAVIO HENRIQUE GADELHA DE ABRANTES **ADV: FLAVIO HENRIQUE G DE ABRANTES**. Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls.771/772.
- 00920** Processo: 0004638-61.2008.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE,EDNA APARECIDA FIDELIS PAULINO**. Despacho: Intime-se para pagar as custas processuais, ate 05/12/16 (vencimento da guia).Guia de custas disponível no inteiro teor(internet), na movimentacao processual. Comprovante de pgto deverá ser juntado aos autos.
- 00921** Processo: 0009265-21.2002.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO,ADRIANO LEITE DE MACEDO**. Despacho: Intime-se a parte autora para que comprove o pagamento da diligência para finsde cumprimento da carta precatória, em são Bernado do Cmapo - SP...

- 6A. VARA DE SOUSA/PB NF 175/16** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00922** Processo: 0004320-68.2014.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: OTAVIO JUNIOR DOS SANTOS **ADV: EGBERTO GUEDES DE OLIVEIRA,VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA**. Despacho: Intime-se a defesa do acusado para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas alegacoes finais.

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 198/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00923** Processo: 0000036-25.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FARMAGUEDES COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTD **ADV: GILMAR NOGUEIRA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE TEIXEIRA **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO,SHAENA GUEDES ROCHA**. Sentença: Intime-se Sentença Julgada Procedente.
- 00924** Processo: 0000218-69.2016.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE EDMILSON ALVES MONTEIRO **ADV: MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM**. REU: ARDILES ALVES REIS **ADV: JOSE UELITON FERREIRA CANDIDO**. REU: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA TAVARES **ADV: JOSE UELITON FERREIRA CANDIDO**. Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE PROMOVIDA, POR SEU PATRONO, PARA DIZER SOBRE O PETITORIO DE FLS.31/32, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.
- 00925** Processo: 0000549-27.2011.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GORETE CHAGAS DE ARAUJO **ADV: LUZIA COROLINE DE LUCENA BATISTA**. REU: MUNICIPIO DE TEIXEIRA Despacho: Intime-seRESTA PREJUDICADO O PEDIDO RETRO, CONSIDERANDO QUE NA SENTENÇA PROLATADAAS FLS. 102/103, HOUE A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS.
- 00926** Processo: 0000563-06.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZIMAR TERTO DA SILVA **ADV: MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM**. REU: ANTONIO FERREIRA DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para tomar conhecimento da certidão de fl. 15v no prazo legal.
- 00927** Processo: 0000662-39.2015.815.0391 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA TAVARES **ADV: DENIS MAIA SILVINO**. REU: WALDEMIR BARBOSA DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a certidão de fl.14v, e requerer o que entender de direito.
- 00928** Processo: 0000814-24.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO MARQUES NUNES **ADV: PEDRO PONTES CANDIDO**. REU: MUNICIPIO DE TEIXEIRA PB Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou improcedente o pedido.
- 00929** Processo: 0000934-43.2009.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. C. R. L. **ADV: DANUZIA FERREIRA RAMOS**. REU: A. E. N. C. **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL**. Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou extinto o processo com resolucao demerito.
- 00930** Processo: 0001025-60.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANGELA MARIA MARTINS LUCENA **ADV: THAYZA KELLY MEDEIROS FIRMINO**. AUTOR: JOSE NILDO DE LUCENA **ADV: THAYZA KELLY MEDEIROS FIRMINO**. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES**. Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidosremanescentes.
- 00931** Processo: 0001095-77.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PEDRO GOMES DOS SANTOS **ADV: THASSILO LEITAO DE FIGUEIREDO NOBREGA**. REU: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou improcedente o pedido, com resolucao do merito.
- 00932** Processo: 0001224-48.2015.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENILSON TERTO DA SILVA **ADV: PAULO CESAR LEITE**. REU: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA **ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO**. Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.
- 00933** Processo: 0001762-63.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE GABRIEL DOS SANTOS FILHO **ADV: MARCELO DANTAS LOPES,DANIELE DANTAS LOPES**. REU: MUNICIPIO DE CACIMBAS PB Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentacao das contrarrazoes recursais, no prazo legal.

- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 198/16** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00934** Processo: 0000314-26.2012.815.0391 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MORGAN WAGNER DA SILVA LIMA **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA**. Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou procedente a pretensao punitiva estatal expressa na denuncia para condenar o reu.
- 00935** Processo: 0000408-37.2013.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE CLAUDIO AYRES MONTEIRO **ADV: GILMAR NOGUEIRA SILVA**. AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE UBIRATAN FRAGOSO CARIOLANO Despacho: Intime-seAUDIENCIAADMINITONARIAAGENDADA PARA O DIA 15/12/2016 AS 11hs30min no FORUM JUDICIAL DA COMARCA DE TEIXEIRA/PB.

- 00936** Processo: 0001843-12.2014.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEANDRO DE SOUZA CAMPOS **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS**. VITIMA: PAULO IVO DUARTE FERREIRA Despacho: Intime-se a proprietaria neuima maria da costa pereira, de todo teor da decisao, que deferiu o pedido de restituicao da motocicleta.

UIRAUNA

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 177/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00937** Processo: 0000001-17.2016.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA SONIA FERREIRA LIMA SANTANA **ADV: HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: RUBENS GASPAR SERRA,FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES**. Sentença: Pedido julgado procedente
- 00938** Processo: 0000053-23.2010.815.0491 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: MARCELINO AUGUSTO FERNANDES **ADV: JOSE CIRILO FERNANDES NETO**. Despacho: Intime-se o executado para, no prazo de (15) quinze dias, querendo im pugnar apenhora.
- 00939** Processo: 0000081-15.2015.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CESARIO ALVES DE SOUSA **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS,DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA**. REU: ESPEDITO ROMAO DANTAS Despacho: Intime-se a exequente para, no prazo de (05) cinco dias, para se manifestar acerca dos documentos acostados.
- 00940** Processo: 0000171-91.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ELIENE DE LIMA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE UIRAUNA Despacho: Intime-se a autora para, no prazo de (10) dez dias, requerer o que entender dedireito.
- 00941** Processo: 0000176-02.2002.815.0491 - INVENTARIO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LEONARDO DE LIMA E SILVA,GUTEMBERG SARMENTO DA SILVEIRA,ADRIANO LEITE DE MACEDO**. Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de (10) dez dias, apresentar planilha de debito do executado para fins de auxiliar na hasta publica a ser agendada por este Juízo.

- 00942** Processo: 0000185-70.2016.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CARLA DE ALMEIDA OLIVEIRA **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS,DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA,PEDRO FERNANDES DE QUEIROGA NETO**. REU: MUNICIPIO DE JOCA CLAUDINO Despacho: Intime-se a parte autora, para indicar as provas que pretende produzir no prazolegal.
- 00943** Processo: 0000191-77.2016.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA VIEIRA **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA,FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a autora para, no prazo de (10) dez dias, apresentar as provas que pretende produzir, juntando rol de testemunha sob pena de indeferimento.
- 00944** Processo: 0000305-21.2013.815.0491 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS,DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se intime-se as partes para no prazo de (05) cinco dias, se pronunciar acerca do laudo apresentado.
- 00945** Processo: 0000324-61.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA RISOLENE QUEIROGA **ADV: FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,MARIA AMELIA MASTROROSA VIANNA**. Sentença: Processo extinto.Satisfacao da obrigacao.
- 00946** Processo: 0000392-06.2015.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se PARA SE PRONUNCIAR ACERCA DA PETICAO DE FLS. E DOCUMENTO QUE ACOMPANHAM, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.
- 00947** Processo: 0000400-85.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SUZANA CARDOSO DE LIMAREU: SEMP TOSHIBA INFORMATICA LTDA **ADV: ADEL MAR AZEVEDO REGIS**. Despacho: Intime-se o promovido para comparecer a serventia judicial a fim de receber Alvara judicial.
- 00948** Processo: 0000405-05.2015.815.0491 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: FRANCISCA JORGE DE ARAUJO **ADV: RENATO QUIRINO DORE**. Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de (10) dez dias, se pronunciar acerca dos documentos encartados pelo banco do brasil e INSS.
- 00949** Processo: 0000633-14.2014.815.0491 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. E. S. **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA,FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA**. Sentença: Pedido julgado procedente
- 00950** Processo: 0000689-47.2014.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. A. B. S. **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS,DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se para comparecer a serventia judicial para proceder o levantamento dacarta de sentença.
- 00951** Processo: 0000775-81.2015.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PAULO DE OLIVEIRA NETO **ADV: TIAGO BASTOS DE ANDRADE**. REU: MUNICIPIO DE UIRAUNA Despacho: Intime-se da decisao de fls. 52/53, bem como para indicar as provas que pretende produzir.
- 00952** Processo: 0000802-98.2014.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO PEDRO DA SILVA **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA,FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se JUNTAR AS COPIAS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO PRAZO DE 10 DIAS,SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO.
- 00953** Processo: 0000845-98.2015.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA SUELANIA QUEIROGA DA SILVA **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA**. REU: TIM CELULAR S/A Despacho: Intime-se a autora para, no prazo de (10) dez dias, requerer o que entender dedireito, sob pena de arquivamento.
- 00954** Processo: 0000880-58.2015.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDO TEODOZO DE OLIVEIRA **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS,DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA,PEDRO FERNANDES DE QUEIROGA NETO**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00955** Processo: 0001035-66.2012.815.0491 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE UIRAUNA **ADV: HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA,ELICELY CESARIO FERNANDES**. Sentença: Extincao processo sem resolucao do merito.
- 00956** Processo: 0001190-69.2012.815.0491 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: ALLISSON CARLOS VITALINO,FERNANDA ALVES**. Sentença: Processo extinto.Extincao do processo sem julgamento do merito.
- 00957** Processo: 0001669-28.2013.815.0491 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: R. A. A. **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS,DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA**. REU: A. E. S. **ADV: FRANCISCO ROMANO NETO**. Despacho: Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, pronunciar-se acerca dos documentosjuntados aos autos as fls. 202/233.
- 00958** Processo: 0001745-52.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES**. REU: ADRIANO DE SOUSA OLIVEIRA Despacho: Intime-se a autora para, no prazo de (10) dez dias dizer se tem interesse na adjudicacao do bem de fls. 95.
- 00959** Processo: 0001799-18.2013.815.0491 - ACAO CIVIL PUBLICAAUTOR: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUALREU: MUNICIPIO DE UIRAUNA **ADV: ELICELY CESARIO FERNANDES,HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA**. REPRESENTANTE LEGAL: JOAO BOSCO NONATO FERNANDES **ADV: HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA,ELICELY CESARIO FERNANDES**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

UMBUZEIRO

- VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 132/16** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00960** Processo: 0000235-75.2016.815.0401 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: R. Q. B. **ADV: JOSILENE BARBOSA DA SILVA ALVES**. Despacho: Intime-se Para comparecer no dia 07/02/2017, pelas 08:00 horas, para audiênciade instrução e julgamento, no Fórum local.
- 00961** Processo: 0000329-57.2015.815.0401 - ACAO PENAL DE COMPET REU: GENILDO OTACILIO BARBOSA **ADV: JOSIVALDO JOSE DA SILVA**. Despacho: Intime-se Para comparecer no dia 09/02/2017, pelas 08:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, no Fórum local.
- 00962** Processo: 0000679-79.2014.815.0401 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS PESSOA NETO **ADV: ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO,ROGERIO DA SILVA CABRAL**. Despacho: Intime-se Para comparecer no dia 09/02/2017, pelas 10:00 horas, para audiênciade instrução e julgamento, no Fórum local.



PUBLICAÇÕES DO SISCOM/WEB – EDITAIS DE PRIMEIRO GRAU

GURINHEM

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0001804-06.2013.8.15.0761 CLASSE: 186 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo Cautelar - Exibição PARTES: ELIANE RICARDO DE MENEZES DIAS (828.266.504-59) - AUTOR BANCO DO BRASIL SA (00.000.000/0001-91) - RÉU ADVOGADOS: 14760 PB - MARCEL VASCONCELOS LIMA 11876 PB - PATRÍCIA DE CARVALHO CAVALCANTI NF 144/2016 INTIME-SE O BANCO DO BRASIL PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE MULTA.

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0002125-41.2013.8.15.0761 CLASSE: 436 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento do Juizado Especial Cível PARTES: ANTONIO LUIZ DA SILVA (980.891.454-34) - AUTOR CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (08.030.215/0001-67) - RÉU ADVOGADOS: 12058 PB - MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA 126504 PB - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO NF 144/2016 INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% NOS TERMOS DO ART. 523, DO NCPC.

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 5000085-93.2016.8.15.0761 CLASSE: 279 - PROCESSO CRIMINAL - Procedimentos Investigatórios - Inquérito Policial PARTES: ADRIANO SOARES DA SILVA (092.771.064-17) - INVESTIGADO ADVOGADOS: 11612 PB - ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA NF 144/2016 PEDIDO DE RESTITUIÇÃO INDEFERIDO.

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 5000106-69.2016.8.15.0761 CLASSE: 7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário PARTES: MARIA EDNA ALVES DA SILVA (049.110.484-76) - AUTOR JAILSON JOSE DE SOUZA (047.653.567-01) - RÉU ADVOGADOS: 16106 PB - EDINALDO DA SILVA NAVARRO JUNIOR ADVOGADO: 3971 PB - LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA NF 144/2016 INTIME-SE O ADVOGADO DA AUTORA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE AS QUESTÕES PRELIMINARES ARGUIDAS PELO RÉU, CIENTIFICANDO-LHE QUE PODERÁ REQUERER A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DAQUELAS JÁ PRODUZIDAS COM A INICIAL (ARTS. 350 E 351, DO NCPC).



EDITAIS

CAPITAL

PAUTA DE JULGAMENTO – 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL. ficam cientes as partes e intimados para a **19ª sessão ordinária de julgamento** da 1ª turma recursal permanente da capital a realizar-se no dia **28 de novembro de 2016**, a partir das 14:00h, na sala de sessões situada no 8º andar do fórum des. mário moacyr porto, na av. joão machado, s/n, nesta capital, em cuja sessão serão julgados os seguintes



recursos:**SISTEMA VIRTUAL P-JE. 01) PJE – RECURSO INOMINADO: 0832985-84.2015.815.2001. 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB – RECORRENTE:** GILVAN GOMES DE OLIVEIRA. **ADVOGADO(A/S):** BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO. - **RECORRIDO:** EMPRESA NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA - **ADVOGADO(A/S):** JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO. **RELATOR:** JUIZ MARCOS COELHO DE SALLES.02)**PJE- RECURSO INOMINADO: 0802061-90.2015.815.2001. 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB – RECORRENTE:** BANCO BMG S/A. **ADVOGADO(A/S):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI. **RECORRIDA:** RITA MARIA DA CONCEICAO DE LIMA. **ADVOGADO(A/S):** SEVERINO REGINALDO GONZAGA FERREIRA SOBRINHO. **RELATOR:** JUIZ MARCOS COELHO DE SALLES.03)**PJE- RECURSO INOMINADO: 0803713-79.2014.815.2001. 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB. – RECORRENTE:** PÉRICLES FARIAS DA SILVA. **ADVOGADO(A/S):** MARINA DE VASCONCELOS NÓBREGA BARRETO - **RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL S/A. **ADVOGADO(A/S):** MELISSA ABRAMOVICI PILOTT. **RELATOR:** JUIZ MARCOS COELHO DE SALLES.04)**PJE- RECURSO INOMINADO: 0804604-03.2014.815.2001. 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB. – RECORRENTE:** JACKSON DANTAS MAIA . **ADVOGADO(A/S):** JACQUELINE DE MEDEIROS MAIA -**RECORRIDO:** ZÉLIA BRAZ VIEIRA DA SILVA PONTES. **ADVOGADO(A/S):** FRANCISCA ARI DE OLIVEIRA. **RELATOR:** JUIZ MARCOS COELHO DE SALLES.05)**PJE- RECURSO INOMINADO: 0806550-10.2014.815.2001. 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL. – RECORRENTE:** SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA. **ADVOGADO(A/S):** EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ. **RECORRIDO:** BANCO ITAUCARD S/A. **ADVOGADO(A/S):** WILSON SALES BELCHIOR. **RELATOR:** JUIZ MARCOS COELHO DE SALLES.06)**PJE- RECURSO INOMINADO: 0800145-15.2015.815.2003. 1ª JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA – RECORRENTE:** B2W COMPANHIA DIGITAL -. **ADVOGADO(A/S):** RUBENS GASPAR SERRA E JOSÉ ALBERTO BARROCA FALCÃO NETO. **RECORRIDO:** JOSE MAVIAEL DOS SANTOS FILHO. **ADVOGADO(A/S):** SAULO MARCELO DA SILVEIRA JUNIOR. **RELATOR:** JUIZ MARCOS COELHO DE SALLES.07) **PJE- RECURSO INOMINADO:0803370-83.2014.8.15.2001- 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE:** PIONEER INTEERNAIONAL DO BRASIL LTDA – **ADVOGADO(A/S):**MARIA DO SOCORRO HENRIQUE LEITE E ANDREI MININEL DE SOUZA – **RECORRIDO:** JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA - **ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA- **RELATOR(A):** MARCOS COELHO SALLES. 08) **PJE- RECURSO INOMINADO: 0800784-73.2014.8.15.2001 - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE:** DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A – **ADVOGADO(A/S):**MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR - **RECORRIDO:** MARIA LUCIMAR PESSOA DE VASCONCELOS - **ADVOGADO:** RAQUEL VASCONCELOS SOUTO MAIOR- **RELATOR(A):** MARCOS COELHO SALLES.09) **PJE- RECURSO INOMINADO:0813192-62.2015.8.15.2001 - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE:** RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A – **ADVOGADO(A/S):** GABRIEL LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL – **RECORRIDO:**CICERA MARIA BEZERRA XAVIER- **ADVOGADO:**PARTSE SEM ADVOGADO- **RELATOR(A):** MARCOS COELHO SALLES. 10) **PJE- RECURSO INOMINADO- 0804386-38.2015.8.15.2001 - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE:**SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA – **ADVOGADO(A/S):** EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ– **RECORRIDO:**SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA – **ADVOGADO:** JOÃO RAFAEL LOPEZ ALVES-**RELATOR(A):** MARCOS COELHO SALLES. 11) **PJE- RECURSO INOMINADO- 0810177-51.2016.8.15.2001- 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE:**CLEANE TOSCANO SOUTO BEZERRA – **ADVOGADO(A/S):** ROBSON ESPINOLAFEITOSA – **RECORRIDO:**TVLX VIAGENS E TURISMO S/A-**ADVOGADO:**TIAGO RODRIGUES DE BARCELOS E RODRIGO JACOBINA BOTELHO - **RELATOR(A):** MARCOS COELHO SALLES.12) **PJE- RECURSO INOMINADO- 0806401-14.2014.8.15.2001 - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE:**BANCO BMG S/A – **ADVOGADO(A/S):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI – **RECORRIDO:** MARCOS ANTONIO MEDEIROS GUIMARÃES- **ADVOGADO:** KARLA KELLY DE SOUSA GUIMARÃES- **RELATOR(A):** MARCOS COELHO SALLES.SISTEMA VIRTUAL E-JUS 01) **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3020730-81.2012.815.2001. 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -RECORRENTE:** VERA CRUZ SEGURADORA S/A. **ADVOGADO(A/S):** SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE -**RECORRIDO:** ANTONIO CINCINATO PEREIRA DO NASCIMENTO. **ADVOGADO(A/S):** ANDRE ARAUJO CAVALCANTI -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.02) **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3049865-41.2012.815.2001. 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -RECORRENTE:** BV FINANCEIRA SA . **ADVOGADO(A/S):** LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO -**RECORRIDO:** JEFFERSON COSTA MACIEL. **ADVOGADO(A/S):** HILTON HRIL MARTINS MAIA -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.03) **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3017628-51.2012.815.2001. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -EMBARGANTE:** BANCO VOLKSWAGEN. **ADVOGADO(A/S):** RICARDO AZEVEDO SETTE -**EMBARGADO:** MÁRCIA MARIA SILVA DE MENDOÇA CABRAL. **ADVOGADO(A/S):** ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.04) **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3021178-20.2013.815.2001. 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -RECORRENTE:** MARIAAUXILIADORA GALVÃO LINS DE OLIVEIRA. **ADVOGADO(A/S):** ENÉAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO -**RECORRIDO:** TIM NORDESTE NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A. **ADVOGADO(A/S):** CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.05) **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 200.2011.919.157-1. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -EMBARGANTE:** TOKIO MARINE SEGURADORES S/A. **ADVOGADO(A/S):** MARCO ROBERTO COSTA MACEDO -**EMBARGANTE:** FABRICIO BATISTA DOS SANTOS **ADVOGADO(A/S):** ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.06) **E-JUS-MANDADO DE SEGURANÇA: 3000280-98.2014.815.9001. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -IMPETRANTE:** MARIA LENI DE ARAUJO BRUM. **ADVOGADO(A/S):** CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS -**IMPETRADO:** NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A. **ADVOGADO(A/S):** PARTE SEM ADVOGADO -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.07) **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3042697-85.2012.815.2001. 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -RECORRENTE:** JOÃO BERNARDINO DA SILVA. **ADVOGADO(A/S):** HILTON HRIL MARTINS MAIA - **RECORRIDO:** BANCO PANAMERICANO. **ADVOGADO(A/S):** FELICIANO LYRA MOURA -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.08) **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 200.2010.935.120-1. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -EMBARGANTE:** LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA. **ADVOGADO(A/S):** CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS -**EMBARGADO:** ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR. **ADVOGADO(A/S):** ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR. -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.09) **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3044622-19.2012.815.2001. 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -RECORRENTE:** ALAILSON MARREIRO DA SILVA. **ADVOGADO(A/S):** JANUNCIO BARDUINO NETO -**RECORRIDO:** BV FINANCEIRA SA. **ADVOGADO(A/S):** WILSON SALES BELCHIOR -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.10) **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002539-17.2014.815.2001. 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -RECORRENTE:** DANIEL LUCAS BATISTA SOUSA. **ADVOGADO(A/S):** MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA -**RECORRIDO:** SAMSUNG ELETRÔNICO DA AMAZÔNIA LTDA. **ADVOGADO(A/S):** EDUARDO LUIZ BROCK -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.11) **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001736-96.2013.815.0181. JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA -RECORRENTE:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** WILSON BELCHIOR -**RECORRIDO:** MARIA TAVEIRA DOS SANTOS. **ADVOGADO(A/S):** CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.12) **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3019370-14.2012.815.2001. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -EMBARGANTE:** BANCO VOLKSWAGEN. **ADVOGADO(A/S):** RICARDO AZEVEDO SETTE -**EMBARGADO:** PATRÍCIA PEREIRA CABRAL. **ADVOGADO(A/S):** PATRÍCIA INOCÊNCIA LIRA VASCONCELOS -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.13) **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 200.2012.906.235-8. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -RECORRENTE:** BANCO PANAMERICANO . **ADVOGADO(A/S):** FELICIANO LYRA MOURA -**RECORRIDO:** JOELITON ALVES DA SILVA . **ADVOGADO(A/S):** RODRIGO MAGNO NUNES MORAES -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.14) **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 200.2011.982.006-2. 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -RECORRENTE:** PAGSEGURO INTERNET LTDA. **ADVOGADO(A/S):** , ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ -**RECORRIDO:** SYLVIA MELO TOSCANO DE BRITO. **ADVOGADO(A/S):** TALUÁ VASCONCELOS MAIA DE LUCENA -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.15) **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 200.2011.950.517-6. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -EMBARGANTE:** JORGE DUARTE DE OLIVEIRA JUNIOR. **ADVOGADO(A/S):** LIDIANI MARTINS NUNES -**EMBARGADO:** BANCO ABN AYMORE. **ADVOGADO(A/S):** ELISIA HELENA DE MELO MARTINI -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.16) **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3000479-69.2012.815.0731. JUIZADO ESPECIAL DE CABEDELO -EMBARGANTE:** BANCO VOLKSWAGEN. **ADVOGADO(A/S):** RICARDO AZEVEDO SETTE -**EMBARGADO:** JOÃO EVANGELISTA DE MEDEIROS. **ADVOGADO(A/S):** DANIEL VIEIRA SMITH -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.17) **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3016918-31.2012.815.2001. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -IMPETRANTE:** BANCO SAFRA S/A. **ADVOGADO(A/S):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI -**IMPETRADO:** MARIA MATEUS DA SILVA. **ADVOGADO(A/S):** ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.18) **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3005723-78.2014.815.2001 - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -RECORRENTE:** JOSÉ SILVA DE ANDRADE . **ADVOGADO(A/S):** LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR -**RECORRIDO:** ENERGISA – **SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PB.** **ADVOGADO(A/S):** LUIZ FELIPE LINS DA SILVA -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.FÍSICOS01) **FÍSICO -RECURSO INOMINADO: 0000885-63.2012.815.0951 - JUIZADO ESPECIAL MISTO DE ARARA -RECORRENTE:** EVERTON GOMES DE MOURA . **ADVOGADO(A/S):** MARISTELA COSTA DE LIMA -**RECORRIDO:** BANCO ABN AMRO REAL S/A . **ADVOGADO(A/S):** WILSON SALES BELCHIOR -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.02) **FÍSICO -RECURSO INOMINADO: 0000053-25.2015.815.0951 - JUIZADO ESPECIAL MISTO DE ARARA -RECORRENTE:** TIM CELULAR S/A. **ADVOGADO(A/S):** ELISABETH GUEDES -**RECORRIDO:** MARIA BETANIA FABRICIO. **ADVOGADO(A/S):** JOSEILSON LUIS ALVES -**RELATOR(A):** JOAO BATISTA BARBOSA.03)**FÍSICO – RECURSO INOMINADO: 2000002-17.2004.815.2001. 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE:** TELEMAR NORTE LESTE S.A. **ADVOGADO(A/S):** WILSON SALES BELCHIOR. - **RECORRIDO:** MARIA LÚCIA DA COSTA. **ADVOGADO(A/S):** EDVAN CARNEIRO DA SILVA. **RELATOR(A):** MARCOS DE COELHO SALLES.04) **FÍSICO – RECURSO INOMINADO: 023.2004.000.435-2 (0000435-30.2004.815.0231). JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB – RECORRENTE:** AGROINDUSTRIAL XUÁ LTDA. **ADVOGADO(A/S):** CARLOS ROGÉRIO M. DIAS- **RECORRIDO:** JOSÉ CARLOS DE BARROS. **ADVOGADO(A/S):** HUMBERTO LÚCIO RODRIGUES VELOSO. **RELATOR:** DR. MARCOS COELHO SALLES.05) **FÍSICO – RECURSO INOMINADO:** 0002169-92.2014.815.0351 - JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SAPÉ - **RECORRENTE:** ROBERTO HONÓRIO DE LIMA . **ADVOGADO(A/S):** JOSÉ ALVES DA SILVA NETO - **RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL. **ADVOGADO(A/S):** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – **RELATOR(A):** INÁCIO JARIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE.06) **FÍSICO – RECURSO INOMINADO:** 0002549-18.2014.815.0351 – JUIZADO ESPECIAL

MISTO DE SAPÉ - **RECORRENTE:** ALEXANDRE ALVES DA SILVA . **ADVOGADO(A/S):** JOSE ALVES DA SILVA NETO – **RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL S/A . **ADVOGADO(A/S):** RAFAEL SGANZERLA DURAND -**RELATOR(A):**INÁCIO JARIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE.07) **FÍSICO – RECURSO INOMINADO: 0002555-25.2014.815.0351 - JUIZADO ESPECIAL DA 2ª VARA DE SAPE- RECORRENTE:** SEVERINA DE SOUSA OLIVEIRA . **ADVOGADO(A/S):** JOSÉ ALVES DA SILVA NETO - **RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL S/A. **ADVOGADO(A/S):** PATRÍCIA DE CARVALHO CAVALCANTI -**RELATOR(A):**INÁCIO JARIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE.08) **FÍSICO – RECURSO INOMINADO: 0002553-55.2014.815.0351 - JUIZADO ESPECIAL DE SAPÉ- RECORRENTE:** MARIA APARECIDA VALÉRIA DA SILVA . **ADVOGADO(A/S):** JOSÉ ALVES DA SILVA NETO - **RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL S/A. **ADVOGADO(A/S):** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS-**RELATOR(A):**INÁCIO JARIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE.09) **FÍSICO – RECURSO INOMINADO:** 0000804-03.2014.815.0351 – JUIZADO ESPECIAL DE SAPÉ - **RECORRENTE:** LUCIENE DE PONTES BENÍCIO. **ADVOGADO(A/S):** MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - **RECORRIDO:** BV FINANCEIRA S/A. **ADVOGADO(A/S):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI- **RELATOR(A):**INÁCIO JARIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE.10) **FÍSICO – RECURSO INOMINADO: 0002882-38.2012.815.0351 - JUIZADO ESPECIAL DE SAPÉ- RECORRENTE:** JOSÉ PEDRO DOS SANTOS. **ADVOGADO(A/S):** ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA - **RECORRIDO:** BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. **ADVOGADO(A/S):** WILSON SALES BELCHIOR - **RELATOR(A):**INÁCIO JARIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE.11) **FÍSICO – RECURSO INOMINADO: 0006203-16.2010.815.0751 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX - RECORRENTE:** BANCO ITAULEASING S/A . **ADVOGADO(A/S):** RAFAELA VIEIRA GOMES - **RECORRIDO:** DEYNE DO NASCIMENTO PAIVA. **ADVOGADO(A/S):** ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO - **RELATOR(A):**INÁCIO JARIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE.12) **FÍSICO – RECURSO INOMINADO: 0000924-38.2015.815.0601 - JUIZADO ESPECIAL DE BELEM – RECORRENTE:** FRANCISCO TOLENTINO DE ALUSTAU . **ADVOGADO(A/S):** CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA - **RECORRIDO:** OMNI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **ADVOGADO(A/S):** TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS -**RELATOR(A):**INÁCIO JARIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE.13) **FÍSICO – RECURSO INOMINADO: 0003766-04.2011.815.0351 - JUIZADO ESPECIAL DE SAPÉ – RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S/A . **ADVOGADO(A/S):** WILSON SALES BELCHIOR - **RECORRIDO:** PAULO PEREIRA DA SILVA. **ADVOGADO(A/S):** JOSÉ ALVES DA SILVA NETO - **RELATOR(A):**INÁCIO JARIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE.14) **FÍSICO – RECURSO INOMINADO: 0000267-07.2015.815.0081 - JUIZADO ESPECIAL DE BANANEIRAS – RECORRENTE:** NEUSA CARNEIRO DO NASCIMENTO . **ADVOGADO(A/S):** DANIELLY SONALLY DE BRITO - **RECORRIDO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. **ADVOGADO(A/S):** BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS- **RELATOR(A):**INÁCIO JARIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE.15) **FÍSICO – RECURSO INOMINADO: 0000740-61.2012.815.0351 - JUIZADO ESPECIAL DE SAPÉ – RECORRENTE:** BANCO FIBRA S/A . **ADVOGADO(A/S):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI – **RECORRIDO:** MARIA LÚCIA SOUZA DA SILVA . **ADVOGADO(A/S):** JOSÉ ALVES DA SILVA NETO - **RELATOR(A):**INÁCIO JARIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE.16) **FÍSICO – RECURSO INOMINADO: 0001016-47.2013.815.0581 - JUIZADO ESPECIAL DE RIO TINTO – RECORRENTE:** ANTÔNIO ROBERTO DO NASCIMENTO. **ADVOGADO(A/S):** CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO - **RECORRIDO:** AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A . **ADVOGADO(A/S):** INGRID GADELHA - **RELATOR(A):**INÁCIO JARIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE.17) **FÍSICO – RECURSO INOMINADO: 0001426-73.2012.815.0021 - JUIZADO ESPECIAL DE CAAPORÁ – RECORRENTE:** BANCO RURAL S/A . **ADVOGADO(A/S):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - **RECORRIDO:** DULCILENE CORREIA DE LIMA. **ADVOGADO(A/S):** ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA - **RELATOR(A):**INÁCIO JARIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE.18) **FÍSICO – RECURSO INOMINADO: 0001100-48.2013.815.0581 - JUIZADO ESPECIAL DE RIO TINTO – RECORRENTE:** ANTÔNIO EVERALDO ARAÚJO DA SILVA . **ADVOGADO(A/S):** WALTER BATISTA DA CUNHA JÚNIOR – **RECORRIDO:** BANCO SANTANDER S/A. **ADVOGADO(A/S):** INGRID GADELHA - **RELATOR(A):**INÁCIO JARIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE.19) **FÍSICO – RECURSO INOMINADO: 0000346-54.2015.815.0511 - JUIZADO ESPECIAL DE PIRIPITUBA – RECORRENTE:** BANCO ITAU CONSIGNADO S/A . **ADVOGADO(A/S):** WILSON SALES BELCHIOR - **RECORRIDO:** IVONETE NASCIMENTO DA SILVA. **ADVOGADO(A/S):** ADRIANA COUTINHO GREGO PONTES - **RELATOR(A):**INÁCIO JARIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE. **obs:** julgamento com observância ao texto implícito no enunciado 85 do fonaje que giza: "o prazo para recorrer da decisão de turma recursal fluirá da data do julgamento", c/c o artigo 19 – " as intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação" e " § 1º – dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes" e, art. 45 – " as partes serão intimadas da data da sessão de julgamento", ambos da lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a lei 11.419/2006. "João Pessoa, 24 de novembro de 2016– nina izaure de azevedo maciel – secretária da 1ª turma recursal permanente da capital.

2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA COMARCA DA CAPITAL - MOVIMENTO DOS AUTOS - 01) Recurso Extraordinário no RI 0001823-29.2012.815.0411 – 1º Recorrente: MERCADOPAGO.COM. REPRESENTAÇÃO LTDA - Advogado: Dr. Marcelo Neumann. 1º Recorrente: MERCADOPAGO.COM. REPRESENTAÇÃO LTDA - Advogado: Dr. Marcelo Neumann. 2º Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A - Advogada: Dra. Patrícia de C. Cavalcanti. Recorrido: Jorge Luiz Siqueira Góes- Advogado: Dr. Jeremias Nascimento dos Santos - **Juiz Presidente: Dr. José Ferreira Ramos Júnior – Despacho:** Intimar a parte recorrida para se manifestar a respeito do Recurso Extraordinário interposto no prazo legal". João Pessoa, 11.11.2016. Alba Marsiglia Formiga Queiroga – Técnica Judiciária da 2ª Turma Recursal Permanente da Capital.

COMARCA DA CAPITAL. 8A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proc esso: 32694520158152001 Acao: REINTEGRACAO / MANUTE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que fica citado pelo presente edital, MANOEL BENTO DE LIMA FILHO, por encontrar-se em lugar incerto e nao sabido, para, no prazo de 15 dias contestar a presente ação, querendo, sob pena de revelia e confissão, tudo conforme despacho de fls. 39, nos autos da acao supra mencionada promovida por JOAO SAMPAIO NETO, em desfavor de MANUEL BENTO DE LIMA FILHO, e para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, a MM. Juiza mandou expedir o presente edital, que sera afixado no atrio do forum, local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, estado da Paiba. Aos 23 de novembro de 2016. Eu, Cleopatra Campos Medeiros, o digitei. JUIZA DE DIREITO: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO. Processo: 0825635-11.2016.8.15.2001. PRAZO 20 dias. Acao: REVISÃO DE ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Aa todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa perante este Juizo a acao supra, promovida por ANDRESSA SANDRELLI DE ARAUJO PORTELA, representando o menor A.A.S., em face de ALEKSANDRO ANTÔNIO DA SILVA, e que o MM Juiz determinou a intimacao da parte autora por edital ANDRESSA SANDRELLI DE ARAUJO PORTELA, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 05(cinco) dias, sob pena de extincão. Dado e passado nesta 6a Vara de Familia da Capital, em 24/ 11/2016. Eu, Norma Giselle de H. Heal, Tec. Judiciária, o digitei. Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho, MM Juiz de Direito na 6a Vara de Familia.

COMARCA DA CAPITAL. 1A SUCESSOES. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 2217449519978152001 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz d e Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Aa todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartório tramita uma ação de Inventário que tem como parte autora EDSON FIRMINO DE LIMA E OUTROS em face de EVANDRO DE LIMA, e, para que mais tarde não alegue ignorância, o MM Juiz de direito mandou expedir o presente edital de intimação para INTIMAR os herdeiros ADAILTON FIRMINO DE LIMA, JOSEVANDRO FIRMINO DE LIMA, NILSON FIRMINO DE LIMA E RIVALDO DE LIMA, para, no prazo de 5 dias,manifestarem interesse no processo e no encargo de inventariante, sob pena de extinção. João Pessoa, 23/11/2016. Eu, Érika Fernandes Coelho de Souza, Técnico Judiciário digitei e encaminhei para publicação no DJE. Dr. Sérgio Moura Martins, Juiz de direito da Vara de Sucessões da Capital.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 13135920138152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo se processa uma Acao Penal de n 0001313-59.2013.815.2002, que move a Justica Publica em desfavor de PAULO ROBERTO FELIPE SILVANO, pelo que a MM. Juiza de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR PAULO ROBERTO FELIPE SILVANO, brasileira(o), nascida(o) em 09/11/1986, filha(o) de Antonio Jose Silvano e Maria de Lourdes Felipe, acusada(o) da acao supramencionada, de todo o conteúdo da denuncia de fls. 02/04, para os fins do art. 396 - A do CPP (responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal da(o) acusada(o) ou do defensor constituido, tendo em vista a(o) referida(o) se encontrar atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joao Pessoa, aos 23 de novembro de 2016. Eu, Ana Kalina M. S. Lemos, Tecnica Judiciária, o digitei. Dra. Andrea Goncalves Lopes Lins. Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 26127120138152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo se processa uma Acao Penal de n 0002612-71.2013.815.2002, que move a Justica Publica em desfavor de DIOGENES LEITE DOS SANTOS, pelo que a MM. Juiza de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de INTIMAR DIOGENES LEITE DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 11/09/1990, filho de Denise Leite dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para entregar neste Juizo, no prazo de 48 horas sua permissao para dirigir ou carteira nacional de habilitacao,nos termos do art. 293,paragrafo 1 do codigo de transito brasileiro. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joao Pessoa, aos 23 de novembro de 2016. Eu, Ana Kalina M. S. Lemos, Tecnica Judiciária, o digitei. Dra. Andrea Gonçalves Lopes Lins. Juiza de Direito.



COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 156724320158152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo se processa uma Acao Penal de n 0015672-43.2015.815.2002, que move a Justica Publica em desfavor de ELIANE CAVALCANTE DA SILVA, pelo que a MM. Juiza de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR ELIANE CAVALCANTE DA SILVA, brasileira(o), nascida(o) em 10/04/1991, filha(o) de Severino Ramos Balduino da Silva e Celia Maria Cavalcante da Silva, acusada(o) da acao supramencionada, de todo o conteúdo da denuncia defls. 02/03, para os fins do art. 396 - A do CPP (responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal da(o) acusada(o) ou do defensor constituído, tendo em vista a(o) referida(o) se encontrar atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joao Pessoa, aos 23 de novembro de 2016. Eu, Ana Kalina M. S. Lemos, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Andrea Goncalves Lopes Lins. Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 165324420158152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo se processa uma Acao Penal de n 0016532-44.2015.815.2002, que move a Justica Publica em desfavor de LUAN CAMILO BARBOSA DA CRUZ, pelo que a MM. Juiza de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR LUAN CAMILO BARBOSA DA CRUZ, brasileira(o), nascida(o) em 28/11/1993, filha(o) de Erivaldo Cunha da Cruz e Idene Barbosa da Silva, acusada(o) da acao supramencionada, de todo o conteúdo da denuncia de fls. 02/03, para os fins do art. 396 - A do CPP (responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal da(o) acusada(o) ou do defensor constituído, tendo em vista a(o) referida(o) se encontrar atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joao Pessoa, aos 23 de novembro de 2016. Eu, Ana Kalina M. S. Lemos, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Andrea Goncalves Lopes Lins. Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 177630920158152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo se processa uma Acao Penal de n 0017763-09.2015.815.2002, que move a Justica Publica em desfavor de DIEGO ANDRES TRIANA JIMENEZ E OUTRO, pelo que a MM. Juiza de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR DIEGO ANDRES TRIANA JIMENEZ, Venezuelano, nascida(o) em 10/01/1979, filha(o) de Hernando Triana e Alicia Gimenez, acusada(o) da acao supramencionada, de todo o conteúdo da denuncia de fls. 02/03, para os fins do art. 396 - A do CPP (responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal da(o) acusada(o) ou do defensor constituído, tendo em vista a(o) referida(o) se encontrar atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joao Pessoa, aos 23 de novembro de 2016. Eu, Ana Kalina M. S. Lemos, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Andrea Goncalves Lopes Lins. Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 177630920158152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo se processa uma Acao Penal de n 0017763-09.2015.815.2002, que move a Justica Publica em desfavor de DIEGO ANDRES TRIANA JIMENEZ E OUTRO, pelo que a MM. Juiza de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR JIMY ALEXANDER RODRIGUES OSPINA, Venezuelano, nascida(o) em 07/10/1990, filha(o) de Samuel Rodrigues e Maria Ospina, acusada(o) da acao supramencionada, de todo o conteúdo da denuncia de fls. 02/03, para os fins do art. 396 - A do CPP (responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal da(o) acusada(o) ou do defensor constituído, tendo em vista a(o) referida(o) se encontrar atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joao Pessoa, aos 23 de novembro de 2016. Eu, Ana Kalina M. S. Lemos, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Andrea Goncalves Lopes Lins. Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 248629320168152002 Acao: PROCEDIMENTO INVESTIG O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo se processa uma Acao Penal de n 0024862-93.2016.815.2002, que move a Justica Publica em desfavor de WILLAME DE LIMA BARBOSA JUNIOR, pelo que a MM. Juiza de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR WILLAME DE LIMA BARBOSA JUNIOR, brasileira(o), nascida(o) em 26/09/1979, acusada(o) da acao supramencionada, de todo o conteúdo da denuncia de fls. 02/04, para os fins do art. 396 - A do CPP (responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal da(o) acusada(o) ou do defensor constituído, tendo em vista a(o) referida(o) se encontrar atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joao Pessoa, aos 23 de novembro de 2016. Eu, Ana Kalina M. S. Lemos, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Andrea Goncalves Lopes Lins. Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 271406720168152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo se processa uma Acao Penal de n 0027140-67.2016.815.2002, que move a Justica Publica em desfavor de JOSE CLAUDIO FARIAS PEREIRA, pelo que a MM. Juiza de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR JOSE CLAUDIO FARIAS PEREIRA, brasileira(o), nascida(o) em 17/02/1981, filha(o) de Jose Vieira Pereira e Maria do Carmo Farias Ferreira, acusada(o) da acao supramencionada, de todo o conteúdo da denuncia de fls. 47, para os fins do art. 396 - A do CPP (responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal da(o) acusada(o) ou do defensor constituído, tendo em vista a(o) referida(o) se encontrar atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joao Pessoa, aos 23 de novembro de 2016. Eu, Ana Kalina M. S. Lemos, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Andrea Goncalves Lopes Lins. Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 197614620148152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o(a) acusado(a) JOSIVALDO ROBERTO DA SILVA.Val., natural de Timbaúba/PE, nascido(a) em 04/08/1991, filho(a) de Josefa Maria da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e nao sabido, fica intimado(a), através do presente edital, da sentença condenatoria a pena privativa de liberdade de 06 anos e 04 meses de reclusao, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, e 10 dias-multa, no valor unitario de 1/30 do salario minimo vigente a epoca do fato, devidamente corrigido quando de seu efetivo pagamento.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 73155220078152003 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este Juizo e Cartório, tramita uma Ação PENAL, movida pela Justiça Pública contra MARCELO ANDRÉ AZUAGA DE SOUSA, brasileiro(a), filho(a) de Jaci Fortes de Sousa e de Livia Alvaga Azuaga, atualmente em lugar incerto e não sabido e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir edital de CITACAO para responder a acusação, bem como para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias através de advogado, conforme art. 396 do CPP, JPA, 23/11/2016. Eu, Rúbia Karla Ferreira Ramos, Técnico Judiciário, digitei. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES.

EDITAL DE PROCLAMAS DE MANGABEIRA - SERVIÇO REGISTRAL “PEREIRA LIMA”. Faço saber a quem possa interessar possa que pretendem se casar: Josiclebio Pessoa Guimarães Feitosa e Ana Claudia Rocha Fidelis/Washington Henrique da Silva e Crisleyde Silvestre Pereira de Souza/Edmar de Moura Adelino e Mychele Raiane da Silva/Inaldo Gomes da Costa Filho e Dulcinéa Tertulino da Silva/Alionaldo Machado Coêlho e Rebeca da Silva Oliveira/Jonas Lourenço da Silva e Gerlane Carneiro de Lima/Yelis Carneiro da Cunha de Brito e Ana Cássia Marinho da Silva/Ermano Lira Ferreira Filho e kelliane Leal Diotildes/Thomas Victor de Oliveira Albuquerque e Niedja Rodrigues de Sousa/Jailton Ramos Marques e Raquel Maria da Silva/Carlos José de Alexandre Júnior e Frederico José Araújo Medeiros/Marcus Vinícius de Oliveira Pereira Dias e Janaína Lopes da Silva/Lucas Nazario de Andrade Sousa e Flávia Larissa da Silva Bezerra/Josivaldo Luis Silva de Farias e Maria Iranilda de

Sousa/Edson Rodrigues da Silva e Erlandia Rodrigues Nogueira/Adão Portilho Machado e Maria do Socorro Gomes Pereira/Alexandre Borba de Castro e Luana Bárbara Fontini/Flávio Medeiros Fernandes e Elen Cristina Pessoa Barbosa/Nelson dos Santos Carvalho e Adriana Ferreira da Silva/Cláudio Cerqueira Torres e Kalina Bezerra de Aquino/Custódio Ramos da Silva Neto e Jéssica Rodrigues da Cunha/Antony Alves Feitosa e Renata Vanessa Almeida dos Santos/Samuel Alysso Pires Nogueira e Julianny Maria Dantas da Cunha/Fabricao Tragino de França e Edwigelainy Barbosa dos Santos. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 24 de novembro de 2016. Maria Valdilene Pereira Lima. Oficial, o digitei.

CAMPINA GRANDE

PAUTA DE JULGAMENTO - TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE. FICAM CIENTES AS PARTES E INTIMADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE A REALIZAR-SE NO DIA 1 DE DEZEMBRO DE 2016, A PARTIR DAS 14:20HS, FÓRUM AFONSO CAMPOS, RUA VICE PREFEITO ANTÔNIO DE CARVALHO SOUZA, S/N - CAMPINA GRANDE PB, EM CUJA SESSÃO SERÃO JULGADOS OS RECURSOS REFERENTES AOS SEGUINTE PROCESSOS: E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000027-11.2015.815.0131. JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAJAZEIRAS -RECORRENTE: ODILON DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A/S): MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA, JOSÉ AIRTON GONÇALVES DE ABRANTES -RECORRIDO: OKLUM COMÉRCIO E PRODUTOS OPTICOS LTDA - ME. ADVOGADO(A/S): EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA, EDNELTON HELEJUNIOR BENTO PEREIRA -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000247-60.2015.815.0211. 3ª VARA MISTA DE ITAPORANGA -RECORRENTE: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA. ADVOGADO(A/S): IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ, MARILY MIGUEL PORCINO, CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA -RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO ALVES OTON. ADVOGADO(A/S): JOSÉ GERVÁZIO JÚNIOR -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001249-41.2013.815.0371. 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -RECORRENTE: LUCICLEIDE PATRÍCIA DE ALMEIDA. ADVOGADO(A/S): FRANCISCO FORTUNATO DE SOUSA JUNIOR -RECORRIDO: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. ADVOGADO(A/S): CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS -RELATOR(A): RITAURA RODRIGUES SANTANA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000250-33.2015.815.0011. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. ADVOGADO(A/S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI -RECORRIDO: MARIA GERALDA NASCIMENTO. ADVOGADO(A/S): ISAQE NORONHA CARACAS, WALMER WALKER SOUSA SILVA -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000076-40.2014.815.0211. 1ª VARA MISTA DE ITAPORANGA -RECORRENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. ADVOGADO(A/S): RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA -RECORRIDO: RIVALDO OTON SOBRINHO. ADVOGADO(A/S): JOSÉ GERVÁZIO JÚNIOR -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 001.2012.909.287-8. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADO(A/S): DOUGLAS ANTÉRIO DE LUCENA, LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO -RECORRIDO: ZILDA MARIA SANTIAGO DE ARAÚJO. ADVOGADO(A/S): WALTER HIGINO DE LIMA -RELATOR(A): RITAURA RODRIGUES SANTANA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000187-77.2014.815.0161. 1ª VARA MISTA DE CUITÊ -RECORRENTE: COMPROVE MOTOS LTDA. ADVOGADO(A/S): NELSON DAVI XAVIER -RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO MACHADO ALVES -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 016.2011.937.606-5. 1ª VARA MISTA DE CUITÊ -RECORRENTE: MARIA CRISTINA DOS SANTOS. ADVOGADO(A/S): GENIVANDO DA COSTA ALVES -RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A/S): LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002496-29.2013.815.0251. 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -RECORRENTE: MARIA DA PAZ CARDOSO. ADVOGADO(A/S): KLÉCIA JERÔNIMO LOPES -RECORRIDO: ADONTOPREV S/A. ADVOGADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO-BANCO BRADESCO CARTOES S/A. ADVOGADO(A/S): FRANCISCO ADAILSON CASSIMIRO DE SOUSA -RELATOR(A): RITAURA RODRIGUES SANTANA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010001-15.2013.815.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.. ADVOGADO(A/S): PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI -RECORRIDO: LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA. ADVOGADO(A/S): LÚCIA DE FÁTIMA CORREIA LIMA -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 014.2011.923.646-2. 2ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA -RECORRENTE: FRANCISCO VIEIRA NETO. ADVOGADO(A/S): HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO -RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A/S): DOUGLAS ANTÉRIO DE LUCENA -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000367-90.2013.815.0141. 2ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA -RECORRENTE: DROGARIA BURGARELLI LTDA (NOME FANTAZIA - DROGARIA ALVORADA). ADVOGADO(A/S): FRED IGOR BATISTA GOMES, CLAUDIO HENRIQUE NUNES MESQUITA DA CUNHA PEREIRA -RECORRIDO: ALCIDES DE AGUIAR MONTEIRO. ADVOGADO(A/S): GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE -RELATOR(A): RITAURA RODRIGUES SANTANA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001199-57.2015.815.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: EMILIA NOGUEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A/S): MATHEWS AUGUSTO CAVALCANTE AURELIANO, MARCONIO CAVALCANTI BRANDAO FILHO, GILBERTO AURELIANO DE LIMA -RECORRIDO: EXTRA - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000561-11.2015.815.0371. 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FÉLIX. ADVOGADO(A/S): KARLA ESTÉFANNY DE LACERDA ALMEIDA -RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S.A. ADVOGADO(A/S): JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3007716-83.2012.815.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: CLIZALDO ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A/S): POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA -RECORRIDO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RELATOR(A): RITAURA RODRIGUES SANTANA. E-JUS-EMBARGOS: 3004239-18.2013.815.0011. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -EMBARGANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. ADVOGADO(A/S): DOUGLAS ANTÉRIO DE LUCENA, NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES -EMBARGADO: MARIA JOSÉ FREIRE TRIGUEIRO. ADVOGADO(A/S): ROSYNARA LEITE VERAS -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 021.2011.947.690-7. 1ª VARA MISTA DE ITAPORANGA -RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: FRANCISCO CAMPOS JUNIOR. ADVOGADO(A/S): PAULO CÉSAR CONSERVA/BANCO FINASA S/A.. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000412-62.2014.815.0011. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: SANCRED. ADVOGADO(A/S): CELSO LUIZ DE OLIVEIRA, PATRICIA MARIA MAAZE VIEGAS -RECORRIDO: JOSE PEDRO DA SILVA. ADVOGADO(A/S): ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA -RELATOR(A): RITAURA RODRIGUES SANTANA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3003206-22.2015.815.0011. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: ZACARIAS MATHIAS DA SILVA. ADVOGADO(A/S): JOAO VIRGINIO RIBEIRO -RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000243-97.2015.815.0251. 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -RECORRENTE: FRANCISCO ASSIS DE SOUSA. ADVOGADO(A/S): MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA -RECORRIDO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. ADVOGADO(A/S): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMÃO -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008968-87.2013.815.0011. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT. ADVOGADO(A/S): SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE -RECORRIDO: LAYZA CINTRA ROMUALDO. ADVOGADO(A/S): RAYANNE ISMAEL ROCHA -RELATOR(A): RITAURA RODRIGUES SANTANA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001417-85.2015.815.0011. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A. ADVOGADO(A/S): MAYARA SOUSA GOMES, WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: FRANCISCA ROSA DANTAS E SILVA. ADVOGADO(A/S): ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000063-60.2015.815.0161. 1ª VARA MISTA DE CUITÊ -RECORRENTE: TATIANE KELLY DA SILVA ARAÚJO. ADVOGADO(A/S): JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO -RECORRIDO: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. ADVOGADO(A/S): TICIANA SOUZA SILVA BRITO -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000848-78.2012.815.0241. 2ª VARA MISTA DE MONTEIRO -RECORRENTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA. ADVOGADO(A/S): JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA -RECORRIDO: ENERGISA. ADVOGADO(A/S): JÚLIO PEREIRA DA COSTA NETO, WILSON BELCHIOR -RELATOR(A): RITAURA RODRIGUES SANTANA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000253-72.2015.815.0371. 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE LACERDA. ADVOGADO(A/S): JUDITH DE SOUSA ARAUJO, ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGÃO, FRANCISCO CASSIANO ALVES DOS SANTOS -RECORRIDO: ÓTICAS DINIZ. ADVOGADO(A/S): CICERO FRANKLIN ALENCAR DOS SANTOS -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3009439-40.2012.815.0011. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA. ADVOGADO(A/S): CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO -RECORRIDO: ANDERSON PORFIRIO DA SILVA. ADVOGADO(A/S): RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA, EDINANDO JOSÉ DINIZ -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. E-JUS-APELAÇÃO: 3011139-51.2012.815.0011. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: JOAB BRAGA DOS SANTOS. ADVOGADO(A/S): PLÍNIO NUNES SOUZA -RECORRIDO: GIOVANNI MAGALHAES PORTO -RELATOR(A): RITAURA RODRIGUES SANTANA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000903-69.2014.815.0011. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: VICENTE EDUARDO DA SILVA JUNIOR. ADVOGADO(A/S): MAYZA DE ARAÚJO BATISTA -RECORRIDO: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. ADVOGADO(A/S): CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO, CAIUS MARCELLUS LACERDA -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3009812-37.2013.815.0011. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. ADVOGADO(A/S): CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO, CAIUS MARCELLUS LACERDA -RECORRIDO: ERIANDRO ARANTE DA SILVA. ADVOGADO(A/S): CAIO NOBREGA AIRES



CAMPELO -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001044-81.2013.815.0251. 1ºJUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -RECORRENTE: RITA DE CÁSSIA DE LIMA HERCULANO. ADVOGADO(A/S): EPITÁCIO PEREIRA SANTANA FILHO -RECORRIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO(A/S): ADELMAR AZEVEDO RÉGIS -RELATOR(A): RITAURA RODRIGUES SANTANA. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000206-14.2015.815.0011. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. ADVOGADO(A/S): CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO -RECORRIDO: CARLOS LUIZ DE SOUZA FA

ATA DA REUNIÃO 23ª REUNIÃO – EXERCÍCIO 2016 - DA TURMA RECURSAL DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE. Aos 17 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis, pelas 13:30 horas, no auditório da Turma Recursal, Fórum Affonso Campos, Campina Grande, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda Turma Recursal. Presentes os Juizes RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA, RITAURA RODRIGUES DE SANTANA e ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS, bem como a dra. Luciana Lima Simeão Moura – Promotora de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, sem restrições ou emendas, feitos os pregões de estilo pelo oficial de justiça Otacílio de Andrade Silva, iniciou-se o julgamento dos recursos abaixo relacionados: 1)E-JUS-APELAÇÃO: 3001171-82.2014.815.0251. 1ºJuizado Especial Misto de Patos -RECORRENTE: JARDEL DE OLIVEIRA SOARES. ADVOGADO(A/S): DELMIRO GOMES DA SILVA NETO -RECORRIDO: Justiça PÚBLICA -RELATOR(A): Ruy Jander Teixeira da Rocha. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, e em harmonia com o parecer ministerial, em desprover a apelação, nos termos do voto do relator assim sumulado: Apelação Criminal — Crime considerado de menor potencial ofensivo — Desacato — Autoria comprovada -Afronta a ordem policial em forma de desafio — Demonstração de menosprezo pela função pública por ser detentor de boa situação financeira - Prova coesa — Condenação — Aplicação de pena mínima mesmo tendo o autor do fato respondido a processos penais anteriores que denotam personalidade agressiva - Substituição da pena privativa de liberdade por prestação pecuniária — Tentativa de atribuir a culpa pelo fato aos policiais — Não demonstração de qualquer ato policial abusivo — Embraguez voluntária que não exclui a imputabilidade penal —Apelação desprovida. - O crime de desacato se caracteriza através do desprestígio da função pública, e também pelo menosprezo a própria autoridade pública no exercício regular de suas funções, e não existindo nenhuma atitude imponderada ou abusiva da autoridade, deve prevalecer a condenação. Servirá de Acórdão a presente Súmula. 2)E-JUS-APELAÇÃO: 3000082-24.2014.815.0251. 2ºJuizado Especial Misto de Patos -RECORRENTE: SEBASTIAO DOS SANTOS. ADVOGADO(A/S): José Humberto Simplicio de Sousa -RECORRIDO: Justiça PÚBLICA -RELATOR(A): Erica Tatiana Soares Amaral Freitas. RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR TRAMITAÇÃO, FICANDO DESDE JÁ DETERMINADA A SUA INCLUSÃO NA PAUTA DO PRÓXIMO DIA 22 DE NOVEMBRO, PELAS 13:30H. 3)E-JUS-APELAÇÃO: 3000387-48.2012.815.0131. Juizado Especial Misto de Cajazeiras -RECORRENTE: JOSÉ ROGERIO PENAS DA SILVA -RECORRIDO: Justiça PÚBLICA -RELATOR(A): Ritaura Rodrigues Santana. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95 – em dissonância com o parecer ministerial, que entendia pela absorção da contravenção pelo crime de ameaça, para o qual não houve representação, restando a decisão assim sumulada: PORTE DE ARMA BRANCA – ANÁLISE DA CONDUTA DE ACORDO COM O CASO CONCRETO – USO INDEVIDO DA ARMA BRANCA E EM LOCAL INAPROPRIADO – PROVA SUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO – NÃO APLICAÇÃO DA TESE DE ATIPICIDADE DA CONDUTA POR FALTA DE REGULAMENTAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE ARMA BRANCA E DE SUA CARACTERIZAÇÃO – CONTRAÇÃO PREVISTA EM LEI QUE DEVE SER ANALISADA DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. Servirá de Acórdão a presente súmula. 4)E-JUS-APELAÇÃO: 3000605-98.2013.815.0371. 2ºJuizado Especial Misto de Sousa -RECORRENTE: FRANCISCO CATANA DA SILVA. ADVOGADO(A/S): DEUSIMAR PIRES FERREIRA, ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGÃO -RECORRIDO: Justiça PÚBLICA -RELATOR(A): Ruy Jander Teixeira da Rocha. Acordam os integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer da apelação criminal e dar-lhe provimento para julgar improcedente a denúncia e absolver o autor do fato do crime de ameaça, nos termos do voto do Relator e em dissonância com o parecer ministerial, que opinou pela manutenção da sentença. Sem sucumbência. Acórdão em mesa. 5)E-JUS-APELAÇÃO: 3002027-80.2013.815.0251. 2ºJuizado Especial Misto de Patos -RECORRENTE: ANTONIO BORGES CANDEIA JUNIOR. ADVOGADO(A/S): ADALBERTO JOSÉ FERNANDES ALVES -RECORRIDO: Justiça PÚBLICA -RELATOR(A): Erica Tatiana Soares Amaral Freitas. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos – em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto oral da Relatora, assim sumulado: DENÚNCIA – CRIME DE AMEAÇA – NEGATIVA DO ACUSADO – PROVA TESTEMUNHAL SUFICIENTE – AUTORIA SUFICIENTEMENTE CARACTERIZADA – AMEAÇA DE CAUSAR MAL INJUSTO E GRAVE – EFETIVA INTIMIDAÇÃO DA VÍTIMA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – ENTENDIMENTO DO INC. II DO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Servirá de Acórdão da presente Súmula. 6)E-JUS-APELAÇÃO: 3000946-27.2013.815.0371. 1ºJuizado Especial Misto de Sousa -RECORRENTE: EDINETE BATISTA DE MENEZES. ADVOGADO(A/S): Kaline Lima de Oliveira Moreira, EDUARDO PORDEUS SILVA, Maria Aldevan Abrantes Fortunato -RECORRIDO: Justiça PÚBLICA -RELATOR(A): Ruy Jander Teixeira da Rocha. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos – em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto oral do Relator, assim sumulado: SÚMULA DE JULGAMENTO: APELAÇÃO CRIMINAL - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - RÉ QUE AMEAÇOU A VÍTIMA DIZENDO QUE 41A PEGAR PELOS CABELOS E SAIR ARRASTANDO NA RUA -PROVA DE MATERIALIDADE E AUTORIA - PROMESSA DE MANDAR MATAR E TAMBÉM ESPALHAR DIFAMAÇÃO E INJÚRIAS CONTRA A VÍTIMA -DEMONSTRAÇÃO DE REAL TEMOR POR PARTE DA VÍTIMA - CONDENAÇÃO - PENA APLICADA SEGUNDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - SENTENÇA MANTIDA. Servirá de Acórdão a presente Súmula. 7)E-JUS-APELAÇÃO: 3002783-89.2013.815.0251. 1ºJuizado Especial Misto de Patos -RECORRENTE: ALISON ANDRO DE ARAUJO GOMES. ADVOGADO(A/S): José Humberto Simplicio de Sousa -RECORRIDO: Justiça PÚBLICA -RELATOR(A): Erica Tatiana Soares Amaral Freitas. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral da Relatora, assim sumulado: EMENTA: DENÚNCIA. RECEPÇÃO. NEGATIVA DO ACUSADO. PROVA TESTEMUNHAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 06 MESES DE DETENÇÃO. REGIME ABERTO. SÚRSIS NÃO CONCEDIDO POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. REINCIDÊNCIA. RECURSO DO ACUSADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. “ACORDA a Egrégia Turma Recursal Mista da Comarca de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso por ser tempestivo e negando-lhe provimento, nos termos do voto oral do Relator, manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Satisfatoriamente fundamentada e motivada com indicações a presente Súmula, servirá ela como Acórdão, aplicados os princípios da celeridade, da informalidade, da racionalidade, da eficácia, da razoabilidade, atenta a Turma ao disposto imprescindível do art. 93, IX da CRFB. Transcrito e publicado em sessão, obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idóneo de comunicação” e “§ 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006. 8)E-JUS-APELAÇÃO: 3000857-04.2013.815.0371. 2ºJuizado Especial Misto de Sousa -RECORRENTE: RONALDO ADRIANO SILVA. ADVOGADO(A/S): KENNYA RAQUEL GARCIA, ANA MARIA RIBEIRO DE ARAÇÃO, Maria Aldevan Abrantes Fortunato -RECORRIDO: Justiça PÚBLICA -RELATOR(A): Erica Tatiana Soares Amaral Freitas. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral da Relatora, assim sumulado: EMENTA: DENÚNCIA. DESACATO. CONFISSÃO DO ACUSADO. PROVA TESTEMUNHAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 01 ANO DE DETENÇÃO. REGIME SEMI-ABERTO. REINCIDÊNCIA. RECURSO DO ACUSADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.“ACORDA a Egrégia Turma Recursal Mista da Comarca de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso por ser tempestivo e negando-lhe provimento, nos termos do voto oral da Relatora, manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Satisfatoriamente fundamentada e motivada com indicações a presente Súmula, servirá ela como Acórdão, aplicados os princípios da celeridade, da informalidade, da racionalidade, da eficácia, da razoabilidade, atenta a Turma ao disposto imprescindível do art. 93, IX da CRFB. Transcrito e publicado em sessão, obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idóneo de comunicação” e “§ 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006. 9)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001988-27.2013.815.0011. 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande -RECORRENTE: ANTÔNIO OLÍMPIO DE ARRUDA. ADVOGADO(A/S): JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO, MARGARETE NUNES DE AGUIAR -RECORRIDO: UNIMED - JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADO(A/S): GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO -RELATOR(A): Ruy Jander Teixeira da Rocha. Acordam os integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, e no mérito anular a sentença objurgada e determinar a regular tramitação do feito, ou que outra seja proferida, nos termos do voto do Relator assim sumulado: ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal Permanente de Campina Grande, à unanimidade, dar provimento, em parte, ao recurso, para anular a sentença, e determinar que outra seja proferida com apreciação das demais questões prejudiciais e, se for o caso, análise do mérito da pretensão, nos termos do voto do relator, conforme ementa que segue: RECURSO — PRETENSÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE —ALEGAÇÃO DE REAJUSTE ABUSIVO POR MODIFICAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA — EXTINÇÃO DO PROCESSO POR NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL — POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO PARA SE AFERIR A QUANTIA PAGA EM RAZÃO DO SUPOSTO ABUSO - PROVIMENTO PARCIAL — OUTRAS

QUESTÕES PREJUDICIAIS SUSCITADAS - ANULAÇÃO DA SENTENÇA. - No presente caso, após o autor modificar de faixa etária (60 anos), ocorreu um reajuste de 159,2% da mensalidade do plano de saúde, entendendo que a cláusula que previa tal reajuste é abusiva, onde uma das pretensões é a devolução dos valores pagos em razão de suposto reajuste abusivo que poderá ser realizado através de simples cálculo aritmético, não havendo nenhuma necessidade de perícia a ser realizada por expert com formação contábil para se saber qual o valor supostamente pago em excesso. - Assim, entendendo que não há que se falar em complexidade, por necessidade de perícia contábil, havendo prova suficiente para conhecimento da pretensão e, se for o caso, execução por simples cálculo aritmético, não ocorrendo a complexidade da matéria, devendo ser anulada a sentença que assim entendeu para a regular a tramitação da lide, podendo o julgador em primeiro grau observar que a questão posta está sob repercussão geral no STF, Tema 381. - Provimento, em parte, do recurso para anular a sentença, e determinar a regular tramitação do feito, ou que outra sentença seja proferida com apreciação das demais questões prejudiciais e, se for o caso, análise do mérito da pretensão. Sem sucumbência. Servirá de Acórdão a presente Súmula. 10)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001789-34.2015.815.0011. 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande -RECORRENTE: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADO(A/S): RÔMULO MARINHO FALCÃO -RECORRIDO: AGAMENON DA SILVA ARAÚJO. ADVOGADO(A/S): TIAGO GURJÃO COUTINHO DE AZEVEDO -RELATOR(A): Ritaura Rodrigues Santana. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, em parte, para minorar o valor da indenização por Danos Morais para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - devendo os juros de mora contar a partir da citação, e a correção monetária a partir da data da sentença - diante das circunstâncias do caso concreto, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e as particularidades do caso aqui delineado, bem como a jurisprudência desta Turma Recursal. Sem sucumbência. Servirá de Acórdão a presente súmula. 11)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3006001-69.2013.815.0011. 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande -RECORRENTE: RAQUEL DA SILVA RAMOS. ADVOGADO(A/S): Danielly Lima Pessoa, GELSON LIMA DE SOUSA, CAROLLINY SPOHR DE OLIVEIRA -RECORRIDO: HIPER BOMPREÇO BOMPREÇO SUPERMERCADO DO NORDESTE. ADVOGADO(A/S): RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI -RELATOR(A): Ruy Jander Teixeira da Rocha. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 20% sobre o valor da condenação, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 12)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3003495-86.2014.815.0011. 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande -RECORRENTE: DJACI DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A/S): MAYZA DE ARAÚJO BATISTA -RECORRIDO: HIPERCARD BANCO MUTIPLO S/A. ADVOGADO(A/S): Wilson Belchior -RELATOR(A): Ritaura Rodrigues Santana. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral da Relatora, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 15% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 13)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3004923-06.2014.815.0011. 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande -RECORRENTE: SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A/S): THIAGO BARBOSA BRITO DIAS -RECORRIDO: HIPERCARD BANCO MUTIPLO S/A. ADVOGADO(A/S): Wilson Belchior -RELATOR(A): Erica Tatiana Soares Amaral Freitas. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 20% sobre o valor da condenação, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 14)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3006202-27.2014.815.0011. 2º Juizado Especial Cível de Campina Grande -RECORRENTE: DANIELA FLORENTINO. ADVOGADO(A/S): Wagner Luiz Ribeiro Sales -RECORRIDO: HIPERCARD BANCO MUTIPLO S/A. ADVOGADO(A/S): Wilson Belchior -RELATOR(A): Ruy Jander Teixeira da Rocha. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 15% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 15)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3004677-10.2014.815.0011. 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande -RECORRENTE: LUCIA HERCULANO DO NASCIMENTO SILVA. ADVOGADO(A/S): THAÍS MOURA ESTRELA DANTAS, LAURA EMILIA LOPES AGUIAR -RECORRIDO: HIPERCARD BANCO MUTIPLO S/A. ADVOGADO(A/S): Wilson Belchior -RELATOR(A): Ritaura Rodrigues Santana. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral da Relatora, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 15% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 16)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010983-92.2014.815.0011. 2º Juizado Especial Cível de Campina Grande -RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM FINANCEIRA. ADVOGADO(A/S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI -RECORRIDO: LAURITA LUZIA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A/S): Wagner Marsicano de Melo Rodrigues Martins -RELATOR(A): Erica Tatiana Soares Amaral Freitas. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. 17)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000627-88.2015.815.0371. 2ºJuizado Especial Misto de Sousa -RECORRENTE: JÓRIO ELIAS DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A/S): Fabricio Abrantes de Oliveira, Sebastião Fernando Fernandes Botelho -RECORRIDO: WOLKSVAGEM DO BRASIL. ADVOGADO(A/S): INGRID GADELHA DE ANDRADE, GONZAGA REVENDA DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO(A/S): Leonardo Antônio Correia Lima de Carvalho -RELATOR(A): Ruy Jander Teixeira da Rocha. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares, e, POR MAIORIA DE votos, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9099/95 (contra o voto do Relator que dava provimento para reconhecer a ocorrência de Danos Morais). Suscitou a divergência a Juíza Érita Tatiana. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 18)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001555-52.2015.815.0011. 2º Juizado Especial Cível de Campina Grande -RECORRENTE/RECORRIDO: TEREZINHA AURELIANO DA SILVA. ADVOGADO(A/S): VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA -RECORRENTE/RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO. ADVOGADO(A/S): Feliciano Lyra Moura -RELATOR(A): Ritaura Rodrigues Santana. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos para rejeitar a preliminar de complexidade da matéria alegada pela instituição financeira, e, no mérito, negar provimento ao recurso do banco, dando provimento ao recurso do consumidor para julgar procedente também o pedido de Danos Morais, arbitrando o valor da indenização no equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – nos termos do voto da Relatora. Resta condenada a parte recorrente vencida (BANCO PANAMERICANO) em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Lavrará Acórdão a Relatora. 19)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 014.2011.904.382-7. 3ª Vara Mista de Catolé do Rocha -RECORRENTE: LUZIA ANA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A/S): Lauro Rosado de Oliveira, Italo Regis de Amorim Freitas, Banco Bradesco S/A. ADVOGADO(A/S): Wilson Belchior -RECORRIDO: LUZIA ANA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A/S): Lauro Rosado de Oliveira, Italo Regis de Amorim Freitas/Banco Bradesco S/A. ADVOGADO(A/S): Wilson Belchior -RELATOR(A): Erica Tatiana Soares Amaral Freitas. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso do consumidor em face da desistência formulada, e conhecer do recurso da instituição financeira para, POR MAIORIA, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral da Relatora, na forma do art. 46 da Lei 9099/95 – contra o voto da Juíza Ritaura Santana que dava provimento ao recurso para julgar procedente a ação. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. 20)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3006222-86.2012.815.0011. 2º Juizado Especial Cível de Campina Grande -RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO. ADVOGADO(A/S): Douglas Antério de Lucena, Feliciano Lyra Moura -RECORRIDO: FLORIPES HENRIQUE DOS SANTOS. ADVOGADO(A/S): MARIA MANUELA LUCENA RODRIGUES, RAFAEL MARCONI DOS SANTOS -RELATOR(A): Ruy Jander Teixeira da Rocha. Acordam os integrantes Turma Recursal de Campina Grande, em retirar o feito de pauta, tendo em vista a afetação do Resp 1578526 para julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos no STJ, castrado como TEMA 958, consistente na discussão quando a validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com “serviços de terceiros, registro de contrato e/ou avaliação do bem,” onde foi determinada a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, determinando a suspensão do presente feito. 21)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 037.2010.919.799-8. 2ºJuizado Especial Misto de Sousa -RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A/S): Fabio Ricardo Carneiro Montenegro, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI, Jorlando Rodrigues Pinto -RECORRIDO: FELINTO CALIXTO DA SILVA. ADVOGADO(A/S): Jimmy Abrantes Pereira -RELATOR(A): Ritaura Rodrigues Santana. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral da Relatora, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. 22)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3006421-40.2014.815.0011. 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande -RECORRENTE: SERGIO PEIXOTO DA SILVEIRA. ADVOGADO(A/S): Saulo de Almeida Cavalcanti -RECORRIDO: JANIO DE SOUZA VIEIRA. ADVOGADO(A/S): ANTONIO PEDRO DE MELO NETTO -RELATOR(A): Erica Tatiana Soares Amaral Freitas. COMPARECEU O BEL. ANTONIO PEDRO DE MELO NETTO – OAB/PB 18544 – ADVOGADO DO RECORRIDO. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe



provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral da Relatora, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 23)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010402-77.2014.815.0011. **1º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **HIPERCARD BANCO MUTIPLO S/A. ADVOGADO(A/S): Wilson Belchior** -RECORRIDO: **AMANDA MARIA CAMPOS VIEIRA. ADVOGADO(A/S): Maria Nilva Martins Cardozo Sousa/ TAIL FINANCEIRA(ITAUNIBANCO HOLDING S/A). ADVOGADO(A/S): Wilson Belchior** -RELATOR(A): **Ruy Jander Teixeira da Rocha**.Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. 24)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3003991-52.2013.815.0011. **2º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **ANA MARIA SERAFIM CARDOSO. ADVOGADO(A/S): ISAAC SERAFIM CARDOSO. ADVOGADO(A/S): ISAAC SERAFIM CARDOSO, HERMANO PINA** -RECORRIDO: **Banco Itau S/A. ADVOGADO(A/S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI** -RELATOR(A): **Ritaura Rodrigues Santana**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral da Relatora, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 25)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000945-77.2014.815.0251. **1º Juizado Especial Misto de Patos** -RECORRENTE: **BANCO PANAMERICANO. ADVOGADO(A/S): Feliciano Lyra Moura** -RECORRIDO: **FRANCISCA DE JESUS LIMA. ADVOGADO(A/S): BRUNA MARINHO GOMES ROLIM** -RELATOR(A): **Erica Tatiana Soares Amaral Freitas**.Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral da Relatora, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. 26)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000200-62.2013.815.0371. **1º Juizado Especial Misto de Sousa** -RECORRENTE: **NEUDA DE LIRA MACIEL. ADVOGADO(A/S): Jimmy Abrantes Pereira** -RECORRIDO: **BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A/S): Neuricelia Teodoro de Lima, Wilson Belchior** -RELATOR(A): **Ruy Jander Teixeira da Rocha. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O BEL. JOÃO CARLOS GOMES GALDINO – OAB/PB 18815 – ADVOGADO DO BANCO BRADESCO SA**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, e no mérito, POR MAIORIA, manter a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95 (contra o voto da Juíza Ritaura Santana, que dava provimento em parte para desconstituir o valor devido em razão do saque). Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 27)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001318-10.2012.815.0371. **2º Juizado Especial Misto de Sousa** -RECORRENTE: **FERNANDO JOÃO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A/S): RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA, LEONARDO RANOEL VIANA LIRA, DÊNIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA, BRUNA PIRES DE SA VERAS PINTO** -RECORRIDO: **ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): Wilson Belchior/PAGAMENTO DIGITAL - INTER-MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA/BARATO A JATO PROMOÇÕES LTDA. ADVOGADO(A/S): Pedro Henrique Henriques Jerônimo** -RELATOR(A): **Ritaura Rodrigues Santana**.Acordam os integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, em parte, para reconhecer o dever de devolução em dobro do valor cobrado, nos termos do voto da Relatora assim sumulado: O dever de restituir em dobro é uma espécie de multa civil, conforme previsto no art. 42, parágrafo único, do CDC, sendo devida a restituição em dobro das quantias indevidamente cobradas do consumidor, quando a mercadoria adquirida não chega a ser entregue, como pactuado. Com relação aos danos morais, deve ser mantido o entendimento fixado na sentença. Sem sucumbência. Servirá de Acórdão a presente Súmula. 28)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002401-62.2014.815.0251. **1º Juizado Especial Misto de Patos** -RECORRENTE: **FRANCICLEIDE MENDES DE SOUSA CAVALCANTE. ADVOGADO(A/S): FRED IGOR BATISTA GOMES** -RECORRIDO: **JÓRIO CAVALCANTE QUEIROZ. ADVOGADO(A/S): Marcos Antonio Inacio da Silva, IVANILDE DE RESENDE CAVALCANTE. ADVOGADO(A/S): Marcos Antonio Inacio da Silva** -RELATOR(A): **Erica Tatiana Soares Amaral Freitas. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL A BELA. CAMYLLA RODRIGUES RAFAEL DE MELO – OAB/PB 20755 – ADVOGADA DO RECORRIDO**.Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral da Relatora, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. 29)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001971-12.2012.815.0371. **2º Juizado Especial Misto de Sousa** -RECORRENTE: **BRASIL TELECOM S/A. ADVOGADO(A/S): Wilson Belchior** -RECORRIDO: **EDNALDO PEREIRA. ADVOGADO(A/S): JOÃO PAULO ESTRELA, JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR** -RELATOR(A): **Ritaura Rodrigues Santana. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O BEL. JOÃO CARLOS GOMES GALDINO – OAB/PB 18815 – ADVOGADO DA TELEMAR**.Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral da Relatora, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. 30)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002768-30.2014.815.0011. **2º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **Telemar Norte Leste S/A. ADVOGADO(A/S): Wilson Belchior** -RECORRIDO: **JAILSON MACIEL DA SILVA. ADVOGADO(A/S): ISAQE NORONHA CARACAS** -RELATOR(A): **Ruy Jander Teixeira da Rocha. COMPARECEU O BEL. JOÃO CARLOS GOMES GALDINO – OAB/PB 18815 – ADVOGADO DA TELEMAR**.Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. 31)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3006636-50.2013.815.0011. **1º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **DEUSIRAM DA SILVA COSTA. ADVOGADO(A/S): Sunaly Virgínio de Moura** -RECORRIDO: **TIM Nordeste S.A.. ADVOGADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA** -RELATOR(A): **Ritaura Rodrigues Santana**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 32)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008380-46.2014.815.0011. **1º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **Telemar Norte Leste S/A. ADVOGADO(A/S): Wilson Belchior** -RECORRIDO: **ELIZABETE DE ALMEIDA BARBOSA. ADVOGADO(A/S): ISAQE NORONHA CARACAS** -RELATOR(A): **Erica Tatiana Soares Amaral Freitas. COMPARECEU O BEL. JOÃO CARLOS GOMES GALDINO – OAB/PB 18815 – ADVOGADO DA TELEMAR**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização R\$ 3.000,00 (três mil reais) - devendo os juros de mora contar a partir da citação, e a correção monetária na forma fixada na sentença - diante das circunstâncias do caso concreto, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e as particularidades do caso aqui delineado, bem como a jurisprudência desta Turma Recursal. Sem sucumbência. Servirá de Acórdão a presente súmula. 33)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001725-24.2015.815.0011. **1º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **Telemar Norte Leste S/A. ADVOGADO(A/S): Wilson Belchior** -RECORRIDO: **ALICE ALVES DE LUCENA. ADVOGADO(A/S): Lúcia de Fátima Costa Gorgonio** -RELATOR(A): **Ruy Jander Teixeira da Rocha. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O BEL. JOÃO CARLOS GOMES GALDINO – OAB/PB 18815 – ADVOGADO DA TELEMAR**.Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. 34)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3003937-86.2013.815.0011. **2º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **ELEONI GONÇALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A/S): JOSÉ VINÍCIUS FARIAS DA SILVA** -RECORRIDO: **TIM Nordeste S.A.. ADVOGADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA** -RELATOR(A): **Ritaura Rodrigues Santana**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 35)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3007362-24.2013.815.0011. **1º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **MANOEL FRANCISCO DA SILVA COSTA. ADVOGADO(A/S): Sunaly Virgínio de Moura** -RECORRIDO: **TIM Nordeste S.A.. ADVOGADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA** -RELATOR(A): **Erica Tatiana Soares Amaral Freitas**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 36)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000018-55.2014.815.0011. **1º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **Telemar Norte Leste S/A. ADVOGADO(A/S): Wilson Belchior** -RECORRIDO: **JOSÉ RIBAMAR MAIA DE MIRANDA. ADVOGADO(A/S): Rosângela Maria de Medeiros Brito, Maria Lúcia Nóbrega lima maia. ADVOGADO(A/S): Rosângela Maria de Medeiros Brito** -RELATOR(A): **Ruy Jander Teixeira da Rocha**.Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada

a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. 37)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008729-83.2013.815.0011. **2º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **EVANDRO CESAR SANTIAGO. ADVOGADO(A/S): RAYANNE ISMAEL ROCHA** -RECORRIDO: **TIM Nordeste S.A.. ADVOGADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA** -RELATOR(A): **Ritaura Rodrigues Santana**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 38)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3007767-60.2013.815.0011. **1º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **MARINALDO NICOLAU MEIRA. ADVOGADO(A/S): Sunaly Virgínio de Moura** -RECORRIDO: **TIM Nordeste S.A.. ADVOGADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA** -RELATOR(A): **Erica Tatiana Soares Amaral Freitas**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 39)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008798-18.2013.815.0011. **1º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **CLEBIANA FERREIRA ALMEIDA. ADVOGADO(A/S): Danielly Lima Pessoa, CAROLLINY SPOHR DE OLIVEIRA** -RECORRIDO: **TIM Nordeste S.A.. ADVOGADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA** -RELATOR(A): **Ruy Jander Teixeira da Rocha**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 40)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3004070-31.2013.815.0011. **2º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **PAULO FERNANDO DE SOUZA CARNEIRO LEÃO. ADVOGADO(A/S): DIEGO DELLYNE DA COSTA GONÇALVES, ELENICE MARIA DA CONCEICAO, GIOVANNE ARRUDA GONÇALVES** -RECORRIDO: **TIM Nordeste S.A.. ADVOGADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA** -RELATOR(A): **Ritaura Rodrigues Santana**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 41)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3003311-67.2013.815.0011. **1º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **LUCIANA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A/S): WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE, MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO** -RECORRIDO: **TIM Nordeste S.A. -RELATOR(A): Erica Tatiana Soares Amaral Freitas**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 42)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010631-71.2013.815.0011. **1º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **DANNYSON SILVA NASCIMENTO. ADVOGADO(A/S): JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO** -RECORRIDO: **TIM Nordeste S.A.. ADVOGADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA** -RELATOR(A): **Ruy Jander Teixeira da Rocha**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 43)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3004994-42.2013.815.0011. **1º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **RAYANNE ISMAEL ROCHA. ADVOGADO(A/S): RAYANNE ISMAEL ROCHA** -RECORRIDO: **TIM Nordeste S.A.. ADVOGADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA** -RELATOR(A): **Ritaura Rodrigues Santana**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 44)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3003469-88.2014.815.0011. **1º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **ALEX DA SILVA. ADVOGADO(A/S): JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO** -RECORRIDO: **TIM Nordeste S.A.. ADVOGADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA** -RELATOR(A): **Erica Tatiana Soares Amaral Freitas**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 45)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3003609-59.2013.815.0011. **1º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **DANIELY RODRIGUES BRITO. ADVOGADO(A/S): Marcial Duarte de Sá Filho, GUILHERME OLIVEIRA SA** -RECORRIDO: **TIM Nordeste S.A.. ADVOGADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA** -RELATOR(A): **Ruy Jander Teixeira da Rocha**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 46)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3006689-31.2013.815.0011. **1º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **MIRIAN GALDINO FELIX COSTA. ADVOGADO(A/S): Sunaly Virgínio de Moura** -RECORRIDO: **TIM Nordeste S.A. ADVOGADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA** -RELATOR(A): **Ritaura Rodrigues Santana**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 47)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008377-28.2013.815.0011. **2º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **ESTER RIBEIRO DE CARVALHO. ADVOGADO(A/S): TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO** -RECORRIDO: **TIM Nordeste S.A. -RELATOR(A): Erica Tatiana Soares Amaral Freitas**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 48)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002795-47.2013.815.0011. **1º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **DANILO MARTINS DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A/S): Livia de Sousa Sales** -RECORRIDO: **TIM Nordeste S.A. -RELATOR(A): Ruy Jander Teixeira da Rocha**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 49)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008022-18.2013.815.0011. **1º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **ALEXINA BEZERRA CAVALCANTI ALVES. ADVOGADO(A/S): ALEXINA BEZERRA CAVALCANTI ALVES** -RECORRIDO: **Tim Nordeste Telecomunicações S/A. ADVOGADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA** -RELATOR(A): **Ritaura Rodrigues Santana**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 50)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010654-17.2013.815.0011. **1º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **IVONETE DA SILVA FEITOSA. ADVOGADO(A/S): JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO** -RECORRIDO: **TIM Nordeste S.A.. ADVOGADO(A/S): Teresa Rachel Brito Neves pereira, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA** -RELATOR(A): **Erica Tatiana Soares Amaral Freitas**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 51)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010664-61.2013.815.0011. **1º Juizado Especial Cível de Campina Grande** -RECORRENTE: **JOSÉMAR AMARO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A/S): JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO** -RECORRIDO: **TIM Nordeste S.A.. ADVOGADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA** -RELATOR(A): **Ruy Jander Teixeira da Rocha**.Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o



recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 53)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3009222-60.2013.815.0011. 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande -RECORRENTE: EDILMA DOS SANTOS. ADOVADO(A/S): EDUARDO BRUNO DE ALMEIDA DONATO -RECORRIDO: TIM Nordeste S.A.. ADOVADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA -RELATOR(A): Erica Tatiana Soares Amaral Freitas. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 54)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010497-44.2013.815.0011. 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande -RECORRENTE: ALEX DE ALBUQUERQUE SILVA. ADOVADO(A/S): WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE, MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO -RECORRIDO: TIM Nordeste S.A. ADOVADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA -RELATOR(A): Erica Tatiana Soares Amaral Freitas. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 55)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3006306-53.2013.815.0011. 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande -RECORRENTE: JOSÉ AILTON SILVA FILHO. ADOVADO(A/S): JOSÉ VINICIUS FARIAS DA SILVA -RECORRIDO: TIM Nordeste S.A.. ADOVADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA -RELATOR(A): Erica Tatiana Soares Amaral Freitas. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 56)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3006025-63.2014.815.0011. 2º Juizado Especial Cível de Campina Grande -RECORRENTE: Telemar Norte Leste S/A. ADOVADO(A/S): Wilson Belchior -RECORRIDO: VITÓRIA JUSTINO DA SILVA. ADOVADO(A/S): ISACQUE NORONHA CARACAS -RELATOR(A): Ruy Jander Teixeira da Rocha. COMPARECEU O BEL. JOÃO CARLOS GOMES GALDINO – OAB/PB 18815 – ADOVADO DA TELEMAR. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, em parte, para afastar a condenação por Danos Morais, tendo em vista a aplicação da Súmula 385 do STJ, constando dos autos inscrição anterior do nome da parte recorrida em cadastro de proteção ao crédito, não havendo prova específica da ocorrência de Dano Moral decorrente unicamente da inscrição indevida feita pela parte recorrente, que se fazia mister para não aplicação da Súmula 385 do STJ, pois a autora alega que foi impedida de abrir um crediário porque tinha seu nome negativado pela empresa recorrente, o que também teria ocorrido em razão da negativação préexistente feita por uma instituição financeira. Fica mantida a sentença em relação à declaração de inexistência da dívida questionada na inicial, por seus próprios fundamentos. Sem sucumbência. Servirá de Acórdão a presente súmula. 57)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3006303-98.2013.815.0011. 2º Juizado Especial Cível de Campina Grande -RECORRENTE: JOÃO FELIX DA SILVA. ADOVADO(A/S): JOSÉ VINICIUS FARIAS DA SILVA -RECORRIDO: TIM Nordeste S.A.. ADOVADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA -RELATOR(A): Ruy Jander Teixeira da Rocha. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 58)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000336-90.2015.815.0241. 1ª Vara Mista de Monteiro -RECORRENTE: CESAR AUGUSTO VASCONCELOS MINEIRO. ADOVADO(A/S): Wagner Rodrigues de Mendonça, Catarina Jerônimo de Sousa Mendonça -RECORRIDO: TIM Nordeste S.A.. ADOVADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA -RELATOR(A): Ritauro Rodrigues Santana. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 59)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000705-21.2014.815.0241. 2ª Vara Mista de Monteiro -RECORRENTE: FRANCINALDO MARTINS MOTA. ADOVADO(A/S): WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE, MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO -RECORRIDO: TIM Nordeste S.A.. ADOVADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA -RELATOR(A): Ritauro Rodrigues Santana. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 60)E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001206-72.2014.815.0241. 2ª Vara Mista de Monteiro -RECORRENTE: JOSIVAN AZEVEDO BATISTA. ADOVADO(A/S): WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE, MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO -RECORRIDO: TIM Nordeste S.A.. ADOVADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA -RELATOR(A): Ritauro Rodrigues Santana. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. Ficam as partes cientes que o prazo recursal será computado a partir da data do julgamento, conforme enunciado 85 do FONAJE e art. 19, §1º da Lei 9099/95. Angélica Karla Meira Lins – Téc. Judiciária, a digitei.

ATA DA REUNIÃO 24ª REUNIÃO – EXERCÍCIO 2016 - DA TURMA RECURSAL DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE. Aos 22 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis, pelas 13:30 horas, no auditório da Turma Recursal, Fórum Afonso Campos, Campina Grande, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda Turma Recursal. Presentes os Juizes RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA (PRESIDENTE), RITAURA RODRIGUES DE SANTANA e ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS, bem como a dra. Luciana Lima Simeão Moura – Promotora de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, sem restrições ou emendas, feitos os pregões de estilo pelo oficial de justiça, iniciou-se o julgamento dos recursos abaixo relacionados: 1)RECURSO – JEC DE SANTANA DOS GARROTES - PB – 0000378-49.2015.815.1161 – RECORRENTE: ASSUPERO - ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO. – ADV: EDSON MAROTTI E CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA. – RECORRIDO: ALESSANDRA BATISTA SOARES. – ADV: MARIA RAFAELA LOPES FERREIRA E FREITAS TEOTONIO. – RELATOR: JUIZ RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. 2)RECURSO – JEC DE SANTANA DOS GARROTES - PB – 0000377-64.2015.815.1161 – RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO. – ADV: EDSON MAROTTI E CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA. – RECORRIDO: ELIOMÁRIA ALBUQUERQUE LACERDA. – ADV: MARIA RAFAELA LOPES FERREIRA E FREITAS. – RELATORA: JUÍZA RITAURA RODRIGUES SANTANA. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. 3)RECURSO – JEC DE SANTANA DOS GARROTES PB – 0000379-34.2015-815.1161 – RECORRENTE: ASSUPERO – ADV: CARLOS CÍCERO DE SOUZA – RECORRIDO: ANA JESSICA DELFINO BARBOZA– ADV: MARIA RAFAELA LOPES FERREIRA E FREITAS – RELATORA: JUÍZA ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. 4)RECURSO – JEC DE SANTANA DOS GARROTES PB – 0000380-19.2015-815.1161 – RECORRENTE: ASSUPERO – ADV: CARLOS CÍCERO DE SOUZA – RECORRIDO: MARIA APARECIDA CÍCERO DE CARVALHO– ADV: MARIA RAFAELA LOPES FERREIRA E FREITAS–RELATORA: JUÍZA ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. 5)RECURSO – JEC DE ALAGOA NOVA - PB – 0000399-87.2015.815.0041 – RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A. – ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. – RECORRIDO: CÍCERA FLORIANO DE OLIVEIRA. – ADV: MARIA DA GUIA PEREIRA. – RELATOR ORIGINÁRIO: JUIZ RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, por maioria de votos, conhecer do recurso para dar-lhe provimento e julgar improcedente a ação, nos termos do voto divergente da Juíza Érica Tatiana – contra o voto do Relator que não conhecia do recurso e, ex officio, anulava a sentença entendendo ser esta *extra petit*. Sem sucumbência. Acórdão em mesa. 6)RECURSO – JEC DE ALAGOA GRANDE - PB – 0000119-49.2015.815.0031 – RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A. – ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUTI E JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. – RECORRIDO: MANUEL NUNES PEREIRA FILHO. – ADV: MANUEL NUNES PEREIRA FILHO. – RELATORA: JUÍZA RITAURA RODRIGUES SANTANA. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, em parte, para afastar a condenação por Danos Morais, tendo em vista a aplicação da

Súmula 385 do STJ, constando dos autos inscrição anterior do nome da parte recorrida em cadastro de proteção ao crédito, não havendo prova específica da ocorrência de Dano Moral decorrente unicamente da inscrição indevida feita pela parte recorrente, que se fazia mister para não aplicação da Súmula 385 do STJ, pois o autor alega que tomou conhecimento que seu nome foi negativado pela empresa recorrente quando foi fazer compra para seu comércio, o que também teria ocorrido em razão da negativação preexistente feita por uma instituição financeira. Fica mantida a sentença em relação à declaração de inexistência da dívida questionada na inicial, por seus próprios fundamentos. Sem sucumbência. Servirá de Acórdão a presente súmula. 7)RECURSO – JEC DE PIANCÓ- PB – 0001031-35.2015.815.0261 – RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S.A – ADV:FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS – RECORRIDO: MARCOS ANTÔNIO GRA– ADV: DAMIANA VANIA DA SILVA SILVA – RELATORA: JUÍZA ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. 8)RECURSO – JEC DE UIRAUUNA - PB – 0000486-51.2015.815.0491 – RECORRENTE: TELEFÔNICA DO BRASIL S/A. – ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. – RECORRIDO: WERONA DE OLIVEIRA BARBOSA FERNANDES. – ADV: HÉRLESON S. A. DE ALMEIDA. – RELATOR: JUIZ RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. 9)RECURSO – JEC DE SOLEDADE - PB – 0000327-38.2015.815.0191 – RECORRENTE: JANAINA MOREIRA MENDONÇA – ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA. – RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S/A– ADV: ANA LAURA C. DO Ó – RELATORA: JUÍZA ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para homologar o pedido de desistência e julgar extinto o processo sem exame do mérito, na forma do art. 485, VIII do CPC. Sem sucumbência. Acórdão em mesa. 10)RECURSO – JEC DE SANTANA DOS GARROTES - PB – 0000496-59.2014.815.1161 – RECORRENTE: LUIS RICARDO ALVES DA SILVA. – ADV: WARREN STÊNIO SATURINO BATISTA. – RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S/A. – ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. – RELATOR: JUIZ RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, condenando a empresa recorrida ao pagamento da Indenização por Danos Morais no equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do voto do Relator assim simulado: RECURSO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c.c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – NÃO ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM PRIMEIRO GRAU – ALEGAÇÃO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR - INDEVIDA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE NEGATIVAÇÃO CREDITÍCIA - EXISTÊNCIA DE NEGATIVAÇÕES ANTERIORES ILEGÍTIMAS - AUTOR QUE QUESTIONA AS OUTRAS INSCRIÇÕES ILEGÍTIMAS POR AÇÕES PRÓPRIAS - SUSPEITA DE FRAUDES COM USO DE DOCUMENTOS DO AUTOR - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ - DANO MORAL CARACTERIZADO -RECURSO PROVIDO. 1. O indevido alistamento em cadastro de negativação creditícia típica ilícito gerador de dano moral indenizável, cujo quantum deve ser arbitrado com esteio em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, subsumindo-se em valor que, a um só tempo, não sirva de lucro à vítima, nem tampouco desfalque o patrimônio do lesante. H. O adjetivo "legítima", contida expressamente na Súmula 385 do STJ: "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento ", que alude à negativação do devedor, justifica o não-enquadramento nesse caso concreto, considerando que aqui se verifica também ilegítimas as inscrições anteriores, que também foram questionadas pelo autor através de ações próprias. III. Arbitro o valor da indenização pelos danos morais sofridos no equivalente a R\$ 4.000,00, este fixado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, bem como observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sem sucumbência. Servirá de Acórdão a presente Súmula. 11) RECURSO – JEC DE AREIA - PB – 0000951-93.2014.815.0071 – RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A. – ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. – RECORRIDO: MARIA TÂNIA SOARES FERREIRA. – ADV: EDINANDO DINIZ. – RELATORA: JUÍZA RITAURA RODRIGUES SANTANA. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. 12)RECURSO – JEC DE POCINHOS - PB – 0000317-74.2016.815.0541 – RECORRENTE: UNIMED CAMPINA GRANDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. – ADV: LINCOLN ARAÚJO DINIZ. – RECORRIDO: MARIA JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO – ADV: JUBERLÂNIA MELO BARROS. – RELATORA: JUÍZA ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte para excluir a condenação por Danos Morais, nos termos do voto da Relatora, mantendo os demais termos da sentença. Sem sucumbência. Acórdão em mesa. 13)RECURSO – JEC DE ALAGOA GRANDE - PB – 0001367-84.2014.815.0031 – RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A. – ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA. – RECORRIDO: NÚBIA DEISE DE FARIAS RODRIGUES. – ADV: JÚLIO CESAR DE O. MUNIZ E OUTRO. – RELATOR: JUIZ RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. 14)RECURSO – JEC DE SOLEDADE - PB – 0000332-94.2014.815.0191 – RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A. – ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA. – RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A. – ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA. – RECORRIDO: ELIETE ROCHA ARAÚJO. – ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA. – RELATORA: JUÍZA RITAURA RODRIGUES SANTANA. Acordam os integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, nos termos do voto da Relatora assim simulado: TRANSPORTE AÉREO – ATRASO NA ENTREGA DA BAGAGEM – DEVOLUÇÃO EM 24 HORAS – MERO ABORRECIMENTO – PROVIMENTO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O atraso na entrega da bagagem por empresa de aviação civil, ocorrendo a devolução da bagagem em perfeito estado, no prazo de 24 horas, não se constitui ato ilícito causador de dor moral, ficando na esfera do mero aborrecimento, não cabendo, portanto, indenização pelo fato. Sem sucumbência. Servirá de Acórdão a presente Súmula. 15)RECURSO – JEC DE SOUSA - PB – 0001335-68.2010.815.0371 – RECORRENTE: JULIMAR CESÁRIO BATISTA – ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA. – RECORRIDO: NARJARA GADELHA DE ABRANTES– ADV: ZILKA MARIA LIMA DE S.P BRANDÃO – RELATORA: JUÍZA ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para complementar o julgado no sentido de refutar as prejudiciais alegadas, considerando o resultado prático e a teoria da causa madura, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral da Relatora, assim simulado: EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE IMÓVEIS. CITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. ALEGADA INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO CONTEÚDO ECONÔMICO PERSEGUIDO. PROCESSO DEPENDENTE DO PRINCIPAL. REJEIÇÃO. TEORIA DA CAUSA MADURA. COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Estando a causa madura para julgamento, impõe-se a complementação do julgado para análise das preliminares suscitadas pelo recorrente. 2. Tendo os embargos de terceiro sido interpostos dentro dos limites temporais previstos no art. 1.048, do CPC então vigente, é de se rejeitar a preliminar de intempestividade. 3. Os embargos de terceiro são, por sua própria natureza, dependentes do processo onde se realizou a constrição de bens (art. 1.049, do CPC então vigente), não havendo que se falar em incompetência do Juizado Especial para sua apreciação, em razão do proveito econômico perseguido. 4. Quanto ao mérito, é de ser mantida a sentença por seus próprios fundamentos. ACORDA a Egrégia Turma Recursal Mista da Comarca de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso por ser tempestivo e negando-lhe provimento, nos termos do voto oral da Relatora, complementar o julgado quanto às preliminares de intempestividade e incompetência suscitadas e, quanto ao mérito, manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, condenando-se o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa. Satisfatoriamente fundamentada e motivada com indicações a presente Súmula, servirá ela como Acórdão, aplicados os princípios da celeridade, da informalidade, da racionalidade, da eficácia, da razoabilidade, atenta a Turma ao disposto imprescindível do art. 93, IX da CRFB. Transcrito e publicado em sessão, obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “§ 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 16)RECURSO – JEC DE ALAGOA GRANDE - PB – 0004187-42.2015.815.0031 – RECORRENTE: MARIA ANA DA SILVA. – ADV: JÚLIO CESAR DE O. MUNIZ E OUTRO. – RECORRIDO: SERASA S/A. – ADV: ANDRÉ FERRAZ DE MOURA. – RECORRIDO: . – ADV: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL. – ADV: JAILSON LIMA MOURA. – RELATOR: JUIZ RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. 17)RECURSO – JEC DE ALAGOA GRANDE - PB – 0000465-97.2015.815.0031 – RECORRENTE: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A. - “AVIANCA” – ADV: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA. – RECORRIDO: DIEGO HENRIQUE CLEMENTINO DE ASSIS. – ADV: BISNETO ANDRADE. – RELATORA: JUÍZA RITAURA RODRIGUES SANTANA. Acordam os integrantes Turma Recursal de Campina



Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte para excluir a condenação por Danos Morais, nos termos do voto da Relatora, mantendo os demais termos da sentença. Sem sucumbência. Lavrará Acórdão a Relatora. **18)RECURSO – JEC DE ESPERANÇA - PB – 0000635-37.2015.815.0171 – RECORRENTE: GLEYCE KELLY ARAÚJO DUARTE. – ADV: ENÉAS VERÍSSIMO DE ARAÚJO SOUZA. – RECORRIDO: TAM – LINHAS AÉREAS S/A.. – ADV: FABIO RIVELLI. – RELATOR: JUIZ RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.**Acordam os integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, por MAIORIA DE VOTOS, negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto divergente da Juíza Ritauro Santana – contra o voto do Relator que dava provimento ao recurso para reconhecer a ocorrência de Danos Morais. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **19)RECURSO – JEC DE ALAGOA GRANDE - PB – 0000096-69.2016.815.0031 – RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. – ADV: WILSON SALES BALCHIOR. – RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS. – ADV: PABLO ROBERTO OLIVEIRA. – RELATORA: JUIZA RITAURA RODRIGUES SANTANA.**Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. **20)RECURSO – JEC DE PAULISTA - PB – 0000019-35.2016.815.1171 – RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. – ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA. – RECORRIDO: FLEUDEILDO DANTAS DE ASSIS. – ADV: ALBERTO ASSIS BANDEIRA. – RELATORA: JUIZA ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS.**Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. **21)RECURSO – JEC DE ALAGOA GRANDE - PB – 0000478-33.2014.815.0031 – RECORRENTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S/A. – ADV: TÂNIA VAINSENCER. – RECORRIDO: MAURILIO BEZERRA AIRES. – ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA. – RELATOR: JUIZ RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.**Acordam os integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, e no mérito, POR MAIORIA, dar-lhe parcial provimento, para que a revisão do contrato ocorra para reduzir o valor das parcelas e que estas sejam adequadas a parâmetros da parcela inicial, conforme pedido exordial, mas que permita o pagamento do valor da carta de crédito, não apenas com aplicação da taxa de juros convencionais na forma deliberada na sentença, e excluindo também a condenação por Danos Morais, nos termos do voto divergente da Juíza Érica Tatiana, assim sumulado: RECURSO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO c.c PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS —AUMENTO DE QUASE CEM POR CENTO DO VALOR DA PARCELA APÓS A CONTEMPLAÇÃO DO CONSÓRCIADO, POR SORTEIO - CLÁUSULA EXCESSIVAMENTE ONEROSA NÃO ESCLARECIDA AO CONSUMIDOR NA DATA DA CONTRATAÇÃO -AFRONTA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA PREVISTO NO CDC — ENTREGA DE VEÍCULO DE VALOR DE MERCADO INFERIOR - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO — VALOR DAS PARCELAS INICIAIS QUE SOMADOS É INFERIOR AO VALOR DA CARTA DE CRÉDITO — REVISÃO PARA ADEQUAR O VALOR DAS PARCELAS VINCENDAS ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONSUMIDOR E PERMITIR O PAGAMENTO DA CARTA DE CRÉDITO - SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE. Considerando que a administradora passou a cobrar valor a parcela inicial em quase cem por cento a mais depois da contemplação do consorciado, por sorteio, da carta de crédito, em razão de cláusula não esclarecida no momento da contratação, onerando excessivamente o contrato, é dever se reconhecer a afronta às disposições constante no art. 6º, II, do CDC, (dever de informação ao consumidor), tendo o consumidor direito a modificação da cláusula para proporcionar o pagamento do valor da carta de crédito em parcelas assemelhadas as pactuadas no início, nos termos do art. 6º, V, do CDC (direito a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas). DANOS MORAIS – Considerando que a conduta do promovido/recorrente pautou-se em cláusula contratual expressa, e até então válida, resta descaracterizada a conduta ilícita como elemento apto a configurar o dano moral invocado, bem como considerando que o autor concorreu para os fatos questionados. Deve a sentença ser reformada, em parte, para que a revisão do contrato ocorra para reduzir o valor das parcelas e que estas sejam adequadas a parâmetros da parcela inicial, conforme pedido exordial, mas que permita o pagamento do valor da carta de crédito, e não apenas com aplicação da taxa de juros convencionais na forma deliberada na sentença, excluindo-se, também, a condenação por danos morais; contra o voto do Relator que mantinha a sentença em relação aos danos morais. Sem sucumbência. Servirá de Acórdão a presente Súmula. **22)RECURSO – JEC DE SOLEDADE - PB – 0000809-83.2015.815.0191 – RECORRENTE: MARIA DAS NEVES CASSIMIRO DE LIMA. – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES. – RECORRIDO: ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. – ADV: ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEREDO MOURÃO.**Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto oral do Relator, assim sumulado: *Contrato de consórcio - Seguro de vida em grupo — Legalidade — Improcedência mantida com outros fundamentos. No contrato de consórcio de veículo, a cobrança de seguro de vida em grupo que tem características de assegurar o pagamento das prestações em caso de morte ou invalidez, para o qual o consumidor aderiu expressamente, juntamente com a cota do consórcio, não constitui a prática abusiva de venda casada, porque o seguro é contratado pelo grupo no qual o consumidor ingressou e não há possibilidade de uns pagarem e outro não, não cabendo sua devolução, muito menos se constitui essa cobrança em fato causador de danos morais.* Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **23)RECURSO – JEC DE ALAGOA GRANDE - PB – 0001024-54.2015.815.0031 – RECORRENTE: JONH EWERTON FERREIRA DOS SANTOS. – ADV: MARCUS VINICIUS DE O. MUNIZ E OUTRO. – RECORRIDO: ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. – ADV: ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEREDO MOURÃO.**Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto oral do Relator, assim sumulado: *Contrato de consórcio - Seguro de vida em grupo — Legalidade — Improcedência mantida com outros fundamentos. No contrato de consórcio de veículo, a cobrança de seguro de vida em grupo que tem características de assegurar o pagamento das prestações em caso de morte ou invalidez, para o qual o consumidor aderiu expressamente, juntamente com a cota do consórcio, não constitui a prática abusiva de venda casada, porque o seguro é contratado pelo grupo no qual o consumidor ingressou e não há possibilidade de uns pagarem e outro não, não cabendo sua devolução, muito menos se constitui essa cobrança em fato causador de danos morais.* Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **24)RECURSO – JEC DE ALAGOA GRANDE - PB – 0003743-09.2015.815.0031 – RECORRENTE: DEMÓSTENES DA COSTA GONDIM. – ADV: MARCUS VINICIUS DE O. MUNIZ E JÚLIO CÉSAR DE O. MUNIZ. – RECORRIDO: ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. – ADV: KALIANDRA ALVES FRANCHI. – RECORRIDO: MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A. – ADV: PARTE SEM ADVOGADO. – RELATORA: JUIZA RITAURA RODRIGUES SANTANA.**Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto oral do Relator, assim sumulado: *Contrato de consórcio - Seguro de vida em grupo — Legalidade — Improcedência mantida com outros fundamentos. No contrato de consórcio de veículo, a cobrança de seguro de vida em grupo que tem características de assegurar o pagamento das prestações em caso de morte ou invalidez, para o qual o consumidor aderiu expressamente, juntamente com a cota do consórcio, não constitui a prática abusiva de venda casada, porque o seguro é contratado pelo grupo no qual o consumidor ingressou e não há possibilidade de uns pagarem e outro não, não cabendo sua devolução, muito menos se constitui essa cobrança em fato causador de danos morais.* Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **25)RECURSO – JEC DE ALAGOA GRANDE - PB – 0003740-54.2015.815.0031 – RECORRENTE: DEMÓSTENES DA COSTA GONDIM. – ADV: MARCUS VINICIUS DE O. MUNIZ E JÚLIO CÉSAR DE O. MUNIZ.. – RECORRIDO: ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. – ADV: ADRIANA KÁTRIM DE SOUSA TOLEDO. – RECORRIDO: POLO MOTOS LTDA. – ADV: MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA E OUTROS. – RECORRIDO: MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A. – ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO. – RELATORA: JUIZA RITAURA RODRIGUES SANTANA.**Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto oral do Relator, assim sumulado: *Contrato de consórcio - Seguro de vida em grupo — Legalidade — Improcedência mantida com outros fundamentos. No contrato de consórcio de veículo, a cobrança de seguro de vida em grupo que tem características de assegurar o pagamento das prestações em caso de morte ou invalidez, para o qual o consumidor aderiu expressamente, juntamente com a cota do consórcio, não constitui a prática abusiva de venda casada, porque o seguro é contratado pelo grupo no qual o consumidor ingressou e não há possibilidade de uns pagarem e outro não, não cabendo sua devolução, muito menos se constitui essa cobrança em fato causador de danos morais.* Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **26)RECURSO – JEC DE ALAGOA GRANDE - PB – 0003716-26.2015.815.0031 – RECORRENTE: RAFAEL CÂNDIDO DE PAIVA. – ADV: MARCUS VINICIUS DE O. MUNIZ E JÚLIO CÉSAR DE O. MUNIZ. – RECORRIDO: ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. – ADV: ADRIANA KÁTRIM DE SOUSA TOLEDO. – RECORRIDO: POLO MOTOS LTDA. – ADV: MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA E OUTROS. RECORRIDO: MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A. – ADV: PARTE SEM ADVOGADO. – RELATORA: JUIZA RITAURA RODRIGUES SANTANA.**Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto oral do Relator, assim sumulado: *Contrato de consórcio - Seguro de vida em grupo — Legalidade — Improcedência mantida com outros fundamentos. No contrato de consórcio de veículo, a cobrança de seguro de*

vida em grupo que tem características de assegurar o pagamento das prestações em caso de morte ou invalidez, para o qual o consumidor aderiu expressamente, juntamente com a cota do consórcio, não constitui a prática abusiva de venda casada, porque o seguro é contratado pelo grupo no qual o consumidor ingressou e não há possibilidade de uns pagarem e outro não, não cabendo sua devolução, muito menos se constitui essa cobrança em fato causador de danos morais. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **27)RECURSO – JEC DE ALAGOA GRANDE - PB – 0000822-77.2015.815.0031 – RECORRENTE: DEMETRIOS GALDINO GONDIM. – ADV: MARCUS VINICIUS DE O. MUNIZ E JÚLIO CÉSAR DE O. MUNIZ. – RECORRIDO: ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. – ADV: ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEREDO MOURÃO. – RECORRIDO: POLO MOTOS LTDA. – ADV: SEVERINO CATÃO CARTAXO LOUREIRO E OUTROS. RECORRIDO: MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A. – ADV: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO. – RELATORA: JUIZA RITAURA RODRIGUES SANTANA.**Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto oral do Relator, assim sumulado: *Contrato de consórcio - Seguro de vida em grupo — Legalidade — Improcedência mantida com outros fundamentos. No contrato de consórcio de veículo, a cobrança de seguro de vida em grupo que tem características de assegurar o pagamento das prestações em caso de morte ou invalidez, para o qual o consumidor aderiu expressamente, juntamente com a cota do consórcio, não constitui a prática abusiva de venda casada, porque o seguro é contratado pelo grupo no qual o consumidor ingressou e não há possibilidade de uns pagarem e outro não, não cabendo sua devolução, muito menos se constitui essa cobrança em fato causador de danos morais.* Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **28)RECURSO – JEC DE ALAGOA GRANDE - PB – 0003988.20.2015-815.0031 – RECORRENTE: ONEIDE SERPA BARBOSA LIMA – ADV: JÚLIO CESAR DE O. MUNIZ. RECORRIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA. – ADV: ARLINETTI MARIA LINS E KALIANDRA ALVES FRANCHI. RELATORA: JUIZA ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS.**Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por fundamento diverso, nos termos do voto oral da Relatora, assim sumulado: EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. CONTRATO DE CONSÓRCIO. ALEGAÇÃO DE VENDA CASADA. COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ALEGAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR OUTROS FUNDAMENTOS. No contrato de consórcio de veículo, a cobrança de seguro de vida em grupo, que tem características de assegurar o pagamento das prestações em caso de morte ou invalidez, para o qual o consumidor aderiu expressamente, juntamente com a cota de consórcio, não constitui prática abusiva da venda casada, porque o seguro é contratado pelo grupo no qual o consumidor ingressou e não há possibilidade de uns pagarem e outros não, sendo incabível sua devolução, tampouco a referida cobrança constitui fato causador de danos morais. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **29)RECURSO – JEC DE ALAGOA GRANDE - PB – 0003713.71.2015-815.0031 – RECORRENTE: JOSEFA FERREIRA DE PAIVA NETO – ADV: JÚLIO CESAR DE O. MUNIZ. RECORRIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA. – ADV: ARLINETTI MARIA LINS E KALIANDRA ALVES FRANCHI. RELATORA: JUIZA ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS.**Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por fundamento diverso, nos termos do voto oral da Relatora, assim sumulado: EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. CONTRATO DE CONSÓRCIO. ALEGAÇÃO DE VENDA CASADA. COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ALEGAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR OUTROS FUNDAMENTOS. No contrato de consórcio de veículo, a cobrança de seguro de vida em grupo, que tem características de assegurar o pagamento das prestações em caso de morte ou invalidez, para o qual o consumidor aderiu expressamente, juntamente com a cota de consórcio, não constitui prática abusiva da venda casada, porque o seguro é contratado pelo grupo no qual o consumidor ingressou e não há possibilidade de uns pagarem e outros não, sendo incabível sua devolução, tampouco a referida cobrança constitui fato causador de danos morais. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **30)RECURSO – JEC DE ALAGOA GRANDE - PB – 0001029-76.2015.815.0031 – RECORRENTE: ITALO LEONIDAS ALVES AGRA – ADV: MARCUS VINICIUS DE O. MUNIZ. RECORRIDO: ADM. DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA. – ADV: JIMMY MATIAS NUNES E INGRID GADELHA. RELATORA: JUIZA ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS.**Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por fundamento diverso, nos termos do voto oral da Relatora, assim sumulado: EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. CONTRATO DE CONSÓRCIO. ALEGAÇÃO DE VENDA CASADA. COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ALEGAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR OUTROS FUNDAMENTOS. No contrato de consórcio de veículo, a cobrança de seguro de vida em grupo, que tem características de assegurar o pagamento das prestações em caso de morte ou invalidez, para o qual o consumidor aderiu expressamente, juntamente com a cota de consórcio, não constitui prática abusiva da venda casada, porque o seguro é contratado pelo grupo no qual o consumidor ingressou e não há possibilidade de uns pagarem e outros não, sendo incabível sua devolução, tampouco a referida cobrança constitui fato causador de danos morais. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **31)RECURSO – JEC DE ALAGOA GRANDE - PB – 0000770-81.2015.815.0031 – RECORRENTE: TALES FELIPE DA SILVA – ADV: MARCUS VINICIUS DE O. MUNIZ. RECORRIDO: ADM. DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA. – ADV: JIMMY MATIAS NUNES E INGRID GADELHA. RELATORA: JUIZA ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS.**Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por fundamento diverso, nos termos do voto oral da Relatora, assim sumulado: EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. CONTRATO DE CONSÓRCIO. ALEGAÇÃO DE VENDA CASADA. COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ALEGAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR OUTROS FUNDAMENTOS. No contrato de consórcio de veículo, a cobrança de seguro de vida em grupo, que tem características de assegurar o pagamento das prestações em caso de morte ou invalidez, para o qual o consumidor aderiu expressamente, juntamente com a cota de consórcio, não constitui prática abusiva da venda casada, porque o seguro é contratado pelo grupo no qual o consumidor ingressou e não há possibilidade de uns pagarem e outros não, sendo incabível sua devolução, tampouco a referida cobrança constitui fato causador de danos morais. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **32)RECURSO – JEC DE ALAGOA NOVA - PB – 0000928-77.2013.815.0041 – RECORRENTE: ADALBERTO VIERA DE ATAÍDE FILHO. – ADV: GUILHERME OLIVEIRA SÁ. – RECORRIDO: CNF- ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA. – ADV: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES. – RELATOR: JUIZ RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.**Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95, ressalvando que a decisão atacada prolatada é sentença com resolução de mérito, e não sem resolução de mérito, visto que os fundamentos da sentença são matéria eminente de mérito da demanda. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **33)RECURSO – JEC DE SOLEDADE - PB – 0000808-98.2015.815.0191 – RECORRENTE: MARIA DAS NEVES CASSIMIRO DE LIMA. – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES. – RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. – ADV: ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEREDO MOURÃO. – RELATOR: JUIZ RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.**Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto oral do Relator, assim sumulado: *Contrato de consórcio - Seguro de vida em grupo — Legalidade — Improcedência mantida com outros fundamentos. No contrato de consórcio de veículo, a cobrança de seguro de vida em grupo que tem características de assegurar o pagamento das prestações em caso de morte ou invalidez, para o qual o consumidor aderiu expressamente, juntamente com a cota do consórcio, não constitui a prática abusiva de venda casada, porque o seguro é contratado pelo grupo no qual o consumidor ingressou e não há possibilidade de uns pagarem e outro não, não cabendo sua devolução, muito menos se constitui essa cobrança em fato causador de danos morais.* Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **34)RECURSO – JEC DE SOLEDADE - PB – 0000886-92.2015.815.0191 – RECORRENTE: VICENTE SOARES DE LIMA. – ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES. – RECORRIDO: ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. – ADV: ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEREDO MOURÃO. – RELATOR: JUIZ RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.**Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto oral do Relator, assim sumulado: *Contrato de consórcio - Seguro de vida em grupo — Legalidade — Improcedência mantida com outros fundamentos. No contrato de consórcio de veículo, a cobrança de seguro de vida em grupo que tem características de assegurar*



o pagamento das prestações em caso de morte ou invalidez, para o qual o consumidor aderiu expressamente, juntamente com a cota do consórcio, não constitui a prática abusiva de venda casada, porque o seguro é contratado pelo grupo no qual o consumidor ingressou e não há possibilidade de uns pagarem e outro não, não cabendo sua devolução, muito menos se constitui essa cobrança em fato causador de danos morais. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **35)RECURSO – JEC DE SÃO BENTO - PB – 0000565-34.2009.815.0881 – RECORRENTE: ZIDALIA BATISTA ALVES. – ADV: ARTUR ARAÚJO FILHO. – RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S/A. – ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA E LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND. – RELATORA: JUIZA RITAURA RODRIGUES SANTANA.**Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, nos termos do voto oral do Relator, assim sumulado: *Contrato de consórcio - Seguro de vida em grupo — Legalidade — Improcedência mantida com outros fundamentos. No contrato de consórcio de veículo, a cobrança de seguro de vida em grupo que tem características de assegurar o pagamento das prestações em caso de morte ou invalidez, para o qual o consumidor aderiu expressamente, juntamente com a cota do consórcio, não constitui a prática abusiva de venda casada, porque o seguro é contratado pelo grupo no qual o consumidor ingressou e não há possibilidade de uns pagarem e outro não, não cabendo sua devolução, muito menos se constitui essa cobrança em fato causador de danos morais.* Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **36)RECURSO – JEC DE SÃO BENTO - PB – 0000565-34.2009.815.0881 – RECORRENTE: ZIDALIA BATISTA ALVES. – ADV: ARTUR ARAÚJO FILHO. – RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S/A. – ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA E LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND. – RELATORA: JUIZA RITAURA RODRIGUES SANTANA.**Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto oral do Relator, na forma do art. 46 da Lei 9099/95; entretanto, deve o Juiz no 1º grau observar que foram expedidos dois alvarás para liberação de quantias idênticas para a parte, e mais dois alvarás referentes a honorários advocatícios, sendo prudente a análise da questão para verificar se ocorreu liberação em duplicidade. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 10% sobre o valor da condenação, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **37)E-JUS-APELAÇÃO: 3000082-24.2014.815.0251. 2ºJuizado Especial Misto de Patos - RECORRENTE: SEBASTIAO DOS SANTOS. ADVOGADO(A/S): José Humberto Simplicio de Sousa -RECORRIDO: Justiça PÚBLICA -RELATOR(A): Erica Tatiana Soares Amaral Freitas.** Acordam os integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer da apelação criminal e dar-lhe provimento para julgar improcedente a denúncia e absolver o autor do fato do crime previsto no art. 309 do CTB, nos termos do voto da Relatora, e em dissonância com o parecer ministerial, que opinou pela manutenção da sentença. Sem sucumbência. Acórdão em mesa.**Ficam as partes cientes que o prazo recursal será computado a partir da data do julgamento, conforme enunciado 85 do FONAJE e art. 19, §1º da Lei 9099/95. Angélica Karla Meira Lins – Téc. Judiciária, a digitei.**

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A CIVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0800939-91.2016.8.15.0001. Ação: USUCAPIÃO. O MM. Juiz de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como promovedor pelo presente **CITA os eventuais interessados, bem como Francisco B. Lopes e ou seus herdeiros** do seguinte: JOSÉ MARCOS SOUTO LOPES e sua esposa MARIA JOSÉ VIANA DA SILVA LOPES, brasileiros, casados, ele pedreiro, CPF nº 087.623.854-10087.623.854-10 , ela do lar, CPF nº 738.705.794-04738.705.794-04 residentes na Rua do Juá, 1.048, bairro Tambor nesta cidade, requerentes, possuem por si, a posse mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de 20 (vinte) anos de um terreno onde foi construído um imóvel residencial em alvenaria, na Rua do Juá, 1048 bairro Tambor, nesta cidade, com as seguintes confrontações: FRENTE - com o leito da Rua Do Juá, FUNDOS - com a residência localizada na Rua Tambor, 491, pertencente ao senhor Sidenez Leocardio Campos, solteiro; LADO DIREITO, com a residência localizada na Rua do Juá, 1.052 Tambor, pertencente a Cicera Queiroz de Sousa, solteira; LADO ESQUERDO : com a residência localizada na Rua do Juá, 1.042, bairro Tambor, pertencente a Luiz Ferreira e Maria José Araújo, casados. Ficando os citados, advertidos para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não o façam presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prosseguindo-se a ação até final julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 24 dias do mês de novembro de 2016. Eu, Jacinta de Fátima Moura Medeiros, Téc. Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PROCESSO Nº 0821572-26.2016.8.15.0001 – AÇÃO: GUARDA. O Dr. THEÓCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO, Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da acão em epígrafe, promovida por JACKIES STEWART ALVES THOMAZ em face de JANAINA DEBORA ALVES DA SILVA, ADRIANO MOREIRA DE ALMEIDA, FABIANO JACINTO OLIVEIRA e que por meio deste, fica o (a) Sr(a). ADRIANO MOREIRA DE ALMEIDA e FABIANO JACINTO OLIVEIRA, brasileiros, atualmente em lugar incerto e nao sabido, devidamente CITADO para responder aos termos da referida acão, ate sentença final, sob as penas da Lei. Ficando advertida, que se a acão nao for contestada, no prazo de 15 (quinze) dias, reputar-se-ao como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua peca inicial. E para que mais tarde ninguém alegue ignorancia, nem a propria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. THEÓCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO, expedir o presente Edital o qual sera afixado no atrio do Forum Afonso Campos e publicado no Diário da Justica do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, no vigésimo terceiro dia do mês de Novembro de 2016. Eu, Lúgia Dantas da Silva, Técnica Judiciária, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICAÇÃO APENAS UMA VEZ – PROCESSO Nº 0807423-59.2015.8.15.0001. O Dr. ANTONIO REGINALDO NUNES, Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara de Família, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a acão de Interdicao em epígrafe, requerida por ANDREA GONZAGA DE CARVALHO, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 01/11/2016, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do Código Civil, a interdicao de ALAN GONZAGA DE CARVALHO, portador de perturbacoes mentais, para todos os atos da vida civil, e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso, dispensada a especializacao de hipotese legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorancia, mandou O MM. Juiz de Direito Dr. ANTONIO REGINALDO NUNES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justica do Estado da Paraíba POR APENAS UMA VEZ. CUMPRÁ-SE. Campina Grande/ PB, 23/11/2016. Eu, Susie Tejo Bezerra, Tecnica Judiciaria, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAZ/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DI AS Processo: 115322220158150011 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz se processam os autos da acao acima mencionada proposta pelo Estado da Paraíba contra a(o) executada(o) Geuza Merelle Santos Costa, CNPJ nº 17.254.878/0001-56, corresponsável Geuza Marcelle Santos, CPF nº 015.756.564-50. E o presente e para a cobrança da dívida no valor de R\$ 69.381,68(Sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) proveniente da falta de recolhimento do ICMS-Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, multa e correção, referente ao(s) exercício(s) de 11/2014,12/2014 e 01/2015, conforme CDA nº 010003520150287, de 13 de Maio de 2015 pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Novembro do ano 2016. Eu, JOHNALTON HERMES C DAS CHAGAS, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 24041220148150011 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por este Juiz, se processam os autos da acao supra citada, promovida pela FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB em face de CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA. E o presente para INTIMAR a parte executada e seus co-responsaveis, atualmente em lugar incerto e não sabido, da homologacao por sentença dos calculos de fls. 33, no valor de R\$ 135,27(cento e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), transformando-os em divida ativa do Estado, para, se for o caso,proceder com a execucao na esfera administrativa. E, para quque ninguém possa alegar ignorancia, o presente Edital sera afixado em lugar de costume e publicado no Diario da Justica. Em, 15/09/2016, Eu, Marcia F. T. Avellar o digitei. Dr. Ruy Jander Teixeira da Rocha, Juiz de Direito.

ALAGOA GRANDE

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DI AS Processo: 25078520168150031 Acao: ADOCAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento ou ainda a quem interessar possa que por este juizo tramita os autos da acao de adoção acima especificada, impetrada por GENILDO DE LIMA DA COSTA

e JOSENI MARIA SABINO, que buscam adotar a menor A.B.C do N., em face de seus genitores, JOSE FELIPE DOS SANTOS NASCIMENTO e DIVONE CRUZ DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e nao sabido, por tais razoes, mandou o MM. Juiz de direito, a expedicao do presente edital de citacao pelo qual CHAMA E CITA, JOSE FELIPE DOS SANTOS NASCIMENTO e DIVONE CRUZ DOS SANTOS, para querendo oferecer contestacao ao feito no prazo de 15(quinze) dias, advertidos de que nao o fazendo presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, na forma do que dispoe a legislacao vigente. Alagoa Grande, 23 de novembro de 2016. Ivonaldo Farias Montenegro-tecnico judiciario. matricula-471.122-0. Dr. Jose Jackson Guimaraes-Juiz de Direito.

ALHANDRA

COMARCA DE ALHANDRA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 02 DIAS Processo: 3514220028150411 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba, tramita nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 0000351-42.2002.815.0411 (041.2002.000.351-7), movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, contra SEVERINA DA SILVA, por se encontrar em lugar incerto e desconhecido, fica de logo INTIMADA de todo o teor da SENTENÇA de fls. 34/35, parte final, a saber: ISTO POSTO, tendo em vista o que mais dos autos consta e principios de direito aplicaveis a especie, JULGO EXTINTAA PRESENTE Acao EXECUTIVA, nos do art. 794, I e 69, I do CPC c/c art. 156, I do Codigo Tributario Nacional. Apos o transito em julgado, liberem-se os bens/ valores que eventualmente garatiam o pagamento da divida, e, com a obsevancia das formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Alhandra, 29/06/2010. (as) Drº Helder Ronald Rocha de Almeida. Juiz de Direito. Ficando a executada acima, devidamente INTIMADA da parte final da sentença proferida as fls. 34/35. E, para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que sera afixado no atrio do Forum e na imprensa Oficial. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Alhandra, aos 23 (vinte e tres) dias do mes de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu Silvando Torres Ferreira, Tecnico Judiciario, mat. 469.310-8, autorizado o digitei e assino.

COMARCA DE ALHANDRA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 7125420058150411 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba, tramita nos autos da Acao de Execucao Fiscal nº 0000712-54.2005.815.0411 (041.2005.000.712-3) - CDA nº 0041.01.2004.00068, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, contra BAYEENSE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ N. 01.538.638/0001-05, e dos corresponsaveis BASILHO SOARES DE SOUSA, CPF - 661.796.454-34, e VITAL RODRIGUES DE MELO, CPF. 023.406.824-87; tendo o MM Juiz determinado a citacao do executado e dos corresponsaveis; tendo o MM Juiz determinado a C I T A C A O do executado e dos corresponsaveis por edital, conforme requerido pela exequente, na forma do art. 8, incisos III e IV, da Lei de Execucao Fiscal, para, no prazo de (5) cinco dias, pagar ao exequente a quantia de R\$ 75.048,37, (setenta e cinco mil, quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Novembro do ano 2016. Eu, Silvando Torres Ferreira, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE ALHANDRA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 22710720098150411 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba, tramita nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 0002271-07.2009.815.0411 (041.2009.002.271-0), movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, contra PANIFICADORA CLAUDINO LTDA, por se encontrar em lugar incerto e desconhecido, fica de logo INTIMADA de todo o teor da SENTENÇA de fls. 26/27, parte final, a saber: ISTO POSTO, tendo em vista o que mais dos autos consta e principios de direito aplicaveis a especie, JULGO EXTINTA A PRESENTE Acao EXECUTIVA, nos termos do art. 794, I do CPC, bem assim, o credito tributario cobrado. Liberem-se os bens que eventualmente estiverem bloqueados. Custas. ex lege. P.R.I. Com o transito em julgado, de-se baixa na distribuicao e arquite-se. Alhandra, 15/07/2011. (as) Drº Helder Ronald Rocha de Almeida. Juiz de Direito. Ficando a executada acima, devidamente INTIMADA da parte final da sentença proferida as fls. 34/35. E, para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que sera afixado no atrio do Forum e na imprensa Oficial. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Alhandra, aos 23 (vinte e tres) dias do mes de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu Silvando Torres Ferreira, Tecnico Judiciario, mat. 469.310-8, autorizado o digitei e assino.

COMARCA DE ALHANDRA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 24321720098150411 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba, tramita nos autos da Ação de Execucao Fiscal nº 0002432-17.2009.815.0411, movida pela A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, contra FABIO BEZERRA CAVALCANTE; tendo o MM Juiz determinado a I N T I M A C A O do Executado, para, tomar ciencia da sentença de fls. 23/24, parte final, a saber: ISTO POSTO, tendo em vista o que mais dos autos consta e principios de direito aplicaveis a especie JULGO EXTINTAA PRESENTE Acao EXECUTIVA SEM RESOLUCAO DO MERITO, nos termos do art. 267, incico VIII, do CPC, e da Lei Estadual n. 9.170/2010. Sem custas. P.R.I. Com o transito em julgado, arquivem-se os autos. Alhandra, 17/10/2011. (as) Dr. Helder Ronald Rocha de Almeida. Juiz de Direito. O Executado acima mencionado, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando para o presente e, para todos os termos e atos deste processo I N T I M A D O, para, querendo, no prazo legal, apresentar apelação. E, para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que sera afixado no atrio do Forum. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Alhandra, aos 23 (vinte e tres) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Silvando Torres Ferreira, Técnico Judiciário, mat. 469.310-8, autorizado o digitei.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX - 2ª VARA – REGISTROS PÚBLICOS - EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bayeux-PB no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao estabelecido no Provimento nº 11/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DESTA COMARCA, a ter início com a audiência pública, designada para o dia **28 de novembro de 2016, pelas 9 horas**, a se realizar no Tribunal do Júri deste fórum, situado na Av. Liberdade nº 900, Bairro Baralho, nesta cidade e Comarca, para a qual ficam convidados a comparecer o(s) Membro(s) do Ministério Público Estadual, Advogados, demais autoridades e interessados, e, na qualidade de convocados, os Notários e Oficiais de Registro responsáveis pelas serventias extrajudiciais desta Comarca, que, na solenidade inaugural e no curso dos trabalhos correição-nais, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito das atividades afetas aos serviços extrajudiciais. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como afixado em local apropriado na sede desta Comarca. Bayeux, 23 de novembro de 2016. Eu, Ana Paula Costa de Castro Paranhos Ferreira digitei-o e assino. **Antônio Rudimacy Firmino de Sousa - Juiz de Direito.**

COMARCA DE BAYEUX - 2ª VARA – REGISTROS PÚBLICOS - EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bayeux-PB no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao estabelecido no Provimento nº 11/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DESTA COMARCA, a ter início com a audiência pública, designada para o dia **28 de novembro de 2016, pelas 9 horas**, a se realizar no Tribunal do Júri deste fórum, situado na Av. Liberdade nº 900, Bairro Baralho, nesta cidade e Comarca, para a qual ficam convidados a comparecer o(s) Membro(s) do Ministério Público Estadual, Advogados, demais autoridades e interessados, e, na qualidade de convocados, os Notários e Oficiais de Registro responsáveis pelas serventias extrajudiciais desta Comarca, que, na solenidade inaugural e no curso dos trabalhos correição-nais, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito das atividades afetas aos serviços extrajudiciais. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como afixado em local apropriado na sede desta Comarca. Bayeux, 23 de novembro de 2016. Eu, Ana Paula Costa de Castro Paranhos Ferreira digitei-o e assino. **Antônio Rudimacy Firmino de Sousa - Juiz de Direito.**

CAAPORA

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 9344220168150021 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele tomarem conhecimento oua quem interessar possa que, perante este Juizo se processam os termos da Acao de Usucapiao, Processo 0000934-42.2016.815.0021, requerido por ROSALVA SILVA DOCARMO E SEU CONJUGE LENILDO PEREIRA DE AMORIM, brasileiros, casados entre si,



residente na Rua Maria Thereza, nº. 61, Bairro Santo Antonio, nesta cidade. Os autores alegam em seu pedido inicial ter a posse ha mais de 15 anos de um Imovel Rua Maria Thereza, nº. 61, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, com area de 160,00 metros quadrados de área livre, com o imóvel pertencente ao Sr.ROSALVA SILVA do CARMO E SEU CONJUGE LENILDO PEREIRA DE AMORIM, medindo 88,00 metros quadrados de área construído. Ficam citados os interessados para, no prazo de 15 dias, contestarem a acao, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que ninguém possa alegar ignorancia, determinou o MM. Juiz a expedicao do presente edital, que sera publicado na formada lei e afixado na entrada principal do Forum. Dado e passado no Cartorio da Vara Unica, desta Comarca de Caapora, Estado da Paraiba, aos 23 dias do mes de novembro do ano de 2016. Eu, Yrley de Souza Carneiro da Cunha Caramuru, Tecnico Judiciario, o digitei.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO-PB – 5ª VARA MISTA DE CABEDELO – EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO 0800471-08.2015.8.15.0731. AÇÃO: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Cabedelo-PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por ROSILEIDE TEODOSIO DE LIMA a favor de ROSANGELA TEODOSIO DE LIMA, portadora de Transtorno Afetivo Bipolar, episódio atual depressivo grave sem sintomas psicóticos (CID 10 F 13.4), que a torna civilmente incapaz, tendo sido decretada a sua INTERDIÇÃO por sentença prolatada na data de 28 de março de 2016 e sendo nomeada a Sra. ROSILEIDE TEODOSIO DE LIMA como sua curadora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será publicado no Diário de Justiça por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias cada, e afixado copia no local publico de costume. Dado e passado em 07 de novembro de 2016, Eu Sara Micheline Tavares Guimarães, o digitei. Dr. Joao Machado de Souza Junior, Juiz de Direito.

COMARCA DE CABEDELO-PB – 5ª VARA MISTA DE CABEDELO – EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO 0802130-18.2016.8.15.0731. AÇÃO: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Cabedelo-PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por LAUDICEA GOMES DA SILVA a favor de RAQUEL VIRGINIA SILVA PIMENTEL, portadora de Transtorno Esquizoafetivo CID 10 F 25 e Síndrome pós-traumática (CID 10 F 07.2), que a torna civilmente incapaz, tendo sido decretada a sua INTERDIÇÃO por sentença prolatada na data de 03 de novembro de 2016 e sendo nomeada a Sra. LAUDICÉA GOMES DA SILVA como sua curadora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será publicado no Diário de Justiça por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias cada, e afixado copia no local publico de costume. Dado e passado em 07 de novembro de 2016, Eu Sara Micheline Tavares Guimarães, o digitei. Dr. João Machado de Souza Junior, Juiz de Direito.

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 480420168150131 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e serventia do segundo ofício, tramita a Acao Penal, processo 0000048-04.2016.815.0131, movida pela Justica Publica contra o denunciado JOAQUIM LIRA ALEXANDRE, brasileiro, uniao estavel, vigilante, natural de Cajazeiras/PB, nascido em 07/12/1977, filho de Raimundo Joao Alexandre e de Maria Aldeni Alexandre, residente na Rua Siqueira Campos, 164. centro, Cajazeiras/PB, dando-o como incurso nas penas do art. 129, paragrafo 9 do Codigo Penal c/c Lei 11.340/06. E como o denunciado atualmente encontra-se em lugar incerto e nao sabido, mandei expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica CITADA da denuncia e para oferecer defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias, art. 361 do CPP, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessario. E, para que chegue ao conhecimento do referido denunciado, foi expedido o presente edital que sera afixado no local publico de costume. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraiba, aos 23 de novembro de 2016. Eu, Maria do Socorro Lima R Holanda, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Adriana Lins de Oliveira Bezerra. Juiza de Direito.

ITAPORANGA

COMARCA DE ITAPORANGA. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 19325620158150211 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem ou interessar possa que, perante esta vara e Comarca, tramitam os autos da acao de lventario, processo no. 0001932-56.2015.815.0211, que tem como parte autora CLAUDIA NITAO LOUREIRO, JOSE MENDES RIBEIRO NETO e LEONARDO CHRISTIAN DA SILVA RIBEIRO FILHO, menor, representado por sua genitora CLAUDIA NITAO LOUREIRO, e por nao constar herdeiro(s)ausente(s) nao apresentado(s) neste processo, residente(s) fora da comarca, no País ou no estrangeiro (art.999, § 1o. do CPC), ficam estes herdeirosatraves do presente edital citado(s) para apresentar(rem) impugnacao no prazo de 10(dez) dias (art. 1.000 do CPC). E para que, ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos Gustavo Guimaraes Albergaria Barreto, expedir o presente edital, que sera pubicado gratuitamente no Diario da Justica do Estado da Paraiba. Dado e passado nesta vara e comarca de Itaporanga-PB, aos 23 de novembro de 2016. Eu, Marcia Elissandre Marques Lemos Farias, Tecnica Judiciaria, o digitei.

MONTEIRO

COMARCA DE MONTEIRO. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 14574420148150241 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 27/10/22016 foi decretada a interdição de PLINIO TOMAZ DE LIMA, brasileiro, solteiro portador da RG nº 3480423 SSP/PB nomeando-lhe curador(a) AURISTELA SÁ DA SILVA, a quem incumbirá reger a vida pessoal e os bens do(a) interditando(a), dispensando a curadora nomeada da especialização de hipoteca legal, art. 1.190 do CPC, bem como de fazer balanços anuais, tendo em vista sua idoneidade. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juiz Fábio José de Oliveira Araújo publicar este Edital por03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da Lei. DADO e passado nesta escrivania da 3a Vara Mista, aos 23 de novembro de 2016. Eu, Edilza de Fátima Araújo Queiroz o digitei. Fábio José de Oliveira Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE MONTEIRO. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 17077720148150241 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 27/10/22016 foi decretada a interdição de EDESIO VICENTE DA SILVA, brasileiro, viúvo, inscrito do CPF nº 069.788.354-04 e RG nº 3.825.212 SSP/PB nomeando-lhe curador(a) MARIA DO SOCORRO DA SILVA, a quem incumbirá reger a vida pessoal e os bens do(a) interditando(a), dispensando a curadora nomeada da especialização de hipoteca legal, art. 1.190 do CPC, bem como de fazer balanços anuais, tendo em vista sua idoneidade. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juiz Fábio José de Olivei-ra Araújo publicar este Edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da Lei. DADO e passado nesta escrivania da 3a Vara Mista, aos 23 de novembro de 2016. Eu, Edilza de Fátima Araújo Queiroz o digitei. Fábio José de Oliveira Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE MONTEIRO. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 19675720148150241 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 27/10/22016 foi decretada a interdição de JORGE JOSE DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 4.194.944 SSP/PB e CPF nº 292.569.068-80 nomeando-lhe curador(a) SONIA MARIA DA SILVA PEREIRA, a quem incumbirá reger a vida pessoal e os bens do(a) interditando(a), dispensando a curadora nomeada da especialização de hipoteca legal, art. 1.190 do CPC, bem como de fazer balanços anuais, tendo em vista sua idoneidade. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juiz Fábio José de Oliveira Araújo pu-blicar este Edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da Lei. DADO e passado nesta escrivania da 3a Vara Mista, aos 23 de novembro de 2016. Eu, Edilza de Fátima Araújo Queiroz o digitei. Fábio José de Oliveira Araújo. Juiz de Direito.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 6A. VARA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 26841020128150251 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que no dia 01/02/2017, 07h40min no atrio do Forum desta Comarca de Patos - PB., o porteiro dos auditórios levará a praça pregões de venda e arrematação, a quem mais der e o maior lance oferecer o seguinte bem: uma (01) moto HONDA TITAN, de cor PRETA, Placa MNK-6708/PB, CHASSIS n.º 9C2KC08107R030532, Ano 2006 (sem chave de partida), em péssimo estado de conservação, com ferrugem exposta no guidão, pneus em péssimo estado, pintura regular, avaliada em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Em função do decreto de perdimento do bem, conforme sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe. Se não aparecer licitantes, desde ja fica designado o dia 14/02/2017, às 07 horas e 40 minutos, no mesmo local, em segunda praça quem o maior lance oferecer. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e nao possam no futuro alegar ignorancia, mandou a MM Juiza expedir o presente EDITAL que será publicado uma vez em jornal de maior circulacao, atendendo-se pelo menos dez (10) dias antes a respectiva praça. Pelo presente fica intimado o promovido da designação da praça supra, caso não seja localizado por intimação pessoal. Patos - PB., 23/11/2016. Eu, Paulo Ney de Assis Queiroga Sobrinho - Técnico Judiciário que o digitei e assino. Dr.ª Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda - Juiza de Direito da 6ª Vara

COMARCA DE PATOS. 7A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Process o: 9932920108150251 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartorio da 7 Vara se processa uma Ação de Usucapião n. 0000993-29-2010-815-0251, tendo como autor IRENE GONÇALVES DE ALMEIDA, CITANDO a CONFINANTE LIGIA KELLY ALVES DE MEDEI-ROS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestarem e/ou manifestarem interesse na presen-te acao, que versa sobre um imovel localizado na Rua Juvenal Lucio, n. 161, Bairro Belo Horizonte, município de Patos/PB, sendo certo que o referido terreno mede 7,50m de largura por 20,00m de extensao, totalizando 150 metros quadrados de area tudo em com formidade com a legislaçao em vigor. E para que nao aleguem ignorancia determinou o M. Juiz a expedicao do presente edital, que sera publicado no Diario Oficial da Justica e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade aos 23 de novembro de 2016. Eu, Chrystina Medeiros Cavalcanti (Tecnica Judiciaria) o digitei. Dr. Hugo Gomes Zaher - Juiz de Direito.

PICUI

COMARCA DE PICUI – Fórum Juiz Manoel Pereira do Nascimento, Rua São Sebastião, s/n – Centro – 58187-000 - Picuí-PB – Tel. 83 3371-2403. PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2016. O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Picuí, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a competência para processar e julgar matérias relativas aos registros públicos, inclusive a fiscalização dos serviços notarial e de registro, na forma dos artigos 169 e 288 e seguintes da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 96/2010) e artigos 37 e 38 da Lei nº 8.935/94 e artigo 11, §2º, da Lei Estadual nº 6.402/96, cumulado com o art. 80 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba;CONSIDERANDO a necessidade da realização de fiscalizações permanentes nas serventias extrajudiciais;CONSIDERANDO o disposto no art. 82 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, o qual estabelece o procedimento e a obrigatoriedade de realização de correição geral anual nas serventias extrajudiciais, sempre no mês de novembro de cada ano, pelo Juiz Corregedor Permanente da respectiva Comarca.**RESOLVE: Art. 1º** – Instaurar Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais desta Comarca, consoante relação anexa à presente portaria.**Art. 2º** – Estabelecer o prazo para a conclusão da correição e encaminhamento da ata circunstanciada à Corregedoria Geral da Justiça até o dia 15/12/2016, nos termos do art. 82, § 4º, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.**Art. 3º** – Nomear o(a) Servidor(a) **Flávia Henriques de Medeiros**, para secretariar os trabalhos deste processo, devendo cumprir as determinações aqui constantes, bem como outras que lhe forem conferidas, e, ao final, elaborar ata circunstanciada das atividades desenvolvidas.**Art. 4º** – **Designar o dia 28/11/2016, às 15:00 horas**, para audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, a se realizar na sala de audiências, situada no Fórum Juiz Manoel Pereira do Nascimento, localizada à Rua São Sebastião, s/n, Centro, nesta cidade e Comarca;**Art. 5º** – Para a audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, ficam convidados a comparecer o(s) Membro(s) do Ministério Público Estadual, Advogados, demais autoridades e interessados que, na solenidade inaugural e no curso dos trabalhos corrcionais, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito das atividades afetas aos serviços extrajudiciais desta Comarca. **Art. 6º** – Intime-se, por mandado, os Notários e Oficiais de Registro responsá-veis pelas serventias extrajudiciais desta Comarca, a fim de que se façam presentes na audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, apresentando cópias dos seus títulos de nomeação/designação para fins de comprovação e arquivamento, bem como que coloquem à disposição deste Juízo, em local próprio no serviço extrajudicial, a partir da instalação da correição, os livros, pastas, ofícios, documentos e demais informações necessárias ao efetivo exercício desta correição.**Art. 7º** – Expeça-se edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e afixado em local apropriado na sede desta Comarca, bem como encaminhada cópia aos agentes acima identificados e autoridades locais. Publique-se, intimem-se e cumpra-se, com a observância das formalidades de estilo. Picuí-PB, 23 de novembro de 2016.Anyfrancis Araújo da Silva, Juiz de Direito. **ANEXO.DENOMINAÇÃO OFICIAL:** 07.250-4 -1ª Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos, de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Picuí; 07.050-8 -2º Tabelionato de Notas da Comarca de Picuí, 07.070-6 - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Picuí; 06.988-0 - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Baraúna (Comarca de Picuí); 07.089-6 - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Frei Martinho (Comarca de Picuí); 07.043-3 - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Nova Palmeira (Comarca de Picuí); 07.013-6 - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Pedra Lavrada (Comarca de Picuí); 06.947-6 – Ofício de Registro de Distribuição Extrajudicial da Comarca de Picuí

COMARCA DE PICUI - EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. O(O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Picuí no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao estabelecido art. 82 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DESTA COMARCA, a ter início com a audiência pública, designada para o dia **28 de novembro de 2016, pelas 15:00 horas**, a se realizar na sala de audiências, situada no Fórum Juiz Manoel Pereira do Nascimento, localizada à Rua São Sebastião, s/n, Centro, nesta cidade e Comarca, para a qual ficam convidados a comparecer o(s) Membro(s) do Ministério Público Estadual, Advogados, demais autoridades e interessados, e, na qualidade de convocados, os Notários e Oficiais de Registro responsáveis pelas serventias extrajudiciais desta Comarca, que, na solenidade inaugural e no curso dos trabalhos corrcionais, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito das atividades afetas aos serviços extrajudiciais. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como afixado em local apropriado na sede desta Comarca. Picuí, 24, de novembro de 2016. Eu, Flávia Henriques de Medeiros, Gerente do Fórum, mat. 477.719-1, digitei-o e assino. Anyfrancis Araújo da Silva, Juiz de Direito

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 Processo: 1299020148150981 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, no expediente do Cartório da Primeira Vara desta Comarca, processa-se aos termos da ação penal procedimento ordinário registrada sob o número 0000129-90.2014.815.0981, que o Ministério Público da Paraíba, move contra DULCILENE VIEIRA DE CARVALHO, brasileira, solteira, filha de José Barbosa de Carvalho e de Dulcinete Vieira de Carvalho, residente na Travessa Monteiro, 08, Vila, Queimadas-PB. É o presente para INTIMAR a ré, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/02/2017, às 10:10h, na sala de audiências da 1ª Vara, Fórum de Queimadas-PB. E, para que mais tarde alguém não alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital que sera afixado no átrio do Fórum na forma de costume. Dado e passado nesta cidade de Queimadas-PB, aos 23 de novembro de 2016. Eu, Luciano da Cunha Farias, Chefe de Cartório, o digitei e assino. Dr. Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior, Juiz de Direito em substituição.

SANTANA DOS GARROTES

COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 30 DIAS Processo: 17419988151161 Acao: ACAO PENAL DE COMP ETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ Sao acusado FRANCISCO SEVERINO DE SOUZA, conhecido como Nego Chico, brasileiro, filho de Jose Severino de Souza e Adelvina Olegário de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado JURI para o dia 15.03.2017, AS 08HS40MIN, na Câmara Municipal de Santana dos Garrotes.E, constando dos autos que o acusado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para INTIMAR o réu FRANCISCO SEVERINO DE SOUZA a fim de comparecer ao JURI.INTIMANDO-O ainda para constituir novo patrono para patrocinar a sua defesa em plenário do júri, no PRAZO de 15 dias, SOB PENA DE SER-LHE NOMEADO DEFENSOR DATIVO. E, para que mais tarde não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, servindo-o para todos os atos do processo. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santana dos Garrotes, 11.11.2016. Vanessa Moura Pereira de Cavalcante -Juiza de Direito. Maria Aparecida Pinto Rodrigues- Tecnica Judiciário.

UIRAUNA

COMARCA DE UIRAUNA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 2339720148150491 Acao: RETIFICACAO OU SUPRIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tomarem, que por este juízo tramitam os termos da Ação de Retificacao processo nº 0000233.97.2014.815.0491, requerido por Marluce Matias da Silva. E o presente edital com a finalidade de INTIMAR: MARLUCE MATIAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de (48) quarenta e oito horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que no futuro não se alegue ignorância, mandou o MM.Juiz de Direito fosse publicado o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Uiraúna-PB, aos 23/11/2016. Eu, Francisca Marta V. de A. Queiroz - Técnica Judiciário,Fabiano Lucio Gracascosta - Juiz de Direito em Substituição.